EXM nº 153/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005385/2024-56, instruído com a Nota Técnica nº 9437/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da minuta do Decreto Presidencial, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 01/09/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957694** e o código CRC **07908A8D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000238/2025-30 SEI nº 6945654

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

MINUTA DE DECRETO NORMATIVO

Transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.005385/2024-56 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica a Universidade Estadual de Ponta Grossa advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 01/09/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957695** e o código CRC **9C8DE41B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0077654/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LUIZ GUSTAVO BARROS
E-mail: lu**gb@gmail.com
CPF: ***.093.629-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Universidade Estadual de Ponta Grossa
E-mail: re**ia@uepg.br
CNPJ: 80.257.355/0001-08

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0077654/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 26/02/2024 às 11:11

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	00-requerimento-parte1_assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento - Parte 2	00-requerimento-parte2-assinado-miguel_assinado.pdf
Documentos FUNEPO	docs-funepo.pdf
Estatuto FUNEPO	funepo-10-estatuto-autenticado.pdf
Ata Reuniao FUNEPO	funepo-10-ata-reuniao.pdf
Documentos UEPG	docs-uepg.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo (Tramitação) (SEI 00033.000332/2025-99 / pg. 4

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - https://uepg.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001/08, com sede na Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, 84030-900, Ponta Grossa/PR, por seu Reitor, Miguel Sanches Neto, CPF nº 581.571.079-20, **nomeia e constitui** seu bastante procurador Luiz Gustavo Barros, CPF nº 046.093.629-88, Servidor Público, CREA PR-101410/D, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações, referente ao processo de transferência direta, de interesse da outorgante, com plenos poderes para praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Ponta Grossa/PR, 22 de fevereiro de 2024.

MIGUEL SANCHES NETO:58157107920

Assinado de forma digital por MIGUEL SANCHES NETO:58157107920
Dados: 2024.02.26 10:50:12 -03'00'

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo Administrativo nº 53115.000022/2024-11 (SEI 23115.000385/2024-11) / pg. 5
00332/2025-99

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Educacional de Ponta Grossa			
CNPJ:	78.252.392/0001-73			
Endereço da sede:	Rua Balduíno Taques, 445			
CEP da sede:	84010-050			
E-mail de contato:	tveducativapg@gmail.com			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	(X) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:	**Ponta Grossa**		***UF:***	Paraná
Número do Fistel:	50413416569		***Canal:***	14D

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	CARGO	CPF
Carlos Willians Jaques Morais	Presidente	277.770.218-77

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (SEI-Anatel) 53500.060383/2024-03 pg. 6
PRT 000332/2025-99 / pg. 6

Eu Carlos Willians Jaques Morais, inscrito no CPF sob o nº 277.770.218-77, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Ponta Grossa, 21 de Fevereiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS
Data: 22/02/2024 10:32:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (SEI-Anatel) 53500.000383/2024-00 pg. 7
Requerimento 0332/2025-99 / pg. 7

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	Universidade Estadual de Ponta Grossa
CNPJ:	80.257.355/0001-08
Endereço da sede:	Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748
CEP da sede:	84030-900
E-mail de contato:	redes@uepg.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Miguel Sanches Neto	Reitor	581.571.079-20

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo de Transferência (SEI 53115.000332/2025-99 / pg. 8

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ponta Grossa, 21 de Fevereiro de 2024.

MIGUEL SANCHES NETO:58157107920
Assinado de forma digital por MIGUEL SANCHES NETO:58157107920
Dados: 2024.02.21 16:40:28 -03'00'

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***
Carlos Willians Jaques Morais	gov.br Documento assinado digitalmente CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS Data: 22/02/2024 10:32:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Miguel Sanches Neto	MIGUEL SANCHES NETO:58157107920 Assinado de forma digital por MIGUEL SANCHES NETO:58157107920 Dados: 2024.02.21 16:40:52 -03'00'

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo de Transferência (SEI 53115.000332/2024-11) 00336.000332/2025-99 / pg. 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.252.392/0001-73 **MATRIZ**		**06/02/1981**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCATIVA PONTA GROSSA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BALDUINO TAQUES	**445**	**ANDAR TERCEIRO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.010-050	**CENTRO**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tveducativapg@gmail.com	**(42) 3901-7000/ (42) 3901-7005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **09:46:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do Processo Administrativo (SEI) 053337.000332/2025-99 / pg. 10

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
78.252.392/0001-73
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/02/2024** às **11:09** (data e hora de Brasília).

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo nº 53169570525/2024-56 (SEI nº 5310033000332/2025-99 / pg. 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 78.252.392/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:16 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.
Código de controle da certidão: **415D.DE9F.4291.0544**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo Administrativo (Parte Interessada) (SEI 0033000332/2025-99 / pg. 12

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032772534-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.252.392/0001-73**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Tributário) (SEI/ATOS) nº 0033000332/2025-99 / pg. 13
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 15669 / 2024

Código de Autenticidade: 5613B191CC0A06B5B080CEE7C8A73259

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 559769
CNPJ/CPF: 78.252.392/0001-73
Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Fundacão Educacional de Ponta Grossa
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 04 de fevereiro de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo de Fiscalização (SEI/TCE-PR) nº 23331000332/2025-99 / pg. 14

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:46 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Juntada Integral do Processo (Fiscalização) (SEI/ANATEL - 0833200332/2025-99 / pg. 15

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integral do Processo (Fabiola Cabette) (SEI/ANATEL) (5500.6536/2024-66) / pg. 53333000332/2025-99 / pg. 16

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.252.392/0001-73

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 392 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013020264439663260

Informação obtida em 31/01/2024 00:47:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Para integra do Processo Trabalhista (SEI) 0033400332/2025-99 / pg. 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.252.392/0001-73
Certidão nº: 7096051/2024
Expedição: 31/01/2024, às 00:44:24
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.252.392/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cf bdcb c42e63bd042c
Inteiro Teor do Processo (Trabalhista (SEEZAT03) (5000536)/2024 Num. 10333500332/2025-99 / pg. 18

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

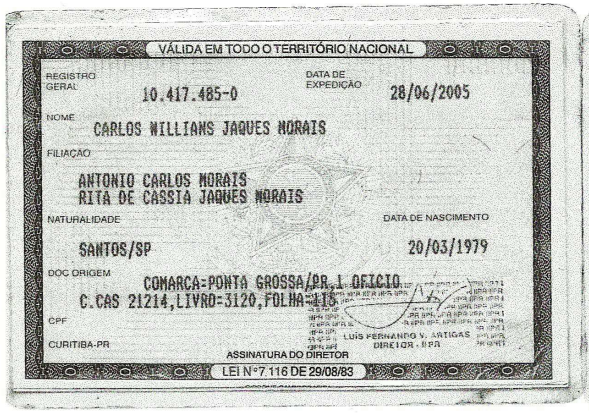
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.417.485-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2005

NOME
CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS MORAIS
RITA DE CASSIA JAQUES MORAIS

NATURALIDADE
SANTOS/SP

DATA DE NASCIMENTO
20/03/1979

DOC ORIGEM
COMARCA-PONTA GROSSA/PR,1 OFICIO
C.CAS 21214,LIVRO-3120,FOLHA-113

CPF

CURITIBA-PR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IIPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DECRETO Nº 7.166 DE 27/05/83

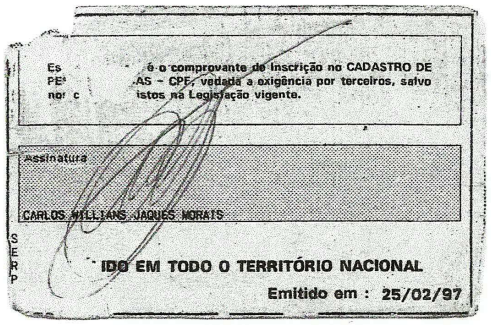
...o comprovante de inscrição no CADASTRO DE ...AS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo ...istos na Legislação vigente.

Assinatura

CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS

...IDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/02/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA

Nome
CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS

Nº de Inscrição
277770218-77

Data do Nas...
20/03...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia para entrega em 16/09/2024 às 09:33:00 (GMT -03:00) pelo sistema PJe.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.tjpr.jus.br/ - 16/09/2024 09:33:00 - 0003322265-99 - pg. 19

1	**1**	6.539,38	6.539,38	6.539,38	6.539,38	6.539,38
2	**3**	6.735,57	6.735,57	6.735,57	6.735,57	6.735,57
3	**3**	6.735,57	6.937,62	7.145,76	7.360,13	7.580,94
4	**6**	6.931,75	7.139,70	7.353,89	7.574,50	7.801,75
6	**9**	7.127,92	7.341,76	7.562,03	7.788,87	8.022,54
8	**12**	7.324,11	7.543,83	7.770,16	8.003,25	8.243,35
10	**15**	7.520,29	7.745,91	7.978,27	8.217,63	8.464,16
12	**18**	7.716,48	7.947,96	8.186,41	8.432,00	8.684,95
14	**21**	7.912,66	8.150,03	8.394,54	8.646,38	8.905,76
16	**24**	8.108,83	8.352,11	8.602,67	8.860,75	9.126,58
18	**27**	8.305,01	8.554,18	8.810,79	9.075,12	9.347,36
20	**30**	8.501,20	8.756,23	9.018,92	9.289,50	9.568,18
22	**33**	8.697,39	8.958,31	9.227,05	9.503,88	9.788,98
24	**36**	8.893,56	9.160,37	9.435,18	9.718,22	10.009,79
26	**39**	9.089,75	9.362,44	9.643,31	9.932,60	10.230,59
28	**42**	9.285,93	9.564,51	9.851,44	10.146,98	10.451,39
30	**45**	9.482,10	9.766,57	10.059,57	10.361,35	10.672,20
32	**48**	9.678,29	9.968,63	10.267,70	10.575,74	10.893,01
34	**51**	9.874,48	10.170,71	10.475,83	10.790,10	11.113,80
36	**54**	10.070,66	10.372,78	10.683,96	11.004,47	11.334,61
38	**57**	10.266,83	10.574,83	10.892,09	11.218,86	11.555,42
40	**60**	10.463,01	10.776,91	11.100,21	11.433,23	11.776,21
42	**63**	10.659,20	10.978,97	11.308,34	11.647,58	11.997,03
44	**66**	10.855,38	11.181,04	11.516,47	11.861,97	12.217,83
46	**69**	11.051,57	11.383,11	11.724,61	12.076,34	12.438,63
48	**72**	11.247,73	11.585,17	11.932,74	12.290,70	12.659,43
50	**75**	11.443,92	11.787,24	12.140,86	12.505,08	12.880,23

Tabela V – Quadro de Adicional de Estímulo da PROLAR (EM EXTINÇÃO)

NOME	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R$
Aline Ramos Esperidião	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Daniele Cristina Bahniuk Mendes	Adicional de Estímulo	AE	500,00
João Alexandre Batista da Cruz	Adicional de Estímulo	AE	500,00
João Luiz Schirlo	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Lidiane Maria Senger Marin	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Luciana Aparecida Migdalski	Adicional de Estímulo	AE	500,00
JanieSuemyYotoko	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Leila Batista Guse Martins	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Maria Helena Vargas Puchta	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Flávia Carla C. Rodrigues	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Lúcio Mauro Saldanha	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Maria Aparecida Rosa Ferreira	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Rosane Ap Carneiro de Souza	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Paulo Cesar Neumann	Adicional de Estímulo	AE	500,00
Tania de F. Garcias Ferreira	Adicional de Estímulo	AE	500,00

Tabela VI - EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA PROLAR – EM EXTINÇÃO

GRUPO I – Pessoal Técnico de Nível Superior

Quantidade	*Denominação*	*Nível/Salário Base*	*Carga Horária Diária*
01	Analista de Sistemas	*4.085,65*	*6*
01	Assistente Social	4.085,65	*6*
01	Contador	4.085,65	*6*

GRUPO II – Pessoal Técnico de Nível Médio

Quantidade	*Denominação*	*Nível/Salário Base*	*Carga Horária Diária*
03	Agente administrativo II	1.641,31	*8*
01	Assistente administrativo II	1.456,15	*6*

GRUPO III – Pessoal de Nível de Apoio

Quantidade	*Denominação*	*Nível/Salário Base*	*Carga Horária Diária*
01	Telefonista	1.236,24	*6*
01	Digitador	1.456,15	*8*
01	Zeladora	1.236,24	*8*
01	Almoxarife	1.236,24	*4*
01	Trabalhadora Braçal	1.236,24	*8*

L E I Nº 1 4. 5 1 5, de 19/12/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir no processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa de Ponta Grossa, junto ao Ministério das Comunicações, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa e altera a Lei n. 6.801/2001, que dispõe sobre a Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 14/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 339/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anuir no processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa de Ponta Grossa, junto ao Ministério das Comunicações, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a:

I. ceder o funcionalismo para operação da TV Educativa, pelo prazo e nas condições definidas pelas partes, sem ônus para a Universidade Estadual de Ponta Grossa;

II. ceder o uso das instalações físicas da TV Educativa/FUNEPO, situadas no antigo Clube Guaíra, de propriedade do Município pelo prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, o qual poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Poder Executivo e a UEPG, motivadamente.

Art. 3º O patrimônio cedido à FUNEPO pelo Município ou por esta adquirido com recursos públicos ou próprios será inventariado por comissão especial designada pelo Conselho de Curadores até 28 de fevereiro de 2023 e os bens necessários para a operação do sinal da TV Educativa serão doados pela FUNEPO em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, mediante termo administrativo.

Art. 4º Até que o processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa de Ponta Grossa seja concluído em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, o sinal será operado pela Fundação Educacional de Ponta Grossa em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme for definido em termo de ajuste firmado pelas partes e pelo Poder Executivo.

Art. 5º A Lei n. 6.801/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO, criada pela Lei nº 3.309, de 09 de dezembro de 1980, é uma fundação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. ***(NR)***

Art. 2º. ...
...
Parágrafo único. ...
...
IV. promover a contratação de pessoal com recursos próprios. ***(NR)***

*Art. 3º. O patrimônio da FUNEPO é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem dotados pela iniciativa privada e adquiridos com recursos próprios.****(NR)***
Parágrafo único. ...

Art. 4º. ...
I. auxílios e subvenções constantes dos orçamentos da União e do Estado; ***(NR)***
...
Parágrafo único. O patrimônio e as receitas da FUNEPO serão utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, sendo obrigatória a prestação de contas mensal para as entidades financiadoras. ***(NR)***

Art. 5º. A Estrutura Administrativa da Fundação será definida em seu Estatuto. ***(NR)***

Art. 6º. ...
I. ...
II. ...
...
VII. Revogado;
VIII. Revogado;

§ 2º - Os demais Conselheiros serão indicados diretamente pelas entidades e órgãos que representam. ***(NR)***
...
Art. 7º. ...

§ 1º. O Presidente da Fundação será escolhido dentre os membros do conselho de curadores e por este empossado. ***(NR)***

Art. 8º. Compete ao Conselho de Curadores elaborar o Estatuto e o Regimento da FUNEPO, estabelecendo as diretrizes gerais de administração, planejamento e organização da entidade, de acordo com os objetivos e normas desta Lei. ***(NR)***

Parágrafo único. Revogado

Art. 9º. ...
...
IV. nomear os titulares dos cargos previstos no Estatuto; ***(NR)***
V. admitir os trabalhadores contratados e remunerados com recursos próprios; ***(NR)***

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Eletrônico (Tramitação) (SEI 0033700332/2025-99 / pg. 20

*VI. aplicar sanções previstas na legislação trabalhista aos seus empregados; **(NR)***
*VII. delegar atribuições aos titulares de cargos previstos no Estatuto; **(NR)***
...
*IX. expedir ordens aos empregados na Fundação; **(NR)***
X. Revogado
...
XII. Revogado
...
XIV. Revogado

*Art. 10. O Quadro de Pessoal da FUNEPO será previsto em seu Estatuto e remunerado com recursos próprios. **(NR)***

*Art. 11-A. Os empregos descritos no Anexo II – Empregos de Provimento em Comissão e as funções do Anexo IV – Funções Gratificadas da Lei n. 6.801/2001, ficam transferidos para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme nomenclaturas aplicáveis aos Anexos da Lei n. 4.284/1989, a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo:**(AC)***

ANEXO II
EMPREGOS DE CONFIANÇA COM PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Nível/ Remuneração
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC17
01	Diretor de Captação	CC16
01	Diretor de Jornalismo	CC16
01	Gerente Operacional	CC15
01	Assessor do Conselho de Curadores	CC11
01	Assessor de Programação e Produção	CC11

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo
01	Seção de Produção	FG – 01
02	Seção de Direção de Imagens	FG – 01
02	Seção de Edição de Imagens	FG – 02
01	Repórter	FG – 02
02	Técnico Administrativo	FG – 11
02	Pauteiro	FG – 11
01	Editor	FG – 11
03	Seção Operacional	FG - 02

*Art. 11-B. Os empregos de provimento efetivo da FUNEPO, previstos no Anexo III da Lei n. 6.801/2001, ficam declarados em extinção e os respectivos empregados serão reaproveitados nos serviços da Administração Pública Municipal, na forma dos atos de pessoal: **(AC)***

ANEXO III
EMPREGOS EFETIVOS DA FUNEPO (EM EXTINÇÃO)

Nº de Vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
02	Apresentador (em extinção)	02	13
02	Assistente de Administração II (em extinção)	08	12
01	Técnico em Contabilidade (em extinção)	08	11
02	Câmera de Estúdio (em extinção)	06	13
04	Cinegrafista de Externa (em extinção)	06	14
03	Operador de VT (em extinção)	06	13
07	Jornalista (em extinção)	05	16
01	Assistente de Produção (em extinção)	08	11
02	Diretor de Imagens (em extinção)	06	14
04	Coordenador de Programação (em extinção)	06	12
01	Supervisor Operacional (em extinção)	08	14
01	Telefonista (em extinção)	06	12
01	Operador de áudio e Caracteres (em extinção)	06	12
01	Zelador (em extinção)	08	05

*Art. 11-C. Por se tratar de Fundação com personalidade jurídica de Direito Privado, o Município não subvencionará a FUNEPO de nenhuma forma. **(AC)***
..."

Art.6º Em decorrência do disposto nos arts. 11-A e 11-B da Lei n. 6.801/2001, a Lei 4.284/1989 passa a vigorar com os seguintes acréscimos, a partir de 1º de janeiro de 2023:

ANEXO II – Lei 4.284/1989
Empregos de Provimento em Comissão

Quant.	Denominação	Nível/ Remuneração	
01	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC17	**(AC)**
	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC16	**(AC)**
01	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC15	**(AC)**
02	Assessor de Gabinete	CC11	**(AC)**

ANEXO III – Lei 4.284/1989
Funções Gratificadas

Quant	Denominação	Símbolo	
03	Chefe de Seção/Divisão/Serviço	FG – 01	**(AC)**
06	Chefe de Seção/Divisão/Serviço	FG – 02	**(AC)**
05	Chefe de Seção/Divisão/Serviço / Encarregado Administrativo	FG – 11	**(AC)**

*ANEXO VIII **(AC)***
EMPREGOS EFETIVOS DA FUNEPO (EM EXTINÇÃO)

Nº de Vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
02	Apresentador (em extinção)	02	13
02	Assistente de Administração II (em extinção)	08	12
01	Técnico em Contabilidade (em extinção)	08	11
02	Câmera de Estúdio (em extinção)	06	13
04	Cinegrafista de Externa (em extinção)	06	14
03	Operador de VT (em extinção)	06	13
07	Jornalista (em extinção)	05	16
01	Assistente de Produção (em extinção)	08	11
02	Direção de Imagens (em extinção)	06	14
04	Coordenador de Programação (em extinção)	06	12
01	Supervisor Operacional (em extinção)	08	14
01	Telefonista (em extinção)	06	12
01	Operador de áudio e Caracteres (em extinção)	06	12
01	Zelador (em extinção)	08	05

Art. 7º Enquanto não forem baixados os Decretos regulamentares e as respectivas Portarias de dispensa e designação de funções gratificadas, relativos ao pessoal incorporado ao serviço público do Poder Executivo oriundos da FUNEPO, fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento no exercício de 2023 na mesma forma e nomenclatura vigente no dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento dos empregados públicos, dos titulares de funções gratificadas e de empregados de provimento em comissão dos órgãos extintos ou remanejados na forma da legislação serão pagos a conta da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até que sejam editados os Decretos e Portarias de readequação do pessoal.

Art. 8º Até que sejam editados os Decretos e Portarias complementares desta lei para a adequação do pessoal na forma dos anexos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento no exercício de 2023 na mesma forma e nomenclatura vigente no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de dezembro de 2022.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 1 4. 5 2 9, de 20/12/2022

Altera a Lei n. 4.284, de 28/07/1989 e a Lei n. 13.345, de 03/12/2018, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 15/12/2022, a partir do Projeto de Lei nº 332/2022, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica transferida 01 (uma) função gratificada símbolo FG-09, denominação *"Chefe de Seção/Divisão/Serviço/ Encarregado Administrativo"*, integrante do Anexo III – Funções Gratificadas, da Lei nº 4.284, de 28/07/1989, com alterações dadas pela Lei n. 14.159, de 21/12/2021, para a estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde com a denominação de Supervisor de Segurança do Trabalho da Saúde, FG-09, vinculada ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SEESMT/FMS, da Gerência Administrativa, junto ao Anexo III, da Lei n. 13.345, de 03/12/2018.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Autuação) (SEI 0033000332/2025-99 / pg. 21

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

CERTIDÃO

Certifico que, a pedido da parte interessada, revendo os arquivos deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, consta Protocolado sob nº 35.865 e Registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob nº **323** em 03/02/1981, com alterações averbadas: Protocolo 47742 em 07/01/1983. Protocolo 70509 em 30/061987, Protocolo 102673 em 05/03/1993, Protocolo 154562 em23/10/1998, Protocolo 156627 em 10/02/1999, Protocolo 188748 em 05/04/2002, Protocolo 238557 em 18/06/2013 e Protocolo 244802 em 14/11/2014, o Estatuto da **"FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO",** inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.252.392/0001-73, conforme segue:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA FUNEPO

(Aprovada pelo Decreto nº02/81, de 08/01/81)
Consolidadas as alterações deliberadas pelo Conselho Curador nas reuniões realizadas em 10 de dezembro de 1982, 04 de fevereiro de 1983, 08 de outubro de 2001

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**, constituída em 23/01/1981, com autorização na Lei nº 3.309, de 09 de dezembro de 1.980, é uma fundação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao regime jurídico de direito público, patrimônio próprio, com sede na rua Balduíno Taques, 445 3º andar, CEP 84010-050, Ponta Grossa, e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º – A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA adota a sigla **"FUNEPO"**.

Parágrafo 2º - **A FUNEPO**, através de seus órgãos de direção, tem autonomia gerencial no que diz respeito à definição da estrutura dos programas a serem veiculados nas mídias pela Fundação geridas, bem como das decisões gerais de administração, respeitado o regime jurídico e administrativo pertinente.

Art. 2º - A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - Constituem finalidades da Fundação a promoção de atividades educativas, artísticas, culturais e informativas e a prestação de serviços de rádio e teledifusão educativos além de produção e divulgação de material educativo em mídias virtuais, impressas, de audiovisuais e outras que venham a ser administradas e/ou implantadas pela Fundação, além da criação de outros meios necessários ao desenvolvimento e formação intelectual e cultural da sociedade.

Parágrafo 1º - Compreendem-se como princípios e objetivos da Fundação:

a) defesa e aprimoramento integral da pessoa humana;
b) valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto da compreensão dos valores universais;
c) valorização das peculiaridades nacionais, regionais e do folclore regional, do Estado e do País;
d) criação, produção, distribuição e difusão de produtos culturais, educativos, artísticos e informativos;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Transparência (SEI/ZAT05) nº 0033900332/2025-99 / pg. 22

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

e) promoção e a conscientização pública para proteção do meio ambiente.

Parágrafo 2º - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão e outras mídias administradas pela Fundação, observarão, conforme as suas peculiaridades, os princípios dispostos no art. 221 da Constituição Federal e, em especial, os de estímulo à produção independente, que objetive a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Parágrafo 3º - A Fundação assegurará que na sua produção e programação não haja restrição à livre manifestação de pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, especialmente a censura de natureza político-ideológica ou artística.

Parágrafo 4º - A Fundação assegurará ainda, que, em seus veículos de comunicação não haja nenhuma forma de embaraço à plena liberdade de informações jornalísticas, observado o disposto nos incisos IV, V, X, XIII e XIV do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo 5º - Na produção e veiculação do material jornalístico, as emissoras da Fundação observarão a pluralidade de versões em matéria controversa, ouvindo as partes envolvidas em polêmicas sobre fatos da atualidade e interesse público, de acordo com o que rege o Código de Ética Jornalística, o Código Brasileiro de Telecomunicações e a Constituição Federal.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Fundação:

I - operar emissoras de rádio e televisão; portais educativos e culturais na Rede Mundial de Computadores (Internet) e outras mídias alternativas que sirvam de ferramenta e de apoio para o desenvolvimento das finalidades e princípios da Fundação;
II - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas, entrosadas legalmente no sistema nacional de radiodifusão, mediante convênios ou outro modo adequado;
III - colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral, na esfera dos interesses culturais, educacionais e informativos;
IV - praticar demais atos pertinentes às suas finalidades;
V - produzir e veicular programas de rádio e televisão, filmes e produtos com finalidades culturais, educativas e artísticas, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação;
VI - estabelecer acordos de cooperação mútua com empresas de telecomunicações, buscando o aprimoramento dos serviços e o atendimento equânime a toda a sociedade brasileira, mediante prévia consulta ao Conselho Curador e respeitada a legislação vigente;
VII – participar do processo de desenvolvimento do País e colaborar no esforço nacional em prol da alfabetização, estimulando as atividades de educação à distância;
VIII – oferecer estágios a acadêmicos das instituições de ensino superior, legalmente estabelecidas, das redes municipal, estadual e federal de ensino, públicas e privadas, inclusive entidades de cooperação internacional;
IX – promover e estimular a educação em todos os níveis e graus, com atenção especial para a educação de base permanente;
X – estimular a elaboração de programas de educação e cultura destinados a atender as necessidades da comunidade em geral;
XI – incentivar e promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos para as diversas atividades e empreendimentos públicos e privados, podendo, se necessário, criar estrutura para tal;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Transitado) (SEI 0033200000332/2025-99 / pg. 23

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

XII – prestar serviços à comunidade, setores e órgãos públicos e privados, diretamente ou por intermediação, respeitando os limites previstos neste Estatuto e na legislação brasileira.

Art. 5º - Todo o material educativo/cultural produzido exclusivamente pela FUNEPO, ficará à disposição dos órgãos governamentais ligados às áreas específicas para uso didático-pedagógico, vedada a reprodução e exibição em outros veículos de comunicação sem a prévia autorização da Fundação.

Art. 6º - Será permitida, a qualquer tempo, a participação de estudantes, professores ou técnicos pertencentes aos quadros discente, docente e técnico das Instituições de Ensino na programação mediante convênios ou outro modo adequado que atenda as diretrizes de programação estabelecidas pelo Conselho Curador da Fundação.

Art.7º - A produção e programação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de outros meios de comunicação controlados pela Fundação, funcionarão de modo a salvaguardar sua independência perante os governos municipal, estadual, federal e demais poderes públicos, e assegurar a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião.

Art. 8º - A Fundação não poderá ser utilizada:

I - para fins político-partidários;
II - para a difusão de ideias ou fatos que incentivem recurso à violência, discriminações de qualquer natureza e preconceitos ideológicos, étnico-cultural, de sexo, classe ou religião.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a notícia de subsídios, contribuições, auxílios e doações, em termos de referência ao bem doado ou à identificação do doador, bem como aos recursos recebidos, sem caráter de propaganda e publicidade em conformidade com a legislação de radiodifusão vigente.

Art. 9º - A denominação para cada mídia de controle da Fundação ficará a cargo do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - A emissora de televisão controlada pela Fundação tem como identificação o nome de TV Educativa de Ponta Grossa

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10º - O Patrimônio da Fundação será integrado:

I - pelos bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos, máquinas, material técnico e outros materiais necessários ao bom funcionamento das emissoras, mídias alternativas e de todas as estruturas administradas pela Fundação.

II - pelos bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos, em caráter definitivo, por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aceitos, quando onerosos, pelo Conselho Curador;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo (Transparência (SEI/ATOS) 0000636/2024-88 / pg. 24
0033100332/2025-99

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

IV - pelos bens e direitos que resultarem de suas rendas, subvenções, ou outros recursos;
V - pelos bens e direitos que forem adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 11 - Os bens e direitos que venham a constituir o patrimônio da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades e princípios previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º – A aplicação de bens e direitos para obtenção de novas rendas só será admissível quando destinada para os fins previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º – A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis dependerá da aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 12 – Para sua manutenção a Fundação contará com os seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias do respectivo exercício financeiro que, no orçamento correspondente ao Município de Ponta Grossa (PR), houverem sido destinadas à Fundação;
II - contribuições, subvenções, auxílios, doações da União, do Estado, dos Municípios e respectivas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas;
III - rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
IV - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 - Os saldos obtidos pela Fundação serão reinvestidos na ampliação de suas atividades, sempre visando o cumprimento de seus princípios e finalidades, sendo obrigatória a prestação de contas mensal e anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 14 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o Ano Civil.

Art. 15 - O Orçamento e a Prestação de Contas obedecerão às normas e prazos estipulados na Legislação vigente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - A Fundação será gerida pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Os Conselheiros da Fundação deverão ser brasileiros natos, sendo sua investidura nos respectivos cargos precedida de expressa aprovação do Ministério das Comunicações, não podendo estar vinculados a cargos eletivos ou de representação pública que lhes possa garantir foro especial, conforme especifica o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962).

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Transitado) (SEI 0033200332/2025-99 / pg. 25

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

Art. 17 – Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 18 – O Conselho Curador será composto de 21 (vinte e um) membros efetivos e de 21 (vinte e um) membros suplentes, nomeados por decreto prefeitural e empossados pelo presidente da Fundação mediante indicação dos respectivos setores representados, tendo mandato de 04 (quatro) anos, sem possibilidade de recondução ao cargo.

Art. 19 – O Conselho Curador é constituído por representantes e respectivos suplentes das seguintes entidades:

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PMPG;
II – - 02 (dois) representantes indicados pela Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa – ACIPG;
III - 02 (dois) representantes indicados pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
IV – 02 (dois) representantes indicados pelo Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Paraná –FIEP - Núcleo Regional de Ponta Grossa;
V – 01 (um) representante indicado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;
VI – 02 (dois) representantes indicados pela Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG;
VII - 02 (dois) representantes indicados pelos Clubes de Serviços de Ponta Grossa, sendo 01 (um) indicado pelo Rotary Clube e 01 (um) indicado pelo Lions Clube de Ponta Grossa;
VIII- 01 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas do Estado do Paraná, Delegacia Regional de Ponta Grossa;
IX -02 (dois) representantes da Conferência Municipal de Cultura de Ponta Grossa;
X- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura de Ponta Grossa;
XI- 01 (um) representante eleito dentre os Servidores da FUNEPO;
XII- 01 (um) representante indicado pelos Trabalhadores em Educação de Ponta Grossa;
XIII- 02 (dois) representantes indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores do Município de Ponta Grossa, devendo um dos indicados representar os trabalhadores do Comércio e outro dos indicados representar os trabalhadores da Indústria.

Parágrafo único - Os representantes das entidades que compõem o Conselho Curador serão indicados por suas respectivas diretorias através de ofícios dirigidos à Mesa Diretora da Fundação.

Art. 20 – O mandato dos membros do Conselho de Curadores será considerado extinto:
I – pelo decurso do prazo constante deste Estatuto;
II- pelo falecimento:
III- por renúncia;
IV- por ausência injustificada de um dos representantes da entidade a mais de 04(quatro) reuniões do Conselho no prazo de 01(um) ano;
V - licença por motivo de doença por prazo contínuo superior a 01 (um) ano;
VI- procedimento incompatível com a dignidade do cargo;
VII- condenação, resultante de sentença definitiva, por crime comum ou de responsabilidade;
VIII- quando a entidade representada desvincular-se do Conselho da FUNEPO;
IX- quando o membro do Conselho desvincular-se da entidade que representa;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI) nº 0033300332/2025-99 / pg. 26

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

X- quando membro do Conselho Curador mudar o seu domicílio, para área não abrangida pela Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG);
XI- O Conselheiro poderá ser substituído por indicação da entidade, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora do Conselho de Curadores.

Parágrafo único- A apreciação da matéria constante do inciso VI deste artigo é competência do plenário do Conselho de Curadores, por maioria absoluta de seus membros válidos, que deliberarão por escrutínio aberto.

Art. 21 - O Conselho Curador terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora, eleita pelo corpo de conselheiros.

Parágrafo 1º – O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal de Ponta Grossa, dentre os membros do Conselho de Curadores, devendo, para nomeação, o nome escolhido ser previamente aprovado pelo Conselho de Curadores, para um mandato de 04
(quatro) anos, sem a possibilidade de recondução.

Parágrafo 2º- O Vice-Presidente será eleito diretamente pelos membros do Conselho de Curadores, dentre seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, sem a possibilidade de recondução.

Parágrafo 3º - O membro titular do Conselho de Curadores será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente, que terá direito a voto.

Parágrafo 4º - Quando presente o titular, o respectivo suplente terá direito a voz nas reuniões do Conselho, mas não a voto.

Parágrafo 5º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria a que a suceder exercerá novo mandato.

Art. 22- Compete ao Conselho Curador:

I - baixar seu Regimento Interno e outros atos normativos;
II – eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora da Fundação;
III - aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação e à produção e fiscalizar os atos administrativos da Fundação;
IV - aprovar o orçamento e fiscalizar-lhe a execução, bem como aprovar as contas e os relatórios anuais das Diretorias;
V - decidir recursos de atos das Diretorias contrários à lei ou ao estatuto;
VI - aprovar propostas de criação e extinção de empregos;
VII - aprovar propostas de composição e alteração do quadro de pessoal da Fundação;
VIII - deliberar sobre a reforma ou modificação do estatuto da Fundação;
IX - deliberar sobre proposta de extinção da Fundação pela iniciativa do Poder Executivo Municipal;
X- destituir o Presidente e o Vice- Presidente por solicitação fundamentada do Poder Executivo Municipal ou por iniciativa de qualquer de seus membros nos seguintes casos:
  a) improbidade administrativa
  b) descumprimento de disposições estatutárias e legais pertinentes ao regular funcionamento da Fundação.
XI – Fiscalizar os atos da Fundação;
XII- Resolver os casos omissos em geral.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Transitividade) (SEI 2024 / pg. 27

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

Parágrafo 1º- A apreciação da matéria constante do inciso X deste artigo é competência do plenário do Conselho de Curadores, presentes a maioria absoluta de seus membros válidos, que deliberarão por escrutínio aberto.

Parágrafo 2º - No caso do item VIII, a alteração estatutária deverá receber expressa anuência do Ministério das Comunicações.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamento de qualquer natureza, delegar poderes, constituir mandatários;
II - indicar a nomeação e propor a destituição de Diretores ao Conselho de Curadores
III - convocar, por iniciativa própria, as reuniões do Conselho de Curadores, presidindo-as;
IV - supervisionar as atividades das Diretorias e zelar pelo cumprimento do estatuto e das diretrizes da Fundação;
V - encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;
VI - apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto;
VII - expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências;
VIII - manifestar-se sobre os atos que impliquem em despesas para a Fundação;
IX - designar, entre os membros do Conselho, o relator de matéria objeto da ordem do dia.

Art.24 - Nos assuntos da competência do Conselho Curador caberá um voto a cada um de seus membros e ao seu Presidente o de desempate.

Art. 25 - As reuniões do Conselho Curador somente poderão ser instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1º - Não havendo quórum para a instalação da reunião em primeira convocação, a segunda convocação acontecerá trinta minutos após o horário previsto para a primeira, respeitando-se o *caput* deste artigo;

Parágrafo 2º. – O Conselho Curador deliberará por maioria absoluta sobre as matérias previstas nos incisos I, II, VI, VIII e IX do art. 22.

Parágrafo 3º.- Nas matérias não previstas no parágrafo anterior, o Conselho deliberará por maioria simples.

Parágrafo 4º. - As reuniões realizar-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, e, sempre que necessário, em caráter extraordinário, com a publicação da convocação de seus membros através do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, também por Ofício da Assessoria de Curadores e envio de e-mail a todos os membros e suplentes, darão ciência da sua convocação.

Parágrafo 5º.- O Ministério Público será oficiado da realização de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, para, querendo, delas participar, e, posteriormente será cientificado das deliberações das decisões do Conselho, com cópia das Atas.

SEÇÃO III

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Tramitação) (SEI/Atos) nº 0033500332/2025-99 / pg. 28

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 26- A Fundação terá um Conselho de Programação, com as seguintes atribuições:

I- zelar pelas diretrizes gerais de programação das emissoras de televisão , rádio e demais mídias controladas pela Fundação;
II- disciplinar e estruturar as programações veiculadas pelas emissoras;
III- emitir parecer quanto aos horários e formas de veiculação dos programas das emissoras;
IV- analisar e emitir parecer sob o ponto de vista científico, educativo , cultural e técnico, projetos de programas a serem veiculados nas emissoras subsidiando desta forma o Conselho de Curadores para aprovação em definitivo de tais projetos.

Parágrafo 1°. O Conselho de Programação tem a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa- PMPG;
b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa- ACIPG;
c) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG;
d) 01 (um) representante do Sindicato dos Radialistas de Ponta Grossa- SRPG;
e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
f) 01 (um) representante dos funcionários da TV Educativa de Ponta Grossa.

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho de Programação serão indicados pelas entidades nele representadas;

Parágrafo 3° - o Conselho de Programação terá regimento próprio.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 27- São cargos da FUNEPO:

CARGOS EM COMISSÃO

1. Diretor Administrativo e Financeiro
2. Diretor de Captação
3. Diretor de Jornalismo
4. Gerente Operacional
5. Secretário da Diretoria
6. Assessor de Programação
7. Assessor de Produção
8. Assessor Administrativo
9. Assessor Institucional
10. Assessor Jurídico
11. Assessor de Jornalismo

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI) nº 0033200332/2025-99 / pg. 29

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Município e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná
CPF/MF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk – Oficial

Parágrafo único- Os demais cargos e empregos efetivos serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A iniciativa da proposta de alteração deste Estatuto caberá à Presidência do Conselho de Curadores ou a um terço dos membros do Conselho Curador e será submetida à apreciação do mesmo órgão colegiado.

Parágrafo único - Aprovada a alteração, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, será a mesma encaminhada para apreciação do Ministério Público e para aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 29 - O Conselho Curador elaborará seu Regimento Interno e o Regulamento do Conselho de Programação, no prazo de cento e vinte dias, contados da entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 30 - No caso de ser extinta a Fundação, os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Ponta Grossa, salvo nos casos de doações gravadas com cláusula de reversibilidade.

Art. 31 - As dúvidas ou omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Curador, de acordo com as normas nele contidas e os preceitos da legislação vigente.

Art. 32 - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ponta Grossa, 09 de Setembro de 2014

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Presidente

DEIVID EDUARDO NOGUEIRA
Secretário da Diretoria

JOÃO VALDECIR BEZUSKA
Assessor Jurídico
OAB/PR 15.836

9

Certidão expedida de acordo com o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 14 de Março de 2023.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
1540M.Npqdw.zkZUF
aHUUD.Dar2f
://selo.funarpen.com.br

ROBERT JONCZYK:54160790968
Assinado de forma digital por ROBERT JONCZYK:54160790968
Dados: 2023.03.14 15:59:39 -03'00'

Robert Jonczyk - Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (Auditoria) (SEI 0033700332/2024) / 0033700332/2025-99 / pg. 30

270315

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Ponta Grossa - PR

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Funepo/TVE

20 de dezembro de 2022

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2022, pontualmente às 18h38, realizou-se, nas dependências da TV Educativa de Ponta Grossa (antigo Clube Guaíra, no Centro), a **Reunião Ordinária** do ***Conselho Curador da Fundação Educacional de Ponta Grossa (Funepo) TV Educativa***, que teve como pauta principal "Informações acerca dos trâmites da transferência da TV Educativa para a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), de acordo com o Projeto de Lei 339/2021", conforme convocação enviada via e-mail no dia 14 de dezembro de 2022 a todos os conselheiros e conselheiras. Estavam presentes na **Reunião** os seguintes conselheiros e conselheiras: Alberto Schramm Portugal, presidente; Carlos Willians Jaques Morais, vice-presidente, representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Helcio Luiz Wendler Kovaleski, secretário-geral, suplente eleito pela Conferência Municipal de Cultura; Célia Regina Balzer Dell'Aglio, representante da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa; João Paulo Ferreira Cristóvam, representante da Secretaria Municipal de Cultura; Alexandre G. Machado, servidor da Fundação Educacional de Ponta Grossa (Funepo); Manoel Moabis Pereira dos Anjos, representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Paraná (Sindijor); Manoel de Andrade Correia, eleito pela Conferência Municipal de Cultura; Mauro C. Carvalho Pereira, representante do Sindicato dos Trabalhadores Industriais de Ponta Grossa; Elisângela Napoli, representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa (Acipg); Sylvana de Cassia Zanon, suplente da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa; Carlos José de Oliveira, suplente do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Ponta Grossa; e Luiz Carlos Gorchinski, suplente da Conferência Municipal de Cultura. O presidente Alberto Portugal abriu a **Reunião** dando as boas-vindas aos presentes e informou que a pauta teria como item principal os encaminhamentos, após aprovação, do Substitutivo Geral 105/2022 ao Projeto de Lei 339/2021. Após fazer a chamada nominal dos conselheiros e conselheiras, o presidente Alberto Portugal citou o recebimento do Ofício R.-Nº

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Tramitação) na (SEI/ALEP) 0033200332/2025-99 / pg. 31

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Alfredo Ricardo Machado, 360 - Ponta Grossa - PR

2022.411, da UEPG, encaminhado pelo professor Ivo Demiate, vice-reitor da UEPG, em 15 de dezembro último, mas ao qual o presidente teve acesso em 19 de dezembro, sobre o qual informou que havia "algumas deliberações". Em seguida, o presidente Alberto Portugal fez a leitura do ofício (vide documento anexo): "Senhora prefeita. Considerando a aprovação, pela Câmara Municipal de Ponta Grossa, do Projeto de Lei 339/2021, que altera a Lei 6.801/2001, e que autoriza a transferência da outorga da TV Educativa em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, e considerando os trâmites legais necessários para a aprovação da transferência da outorga da TV Educativa no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, o adequado funcionamento do canal de radiodifusão, que requer um inventário dos bens pela comissão designada pelo Conselho de Curadores até o período de 28 de fevereiro de 2023, conforme texto regimental aprovado na sessão da Câmara, no dia 14 de dezembro, o contido do parecer no processo PG 02.000624230, no qual indica que seja estabelecido um período de 90 dias, a partir da aprovação da Câmara Municipal, de condições estabelecidas e acordadas para que a UEPG atenda plenamente às suas obrigações na gestão da TV Educativa, que encontra-se [*sic*] em trâmite o processo de criação e gestão da TV Educativa no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que aguardava a aprovação da transferência da TV junto à Câmara Municipal de Ponta Grossa para, então, aprovar a criação do órgão na estrutura administrativa da instituição junto ao seu Conselho de Administração, e cuja data da próxima reunião está prevista para o dia 13 de fevereiro [de 2023], solicitamos a anuência da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para que a Universidade inicie o processo de transição de gestão da TV Educativa a partir de 15 de fevereiro de 2023, assumindo plenamente a sua manutenção a partir do dia 13 de março de 2023. Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos, Ivo Motin Demiate". O presidente Alberto Portugal disse que o ofício foi assinado eletronicamente no dia 16 de dezembro e informou que, como encaminhamentos, o que a Prefeitura já realizou foi o decreto da transferência de todos os servidores a partir de 1º de janeiro de 2023 para os quadros da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Segundo o presidente Alberto Portugal, o que deveria ser deliberado na **Reunião** seria a criação de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Taquigrafia (SEI 2023/0000332/2025-99 / pg. 32

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771

uma "comissão de transferência", formada por conselheiros e/ou conselheiras; a futura presidência do Conselho; e a direção administrativa da Funepo. A conselheira Celia Balzer disse que a lei mencionada pelo presidente Alberto Portugal, aprovada pela Câmara, entraria em vigor em 1º de janeiro de 2023, e lembrou que o ofício acerca de um pedido para a Prefeitura manter-se na gestão da TV Educativa "não dá certo porque, não terá [validade], porque, em 1º de janeiro [de 2023], a Prefeitura não estará mais participando da Funepo nem com conselheiros, nem com presidência". A conselheira Celia Balzer completou dizendo que a própria Funepo teria que "se administrar" nesse período, com um novo presidente (no caso, o atual vice-presidente, conselheiro Carlos Willians) e um diretor administrativo-financeiro, a ser nomeado entre os conselheiros e conselheiras – informação ratificada pelo presidente Alberto Portugal. A conselheira Celia Balzer informou o saldo financeiro das duas contas correntes no Banco do Brasil em nome da Funepo. Após repassar fotocópias das duas contas aos demais conselheiros e conselheiras para apreciação e análise, a conselheira Celia Balzer informou que numa dessas contas, de receita própria, o saldo "totalmente aplicado, como é de lei" era de R$ 102 mil. A conselheira Celia Balzer informou que haveria mais uma entrada em janeiro e outra em fevereiro. O presidente Alberto Portugal lembrou que esse dinheiro pagaria todos os contratos. A conselheira Celia Balzer informou que, na outra conta, o saldo era de R$ 324 mil, e lembrou que chegou a participar de uma reunião com o secretário municipal da Fazenda, Cláudio Grokoviski, que não foi concluída porque a prefeita Elizabeth Schmidt chamou-o para outra reunião, "e nós tivemos que encerrar". A conselheira Celia Balzer disse que teria de verificar no Departamento de Programação Orçamentária o saldo dessa outra conta cujos recursos provêm da Prefeitura. A conselheira Celia Balzer afirmou que, "se tudo der certo", o saldo atual da referida conta vai permanecer – o que possibilitará à Funepo ficar com um saldo total de R$ 426 mil. Em seguida, a conselheira Celia Balzer fez a leitura de outro trecho do Ofício R.-Nº 2022.411, da UEPG: "Solicitamos a anuência da Prefeitura para que a Universidade Estadual inicie o processo de transição de gestão a partir de 15 de fevereiro, assumindo plenamente a sua manutenção a partir de 13 de março". A conselheira Celia Balzer argumentou que não era a Prefeitura que teria que anuir, mas sim o Conselho, porque, a partir de 1º de janeiro de 2023,

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Licitatório (SEI 0033000332/2025-99 / pg. 33

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771

a Prefeitura já não estaria mais na condução da TV Educativa. O conselheiro Carlos Willians afirmou que, não obstante o fato de o texto regimental ter sido aprovado, também foi aprovada a possibilidade de se despender um recurso financeiro para a manutenção da TV Educativa, "se necessário". A conselheira Celia Balzer concordou e complementou lembrando da questão dos funcionários da Funepo que serão cedidos à UEPG e que, por causa disso, seria necessário criar, durante a **Reunião**, a comissão de levantamento do patrimônio da TV Educativa. A conselheira Celia Balzer também solicitou ao conselheiro Carlos Willians que dois servidores da UEPG que realizaram um primeiro levantamento também acompanhassem a nova comissão. O conselheiro Carlos Willians, à guisa de contextualização, alertou que a UEPG não poderia, sob pena de também ter de responder ao Ministério Público, assumir um órgão sem a aprovação, dentro do estatuto da Universidade, da criação do próprio órgão. E lembrou que a agenda de reuniões do Conselho Universitário, e principalmente do Conselho de Administração da UEPG, só voltará a abrir as sessões a partir de fevereiro de 2023, uma vez que, neste final de ano, os funcionários entrarão em processo de férias coletivas e só voltarão em fevereiro de 2023. O conselheiro Carlos Willians destacou que seria em função dessas informações que a Universidade julgava por bem já deixar mais ou menos encaminhada a programação dos próximos passos do processo de transferência da TV Educativa à instituição. A conselheira Celia Balzer reforçou que, até 13 de março de 2023, a própria Funepo irá se gerir. O presidente Alberto Portugal complementou que isso se daria "com os recursos que estão na conta". O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski questionou se o Conselho de Curadores iria permanecer ativo. A conselheira Celia Balzer respondeu que permaneceria até a nova configuração da TV Educativa – informação confirmada pelo presidente Alberto Portugal. O conselheiro Manoel de Andrade Correia perguntou qual era o custo mensal da Funepo. O presidente Alberto Portugal questionou se a pergunta incluiria o custo da folha de pagamento. A conselheira Celia Balzer respondeu que, com a folha de pagamento, o valor, naquele momento, era de R$ 90 mil, e reforçou que, "então, não vai ter a folha de pagamento, e sim contratos". O presidente Alberto Portugal lembrou que um dos contratos era da empresa de engenharia Teligo. (No dia 29 de dezembro, a conselheira Celia Balzer informou para este

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autos) nº 0033000332/2025-99 / pg. 34

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Ponta Grossa-PR

secretário-geral, via WhatsApp, os seguintes contratos com seus respectivos valores em nome da Funepo que estão para vencer o longo de 2023: Elotech, R$ 9.884,58; Condomínio Edifício Bamerindus, R$ 27.718,74; Teligo, R$ 29.570,10; Copel Ligga Telecom, R$ 149,90. Outro contrato, com a Gestpar, no valor de R$ 3,6 mil, vencerá em 2024). O conselheiro Manoel de Andrade Correia questionou se a folha de pagamento dos funcionários da TV Educativa não entraria no atual Orçamento porque a Prefeitura irá continuar repassando recursos, e se esses funcionários iriam continuar atuando na TV até o fim do processo de transição. O presidente Alberto Portugal respondeu que os funcionários seriam cedidos à UEPG conforme a necessidade – informação confirmada pela conselheira Celia Balzer. O presidente Alberto Portugal voltou a lembrar que se tratavam dos servidores já incorporados aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. O conselheiro Alexandre Machado reforçou essa informação e também a de que a cessão só ocorreria se a UEPG tivesse interesse, e que não era a Funepo quem iria ceder os funcionários. O presidente Alberto Portugal leu o teor do Substitutivo Geral ao PL 339/2021: "Fica o Poder Executivo autorizado a anuir, no processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa de Ponta Grossa, junto ao Ministério das Comunicações, a favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a: ceder os funcionários ou funcionalismo para a operação da TV Educativa pelo prazo e nas condições definidas pelas partes, sem ônus para a Universidade Estadual de Ponta Grossa". O presidente Alberto Portugal ressaltou que a Funepo poderia ceder funcionários que estariam recebendo pela Prefeitura Municipal conforme a necessidade. A conselheira Celia Balzer lembrou que não era o caso de funcionários comissionados. Logo, nenhum dos comissionados permaneceria na TV Educativa. O presidente Alberto Portugal continuou a leitura do Substitutivo: "Ceder o uso das instalações físicas da TV Educativa situadas no antigo Clube Guaíra, propriedade do município, pelo prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, o qual poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Poder Executivo e a UEPG motivadamente. Artigo 3º, o patrimônio cedido à Funepo pelo município ou por esta adquirido por recursos públicos ou próprios será inventariado por comissão especial [formada] pelo Conselho de Curadores

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Íntegra do Processo (1ª Subpasta) (SEI 0033200332/2025-99 / pg. 35

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771
Ponta Grossa - PR

até 28 de fevereiro de 2023, e os bens necessários para a operação do sinal da TV Educativa serão doados pela Funepo em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa mediante termo administrativo. Artigo 4º, até que o processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa de Ponta Grossa seja concluído em favor da UEPG, o sinal será operado pela Fundação Educacional de Ponta Grossa em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme for definido em termo de ajuste firmado pelas partes e pelo Poder Executivo". O presidente Alberto Portugal concluiu a leitura dizendo que o restante do documento tratava de alterações da lei e sobre auxílio e subvenções constantes do Orçamento da União e do Estado. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski informou que, no dia anterior (19), estivera no Gabinete da prefeita Elizabeth Schmidt, na Prefeitura Municipal, e que o assessor da prefeita fizera questionamentos sobre o inventário dos bens da Funepo e como teria sido feita a doação. Informou, também, que esse assessor estaria "preocupadíssimo" com a vistoria do Ministério das Comunicações em relação ao prédio onde hoje está instalada a TV Educativa. A conselheira Celia Balzer respondeu que, naquele momento, a TV Educativa encontrava-se no prédio e "está tudo certo". Disse que, a partir do momento em que a TV Educativa tiver de sair do local para um prédio próprio, a Universidade irá pedir nova vistoria ao Ministério das Comunicações, que deverá enviar técnicos da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações). O presidente Alberto Portugal explicou que, no caso, seria muito mais a questão da antena do que do prédio. A conselheira Celia Balzer concordou com ele dizendo que era mais uma questão do sinal e citou como exemplo o fato de que o *link* atual da TV Educativa não iria servir para a UEPG, uma vez que não havia contato visual com o prédio do Bamerindus. A conselheira Celia Balzer explicou que deverá haver uma nova instalação, provavelmente por fibra ótica, e que tudo isso dependerá de um projeto técnico, a ser contratado pela Universidade; que tal processo não ocorrerá "do dia para a noite" por se tratar de um processo demorado, acarretado também pela demora do próprio Ministério das Comunicações; que será necessário contratar um engenheiro de comunicações, que deverá fazer um projeto e enviar à Anatel, que é o órgão responsável para verificar as especificações técnicas e, após isso, emitir sinal de áudio e de vídeo; e complementou que esse processo poderá demorar

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Inteiro teor integral do Processo (1ª Sessão) (1ª Sessão) 0333000332/2025-99 / pg. 36

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Cel. Pinheiro Machado, 361-A - Centro - Ponta Grossa - Paraná

270315

meses e até anos. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski questionou se a concessão do sinal já venceu. A conselheira Celia Balzer respondeu que não, mas que isso não iria demorar 15 anos, ou que a concessão iria vencer daqui a 15 anos, e que isso não seria mais preocupação da Prefeitura, mas sim da UEPG; e disse que o "assessor especial" não tinha que se preocupar com isso porque não seria mais da Prefeitura, mas sim da UEPG. O presidente Alberto Portugal complementou dizendo que a Universidade teria condições técnicas muito maiores do que a Prefeitura. O conselheiro Manoel de Andrade Correia questionou como que a Universidade estaria se preparando para esse processo, se a programação da TV Educativa seria ser interrompida por um tempo, uma vez que, em março de 2023, a princípio, a outorga e os bens da Funepo já passarão para as mãos da Universidade. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski perguntou se o processo de transição iria demorar 90 dias. A conselheira Celia Balzer respondeu que sim. O conselheiro Carlos Willians assegurou que a ideia era não interromper a transmissão do sinal e a programação da TV Educativa, e informou que a UEPG estaria enfrentando dificuldades com as futuras instalações da TV Educativa, no bairro de Oficinas, devido à demora da entrega das obras; e completou dizendo que, enquanto isso, a ideia – que dependeria de uma conversa entre o reitor Miguel Sanches Neto, a prefeita Elizabeth Schmidt e "assessores" – era utilizar o atual prédio da TV Educativa até que houvesse condições técnicas de a UEPG assumir a sua condução. O conselheiro Manoel de Andrade Correia falou sobre manter a TV Educativa "aqui mesmo". O presidente Alberto Portugal confirmou que sim, pelo prazo de pelo menos 180 dias. A conselheira Celia Balzer também confirmou essa informação, lembrando que esse prazo seria de, no mínimo, 180 dias, prorrogáveis, conforme o que dizia o Projeto. O conselheiro Manoel de Andrade Correia disse que estava clara a questão dos 180 dias, mas argumentou que, durante esse prazo, essa situação provavelmente não irá se resolver, e que não se devia transferir "isto daqui" correndo o risco de interromper a programação; e finalizou dizendo que a sua pergunta era justamente nesse sentido. A conselheira Celia Balzer relatou que, quando aconteceu a mudança da TV Educativa do Centro de Cultura para o atual prédio, não houve a necessidade de a programação sair do ar. O conselheiro Alexandre Machado confirmou essa informação e ressaltou que, se a fibra ótica chegar lá (nas

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Íntegra do Processo (1ª Instância) (SEI 0033400332/2025-99 / pg. 37

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771

futuras instalações da TV Educativa) antes da mudança, se poderia fazer a alteração técnica, no que concordou a conselheira Celia Balzer, que lembrou que, se houver necessidade de a TV Educativa sair do ar por alguns dias ou uma semana, iria se comunicar o Ministério das Comunicações e a Anatel "que, por conta de mudanças etc., a TV Educativa sairá do ar, simples, assim". O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski lembrou que a outra pergunta, sobre a questão da doação, não foi respondida, e que, no seu entendimento, foi feita pela Câmara Municipal "sem inventário". A conselheira Celia Balzer respondeu que já havia sido feito um inventário. O presidente Alberto Portugal destacou que se tratava de um inventário baseado no controle do patrimônio. A conselheira Cleria Balzer lembrou que a própria Universidade já esteve no prédio fazendo o levantamento desse patrimônio – um "pré-inventário". O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski questionou se essa doação já tinha sido aprovada pela Câmara. A conselheira Celia Balzer respondeu que sim, e que essa informação constava do Projeto de Lei, e solicitou ao conselheiro Carlos Willians que os funcionários que estiveram no prédio realizando o pré-inventário estivessem novamente durante o trabalho da comissão de transição, marcado para o início do próximo ano; e lembrou da necessidade de se fazer a entrega das chaves "na semana que vem [entre 26 e 30 de dezembro]", também para explicar acerca de questões burocráticas da Funepo. O conselheiro Manoel de Andrade Correia apontou que a fala do conselheiro Carlos Wililians havia sido interrompida e solicitou que ele comentasse sobre a estratégia da UEPG, a manutenção da programação, o que a Universidade "já tem em mente" para a implementação de uma nova grade. O conselheiro Carlos Willians disse que, a princípio, a ideia seria manter a programação que foi já compactuada com a atual gestão, incluindo contratos que ainda estão em vigência; informou que ainda não existia qualquer ideia sobre nova programação e novos formatos; e que os seis primeiros meses de 2023 seriam "muito em função daquilo que nós temos hoje". O conselheiro Manoel de Andrade Correia perguntou se a Universidade estava pensando em um novo conselho e quem a instituição pretendia incluir nesse conselho. O conselheiro Carlos Willians respondeu que já existia um conselho dentro da instituição. O conselheiro Manoel de Andrade Correia questionou como é que funcionavam TVs Educativas que eram mantidas por universidades, se elas eram geridas

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial

pelo próprio conselho da universidade. O conselheiro Carlos Willians citou o exemplo da TV da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que, segundo ele, tinha uma ligação direta com o corpo curador e com os conselhos superiores da própria instituição. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski perguntou se iria ser mantido o atual corpo curador do Conselho da Funepo. A conselheira Celia Balzer lembrou que o Conselho da Funepo não faria parte do conselho da Universidade, a não ser que o reitor assim o decidisse. O conselheiro Manoel de Andrade Correia questionou se a Funepo seria extinta. A conselheira Celia Balzer explicou que, a partir do momento em que a Universidade concluísse o processo de transição, a Funepo deixaria de gerir a TV Educativa, e um novo estatuto teria de ser feito. O conselheiro Manoel de Andrade Correia completou dizendo que esse era o motivo pelo qual a Funepo tinha hascido. A conselheira Celia Balzer respondeu que não, que a Funepo já existia antes da TV Educativa – informação ratificada pelos conselheiros Alberto Portugal e Helcio Kovaleski. O conselheiro Alexandre Machado ressaltou que a Funepo iria ter que existir até o dia 13 de março de 2023. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski questionou se todos os conselheiros iriam permanecer no Conselho da Funepo. O conselheiro Manoel de Andrade Correia disse que a finalidade da Funepo não era a TV Educativa. A conselheira Celia Balzer explicou que a Funepo foi criada nos anos 1970 para dar suporte para a Secretaria Municipal da Educação; que, naquela época, a Funepo contratava os professores, fazia compra de material. O presidente Alberto Portugal complementou dizendo que esse material era constituído de carteira, armário etc. A conselheira Celia Balzer retomou a palavra e completou a lista: liquidificador, cadeira; disse que a Secretaria da Educação assumiu a contratação de professores, através de concurso público, e "com tudo isso, a Funepo ficou dormindo, quietinha"; que, quando surgiu a notícia de trazer a TV Educativa a Ponta Grossa, o Poder Público não poderia ter a concessão, porque não era dada concessão de TV a prefeituras, governos estaduais e órgãos da administração direta; que era necessário uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado; e que, por causa disso, a Funepo foi modificada para acolher a TV Educativa. O presidente Alberto Portugal completou informando que a Funepo manteve vários outros objetivos. O conselheiro Manoel de Andrade Correia lembrou que o estatuto da Fundação

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Íntegra do Processo (1 arquivo) - SEI 0133000332/2025-99 / pg. 39

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado 1[illegible] Ponta Grossa - PR

era longo, as funções eram diversas, mas, "objetivamente, hoje, a Funepo limita-se à gestão da TV Educativa". O conselheiro Manoel Moabis lembrou que, neste ano, surgiu um Projeto de Lei para a Prefeitura retirar-se da administração da TV Educativa; que, com isso, não haveria condições de a Funepo gerir a TV Educativa, financeiramente; e que, por causa disso, a Universidade entrou em cena. O conselheiro Manoel de Andrade Correia disse que "isso está claro". O conselheiro Manoel Moabis retomou a palavra e lembrou que em todas as reuniões vem se repetindo esse assunto; disse que havia um assunto que era a pauta da **Reunião** e que era urgente; que havia um processo de transição em curso e os funcionários que então assumiram funções administrativas na TV Educativa voltariam para o município "daqui a uma semana"; questionou sobre a questão do inventário, se já havia um levantamento e exatamente o que era necessário, nesse processo de transição, porque, com a Prefeitura não estando mais à frente da administração da Funepo, era necessário saber o que a sede tinha, onde tinha; que o processo de transição ficou um pouco mais difícil, no seu entendimento; e questionou ao conselheiro Carlos Willians se não seria o caso, "nessa missão inglória, meio que assumir a transição já", porque, daí, se estaria aprendendo "todos juntos". A conselheira Celia Balzar lembrou que o presidente Alberto Portugal também sairia do Conselho da Funepo no próximo dia 31 de dezembro; e que, por isso, ou o vice-presidente assumiria, ou o Conselho deverá elegeria um presidente e o diretor administrativo; porque havia a necessidade de mudar assinatura em banco; que seria necessário fazer a Ata da **Reunião** para levar aos bancos; e que tudo isso teria de ser feito na primeira semana de janeiro de 2023. O conselheiro Carlos Willians disse que a indicação da UEPG era para que a conselheira Celia Balzer, em nome da Funepo, pudesse continuar nesse processo até sua finalização, em 13 de março de 2023. O presidente Alberto Portugal lembrou que, na verdade, a Prefeitura não poderia ceder a conselheira Celia Balzer, uma vez que a orientação foi de que isso não seria possível com funcionário comissionado, mas sim com funcionário de carreira. O conselheiro Carlos Willians insistiu no questionamento, explicando que se tratava não de uma contratação como comissionada, mas em nome da Funepo, prestando serviço para a Funepo. O conselheiro Manoel de Andrade Correia afirmou que seria necessário contratar

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Licitatório (Tomada de Preços) nº 00[illegible]/2024 - Id 0033700332/2025-99 / pg. 40

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinto – Ponta Grossa - PR

alguém, com o que o conselheiro Carlos Willians concordou. O conselheiro Helcio Kovaleski questionou se seria uma nova forma de contratação, à parte. O conselheiro Manoel de Andrade Correia apontou que seria necessário receber uma licença da Prefeitura. O presidente Alberto Portugal questionou quem iria fazer essa parte administrativa na Universidade, depois da transição. O conselheiro Carlos Willians respondeu que seria ele próprio até sair a definição de um novo nome; disse que ainda não existia um nome para assumir. A conselheira Celia Balzer lembrou que seria preciso uma nova contabilidade, uma vez que "são várias coisas que envolvem isso"; que, naquele momento, a contabilidade era feita por um contador cedido pela Prefeitura. O presidente Alberto Portugal questionou se o conselheiro Carlos Willians teria um diretor administrativo – e este respondeu afirmativamente. O presidente Alberto Portugal perguntou se não poderia ser uma pessoa que já assumisse nessa função, e que o Conselho poderia votar nessa pessoa, "como está no estatuto". A conselheira Celia Balzer lembrou que a Funepo prestava contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE); que, a partir de quando a Funepo ficar sem a Prefeitura, teria de ser feito outro tipo de contabilidade e que teria de prestar contas ao Ministério Público, por se tratar de uma fundação. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski questionou quais conselheiros da representatividade do Conselho Curador da administração pública eram empregos em comissão. A conselheira Celia Balzer respondeu que eram ela própria e a conselheira Sylvana Zanon, sua suplente. O presidente Alberto Portugal informou que o conselheiro Alexandre Machado também era funcionário efetivo. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski questionou se, mesmo efetivo, o conselheiro Alexandre Machado sairia do Conselho. A conselheira Celia Balzer respondeu que não pelo fato de que ele era representante dos funcionários da TV Educativa; que ele não era da Prefeitura, mas que, a partir do momento em que for para a Secretaria Municipal de Cultura, teria de sair do Conselho, também, assim como o conselheiro João Paulo; que permanecerão no Conselho o conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e os indicados pela Conferência Municipal de Cultura. O presidente Alberto Portugal argumentou que o conselheiro Alexandre Machado não sairia, que não haveria alteração. O conselheiro Manoel Moabis concordou com essa afirmação, lembrando que se

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Íntegra do Processo (Autos) (SEI 0133800332/2025-99 / pg. 41

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771

tratava do período de transmissão; disse que entendia que a Prefeitura estava se retirando da administração da Funepo, mas que havia uma previsão de transmissão, e, nesse sentido, solicitou ao conselheiro Carlos Willians para que explicasse melhor o processo e para que se insistisse no caso da conselheira Celia Balzer continuar na função administrativa da Funepo; que seria "uma situação bastante complicada" nos dois primeiros meses de 2023, uma vez que a Universidade estaria em *stand by* e só retornaria em fevereiro de 2023; sugeriu a possibilidade de a Prefeitura permitir a cessão da conselheira Celia Balzer à Funepo, "até por conta dessa questão mesmo de garantia de pagamentos". A conselheira Celia Balzer respondeu que a Prefeitura não conseguiria mantê-la no cargo pelo fato de que ela teria de ir para a Secretaria Municipal de Cultura; que era ilegal ela estar naquela pasta e ficar respondendo administrativamente pela Funepo. O presidente Alberto Portugal disse que nada impedia que a conselheira Celia Balzer pudesse ajudar a fazer alguma consultoria, dar apoio, mas que a sua caneta "não terá força". A conselheira Celia Balzer argumentou que seria possível a sua manutenção como diretora administrativa da Funepo se esta a contratasse; que, nesse caso, ela poderia ter o seu horário na Secretaria Municipal de Cultura e fazer outro horário na Funepo. O presidente Alberto Portugal disse que isso seria complicado por conta do horário. A conselheira Celia Balzer repetiu que o que ela não poderia era estar numa secretaria e, ao mesmo tempo, na Funepo. O conselheiro Alexandre Machado lembrou que a Funepo era ligada à Prefeitura. O presidente Alberto Portugal contra-argumentou que, a partir de 1º de janeiro de 2023, não mais; mas que, independente disso, não poderia pela questão ética. A conselheira Celia Balzer disse que poderia dar todo o suporte, mas que não poderia fazer transações bancárias. O conselheiro Manoel de Andrade Correia disse que outra pessoa que era do Conselho e que tinha estabilidade, também, era o conselheiro Alexandre Machado, e perguntou-lhe se não havia já assumido o cargo de diretor administrativo. A conselheira Celia Balzer disse que o conselheiro Alexandre Machado já tinha sido administrativo. O presidente Alberto Portugal lembrou que, no caso, seria a mesma situação da conselheira Celia Balzer, que, a partir de 1º de janeiro de 2023, não faria mais parte da Funepo. O conselheiro Manoel de Andrade Correia questionou se o conselheiro Alexandre Machado iria ficar na TV Educativa, nesse período. O presidente

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771

Alberto Portugal confirmou que ele seria cedido pela Prefeitura. A conselheira Celia Balzar complementou que o conselheiro Alexandre Machado seria cedido, mas não como diretor. O conselheiro Manoel de Andrade Correia ressaltou que se tratava de "questão objetiva". O presidente Alberto Portugal disse que, nesse caso, não haveria problema, e que, sendo assim, sendo funcionário efetivo, o conselheiro Alexandre Machado iria migrar automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, para a Secretaria Municipal de Cultura; e que, se fosse de interesse da UEPG, poderia ser cedido pela Prefeitura; e insistiu no fato de que seria muito mais lógico que alguém do administrativo do conselheiro Carlos Willians, na UEPG, fosse apresentado ao Conselho como diretor administrativo, com apoio e orientação da conselheira Celia Balzer, mas sem vínculo. O conselheiro Manoel de Andrade Correia concordou com o presidente Alberto Portugal. O conselheiro Manoel Moabis disse que, conhecendo a estrutura do governo [estadual], não saberia se o conselheiro Carlos Willians teria condições de indicar esse nome naquele momento. O conselheiro Helcio Kovaleski complementou lembrando que a Universidade estaria em recesso. O conselheiro Manoel Moabis disse que, se fosse outubro ou novembro, isso teria acontecido; e lembrou que no dia 23 de dezembro encerraria o calendário de aulas da Universidade, "mas administrativamente também". O conselheiro Alexandre Machado lembrou que o prazo para a transição iria até o dia 13 de março de março de 2023, e que, a partir dessa data, a UEPG é quem iria assumir tudo; que, se estivesse tudo legal até aquela data, ele poderia ficar e ajudar. O conselheiro Carlos Willians disse que, uma vez criado um órgão com a sua estrutura dentro da Universidade depois de 13 de fevereiro de 2023, "a gente já começa a se instalar". O conselheiro Manoel Moabis concordou com essa afirmação. O conselheiro Alexandre Machado lembrou que sempre teve um bom relacionamento com a conselheira Celia Balzer, em 22 anos. O conselheiro Manoel Moabis disse à conselheira Celia Balzer para que não o entendesse mal, que não estava pensando em "abandoná-la", mas sim nas formalidades financeiras; lembrou que, no dia 10 de janeiro de 2023, venceriam as contas da Funepo e, nesse caso, teria de se saber que conta estaria para vencer, para chegar ao banco e mostrar a autorização para fazer os saques. A conselheira Celia Balzer ressaltou que haveria a necessidade de se falar com os

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771

fornecedores. O conselheiro Alexandre Machado lembrou que, para qualquer tipo de pagamento, a Funepo teria que ter presidente, e não somente diretor; e que haveria a necessidade de se votar pelo nome do novo diretor ainda durante a **Reunião**. A conselheira Celia Balzer reforçou que seria necessário "votar hoje, agora", e informou que, naquele momento, o presidente Alberto Portugal estava falando ao telefone com o procurador municipal Clóvis Airton de Quadros, que poderia esclarecer a questão, para que se preparasse a Ata e, posteriormente, a registrasse em cartório. O conselheiro Manoel de Andrade Correia disse que "a relação de vocês [entre a conselheira Celia Balzer e o conselheiro Alexandre Machado] facilitaria todo o processo", tendo em vista os problemas burocráticos. A conselheira Celia Balzer ressaltou que isso "é o que mais incomoda". O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski lembrou que tudo teria que ser formalizado dentro da legalidade. O conselheiro Manoel Moabis disse que, no caso do conselheiro Carlos Willians tornar-se presidente do Conselho, isso seria automático, porque naquele momento ele estava na vice-presidência. A conselheira Celia Balzer concordou dizendo que, a partir de 1º de janeiro de 2023, assumiria como presidente o atual vice-presidente; e ponderou que o contador teria que começar a sua contabilidade no final de janeiro de 2023. O conselheiro Helcio Kovaleski questionou o conselheiro Carlos Willians que, em uma reunião passada, tinha mencionado que um dos conselhos que poderia assumir a TV Educativa seria o "conselho da comunidade", da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex), e que ele não tinha citado essa informação no início da **Reunião**. O conselheiro Carlos Willians respondeu que essa era uma possibilidade naquele momento em que ainda não havia noção exata das especificidades da transferência da TV Educativa para a UEPG; e que um novo conselho seria criado junto com o Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância (Nutead) da UEPG, uma vez que a estrutura própria do Nutead "gestava" com o seu próprio colegiado. O conselheiro Helcio Kovaleski novamente perguntou se a primeira opção estaria praticamente descartada. O conselheiro Carlos Willians respondeu que o novo conselho seria criado a partir dessa estrutura, mas que as decisões estruturais dependeriam do Conselho de Administração da UEPG. A conselheira Celia Balzer lembrou que o Conselho teria de decidir sobre a comissão do patrimônio. O conselheiro Manoel Moabis perguntou se o trabalho da comissão

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Íntegra do Processo (1000332/2025) (SEI 0033332) (1000332/2025-99 / pg. 44

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771

do patrimônio seria verificar se o inventário estaria de acordo com o que estava no prédio onde estava instalada a TV Educativa, "se não tem nada fora". A conselheira Celia Balzar respondeu que sim e lembrou, novamente, que já havia sido feito um primeiro levantamento pela própria UEPG; que não teriam sido incluídas nesse levantamento mesas e cadeiras, que "tem cadeira que não tem plaquinha". O conselheiro Alexandre Machado lembrou que alguns móveis estariam "desgastados". A conselheira Celia Balzer disse que alguns "estão feios". O conselheiro Alexandre Machado concordou que "esses não vão colocar [no inventário]". A conselheira Celia Balzer lembrou que os armários "estão bons". O conselheiro Helcio Kovaleski questionou como ficaria o inventário da Funepo, "esse que é o ponto". O conselheiro Alexandre Machado argumentou que, mesmo que tivessem sido colocado lá [no levantamento], "eles continuam". A conselheira Celia Balzer respondeu que a Funepo poderia decidir se iria querer doar ou não. O conselheiro Helcio Kovaleski perguntou se esses bens continuariam sendo da Funepo, burocraticamente. A conselheira Celia Balzer respondeu que não, que tudo seria doado. O presidente Alberto Portugal informou que, sobre a situação do conselheiro Alexandre Machado, o procurador municipal havia explicado que não seria possível, que o Projeto de Lei deixava claro que o Poder Público sairia da Funepo. O conselheiro Manoel de Andrade Correia perguntou se o conselheiro Alexandre Machado iria permanecer como os demais funcionários até março de 2023. O presidente Alberto Portugal respondeu que não, que, a partir de 1º de janeiro de 2023, todos seriam incorporados à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. O conselheiro Manoel de Andrade Correia perguntou quem iria ficar na TV Educativa. O presidente Alberto Portugal disse que, nesse caso, a Prefeitura poderia ceder os funcionários que já tinham sido solicitados. O conselheiro Manoel de Andrade Correia afirmou que haveria uma outra solicitação, se o Conselho aprovasse, que seria do próprio Conselho, para indicar um funcionário. O presidente Alberto Portugal voltou a lembrar que o procurador municipal "parte da minha sugestão": se haveria alguém da UEPG para já assumir a direção administrativa da Funepo, com apoio. A conselheira Celia Balzer disse que, com ela apoiando, "sem problema". O presidente Alberto Portugal disse que, na avaliação do procurador municipal, essa seria a situação "mais fácil para a

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Íntegra do Processo (1ª Sessão) (SEI 23332.000332/2025-99 / pg. 45

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial

270315

gente resolver"; e questionou ao conselheiro Carlos Willians se o processo de transferência teria uma relação com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da UEPG (Fauepg). O conselheiro Carlos Willians respondeu que não, mas sim com o Conselho de Administração. O presidente Alberto Portugal lembrou que um nome para a direção administrativa da Funepo poderia ser votado no Conselho. A conselheira Celia Balzer disse que poderia haver uma reunião extraordinária na semana de 26 a 30 de dezembro para votar, caso o conselheiro Carlos Willians tivesse um nome. O conselheiro Manoel de Andrade Correia insistiu na hipótese de o conselheiro Alexandre Machado assumir. A conselheira Celia Balzer argumentou que, se o procurador municipal tinha dito que "não, não é possível". O conselheiro Manoel de Andrade Correia insistiu na questão questionando qual seria a "lógica"; que poderia ser que não houvesse interesse por parte da Prefeitura. A conselheira Celia Balzer respondeu que não se tratava de falta de interesse, uma vez que a Prefeitura "está doando tudo, por que não haveria de ter interesse?"; que teria de ser visto a parte legal, uma vez que a Prefeitura estaria se retirando da administração e da manutenção da Funepo; que eram quatro funcionários que iriam para a Secretaria Municipal de Cultura e seriam cedidos para a UEPG, "se assim for da vontade deles", nas suas funções da TV Educativa; que se o conselheiro Alexandre Machado fosse para o administrativo da Funepo, a Prefeitura continuaria na administração da Fundação. O conselheiro Manoel de Andrade Correia questionou se, no caso, a Prefeitura estaria cedendo um funcionário somente na função técnica. A conselheira Celia Balzer respondeu que sim. O presidente Alberto Portugal concordou e lembrou, novamente, que o que estaria no Projeto de Lei seria que até que o processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa fosse concluído em favor da UEPG, o sinal seria operado pela Fundação Educacional de Ponta Grossa em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme tinha sido definido em termo de ajuste firmado pelas partes e pelo Poder Executivo. O conselheiro Helcio Kovaleski disse que, com base na conversa entre o presidente Alberto Portugal e o procurador municipal, a "questão maior" seria a do prazo; e se, portanto, não seria o caso de haver, dentro das possibilidades jurídicas ou burocráticas, e por conta do estado "excepcional" da situação e também até por conta do histórico, uma vez que os

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Inteiro Teor do Processo (Taquigrafia) (SEI 2024...) / pg. 00334000332/2025-99 / pg. 46

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771

prazos foram determinados pelo prazo do trâmite do Projeto de Lei, na Câmara, a possibilidade de uma dilação de prazo especificamente em relação a alguns nomes de funcionários que poderiam ser cedidos para a UEPG até o dia 13 de março de 2023. O presidente Alberto Portugal respondeu que não, porque, no caso, se configuraria a questão da cessão de funcionários; que poderia haver a cessão, desde que os funcionários quisessem; e que a cessão para operação técnica não seria o problema, e o que estaria em pauta seria quem iria assumir a direção administrativa da Funepo. O conselheiro Helcio Kovaleski insistiu no questionamento da existência ou não da possibilidade legal de dilatar o prazo. O presidente Alberto Portugal ponderou que, uma vez que o Projeto de Lei já estava votado, não seria possível. O conselheiro Manoel de Andrade disse que, se fosse também o administrativo, a princípio a conselheira Celia Balzer poderia [continuar na função que estava exercendo na Funepo]; mas ponderou que ela não poderia porque, na verdade, "estão cedendo só os efetivos". O presidente Alberto Portugal reforçou que se tratavam dos funcionários que foram solicitados pela Universidade. O conselheiro Manoel de Andrade Correia disse que, se não estavam cedendo os comissionados, então, tecnicamente, a conselheira Celia Balzer, de fato, não poderia [assumir]; e, mencionando a fala do conselheiro Helcio Kovaleski, "nós sabemos que, do ponto de vista administrativo-político, tudo é possível". O presidente Alberto Portugal disse que "queria muito conhecer esse mundo, queria muito". O conselheiro Manoel de Andrade Correia citou o atual governo federal, "o que aconteceu". A conselheira Celia Balzer lembrou que o presidente da Funepo foi indicado pela prefeita Elizabeth Schmidt, assim como os anteriores, porque se tratava de um cargo de confiança. O conselheiro Helcio Kovaleski lembrou que se tratava de uma prerrogativa prevista no próprio estatuto da Funepo. O presidente Alberto Portugal acrescentou que seria também porque ele "assina recurso público". A conselheira Celia Balzer disse que foi o presidente Alberto Portugal quem sugeriu o nome dela para diretora administrativa da Funepo, "como cargo de confiança dele, porque eu zelo pelo nome dele e pelo meu também". O presidente Alberto Portugal completou que ambos assinavam pela Funepo. A conselheira Celia Balzer lembrou que o conselheiro Carlos Willians iria assumir como presidente da Funepo; que, independente do Conselho, como também só depois o seu nome

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Inteiro Teor do Processo (Audiência Pública (SEL) 0334000332/2025-99 / pg. 47

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Paraíso

270315

tinha sido apresentado e ratificado pelo Conselho, sugeriu que o conselheiro Carlos Willians escolhesse um diretor financeiro-contábil e que, depois, o Conselho ratificaria esse nome para que não ficasse a descoberto na Funepo. O conselheiro Manoel Moabis disse que o problema principal seria a questão do tempo, uma vez que "temos uma semana". A conselheira Celia Balzer lembrou que o diretor financeiro teria de ser uma pessoa da confiança do conselheiro Carlos Willians. O conselheiro Manoel Moabis questionou se, ainda que a gestão fosse provisória para a Funepo, por um mês, não seria interessante que a Funepo contratasse um serviço particular, uma vez que quem iria realizar todo esse trâmite na sequência seria a Universidade; e disse que a sua sugestão de encaminhamento seria a de que, naquele momento, não haveria condições de decidir sobre esse tema; que não teria como cobrar isso do conselheiro Carlos Willians, até porque este não sabia de antemão dessa situação; mas que a pauta da **Reunião** ainda estava "em pé"; e sugeriu que se fizesse uma reunião online na semana de 26 a 30 de dezembro, dando, assim, tempo para o conselheiro Carlos Willians "negociar" isso dentro da Universidade, e que, daí, os conselheiros e conselheiras se reuniriam para votar, uma vez que a Ata da **Reunião** é que embasaria essa questão. O conselheiro Helcio Kovaleski questionou se a Universidade já teria entrado em recesso. O conselheiro Carlos Willians respondeu que, naquele momento, já estaria entrando em recesso. O conselheiro Manoel Moabis solicitou que o Conselho ratificasse o nome que o conselheiro Carlos Willians escolhesse como diretor administrativo porque se trataria de um cargo de confiança dele. O conselheiro Carlos Willians disse que, nesse caso, teria de "tirar alguém das férias", e que se trataria de alguém que ainda não teria cargo dentro da estrutura da Universidade "porque o órgão não está criado, ainda". O conselheiro Manoel Moabis questionou se esse cargo já não existia. O conselheiro Carlos Willilans respondeu que não; e que, nesse sentido, esse cargo teria que também ser financiado. A conselheira Celia Balzer confirmou dizendo que a Funepo teria de financiar tal cargo. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski perguntou quando seria publicado o ato administrativo referente à doação dos bens da Funepo à UEPG. O presidente Alberto Portugal respondeu que, provavelmente, entre 21 e 23 de dezembro. A conselheira Celia Balzer disse que a responsabilidade desse ato e da sua publicação era da

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Licitatório (SEI 0033000332/2025-99 / pg. 48

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
270315

Procuradoria Legislativa. O presidente Alberto Portugal disse ao conselheiro Carlos Willians que o objetivo não seria deixar a UEPG "desamparada"; que, como já havia sido dito, ele próprio e a conselheira Celia Balzer estariam à disposição da Universidade; que seria somente a questão do Projeto de Lei "ser dessa forma"; e que concordaria que o conselheiro Carlos Willians não poderia apresentar um nome naquele momento, pois não havia como definir isso; mas que seria imperativo definir a comissão de transição e também votar o nome do presidente. A conselheira Celia Balzer ressaltou que o conselheiro Carlos Willians iria assumir a presidência "automaticamente", uma vez que, naquele momento, ele seria o vice-presidente; e que o novo vice teria que ser votado também. O conselheiro Manoel de Andrade Correia lembrou que a questão da vice-presidência teria sido uma "discussão longa" com o ex-vice-presidente do Conselho, Marcelo Engel Bronosky, sobre a questão de o vice-presidente assumir automaticamente. O conselheiro Manoel Moabis explicou que se tratava de uma "situação provisória", uma vez que havia uma ausência pontual do presidente Alberto Portugal e o então vice-presidente Marcelo Bronosky ter de responder "no papel, naquele momento"; que o então vice-presidente Marcelo Bronosky não podia assumir, naquele momento, porque o presidente Alberto Portugal era um cargo de confiança da prefeita, e a Prefeitura estava envolvida; que o problema, naquele caso, não era o Conselho da Funepo, e sim a gestão dos recursos da Prefeitura; que reconhecia e concordava com a situação atual, haja vista a nova composição, ainda que seja provisória, até a Universidade assumir a TV Educativa; mas ponderou que as duas situações não seriam similares; que, naquele momento citado, o óbice seria o presidente Alberto Portugal estar ausente do Conselho. A conselheira Celia Balzer lembrou que, no caso da situação de transição, o presidente Alberto Portugal teria de se retirar da presidência do Conselho e o vice-presidente, conselheiro Carlos Willians, assumir em seu lugar a partir do dia 1º de janeiro de 2023. O conselheiro Manoel Moabis completou dizendo que isso deveria ocorrer ainda que fosse interinamente. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski questionou se uma reunião extraordinária seria marcada para acontecer até o final do ano. O conselheiro Manoel Moabis pediu para que todos falassem "a mesma língua"; lembrou que a Funepo estaria precisando de um diretor administrativo e, até onde ele próprio estaria entendendo, o

df830195-b35b-42cf-bdcb-842e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-842e63bd042c
Inteiro Teor da Ata 00332/2025-99 / pg. 49

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771

conselheiro Carlos Willians iria tentar resolver tal questão via algum quadro dentro da Universidade; que, como não haveria esse acordo, ainda, possivelmente quando o conselheiro Carlos Willians escolher, os conselheiros e conselheiras poderiam não conhecer essa pessoa, uma vez que ela não faria parte do Conselho; que, se fosse somente isso, os conselheiros e conselheiras poderiam homologar; que já viria a Ata redigida, necessitando somente ter de assiná-la. O conselheiro Manoel de Andrade Correia ponderou que, então, o Conselho estaria dando uma "carta branca" para isso, e que não haveria nenhuma restrição. O conselheiro Carlos Willians informou que, provavelmente, seria uma pessoa que já trabalhasse com ele. O conselheiro Manoel Moabis lembrou que outro item da pauta seria confirmar a informação da conta da Funepo. A conselheira Celia Balzer respondeu que passaria isso para o conselheiro Carlos Willians durante a fase de transição, assim que ela própria tivesse as inscrições de dinheiro. O presidente Alberto Portugal questionou se não seria o caso de votar naquele momento para já se ter uma Ata e poder fazer as transferências na conta, ou isso só poderia ocorrer em janeiro de 2023. A conselheira Celia Balzer respondeu que isso dependeria do banco; que, naquele momento, não havia a informação de que o banco iria acatar a mesma conta, se teria de abrir uma nova conta. O presidente Alberto Portugal questionou se essa conta já não estaria na Funepo, uma vez que seria uma conta da Funepo, no nome da Funepo; mas se ela estaria no setor público das contas do Banco do Brasil, não saberia se ela poderia migrar para outro banco. O conselheiro Helcio Kovaleski disse que, pelo que havia entendido, o encaminhamento seria para o Conselho votar em quatro itens: a possibilidade de escolha do nome para diretor administrativo da Funepo; a formação da comissão de transição; a anuência do conselheiro Carlos Willilans como futuro presidente do Conselho; e a escolha do futuro vice-presidente. A conselheira Celia Balzer respondeu que sim. O presidente Alberto Portugal disse que a votação deveria ser de três itens durante a reunião, e a do diretor administrativo ficaria para depois. O conselheiro Helcio Kovaleski insistiu no fato de que seria a votação do encaminhamento do diretor administrativo; que seriam duas votações – do encaminhamento e, depois, do nome. O conselheiro Manoel Moabis lembrou que a questão teria de constar da Ata da **Reunião**, que, na sua avaliação, precisaria "sair com tudo": o nome com o cargo do

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Audiência Pública (SELETAS) (0000536-06.2024.8.16.0000) - 0033700382/2025-99 / pg. 50

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771
270315

presidente, o nome do vice, a informação da comissão e o nome indicado para o diretor administrativo; e que, por isso, não seria preciso votar. A conselheira Celia Balzer lembrou que o nome do diretor administrativo não precisaria ser votado naquele primeiro momento. O conselheiro Helcio Kovaleski repetiu que seria o encaminhamento desse nome; que seria a votação de que o Conselho estaria autorizando a indicação desse nome pelo conselheiro Carlos Willians e que, depois, haveria a votação desse nome; que seriam duas fases da votação. O conselheiro Alexandre Machado disse que, se não tivesse o nome da pessoa naquele momento, "tem que ter na semana que vem", que em algum momento teria de ter, senão o banco não iria aceitar. Novamente, o conselheiro Helcio Kovaleski disse que seriam duas fases de votação – o encaminhamento do nome a ser indicado pelo conselheiro Carlos Willians e a votação do nome em si; que a primeira fase aconteceria naquele momento e a segunda, em reunião a ser marcada. O conselheiro Manoel Moabis lembrou que o nome da pessoa deveria constar da Ata. O conselheiro Helcio Kovaleski disse que se houvesse o nome naquele momento, tanto melhor. (Nesse momento, o conselheiro Carlos Willians tenta falar ao telefone com um contato seu da UEPG). O conselheiro Manoel Moabis disse que até entendia e agradecia o esforço por parte da Prefeitura, mas que, se deixasse a Ata no prédio da TV Educativa, os conselheiros e conselheiras viriam assinar. A conselheira Celia Balzer lembrou que a Funepo contava com muitas Atas ainda não assinadas que foram disponibilizadas durante meses na recepção do prédio, e que ela própria e a conselheira Sylvana Zanon chegaram a ligar para que as pessoas viessem assinar. O presidente Alberto Portugal falou da necessidade de agilizar a votação dos itens da pauta enquanto o conselheiro Carlos Willians falava ao telefone; e perguntou sobre a formação da comissão de transição, quem gostaria de participar. A conselheira Celia Balzer disse que o conselheiro Alexandre Machado deveria fazer parte da comissão. O conselheiro Alexandre Machado disse que a comissão também iria precisar de dois funcionários da UEPG. A conselheira Celia Balzer concordou e disse que há haveria solicitado a presença dos servidores da UEPG que tinham feito o pré-levantamento. O conselheiro Manoel de Andrade Correia solicitou autorização por parte do Conselho para fazer um documentário sobre o processo de transição; e lamentou não ter trazido equipamento para a **Reunião**. A conselheira Celia

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Íntegra do Processo (1ª Substituída) (SEI 0033000332/2025-99 / pg. 51

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial

270315

Balzer disse que isso poderia ser votado. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski questionou se o conselheiro Helcio Kovaleski também não gostaria de fazer parte da comissão. O conselheiro Helcio Kovaleski respondeu que não, que quatro pessoas seriam suficientes. A conselheira Celia Balzer disse que mais que quatro pessoas "só tumultua". O conselheiro Luiz Carlos Goschinski pediu que as quatro pessoas da comissão "compareçam, que marquem presença". A conselheira Celia Balzer respondeu que sim, que a partir dali isso seria combinado na próxima reunião da Funepo. O presidente Alberto Portugal perguntou sobre a vice-presidência, se alguém teria interesse em assumir esse cargo. O conselheiro Manoel de Andrade Correia indicou o conselheiro Alexandre Machado. Este lembrou que estaria "direto" na TV Educativa até o dia 13 de março de 2023; que, até a data da reunião, não saberia para onde seria designado; que já saberia que seria requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura e que chegou a conversar com o secretário municipal Alberto Portugal; que naquela data teria sabido que a UEPG também o tinha requisitado; e que não teria decidido, ainda, que caminho tomar. O presidente Alberto Portugal lembrou que quatro servidores teriam sido designados para migrar para a Secretaria Municipal de Cultura. O conselheiro Alexandre Machado confirmou que um desses servidores seria ele. O conselheiro Helcio Kovaleski disse que a sua indicação seria a do conselheiro Mauro Carvalho Pereira, "para haver mais possibilidades de nomes para votação". O conselheiro Mauro Carvalho Pereira sugeriu que seria melhor a indicação do conselheiro Alexandre Machado. Este disse que tinha entendido a indicação feita pelo conselheiro Helcio Kovaleski, para "ter possibilidades". O conselheiro Helcio Kovaleski afirmou que não teria nada contra o conselheiro Alexandre Machado, mas sim a favor dele e do conselheiro Mauro Carvalho Pereira; e ressaltou que ele, Alexandre, seria um "nome tranquilo". O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski disse que o conselheiro Alexandre Machado teria 72 dias como vice-presidente do Conselho (resultado da soma de 31 dias do mês de janeiro, 28, de fevereiro, e mais 13 dias de março). O presidente Alberto Portugal perguntou se mais alguém gostaria de se candidatar ao cargo de vice-presidente. O conselheiro Manoel de Andrade Correia disse que indicaria o conselheiro Alexandre Machado por uma questão de homenagem, pelo tempo que ele teria de TV Educativa; para que ele findasse um processo em uma

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771

posição "bastante justa", e também pela sua capacidade. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski disse que seriam, então, dois postulantes ao cargo. O conselheiro Helcio Kovaleski perguntou ao conselheiro Mauro Carvalho Pereira se ele aceitava a indicação. O conselheiro Manoel Moabis, lembrou que se tratariam de duas pessoas indicando outras duas pessoas ao cargo de vice-presidente. O conselheiro Carlos Willians informou que o nome que ele tinha pensado para ocupar o cargo de diretor financeiro da Funepo não tinha dado certo porque já estaria com programação de viagem de férias; e disse que deveria ser visto com o reitor Miguel Sanches Neto quais seriam as outras possibilidades. O conselheiro Manoel Moabis ressaltou que ficariam, então, a nomeação e, depois, a votação – sugestão corroborada pela conselheira Celia Balzer. O presidente Alberto Portugal contou ao conselheiro Carlos Willians que estava sendo discutido o cargo da vice-presidência do Conselho, e perguntou se ele teria alguma sugestão; disse que haveria a sugestão dos nomes dos conselheiros Mauro Carvalho Pereira e Alexandre Machado. O conselheiro Carlos Willians disse que sua indicação seria do nome do conselheiro Alexandre Machado por ele "já estar no quadro da TV Educativa" e que, por isso, para a UEPG, "seria também muito prático". O presidente Alberto Portugal perguntou, então, se poderia abrir para votação. O conselheiro Manoel Moabis questionou se os dois conselheiros indicados topariam as respectivas indicações. O conselheiro Mauro Carvalho Pereira ponderou que considerava importante e até mesmo uma homenagem ao conselheiro Alexandre Machado pelos serviços prestados, "uma coisa simbólica"; que já tinha sido feito o cálculo dos dias à frente da vice-presidência e que isso seria importante por tudo o que ele "desempenhou, desempenha, pensou, realizou e viveu" na estrutura da TV Educativa. O conselheiro Manoel Moabis disse que, então, seria o caso de apenas confirmar o nome do conselheiro Alexandre Machado como vice-presidente. O presidente Alberto Portugal perguntou se alguém se opunha à indicação do conselheiro Alexandre Machado. Como ninguém se manifestou, o presidente Alberto Portugal informou que ficariam como novo presidente o conselheiro Carlos Willians e como vice-presidente, o conselheiro Alexandre Machado; e que a comissão de transição seria composta pelos conselheiros Mauro Carvalho Pereira, Manoel Moabis, Manoel de Andrade Correia e Alexandre Machado. A conselheira Celia Balzer questionou qual seria

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Porto União

o quarto ponto da pauta que tereia que ser votado. O presidente Alberto Portugal respondeu que seria a do diretor administrativo, que ficaria acordada entre os conselheiros e as conselheiras a aprovação de nome a ser indicado pelo conselheiro Carlos Willians. A conselheira Celia Balzer perguntou se o conselheiro Helcio Kovaleski, secretário-geral do Conselho, conseguiria fazer a Ata "logo em seguida". O conselheiro Helcio Kovaleski respondeu afirmativamente. O conselheiro Alexandre Machado perguntou se a Ata já viria com o nome do futuro diretor financeiro até a o dia 23 de dezembro, com a condição de que até essa data o conselheiro Carlos Willians contasse com essa informação. A conselheira Celia Balzer respondeu que a nomeação desse nome teria de ser a partir de 2 de janeiro de 2023. O presidente Alberto Portugal perguntou se a nomeação poderia ser publicada "já". A conselheira Celia Balzer respondeu que ela poderia ser publicada, mas que não haveria a possibilidade de o banco mudar isso antes do dia 31 de dezembro. O conselheiro Alexandre Machado lembrou que se poderia coletar as assinaturas na Ata na última semana do ano, e que, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, o presidente do Conselho iria ao banco e faria os encaminhamentos. O conselheiro Manoel de Andrade Correia ratificou a necessidade de que a Ata fosse elaborada até a última semana do ano. O conselheiro Mauro Carvalho Pereira disse que, no dia 23 de dezembro, "se resolve isso", uma vez que na semana seguinte ela teria de ser publicada por conta dos procedimentos burocráticos. O conselheiro Manoel de Andrade Correia afirmou que, se fosse até o dia 23 de dezembro, teria de ser assinatura digital, porque ele iria viajar. O conselheiro Manoel Moabis perguntou ao conselheiro Helcio Kovaleski, se fosse o caso, sobre a possibilidade de produzir a Ata deixando um espaço em branco para que fosse incluído o nome do novo diretor financeiro; disse que entendia as particularidades de viagem, mas que os conselheiros e as conselheiras teriam que resolver a questão do nome; questionou ao conselheiro Carlos Willians se ele não poderia garantir o nome até o dia seguinte (21), ou até a semana seguinte; que o Conselho teria até o dia 2 de janeiro de 2023 para resolver essa questão; e que "na pior das hipóteses", iria conseguir assinar a Ata no dia 2 de janeiro de 2023; que o fato era o de que não se poderia passar dessa data por conta do tempo hábil; e que já haveria um consenso "costurado" de quem era o presidente, o vice e quem formaria a

df830195-b35b-42cf-bdc0-42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdc0-42e63bd042c

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771

comissão. O conselheiro Luiz Carlos Gorchinski sugeriu que o novo nome fosse informado no grupo do Conselho no *WhatsApp*, havendo, assim, a necessidade de somente assinar a Ata. A conselheira Celia Balzer ressaltou que a Ata deveria ser registrada em cartório. O conselheiro Manoel Moabis disse que para o banco haveria a necessidade de ter registro em cartório; disse que, no caso de o conselheiro Carlos Willians conseguir o nome ainda durante a semana, se alguém quisesse assinar a Ata já na semana seguinte, "ótimo"; quem não pudesse, o dia 2 de janeiro de 2023 "é o nosso limite". O conselheiro Alexandre Machado disse que, se o conselheiro Carlos Willians conseguisse o nome "amanhã [21]", iria assinar a Ata nesse dia; caso contrário, na semana seguinte, porque haveria a necessidade de o Conselho ganhar tempo nesse processo. A conselheira Celia Balzer perguntou quem iria estar em Ponta Grossa naquela semana. Todos levantaram as mãos. Ela voltou a perguntar sobre a semana seguinte. O conselheiro Manoel de Andrade Correia respondeu que não seria certeza de que estaria na cidade até 30 de dezembro. O conselheiro Manoel Moabis respondeu que estaria no dia 2 de janeiro de 2023. O presidente Alberto Portugal disse que, então, se coletaria a assinatura do conselheiro Manoel Moabis durante a semana e a do conselheiro Manoel de Andrade Correia, na semana seguinte. Nada mais havendo a tratar, o presidente Alberto Portugal encerrou a **Reunião**, em caráter ordinário, da Fundação Educacional de Ponta Grossa, às 19 horas e 51 minutos, uma terça-feira, dia 20 de dezembro de 2022, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, conselheiro suplente Helcio Luiz Wendler Kovaleski, secretário-geral, lavrei e dou fé à presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e por todos os conselheiros e conselheiras.

Alberto Schramm Portugal
Presidente

Carlos Willians Jaques Morais
Vice-presidente / Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 270315
Registro nº 184845
Emol.:R$ 73,80,Funr.:R$ 10,56,ISS:R$ 1,95,Fund.:R$ 4,87,Fune.:R$ 12,00,Dist.:R$ 20,89, Micr./Digi.:R$ 23,68 ,Total: R$ 147,75
Ponta Grossa, 01 de Setembro de 2023

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ROBERT JONCZYK - Oficial
SFTD4.ZvPv4.RCcNr-twqfu.1540o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.sp.gov.br/c42e63bd042c...
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

270315

Helcio Luiz Wendler Kovaleski
Secretário-geral / Suplente / Conferência Municipal de Cultura

Célia Regina Balzer Dell'Aglio
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

7º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Ponta Grossa - PR

João Paulo Pereira Cristóvam
Secretaria Municipal de Cultura

Alexandre G. Machado
Servidor da Fundação Educacional de Ponta Grossa (Funepo)

Manoel Moabis Pereira dos Anjos
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Paraná (Sindijor)

Manoel de Andrade Correia
Conferência Municipal de Cultura

Mauro C. Carvalho Pereira
Sindicato dos Trabalhadores Industriais

Elisângela Napoli
Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa (Acipg)

Sylvana de Cassia Zanon
Suplente / Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

Carlos José de Oliveira
Suplente / Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Ponta Grossa

Luiz Carlos Gorchinski
Suplente / Conferência Municipal de Cultura

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Inteiro Teor do Processo (Audiência) (SEI 0033000332/2025-99 / pg. 56

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Ponta Grossa - PR
270315

***

ADENDO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNEPO/TVE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022:

No dia seguinte à realização da **Reunião Ordinária** do ***Conselho Curador da Funepo/TV Educativa*** (em 21 de dezembro de 2022), o conselheiro Carlos Willians Jaques Morais, vice-presidente, postou a seguinte mensagem no grupo da rede social WhatsApp "*CONSELHO CURADORES FUNEPO*":

"Boa tarde Colegas! Hoje, estive reunido na reitoria da UEPG com o Prof. Miguel, e como indicação para atuar nas atividades de gestão administrativa e financeira, bem como acompanhar o funcionamento da TV nesse período de transição, será o Eduardo José de Godoy, RG 10.043.207-2 e CPF 064.847.879-30.

Solicito a inclusão do nome dele como indicado na Ata para que possamos o quanto antes assinar a mesma e encaminhar as demais providências. Desde já, agradeço. Abraços!"

Alberto Schramm Portugal
Presidente

Carlos Willians Jaques Morais
Vice-presidente / Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Helcio Luiz Wendler Kovaleski
Secretário-geral / Suplente / Conferência Municipal de Cultura

Célia Regina Balzer Dell'Aglio
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

João Paulo Pereira Cristóvam
Secretaria Municipal de Cultura

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autos) nº 0033400332/2025-99 / pg. 57

270315

Alexandre G. Machado
Servidor da Fundação Educacional de Ponta Grossa (Funepo)

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Ponta Grossa - PR

Manoel Moabis Pereira dos Anjos
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Paraná (Sindijor)

Manoel de Andrade Correia
Conferência Municipal de Cultura

Mauro C. Carvalho Pereira
Sindicato dos Trabalhadores Industriais

Elisângela Napoli
Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa (Acipg)

Sylvana de Cassia Zanon
Suplente / Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

Carlos José de Oliveira
Suplente / Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Ponta Grossa

Luiz Carlos Gorchinski
Suplente / Conferência Municipal de Cultura

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Ata Integral do Processo de Habilitação (SELEÇÃO) 03335000332/2025-99 / pg. 58

FUNEPO
Fundação Educacional de Ponta Grossa
Rua Balduino Taques, 445 – 3º Andar - Centro – Fone: (042) 3901-7000 - Ponta Grossa – PR – CEP: 84010-050
CNPJ: 78.252.392/0001-73

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Ponta Grossa - PR

LISTA DE PRESENÇA – CONSELHO DE CURADORES – FUNEPO
20/12/2022
TITULARES

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL	PRESIDENTE	
CÉLIA REGINA BALZER DELL'AGLIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	
MARISON DA SILVA PRADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	
JOÃO PAULO FERREIRA CRISTÓVAM	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
ALEXANDRE G. MACHADO	SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	
JOSÉ ALEXANDRE GONÇALVES	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA	
CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS	UEPG	
MANOEL MOABIS PEREIRA DOS ANJOS	SINDICATO DOS JORNALISTAS DO PR - SINDJOR	
PAULA MELANI ROCHA	UEPG	FALTA JOSTIFICADA
MANOEL DE ANDRADE CORREIA	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA	
ARTHUR CALHEIROS AMADOR	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA	FALTA JOSTIFICADA
JOSÉ VANILSON CORDEIRO	SINDICATO TRABALHADORES DO COMÉRCIO	
MAURO C.CARVALHO PEREIRA	SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS	
JUCIONARI SULIANI	LIONS CLUBE DE PONTA GROSSA	
NATALIA DE LIMA BUENO BIRK	UTFPR	
JOCEMARA MARCONDES GOMES	ROTARY CLUB DE PONTA GROSSA CAMPOS GERAIS	
ELISANGELA NAPOLI	ACIPG	

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autos) nº 0033000332/2025-99 / pg. 59

FASPG

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

DATA: 16 12 2022 **PROTOCOLO:** 82916 / 2022 **PROCESSO:** 89

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ELOTECH INFORMATICA & SISTEMAS LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94 **Insc. Estadual:**
Endereço: TUPA, 1643
Bairro: RECANTO DOS MAGNATAS **Cidade:** MARINGA - PR **CEP:** 87.060-510
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TI NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, MANTENDO A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA, QUE COMPREENDE EM SOFTWARE ESPECIALIZADO, TENDO DOIS FUNCIONÁRIOS (TECNICOS RESIDENTES) PRESENTES NO PAÇO MUNICIPAL PARA SUPORTE E SERVIÇOS DE TREINAMENTO, QUANDO HOUVER ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE, MANTENDO-OS TECNOLOGICAMENTE ATUALIZADO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

JUSTIFICATIVA

O SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA FOI ADQUIRIDO COM "LICENCIAMENTO DE USO PERPÉTUO" PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ESTANDO ELA LICENCIADA A UTILIZÁ-LO ATÉ QUANDO ESTE NÃO FOR MAIS ADEQUADO À MESMA, E SENDO A ELOTECH PROPRIETÁRIA DO SISTEMA EM QUESTÃO E SEUS CÓDIGOS FONTE, TORNANDO-A A ÚNICA EMPRESA CAPACITADA PARA DAR A DEVIDA MANUTENÇÃO. OUTRO PONTO RELEVANTE É O CUSTO DE IMPLANTAÇÃO ASSIM COMO O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA QUE PODE CHEGAR A ATÉ 5 ANOS DEPENDENDO DA COMPLEXIDADE DO CASO. (FONTE HTTPS://WWW.SCIELO.BR/JGP/A/NZRWNH7CWNB9KR6NMVRP8DT/?LANG=PT). COM ISSO TORNA-SE MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MANTER O ATUAL SISTEMA, DESDE QUE ELE ESTEJA ATENDENDO AS NECESSIDADES

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
21001081220010221233900400000	46	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDIC

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131779	(FASPG) CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ERP PÚBLICO (ELOTECH)	UND	12,00	1.712,18	20.546,16
						Total:	**20.546,16**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA .....

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Ponta Grossa - PR

FUNEPO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

FUNEPO
Fundação Educacional de Ponta Grossa
Rua Balduino Taques, 445 - 3º Andar - Centro - CEP 84.015-420 - Ponta Grossa - PR - CNPJ: 78.252.292/0001-73
Fone: (42) 3220-5700 - E-mail: funepo@pontagrossa.pr.gov.br

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Ponta Grossa - PR

270315

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Educacional de Ponta Grossa-FUNEPO- no uso de suas atribuições legais, convoca para a Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FUNEPO a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2022, às 18h15 em primeira chamada e às 18h30 em segunda chamada com qualquer número de participantes.
A reunião será presencial, nas dependências da TV Educativa, sito à Rua Balduino Taques, 445, 3º. Andar (Antigo Clube Guaíra), com a seguinte pauta:
- Informações acerca dos trâmites da transferência da TV Educativa para a Universidade Estadual de Ponta Grossa de acordo com o Projeto de Lei 339/2021.

Ponta Grossa, 14 de dezembro de 2022

Alberto Schramm Portugal
Presidente do Conselho de Curadores da FUNEPO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Eletrônico (Nº 0033700332/2025-99) (SEI 0033700332/2025-99 / pg. 60
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

270315

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficicial
Fone: (42) 3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361-A - Ponta Grossa - PR

FUNEPO
Fundação Educacional de Ponta Grossa
Rua Balduino Taques, 445 – 3º Andar - Centro – CEP: 84010-050 - Ponta Grossa -PR **CNPJ: 78.252.392/0001-73**
Fone: (042) 3220-1000 ramal 2204 / 2207 / 2205 **e-mail**: funepo@pontagrossa.pr.gov.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Educacional de Ponta Grossa-FUNEPO- no uso de suas atribuições legais, convoca para a Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FUNEPO a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2022, às 18h15 em primeira chamada e às 18h30 em segunda chamada com qualquer número de participantes.

A reunião será presencial, nas dependências da TV Educativa, sito à Rua Balduíno Taques, 445, 3º. Andar (Antigo Clube Guaíra), com a seguinte pauta:

- Informações acerca dos trâmites da transferência da TV Educativa para a Universidade Estadual de Ponta Grossa de acordo com o Projeto de Lei 339/2021.

Ponta Grossa, 14 de dezembro de 2022

Alberto Schramm Portugal
Presidente do Conselho de Curadores da FUNEPO

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Lei 9663 - 16 de Julho de 1991

Publicado no Diário Oficial nº. 3555 de 16 de Julho de 1991

(vide Lei 9877 de 23/12/1991)

Súmula: Transforma em Autarquias as Fundações Estaduais que menciona e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As Fundações Estaduais adiante relacionadas, mantidas as finalidades para as quais foram instituídas, ficam transformadas em Autarquias, integrantes da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987:

Fundação de Ação Social do Paraná;

Fundação de Assistência aos Municípios do Paraná;

Fundação de Esportes e Turismo;

Fundação Educacional do Estado do Paraná;

Fundação Escola de Música e Belas Artes do Paraná;

Fundação Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão;

Fundação Faculdade de Artes do Paraná;

Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;

Fundação Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;

Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro;

Fundação Faculdade de Educação Física de Jacarezinho;

Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio;

Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho;

Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá;

Fundação Instituto Agronômico do Paraná;

Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná;

Fundação Caetano Munhoz da Rocha;

Fundação Rádio e Televisão do Paraná;

Fundação Teatro Guaíra;

Fundação Universidade Estadual de Londrina;

Fundação Universidade Estadual de Maringá;

Fundação Universidade Estadual de Ponta Grossa;

Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste;

Fundação Universidade Estadual do Vale do Iguaçu;

Fundação Universidade do Oeste do Paraná;

Fundação Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. No prazo de 180 dias, o Poder Executivo, por decreto, procederá revisão dos atos constitutivos das Fundações atingidas por esta lei, adaptando, inclusive, as respectivas denominações.

Art. 2º. O patrimônio, a receita, os saldos orçamentários e os servidores das fundações atingidas pelo artigo anterior, são transferidos para as autarquias em que ficam respectivamente transformadas.

Art. 3º. Os cargos de direção das entidades ficam transformados em cargos de provimento em comissão, cujas denominações e simbologias serão definidas e fixadas em Decreto.

Parágrafo único. Para provimento dos cargos de Reitor das Universidades Estaduais, a escolha permanecerá afeta aos professores, funcionários e alunos das mesmas, mediante processo eletivo, sendo os demais cargos em comissão providos conforme dispuser a respectiva regulamentação.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://gislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=6444 Para verificar a integridade do Processo Administrativo (Transitório) (SEI 0033000332/2025-99) acesse http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento.do e informe o código verificador: 0033000332/2025-99 / pg. 62

Art. 4º. As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e ao da integração entre os níveis de ensino.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de julho de 1991.

Roberto Requião
Governador do Estado

Carlos Artur Krüger Passos
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia integral do Processo Administrativo (Transparência) (SEI 22.0.000000332/2025-99 / pg. 63

LEGISLAÇÃO

Exibir Ato

Lei 6034 - 06 de Novembro de 1969

Alterado **Compilado** Original

Publicado no Diário Oficial nº. 209 de 10 de Novembro de 1969

Súmula: Cria as Universidades Estaduais de Londrina, Maringá e Ponta Grossa e a Federação das Escolas Superiores de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Estadual de Londrina, a Universidade Estadual de Maringá, a Universidade Estadual de Ponta Grossa, a Federação de Escolas Superiores de Curitiba e a Federação de Escolas Superiores de Apucarana, como resultantes da incorporação e congregação de estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos direta ou indiretamente pelo Estado nas referidas cidades.
(Redação dada pela Lei 6131 de 20/07/1970)

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino de que trata êste artigo serão organizados como fundação de direito público, e de conformidade com as prescrições das legislações federal, estadual e desta Lei.

§ 2º. A denominação oficial de cada entidade será a do estabelecimento de ensino, antecedido da designação **Fundação**.

§ 3º. Concomitantemente com o ato de criação, o Poder Executivo decretará a extinção da personalidade individual ou autônoma, de sua entidade mantenedora e se fôr o caso, de cada estabelecimento de ensino incorporado ou congregado.

Art. 2º. ... vetado ...

Art. 3º. Cada entidade terá personalidade jurídica própria, a partir do ato legal de posse do Reitor da Universidade considerada ou do Diretor Geral da Federação, e gozará de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, a qual será exercida na forma da lei e dos estatutos.

Art. 4º. O Estado designará bens livres e suficientes para a instituição do fundo a personalizar, bem assim fixará recursos financeiros globais na Lei Geral do Orçamento do Estado, aquêles para formação do patrimônio básico, êste para receita essencial de manutenção de cada entidade.

Art. 5º. O Pessoal Docente das entidades será organizado e regido pelas normas das legislações federal, estadual e desta Lei.

Art. 6º. Todo o Pessoal das entidades será contratado de acôrdo com a legislação trabalhista, fixando os contratos, em cada caso, o regime de trabalho, sua duração, a forma e o montante da remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de a entidade servir-se de funcionários da administração pública direta, deverão êstes submeter-se, integralmente, ao regime de trabalho da entidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integral do Processo (Assembleia (SEI/ALEP) - 0000696/2024 - pg. 64

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 7º. As Universidades e demais estabelecimentos de Ensino Superior prestarão contas, nos prazos e forma exigidos pela contabilidade pública, perante o órgão próprio do Estado.

Art. 8º. O patrimônio inicial de cada entidade, afora os que o Estado houver por bem destinar, se constituirá:

a) dos imóveis, móveis, equipamentos e instalações dos estabelecimentos incorporados ou congregados, bem assim todos os bens pertencentes à instituição mantenedora, em gôzo ou não de personalidade jurídica própria criada pelo Estado;

b) dos saldos dos exercícios financeiros dos estabelecimentos incorporados ou congregados e os da respectiva entidade mantenedora;

c) dos auxílios, doações, legados e outros, oriundos de pessoas naturais ou entidades públicas ou privadas, relativos aos estabelecimentos incorporados ou congregados e à instituição mantenedora.

Art. 9º. A receita de cada entidade se constituirá:

a) dos recursos financeiros globais, para manutenção e desenvolvimento da entidade, fixado em orçamento anual do Estado;

b) auxílio e doações dos Municípios ou quaisquer outras pessoas;

c) das rendas patrimoniais;

d) dos rendimentos de serviços prestados;

e) da contribuição escolar.

Art. 10. Os recursos obtidos de anuidade pagas pelos estudantes regulares, bem como a restituição do valor das bolsas, na forma da recomendação constitucional serão utilizados prioritàriamente para assegurar bolsas a alunos de recursos menores ou insuficientes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das taxas assistenciais reverterão para êsses mesmos fins.

Art. 11. Para proceder às medidas preliminares de incorporação ou congregação, será constituída uma Comissão Instituidora, composta de dois (2) membros representantes da Congregação de cada um dos estabelecimentos de ensino interessados, à qual competira:

I - elaborar, no prazo de trinta (30) dias, o anteprojeto de estatutos da entidade e submetê-lo à aprovação, em caráter intertemporal, ao Chefe do Poder Executivo;

II - eleger os nomes que comporão a lista sêxtupla, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação do Reitor, Vice-Reitor ou do Diretor Geral, Vice-Diretor, conforme o caso;

III - praticar os atos necessários ao seu desempenho e os que lhes forem solicitados pelo Poder Executivo.

§ 1º. O Anteprojeto de estatutos aprovado em caráter intertemporal será publicado no Diário Oficial do Estado, e pelas suas disposições se estabelecerão os direitos, deveres, obrigações, responsabilidades civis, até sua final aprovação em definitivo pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A lista referida no ítem II dêste artigo será apresentada dentro de quinze (15) dias, contados da publicação dos estatutos, mencionada no parágrafo primeiro.

Art. 12. Nomeado e empossado o Reitor ou o Diretor Geral, fará êste as gestões necessárias à preparação do processo de pedido de autorização ou reconhecimento da entidade, ao Presidente da República, na forma da lei.

Parágrafo único. Empossado o Reitor ou Diretor Geral, extinguir-se-á, automàticamente, a Comissão Instituidora.

Art. 13. Concedida a autorização ou reconhecimento pelo Govêrno Federal, serão os estatutos respectivos aprovados, em caráter definitivo pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual competirá fixar a data da instalação solene da entidade.

Art. 14. O ato legal de criação e instituição de cada entidade conterá, entre outros peculiares a organização, funcionamento, cronograma de implantação, os seguintes elementos:

a denominação oficial da entidade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo (Pasta Suprema (SEI/ATOS) 0000000/2024 pg 362/0032/2025-99 / pg. 65

II - a declaração de sua forma de fundação e de sua natureza de pessoa jurídica de direito público, com personalidade e capacidade jurídica próprias;

III - a declaração de gôzo de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, nos têrmos da lei e dos estatutos;

IV - a designação do patrimônio a personalizar;

V - a declaração da extinção das entidades a que se refere o parágrafo terceiro do artigo primeiro desta Lei;

VI - a nomeação dos membros integrantes da Comissão Instituidora e de seu Presidente.

Art. 15. Tendo em vista suas finalidades e o caráter de utilidade nacional, as entidades entrarão em entendimento com os municípios e instituições interessadas no distrito geo-educacional respectivo, a fim de obter auxílios, regalias e facilidade fiscais, e outras formas de cooperação.

Art. 16. Ficam ressalvados os direitos adquiridos de todo Pessoal pertencente aos estabelecimentos de ensino incorporados ou congregados.

Art. 17. Para os efeitos de criação de Universidade ou Federação de Escolas Superiores fica autorizado o Poder Executivo a extinguir por decreto o cargo, função ou emprêgo de diretor de estabelecimento de ensino superior e substituí-lo por Coordenador, até aprovação definitiva dos Estatutos da Universidade ou Federação.

Art. 18. No órgão colegiado deliberativo de maior relevância da Universidade ou Federação de Escolas Superiores haverá um representante do Estado, com direito a voto, designado pelo Secretário da Educação e Cultura.

Art. 19. As entidades declaradas extintas, nos têrmos do parágrafo terceiro do artigo primeiro desta lei, serão dissolvidas e liquidadas na forma e para os fins legais, sob a orientação do Reitor ou Diretor Geral da entidade incorporadora ou congregadora respectiva.

Art. 20. Em todo o período de transição do regime de estabelecimentos de ensino isolados para o de Universidade ou Federação, observar-se-á:

I - nenhuma alteração se fará no vigente processo de provisão de recursos financeiros a cada um dos estabelecimentos interessados, até que a implantação do processo seguinte garanta a perfeita normalidade no cumprimento das obrigações financeiras;

II - não se interromperá a atividade letiva de qualquer dos estabelecimentos de ensino interessados.

Art. 21. Ficam criados no Quadro do Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura três (3) cargos em comissão símbolo 1-C, de Reitor de Universidade, e um (1) cargo em comissão símbolo 2-C, de Diretor Geral de Federação de Escolas e quatro (4) cargos de Secretario Geral de Universidade e Federação símbolo 4-C. Êstes cargos extinguem-se, automàticamente, com a aprovação definitiva dos Estatutos pelo Govêrno Federal.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar as fundações de direito público correspondentes aos estabelecimentos isolados de ensino superior, que não puderem ser incorporados em universidade ou congregados em federação.

Art. 23. Fica erigida em entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura a Superintendência do Ensino Superior, criada pela Lei nº. 4.282, de 5 de novembro de 1960.

Art. 24. A autarquia terá o seu regulamento e estrutura, aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e gozará de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, na forma da legislação em vigor.

Art. 25. Os orçamentos da Federação das Escolas Superiores e dos Estabelecimentos isolados do Ensino Superior do Estado, entrarão no Orçamento Geral do Estado sob a forma de Sub-Programas subordinados orçamentàriamente, ao Programa: Ensino Superior.

§ 1º. Os orçamentos das Universidades Estaduais entrarão no Orçamento Geral do Estado como órgãos de execução delegada da Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura.

Art. 26. O patrimônio da autarquia será constituído:

a) pelos bens imóveis e equipamentos que lhe forem expressamente destinados, ou que já pertenciam à Superintendência do Ensino Superior;

b) pelos saldos dos exercícios financeiros;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integral do Processo (Pasta Digital) (SEI Atos) 0000000-00.2024.8.16.0000 / pg. 66

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

c) pelos auxílios, doações e legados recebidos de entidades ou particulares.

Art. 27. A receita da autarquia será constituida:

I - auxílios e transferências consignados no Orçamento do Estado para o Ensino Superior Estadual sob qualquer modalidade ou denominação;

II - auxílios e contribuições da União ou Municípios;

III - rendas patrimoniais;

IV - cinco por cento (5%) das taxas escolares arrecadadas pelos estabelecimentos de ensino superior estaduais;

V - auxílios e doações de entidades ou particulares.

Art. 28. A Autarquia terá como objetivos:

I - receber os recursos e dotações globais do orçamento do Estado destinados à tôdas Universidades, Federação de Escolas e unidades isoladas de ensino superior, mantidas direta ou indiretamente pelo Estado, inclusive para interpostas entidades mantenedoras das ditas escolas;

II - receber, aplicar e fiscalizar a aplicação dos auxílios estaduais destinados às escolas superiores municipais e particulares;

III - prestar contas por exercício encerrado, até 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas dos recursos mencionados acima, bem como do Fundo Estadual de Amparo à Pesquisa;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos inclusive emitindo parecer sôbre o mérito, e sustar o pagamento dos mesmos em caso de aplicação irregular ou falta tempestiva de prestação de contas;

V - manter o corpo de Inspetores de Ensino Superior no seu quadro, colocando-os à disposição do Conselho Estadual de Educação para a fiscalização pedagógica do Ensino superior, ficando revogado o art. 10, da Lei nº. 5.821, de 3 de agôsto de 1968;

VI - manter programa de aperfeiçoamento do pessoal docente do magistério superior estadual;

VII - organizar e realizar concursos para unidades isoladas de Ensino Superior;

VIII - administrar o Fundo Estadual de Amparo à Pesquisa;

IX - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo com parecer tôdas as propostas de nomeações para o ensino superior estadual bem como opinar sôbre qualquer providência a êle atinente;

X - fixar as taxas escolares para o ensino superior estadual e receber prestação de contas dos recursos oriundos das mesmas, não compreendidas as taxas e prestações de contas relativas à Universidade que serão reguladas pelos seus estatutos;

XI - supervisionar, coordenar, planejar o ensino superior e representar o Estado junto às Universidades e unidades de ensino superior estaduais. Assessorando os estabelecimentos de ensino superior no cumprimento das leis e regulamentos.

XII - realizar o primeiro exame de seleção de títulos para preenchimentos de vagas de professôres para as escolas isoladas recém criadas, logo após o parecer prévio favorável e antes da autorização definitiva do Conselho Estadual de Educação. Os posteriores exames são da competência das escolas sob fiscalização da autarquia.

Art. 29. O Fundo Estadual de Amparo à Pesquisa tem por finalidade subvencionar a pesquisa científica no Estado, atendida prioritàriamente, a que contribua para o desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O Fundo é constituido por dois por cento (2%) do total da dotação para o ensino superior consignada no Orçamento do Estado, que quando da elaboração orçamentária será calculado e colocado numa consignação especial com o nome de Fundo à disposição da Autarquia.

. 30. São órgãos da Autarquia: Diretoria; Conselho de Administração e as divisões e serviços constantes de sua estrutura.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integral do Processo (Pasta Suprema (STJ Atos) (0000000/2024-00) pg.3600352/2025-99 / pg. 67

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

§ 1º. O Conselho de Administração é constituido pelo Secretário da Educação e Cultura como seu Presidente, pelo Diretor Superintendente como Vice-Presidente, pelos Reitores das Universidades Estaduais, pelo Diretor Geral da Federação de Escolas Superiores de Curitiba, por um Diretor de unidade isolada de ensino superior e por um educador, sendo, êstes dois últimos, escolhidos por 2 (dois) anos, pelo Governador do Estado, mediante proposta da Secretaria da Educação.

§ 2º. O Diretor Superintendente é nomeado pelo Governador, mediante proposta do Secretário da Educação e Cultura.

Art. 31. O Conselho de Administração é o órgão máximo deliberativo e de contrôle, da Autarquia incumbindo-lhe, principalmente, distribuição da dotação global para o Ensino Superior entre as unidades universitárias ou isoladas. Cabe ao Diretor funções executivas e a representação perante terceiros.

Art. 32. Ficam criados para constituir o quadro de pessoal da autarquia um (1) cargo em comissão símbolo 10-C, de Secretário; um (1) cargo em comissão símbolo 7-C, de Assistente Contábil; um (1) cargo em comissão símbolo 4-C, de Assistente Jurídico; um (1) cargo em comissão símbolo 4-C, de Tesoureiro; um (1) cargo em comissão símbolo 3-C, de Assistente Técnico e fica elevado de 2-C para 1-C o símbolo de cargo em comissão de Diretor da Superintendência do Ensino Superior.

Parágrafo único. O pessoal restante destinado aos demais serviços necessários ao funcionamento da Autarquia poderá ser contratado pela Legislação Trabalhista, na fôrça do orçamento próprio, ou constará de pessoal do quadro da Secretaria da Educação e Cultura colocados à sua disposição.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Educação e Cultura no corrente exercício, um crédito especial de NCr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), destinados a cobrir as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 34. A Delegação de contrôle da Autarquia será constituida e regida de acôrdo com e legislação própria.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Curitiba, em 6 de novembro de 1969.

Paulo Pimentel

Cândido Manuel Martins de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

topo

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=localizarAto&codTipoAto=1&nroAto=6034&dataAto=06/11/1969&dataPublicacao=10/11/1969&tipoVisualizacao=compilado
Cópia Integral do Processo (Pasta Suprema (SEI/ATOS) 0050769/2024 Doc pg 36d00352/2025-99 / pg. 68

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D=C-B)
RECEITAS CORRENTES (I)	**57.495.300,00**	**57.495.300,00**	**51.789.088,55**	**5.706.211,45-**
RECEITA TRIBUTÁRIA	,00	,00	,00	,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	,00	,00	,00	,00
RECEITA PATRIMONIAL	193.400,00	193.400,00	3.912.187,01	3.718.787,01
RECEITA AGROPECUÁRIAS	1.185.000,00	1.185.000,00	1.113.397,38	71.602,62-
RECEITA INDUSTRIAL	,00	,00	,00	,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.775.600,00	36.775.600,00	34.287.549,40	2.488.050,60-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.955.800,00	9.955.800,00	6.045.956,35	3.909.843,65-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.385.500,00	9.385.500,00	6.429.998,41	2.955.501,59-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.600.000,00**	**1.600.000,00**	**3.452.419,69**	**1.852.419,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	,00	,00	,00	,00
ALIENAÇÃO DE BENS	,00	,00	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	,00	,00	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.600.000,00	3.452.419,69	1.852.419,69
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**59.095.300,00**	**59.095.300,00**	**55.241.508,24**	**3.853.791,76-**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNA	,00	,00	,00	,00
MOBILIÁRIA	,00	,00	,00	,00
CONTRATUAL	,00	,00	,00	,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	,00	,00	,00	,00
MOBILIÁRIA	,00	,00	,00	,00
CONTRATUAL	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**59.095.300,00**	**59.095.300,00**	**55.241.508,24**	**3.853.791,76-**
DÉFICIT (VI)1	**,00**	**,00**	**281.876.481,09**	**,00**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**59.095.300,00**	**59.095.300,00**	**337.117.989,33**	**3.853.791,76-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo de Fiscalização (SEI 0013600000332/2025-99 / pg. 69
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D=C-B)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**,00**	**34.488.928,00**	**34.488.928,00**	**,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	,00	,00	,00	,00
Superávit Financeiro	,00	34.488.928,00	34.488.928,00	,00
Reabertura de Créditos Adicionais	,00	,00	,00	,00

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Procedimento Administrativo (SEI/ALEP) (59575965) SEI 0033700000332/2025-99 / pg. 70

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (I=F-G)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	321.235.171,00	362.659.293,00	329.308.148,32	320.921.182,54	320.580.290,53	33.351.144,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	261.121.307,00	280.147.587,00	280.069.173,98	280.069.173,98	280.069.173,98	78.413,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.113.864,00	82.511.706,00	49.238.974,34	40.852.008,56	40.511.116,55	33.272.731,66
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.650.000,00	12.164.489,00	7.809.841,01	5.827.746,23	5.804.501,97	4.354.647,99
INVESTIMENTOS	2.650.000,00	12.164.489,00	7.809.841,01	5.827.746,23	5.804.501,97	4.354.647,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	,00	,00	,00	,00	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	,00	,00	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**323.885.171,00**	**374.823.782,00**	**337.117.989,33**	**326.748.928,77**	**326.384.792,50**	**37.705.792,67**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XII)	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**
Amortização da Dívida Interna	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Dívida Mobiliária	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Outras Dívidas	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Amortização da Dívida Externa	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Dívida Mobiliária	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Outras Dívidas	,00	,00	,00	,00	,00	,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**323.885.171,00**	**374.823.782,00**	**337.117.989,33**	**326.748.928,77**	**326.384.792,50**	**37.705.792,67**
SUPERÁVIT (XIII)	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**323.885.171,00**	**374.823.782,00**	**337.117.989,33**	**326.748.928,77**	**326.384.792,50**	**37.705.792,67**
RESERVA DO RPPS	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**	**,00**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Procedimento Administrativo (SEI/ETG) 23068.000332/2025-99 / pg. 71

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F=A+B-D-E)
DESPESAS CORRENTES	356.241,09	29.957.848,07	22.353.595,66	22.353.595,66	7.426.414,54	534.078,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	243.774,12	,00	,00	,00	243.274,41	499,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	112.466,97	29.957.848,07	22.353.595,66	22.353.595,66	7.183.140,13	533.579,25
DESPESAS DE CAPITAL	341.662,00	5.451.191,90	3.075.356,62	3.075.356,62	252.038,60	2.465.458,68
INVESTIMENTOS	341.662,00	5.451.191,90	3.075.356,62	3.075.356,62	252.038,60	2.465.458,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	,00	,00	,00	,00	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00	,00
TOTAL	**697.903,09**	**35.409.039,97**	**25.428.952,28**	**25.428.952,28**	**7.678.453,14**	**2.999.537,64**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Procedimento Administrativo (SEI/ATO) (59575965) SEI 0063690000332/2025-99 / pg. 72

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	(C)	(D)	(E)=A+B-C-D)
DESPESAS CORRENTES	380.817,68	24.742,40	18.743,35	,00	386.816,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	234.040,51	3.549,16	,00	,00	237.589,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	146.777,17	21.193,24	18.743,35	,00	149.227,06
DESPESAS DE CAPITAL	37.339,32	,00	,00	,00	37.339,32
INVESTIMENTOS	37.339,32	,00	,00	,00	37.339,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	,00	,00	,00	,00	,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	,00	,00	,00	,00	,00
TOTAL	**418.157,00**	**24.742,40**	**18.743,35**	**,00**	**424.156,05**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo de Fiscalização (SEI 0033700000332/2025-99 / pg. 73

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	**55.241.508,24**	**89.675.675,50**
ORDINÁRIA	7.725.501,88	6.613.563,11
VINCULADA	47.516.006,36	83.062.112,39
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	5.143,24	932,20
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	36.305.451,98	42.108.872,94
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	,00	,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	,00	,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	11.205.411,14	40.952.307,25
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	**305.436.571,12**	**280.195.433,98**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	186.203.602,22	72.949.590,61
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	119.232.968,90	207.245.843,37
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	,00	,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	,00	,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	**92.885.490,12**	**108.824.538,72**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	10.369.060,56	35.409.039,97
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	364.136,27	24.742,40
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	82.152.293,29	73.390.756,35
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	,00	,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	**45.429.471,01**	**29.248.399,62**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	41.398.562,60	25.217.722,59
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	35,76	35,76
OUTROS VALORES	4.030.872,65	4.030.641,27
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**498.993.040,49**	**507.944.047,82**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Procedimento Fiscalizatório (SEI 0033710000332/2025-99 / pg. 74

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	**337.117.989,33**	**369.502.514,10**
ORDINÁRIA	266.065.179,14	269.756.847,55
VINCULADA	71.052.810,19	99.745.666,55
RECURSOS DESTINADO A EDUCAÇÃO	35.893.114,69	29.889.949,41
RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	22.667.482,92	26.123.363,99
RECURSOS DESTINADOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	,00	,00
RECURSOS DESTINADOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS	,00	,00
RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	,00	,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	12.492.212,58	43.732.353,15
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	**2.195.306,42**	**9.034.572,05**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.195.221,55	,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84,87	9.034.572,05
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	,00	,00
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	,00	,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	**107.583.376,27**	**83.977.490,66**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	25.428.952,28	10.459.811,41
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	18.743,35	121.900,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	82.135.680,64	73.395.779,25
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	,00	,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	**52.096.368,47**	**45.429.471,01**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	48.065.304,86	41.398.562,60
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	35,76	35,76
OUTROS VALORES	4.031.027,85	4.030.872,65
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	**498.993.040,49**	**507.944.047,82**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Procedimento Administrativo (SEI/ATO) (59575965/2024-SEI 0083720000332/2025-99 / pg. 75

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

ATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	**543.432.857,72**	**164.487.706,41**
ATIVO CIRCULANTE	54.694.157,61	48.717.998,72
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	48.065.304,86	41.398.562,60
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.172.293,61	4.226.908,41
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	,00	,00
ESTOQUES	2.456.559,14	3.092.527,71
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	,00	,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	488.738.700,11	115.769.707,69
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	,00	,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	,00	,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	,00	,00
ESTOQUES	,00	,00
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	,00	,00
INVESTIMENTOS	,00	,00
IMOBILIZADO	488.738.700,11	115.769.707,69
INTANGÍVEL	,00	,00

PASSIVOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**543.432.857,72**	**164.487.706,41**
PASSIVO CIRCULANTE	19.050.055,81	18.879.341,22
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	17.778.637,95	17.929.764,98
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	,00	,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.041.195,96	735.651,99
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	5.824,06	5.824,06
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	,00	,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	,00	,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	224.397,84	208.100,19
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	,00	,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	,00	,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	,00	,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	,00	,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	,00	,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	,00	,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	,00	,00
RESULTADO DIFERIDO	,00	,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	524.382.801,91	145.608.365,19
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	80.385.942,41	80.385.942,41
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	,00	,00
RESERVAS DE CAPITAL	,00	,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	,00	,00
RESERVAS DE LUCROS	,00	,00
DEMAIS RESERVAS	,00	,00
RESULTADOS ACUMULADOS	443.996.859,50	65.222.422,78
(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	,00	,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo [illegible] (SEI 0057585/2024-EE) 0033300332/2025-99 / pg. 76

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)	**543.432.857,72**	**164.487.706,41**
ATIVO FINANCEIRO	52.096.368,47	45.429.471,01
ATIVO PERMANENTE	491.336.489,25	119.058.235,40
PASSIVO (II)	**32.392.410,44**	**54.745.905,68**
PASSIVO FINANCEIRO	32.392.410,44	54.745.905,68
PASSIVO PERMANENTE	,00	,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	511.040.447,28	109.741.800,73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo [illegible] (SEI 0151.[illegible]/2024-[illegible]) - 0033000332/2025-99 / pg. 77

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

UNIDADE - 4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

BALANÇO PATRIMONIAL

MÊS/EXERCÍCIO: 12/2022

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**3.179.132,11**	**,00**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	,00	,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	3.179.132,11	,00
DIREITOS CONTRATUAIS	,00	,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	,00	,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**178.532.338,56**	**166.173.932,78**
GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS CONCEDIDAS	,00	,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	77.077.733,22	66.124.026,42
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	101.454.605,34	100.049.906,36
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	,00	,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo [illegible] (SEI 0065385/2024 SEI 0033500332/2025-99 / pg. 78

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

T I T U L A R
ROSANA WAGNER
J U R A M E N T A D O S
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CNPJ 80.257.355/0001-08, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 01 de Fevereiro de 2024, 10:43:43

Certificação

Documento assinado digitalmente ICP- BRASIL ,conf. MP Nº 2.200-2/2001, LEI Nº14.063/20
A Verificação da assinatura: https://validar.iti.gov.br/ - Este documento não deve ser impresso.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Auditoria) (SEI 22.0.000000332/2024-99) / Cópia 000332/2025-99 / pg. 79
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.257.355/0001-08 **MATRIZ**		**19/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GAL.CARLOS CAVALCANTI	**4748**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.030-900	**UVARANAS**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3220-3207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2024** às **18:49:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo Administrativo (Auto de Infração) (SEI 0033700332/2025-99 / pg. 80

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:22 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2024.
Código de controle da certidão: **C8F2.A236.3D36.186F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo (Autos) nº 23078.000332/2025-99 / pg. 81

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032797557-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.257.355/0001-08**
Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/02/2024 19:31:52)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Auditoria) (SEI 0033790000332/2025-99 / pg. 82
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 15668 / 2024

Código de Autenticidade: B5537EE678D449170941A6EB895044FB

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 685842
CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Endereço: RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 500
Bairro: ESTRELA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84050000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Universidade Estadual de Ponta Grossa
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 04 de fevereiro de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo de Fiscalização (SEI 0033000332/2025-99 / pg. 83

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Universidade Estadual de Ponta Grossa**

CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 00:41:03 do dia 31/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para verificar a integridade do Processo acesse (Tramitação) (SEI/ANATEL) (0533100332/2025-99 / pg. 84

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sis.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo Administrativo (Substituído) (SEI/ANATEL) 53500.053382/2024-88 / pg. 85 - 53500.000332/2025-99 / pg. 85

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.257.355/0001-08

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG

Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013020332410931540

Informação obtida em 03/02/2024 19:34:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Inteiro teor do Processo Trabalhista (SEI) 0033300332/2025-99 / pg. 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Certidão nº: 7932469/2024
Expedição: 03/02/2024, às 19:38:49
Validade: 01/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.257.355/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cf bdcb c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Trabalhista (SEI/ATOS) 0000536/2024) - 0033400332/2025-99 / pg. 87

Autenticado eletronicamente, conferência com original
https://verificador.tjpr.jus.br/autenticidade/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.641.619-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.641.619-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2015

NOME: **MIGUEL SANCHES NETO**

FILIAÇÃO: ANTONIO SANCHES
NELSA DA SILVA SANCHES

NATURALIDADE: B.VISTA PARAISO/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=PEABIRU/PR, DA SEDE
C.CAS=1562, LIVRO=7B, FOLHA=16

CPF: 581.571.079-20

CURITIBA/PR

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Decreto 11321 - 07 de Junho de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11192 de 7 de Junho de 2022

Súmula: Nomeações para Reitor e Vice-Reitor da UEPG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.127, de 28 de abril de 1998, no Decreto nº 956, de 04 de dezembro de 1991 e o contido no protocolado nº 18.911.925-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIGUEL SANCHES NETO, RG nº 3.641.619-0 e IVO MOTTIN DEMIATE, RG nº 4.316.597-6, para exercerem, em comissão, os cargos de REITOR - Símbolo DAS-1, e VICE-REITOR - Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

---

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integral do Processo (Parte 1) (SEI 0026000332/2025-99 / pg. 89

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Secretaria Geral dos Conselhos Superiores e Secretaria da Reitoria

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

DA

UEPG

2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autuação) (SEI 0033700332/2024) / pg. 90
0033700332/2025-99 / pg. 90
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa

Gênese Legislativa

Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; aprovado pelo Parecer nº 192/82, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 2644, de 8 de outubro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 01, de 4 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução UNIV nº 17, de 2 de julho de 1991, com alterações consolidadas na Resolução UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009 e Resolução UNIV nº 15, de 14 de junho de 2018, e com alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução UNIV nº 27, de 13 de dezembro de 2018.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia Integral do Processo (Autos) (SEI 0078636/2024) SEI 0078636 / pg. 91

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DA UEPG

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS (arts. 1º a 9º) 1

CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora (art. 9º) 5

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (arts. 10 a 33B) 5

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Superiores (art. 10) 5
CAPÍTULO II - Do Conselho Universitário (art. 11 a 13) 5
CAPÍTULO III - Do Conselho de Administração (arts. 14 e 15) 7
CAPÍTULO IV - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (arts. 16 a 19) 10
CAPÍTULO V - Da Reitoria (art. 20) 12
CAPÍTULO VI - Do Reitor (arts. 21 a 30) 12
CAPÍTULO VII - Do Vice-Reitor (arts. 31 a 33) 15
CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo (arts. 33-A e 33-B) 15

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA (art. 34 a 63) 15

CAPÍTULO I - Dos Setores de Conhecimento (art. 35 a 45) 16
CAPÍTULO IA - Dos *Campi* Avançados (art. 45-A) 17
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Suplementares (art. 46) 17
CAPÍTULO III - Do Ensino e dos Cursos (arts. 47 a 54) 18
CAPÍTULO IV - Dos Currículos (art. 55) 19
CAPÍTULO V - Do Ano Universitário (arts. 56 e 57) 20
CAPÍTULO VI - Dos Diplomas e Certificados (arts. 58 a 60) 20
CAPÍTULO VII - Da Pesquisa (arts. 61 a 63) 20

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 64 a 121) 21

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente (art. 65) 21
CAPÍTULO II - Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente (art. 66 a 69) ... 21
CAPÍTULO III - Da Carreira Docente (art. 70) 22
CAPÍTULO IV - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 71) 22
CAPÍTULO V - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 72 a 75) 22

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Tramitando) (SEI 0078...) (fls. 0006536) 2024 Sid / pg. 0000332/2025-99 / pg. 92
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CAPÍTULO VI - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 76 a 78) 23
CAPÍTULO VII - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 79 a 81) 23
CAPÍTULO VIII - Do Corpo Técnico Universitário (arts. 82 a 88) 24
CAPÍTULO IX - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (art. 89) 24
CAPÍTULO X - Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico-Administrativo (arts. 90 e 91) 25
CAPÍTULO XI - Da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo (art. 92) 25
CAPÍTULO XII - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 93 e 94) 25
CAPÍTULO XIII - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 95 a 97) 25
CAPÍTULO XIV - Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições (arts. 98 a 104) 26
CAPÍTULO XV - Da Representação Discente (arts. 105 a 110) 27
CAPÍTULO XVI - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 111 a 118) 28
CAPÍTULO XVII - Do Regime Disciplinar (arts. 119 a 121) 30

TÍTULO V

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (art. 122) 30

TÍTULO VI

DOS SÍMBOLOS (art. 123) 31

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 124 a 130) 31

CAPÍTULO I - Do Patrimônio (art. 124) 31
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros (art. 125) 32
CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro (arts. 126 a 130) 32

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 131 a 151) 33

CAPÍTULO I - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 144 a 147) 35
CAPÍTULO II - Da Política Docente (art. 148 a 150) 36
CAPÍTULO III – Das Disposições Finais (art. 151) 36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autos) (SEI 0033000332/2025-99) / pg. 93
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, criada pelo Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus órgãos, obedecida a legislação vigente.

Art. 2º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I – traçar a sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente, as peculiaridades da região geoeducacional de influência da Universidade, as singularidades do mercado de trabalho e as exigências gerais do meio social, econômico e cultural;

III – fixar os currículos de seus cursos, na conformidade das diretrizes traçadas pelos órgãos do Ensino Superior;

IV – estabelecer o seu próprio regime escolar e didático, obedecida a legislação em vigor;

V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;

VII – registrar seus próprios diplomas e os por ela revalidados, na conformidade da legislação pertinente.

Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, com a aprovação dos órgãos competentes;

II – apreciar e aprovar os regimentos internos dos órgãos universitários;

III – promover o processo de escolha, pela Comunidade Universitária, do Reitor e do Vice-Reitor, em eleições realizadas sob regulamentação própria, pelo voto direto e secreto, encaminhando os respectivos resultados ao Governador do Estado, para nomeação dos eleitos;

IV – dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo,

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autuação) (SEI 0033100332/2025-99 / pg. 94

estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;

V – admitir pessoal, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante contrato subordinado à legislação trabalhista.

Art. 4º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I – administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

II – fixar taxas e anuidades ao Corpo Discente, referentes aos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e de extensão universitária;

III – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas;

IV – organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos a prestação de contas;

V – administrar os rendimentos próprios;

VI – contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como todos os bens móveis necessários ao perfeito funcionamento e desenvolvimento da instituição.

Art. 5º Consiste a autonomia disciplinar na faculdade de fixar o regimento de sanções aplicáveis aos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente e de fazê-las cumprir respeitadas as disposições legais.

Art. 6º A Universidade Estadual de Ponta Grossa tem por finalidade produzir, disseminar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a produção do conhecimento e da cultura, a reflexão crítica na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática.

Art. 7º Para alcançar os objetivos que a caracterizam, a Universidade Estadual de Ponta Grossa se propõe a:

I - desenvolver ensino de graduação, sequencial e pós-graduação, nas mais variadas áreas de conhecimento, oportunizando a inserção profissional nos diversos setores de atuação, estimulando o exercício da investigação e educação continuada;

II - promover e estimular a criação cultural, a pesquisa científica e tecnológica e a produção do conhecimento;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autuado em 03/02/2025) SEI 0000332/2025-99 / pg. 95
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

III - promover a difusão da extensão e da cultura por meio de ações voltadas à sociedade;

IV - disponibilizar à sociedade, sob a forma de programas, projetos, cursos, e serviços, a técnica, a cultura e o resultado de suas pesquisas;

V - estimular o conhecimento e a busca de soluções à questões contemporâneas;

VI - fortalecer as bases científica, tecnológica e de inovação permeada pelo princípio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

VII - utilizar os recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para a integração dos diferentes grupos técnicos e sociais da universidade;

VIII - cooperar com entidades públicas e privadas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão em âmbito nacional e internacional;

IX - cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver, na comunidade universitária, uma consciência ética e a solidariedade humana;

X - ofertar cursos da educação básica e cursos de nível superior que atendam as necessidades educacionais regionais e nacionais;

XI - manter serviços de divulgação, radiodifusão (rádio e televisão), de internet, com fins exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;

XII - desenvolver a produção de bens, processos, sistemas e tecnologias, para terceiros, possibilitando a captação de recursos;

XIII - produzir medicamentos, por meio de seu laboratório industrial de medicamentos;

XIV - realizar serviços técnicos de análise de produtos, pareceres e diagnósticos sobre os mais diversos assuntos no âmbito de cada especialidade;

XV - organizar e executar processos de seleção.

Art. 8º No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Estadual de Ponta Grossa obedecerá aos princípios:

I - liberdade de cátedra e liberdade de expressão para todos os membros da comunidade universitária;

II - respeito à diversidade e pluralidade de pensamento, priorizando o diálogo permanente com todas as instâncias constitutivas da comunidade universitária;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autuação) (SEI 0033000332/2024) 0033000332/2025-99 / pg. 96
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

III - democracia interna, de forma a assegurar a participação e representação de todos os segmentos na gestão da Universidade e respeito às decisões dos órgãos colegiados;

IV - promoção do diálogo entre o saber científico ou humanístico que a universidade produz, e saberes leigos, populares, tradicionais, urbanos provindos de diferentes culturas, entendendo a universidade como espaço público de interconhecimento e de democratização do saber;

V - estabelecimento de políticas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem legitimidade institucional;

VI - conduta ética em todos os campos de atividade, com estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VII - defesa intransigente de seu mais precioso ativo: a diversidade interna, que corresponde às diferenças dos seus objetos de trabalho - cada qual com uma lógica própria de docência e de pesquisa - de suas visões de mundo e dos valores que pratica;

VIII - compromisso com a construção de uma sociedade justa socialmente, ambientalmente responsável, respeitadora da diversidade e livre de todas as formas de opressão ou discriminação de classe, gênero, etnia ou nacionalidade;

IX - equidade no desenvolvimento acadêmico, ancorados na qualidade política e formal, na estabilidade e pertinência dos processos educativos da instituição;

X - fortalecimento das bases científica, tecnológica e de inovação, permeada pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - produção, divulgação e socialização do conhecimento científico, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual;

XII - promoção de diálogo intersetorial e interinstitucional viabilizados através da formação de parcerias, redes e consórcios entre programas de pós-graduação e pesquisa, em âmbito institucional, regional, nacional e internacional;

XIII - gratuidade do ensino público na educação básica, graduação e pós-graduação *Stricto sensu*;

XIV - valorização da cultura nacional;

XV - interação continuada da Universidade com a Sociedade;

XVI - comprometimento com a expansão da rede pública de instituições de educação superior;

XVII - integração e interação com os demais níveis de ensino, em particular com a Educação Básica;

XVIII - flexibilidade curricular, visando a ampliação do conceito de atividade acadêmica.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autuação) (SEI 0033400332/2025-99) / pg. 97

CAPÍTULO I
Da Entidade Mantenedora

Art. 9º É entidade mantenedora da Universidade Estadual de Ponta Grossa, o Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Estadual de nº 6.034, de 6 de novembro de 1969 e com o Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970.

TÍTULO II
Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Superiores

Art. 10. A administração superior da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

a) Conselho Universitário - COU;

b) Conselho de Administração - CA;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

II – Executivo:

a) Reitoria - R.

CAPÍTULO II
Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo, compõe-se sob a presidência do Reitor, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de um (1) representante do Governo do Estado do Paraná, designado pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior, de um (1) representante da Comunidade, designado pelo Poder Público Municipal e de um (1) representante da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Autuado) (SEI 0033500332/2024) / 0033500332/2025-99 / pg. 98
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 12. Os mandatos dos Conselheiros têm duração consignada nos artigos 14 e 16, à exceção dos mandatos dos representantes do Governo do Estado, da Comunidade e da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa especificados no artigo anterior, cuja duração é de dois (2) anos.

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

I – traçar a política universitária;

II – aprovar o calendário universitário;

III – homologar a proposta orçamentária da Universidade;

IV – homologar a prestação de contas da Universidade;

V – aprovar por proposta do Reitor ou dos Colegiados Setoriais a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

VI – alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral por deliberação favorável de dois terços (2/3) de seus membros;

VII – aprovar os planos de expansão, desenvolvimento e diretor da Universidade;

VIII – aprovar o Regimento Geral da Universidade e homologar regimentos internos;

IX – reconhecer a representação de órgãos estudantis legalmente constituídos e seus respectivos regimentos;

X – deliberar sobre decisões divergentes dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, e julgar recursos e vetos, em última instância;

XI – instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades universitárias;

XII – avocar, por proposta do Reitor, ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, da competência de instâncias inferiores da Universidade;

XIII – conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XIV – decidir sobre a oportunidade e a forma de homenagear pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das Ciências, Letras ou Artes, através de placas, medalhas, fotografias ou outras formas de reconhecimento honorífico;

XV – homologar o resultado da Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor;

XVI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Tramitando) (SEI 0033900000332/2025-99 / pg. 99

competência de outros órgãos.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

IV – Pró-Reitor de Graduação;

V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais;

VII – Pró-Reitor de Recursos Humanos;

VIII – Pró-Reitor de Planejamento;

IX – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

X – Diretores dos Setores de Conhecimento;

XI – dois (2) representantes do Corpo Docente, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte;

XII – dois (2) representantes do Corpo Técnico Universitário, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

§ 1º A representação de que tratam os incisos XI e XII deste artigo será renovada, anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição, abrangendo o titular e seu suplente.

§ 2º Em caso de vacância ou licença com previsão de afastamento com prazo acima de seis (6) meses do titular da chapa da representação de que tratam os incisos XI e XII, o seu suplente completará o mandato.

XIII – dois (2) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de dois (2) anos;

XIV – um (1) representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhido

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo (Informação) (SEI 0...) pg. 100 0000332/2025-99 / pg. 100

em processo seletivo, através de voto direto, nomeado pelo Reitor para o mandato de um (1) ano;

XV – Diretora da Biblioteca Central da UEPG.

Parágrafo único. Terão assento e voz no Conselho de Administração, mas sem direito a voto, os titulares dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Jurídica – PROJUR;

II - Núcleo de Tecnologia de Informação – NTI;

III - Prefeitura do *Campus* Universitário – PRECAM;

IV - Coordenadoria de Comunicação Social – CCOM;

V - Controladoria Geral.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

I – exercer a orientação administrativa da Universidade;

II – aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

III – deliberar sobre proposição, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento, Departamentos e Cursos;

IV – fixar, por proposta da Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de docentes em cada Departamento;

V – aprovar o Orçamento Geral da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário;

VI – deliberar sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade;

VII – aprovar a prestação de contas da Universidade para posterior homologação pelo Conselho Universitário;

VIII – deliberar anualmente sobre o Calendário Universitário, no que tange às atividades administrativas;

IX – deliberar sobre as propostas de criação, modificação, fusão e extinção de órgãos e/ou unidades administrativas;

X – deliberar sobre relotação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI – deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XII – deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Sanção (Mensagem) (SEI 0033800332/2025-99 / pg. 101
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

XIII – autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho Universitário;

XIV – fixar, periodicamente, os valores correspondentes a anuidades, taxas, contribuições, emolumentos e vantagens, atendendo ao que estabelece a legislação vigente, bem como o valor da hora-aula suplementar;

XV – fixar, por proposta da Reitoria, o número de servidores, em cada categoria e nível;

XVI – instituir prêmios pecuniários;

XVII – aprovar o regulamento dos servidores da Universidade, assim como posteriores emendas;

XVIII – deliberar anualmente sobre o número de vagas para cada curso, mediante proposta originária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX – fixar o número mínimo de horas-aula semanais para cada regime de trabalho;

XX - deliberar sobre os procedimentos administrativos e calendários relativos ao concurso vestibular e ao processo seletivo seriado;

XXI - aprovar regulamentos e normas administrativas;

XXII - deliberar sobre regimentos internos, e posteriormente encaminhar para a homologação do Conselho Universitário;

XXIII - autorizar a concessão de licença sem vencimentos aos docentes e agentes universitários;

XXIV - aprovar a inclusão no regime de tempo integral e dedicação exclusiva e autorizar a alteração de regime de trabalho;

XXV - autorizar a realização de teste seletivo e respectivas contratações;

XXVI - autorizar a realização de concurso público e respectivas contratações;

XXVII - aprovar a parte administrativo-financeira dos projetos pedagógicos de graduação, sequenciais e de pós-graduação;

XXVIII - aprovar os processos de proteção de direitos da propriedade intelectual avaliados pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI.

§ 1º Os convênios e os acordos referidos nos incisos II e VI deste artigo, após aprovados pelo Conselho de Administração, que se constituírem em modelo-padrão, poderão ser utilizados nas demais situações idênticas, sem necessidade de nova aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Das decisões do Conselho de Administração, só caberá recurso, ao Conselho Universitário, em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, no prazo de quinze (15) dias.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo Sanção (Mensagem) (SEI 0160033) / 0000332/2025-99 / pg. 102

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a tais atividades tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – dois (2) representantes do Corpo Docente de cada Setor de Conhecimento, escolhidos por seus pares, em processo eletivo realizado no âmbito do setor respectivo, nomeados pelo Reitor, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;

IV – dois (2) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de dois (2) anos;

V – um (1) representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhido em processo eletivo, através do voto direto, nomeado pelo Reitor, para o mandato de um (1) ano, para compor a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 1º A representação de que trata o inciso III deste artigo será renovada anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição abrangendo, em cada Setor, um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão homologará a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - deliberar sobre o ensino superior nas suas diversas modalidades e atividades de pesquisa e extensão;

II - aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento e Departamentos;

III - aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração, as propostas de criação, organização, modificação e extinção de cursos;

IV - propor, para a deliberação do Conselho de Administração, o número de vagas anuais para cada curso;

V - aprovar os currículos plenos de formação profissional e acadêmica, fixando o elenco de disciplinas, obedecido o currículo mínimo;

VI - homologar a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra do Processo Administrativo (Transferência (SEI 0033100332/2025-99 / pg. 103
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

VII - baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, respeitada a legislação pertinente;

VIII - indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

IX - conceituar e uniformizar os critérios referentes às unidades de estudos;

X - regulamentar o aproveitamento de estudos relativos a disciplinas já cursadas;

XI - regulamentar a transferência de alunos;

XII - regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;

XIII - deliberar anualmente sobre o Calendário Universitário, referente às atividades acadêmicas;

XIV - regulamentar a monitoria;

XV - aprovar normas gerais e as comissões julgadoras dos concursos para ingresso e promoção no magistério da Universidade;

XVI - fornecer subsídios para a fixação do quadro docente da Universidade;

XVII - estabelecer critérios para apresentação de memoriais descritivos necessários para promoção de classe ou ascensão de nível na classe para os docentes;

XVIII - manifestar-se sobre a contratação de Professor visitante;

XIX - estabelecer normas para o afastamento de docentes em caso de aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras e colaboração temporária em outras Instituições de Ensino Superior;

XX - propor, para a deliberação do Conselho de Administração, a relotação de cargo ou função docente, ouvidas as partes interessadas.

Art. 19. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só caberá recurso em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, ao Conselho Universitário, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação na página eletrônica da UEPG.

CAPÍTULO V
Da Reitoria

Art. 20. A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas da Reitoria constarão de Regimento próprio, deliberado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Universitário.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000000332/2025-99 / pg. 104
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CAPÍTULO VI

Do Reitor

Art. 21. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por chapa, pelo Conselho Universitário, após consulta à Comunidade Universitária**.**

§ 1º São requisitos para a inscrição aos cargos de Reitor e Vice-Reitor:

a) ser brasileiro;

b) ser integrante e em exercício na carreira do magistério;

c) ter tempo mínimo de cinco (05) anos de vínculo laboral com a instituição;

d) ter idade máxima de sessenta e cinco (65) anos.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor, uma vez escolhidos, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de quatro (4) anos.

§ 3º O Reitor será substituído nas suas faltas, afastamentos ou impedimentos pelo Vice-Reitor.

Art. 23. É permitida a reeleição do Reitor e do Vice-Reitor.

§ 1º A reeleição de que trata o *caput* deste artigo, será permitida por uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º O Reitor e Vice-Reitor, quando candidatos, poderão afastar-se de seus cargos, sem prejuízo de sua remuneração, por período de até trinta (30) dias antes da data da eleição, garantido o direito de retorno.

Art. 24. O Reitor e Vice-Reitor ficam desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo da remuneração.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor completará o mandato.

Parágrafo único. Será considerado vago o cargo de Reitor ou de Vice-Reitor, na ocorrência de um dos seguintes casos:

I – renúncia;

II – exoneração;

III – demissão;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transferência (SISU/ENEM)) 0033100332/2025-99 / pg. 105
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

IV – aposentadoria;

V – morte.

Art. 26. Em caso de vacância de ambos os cargos, ou afastamentos de seus titulares, será a Reitoria exercida pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a contar de 28 de janeiro de 1970, ou, em caso de igual tempo, pelo mais idoso deles.

Parágrafo único. Ocorrida a vacância prevista no "caput" deste artigo, o Reitor em exercício procederá a convocação do Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a organização de nova eleição**.**

Art. 27. O afastamento do Reitor por período superior a trinta (30) dias dependerá da autorização do Conselho Universitário.

Art. 28. Ao Reitor compete:

I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II – velar pela fiel observância da legislação da Universidade;

III – administrar as finanças da Universidade;

IV – convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

V – dar posse ao Vice-Reitor;

VI – superintender todos os serviços da Reitoria;

VII – escolher e designar e/ou nomear os dirigentes dos órgãos e unidades administrativas, na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos internos;

VIII – expedir e fazer publicar as Resoluções dos Conselhos Superiores;

IX – expedir e fazer publicar Portarias e atos normativos;

X – estabelecer e fazer cessarem as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e as normas emanadas do Conselho de Administração e do Conselho Universitário;

XI – exercer o poder disciplinar;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade;

XIII – submeter a proposta orçamentária ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO) 0000356/2024 Doc. 0033100332/2025-99 / pg. 106
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

XIV – conferir graus universitários;

XV – proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos por aquele órgão;

XVI – formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes no Conselho Universitário;

XVII – firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XVIII – instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudarem problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

XIX – reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XX – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;

XXI – enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

XXII – presidir qualquer reunião universitária a que compareça;

XXIII – fiscalizar o cumprimento, pelas entidades estudantis, das disposições legais específicas;

XXIV – exercer quaisquer atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Parágrafo único. O Reitor terá direito a voto de qualidade.

Art. 29. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo anterior.

Art. 30. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º O direito de veto deverá ser exercido pelo Reitor até cinco (5) dias após a deliberação, para exame do Colegiado competente.

§ 2º Os vetos apostos às resoluções do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3º A rejeição do veto por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário importará aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º O veto deverá ser apreciado em reunião realizada dentro de dez (10) dias úteis seguintes à apresentação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 6500056756/2024-88 pg. 3 0000332/2025-99 / pg. 107
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CAPÍTULO VII

Do Vice-Reitor

Art. 31. Ao Vice-Reitor compete exercer a Reitoria nas faltas e/ou impedimentos do Reitor e substituí-lo nos termos do § 3º, do art. 22.

Art. 32. O Vice-Reitor assistirá o Reitor no exercício de suas atribuições e desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelos instrumentos normativos, pelos Conselhos Superiores e por delegação do Reitor.

Art. 33. No caso de afastamento do Vice-Reitor por período superior a trinta (30) dias aplicar-se-á o disposto no art. 27.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 33–A. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade - CONINT é órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade, promovendo a integração da Universidade à comunidade local e regional, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico, sócio-econômico e cultural.

Art. 33–B. A composição e o funcionamento do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão desenvolvidos de acordo com Regimento Interno específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III

Da Estrutura Didática

Art. 34. A organização didática da Universidade é estruturada em Departamentos que se agrupam em Setores de Conhecimento.

CAPÍTULO I

Dos Setores de Conhecimento

Art. 35. Os Setores de Conhecimento proporcionam, através dos Departamentos, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 36. Os Setores de Conhecimento serão constituídos e organizados de conformidade com o que dispuser o Regimento Geral e os atos normativos dos Colegiados Superiores.

Art. 37. Em cada Setor de Conhecimento haverá um Colegiado Setorial, com atribuições consultivas e deliberativas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ALEP) 0033100332/2025-99 / pg. 108

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 38. O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores dos cursos supervisionados pelo Setor;

V – três (3) representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (2) anos;

VI – um (1) representante discente, escolhido na forma dos arts. 108 e 109.

Parágrafo único. O Regimento Geral disciplinará as atribuições do Colegiado Setorial.

Art. 39. A Direção do Setor será composta de um Diretor e um Diretor Adjunto.

Art. 40. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto serão providos por eleição direta do corpo docente do respectivo Setor.

§ 1º O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto será de quatro (4) anos permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

§ 2º O Regimento Geral e/ou o Regimento Interno dos Setores estabelecerão as atribuições do Diretor.

Art. 41. Em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivo, o Diretor de Setor será substituído pelo Diretor Adjunto, conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto eleito conjuntamente com o Diretor de Setor será nomeado pelo Reitor.

Art. 42. O Departamento é a menor fração da estrutura Universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 43. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44. São requisitos de criação dos Departamentos:

I – agrupamentos de disciplinas afins;

II – disponibilidade de instalações e equipamentos;

III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

IV – atividades docentes exercidas no ensino de conhecimentos fundamentais e/ou de conhecimentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo 0003100332/2025-99 / pg. 109
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

aplicados.

Art. 45. O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato do Chefe de Departamento é de dois (2) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 2º Em caso de vacância, substituição, impedimentos e afastamentos o Chefe será substituído pelo Chefe Adjunto, nos termos da regulamentação específica.

§ 3º As atividades departamentais serão disciplinadas pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO I A

Dos Campi Avançados

Art. 45-A. Os *campi* avançados integram a estrutura didático-administrativa da Universidade, articulando-se com os setores de conhecimento e departamentos vinculados aos cursos e demais atividades desenvolvidas fora da sede.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Suplementares

Art. 46. Haverá na Universidade Órgãos Suplementares, constituídos como unidades subsidiárias de administração e de serviços, e destinados a prestar apoio à administração central e às atividades afins de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Regimento Geral disporá sobre a especificação e a regulamentação dos Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO III

Do Ensino e dos Cursos

Art. 47. O Departamento é o órgão responsável pelo desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. É vedada a duplicação de meios materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 48. O ensino na Universidade, de responsabilidade do Departamento, será feito através dos seguintes cursos e programas, a que poderão ser acrescidos outros, se necessário:

I – cursos superiores de graduação;

II – cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra do Processo (Transparência (SEI/ALEP) (6000356)/2024 ed. 0 pg.3 0000332/2025-99 / pg. 110

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

III – cursos superiores sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência;

IV – cursos de extensão.

Art. 49. Os cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela UEPG, têm por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, sendo estruturados de maneira a atender:

I – ao currículo pleno e às condições de duração fixados pelo órgão competente;

II – ao progresso dos conhecimentos e à demanda das ocupações, mediante o cumprimento do currículo pleno do curso;

III – à diversificação de ocupação e emprego, e à procura de educação de nível superior.

§ 1º Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á o sistema de avaliação estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Estabelecer-se-á Calendário Escolar para a organização das atividades de ensino dos cursos superiores de graduação.

§ 3º Admitir-se-á transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, na conformidade do que dispuser o Regimento Geral.

§ 4º Os cursos de graduação ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial e poderão definir regulamentações diferenciadas dos cursos presenciais no que se refere à estrutura curricular, ao sistema de avaliação, ao regime de dependência, aos procedimentos de controle acadêmico, aos critérios para a composição de Colegiado de Curso, aos regulamentos de estágio e de atividades de conclusão de curso, entre outros.

Art. 50. A coordenação didático-pedagógica de cada curso será constituída e exercida conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. A supervisão dos cursos será exercida pelo Setor de Conhecimento no qual estiver integrado.

Art. 51. Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação superior, conduzindo seus programas de mestrado e de doutorado aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. É da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir e disciplinar os cursos previstos neste artigo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO)) (0000356)/2024 Doc. pg. 3308
0033100332/2025-99 / pg. 111
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 52. Os cursos superiores sequenciais por campos de saber terão por fim a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como de ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os cursos superiores sequenciais compreenderão duas modalidades:

I – os cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 53. Os cursos de extensão visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 54. Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos de graduação na UEPG avaliarão competências e habilidades adquiridas na Educação Básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do Ensino Médio.

CAPÍTULO IV
Dos Currículos

Art. 55. Os cursos superiores de graduação são ministrados através de disciplinas que, em seu conjunto, constituem o currículo pleno de cada curso, fixado de acordo com as diretrizes curriculares traçadas pelos órgãos competentes.

§ 1º O currículo pleno dos cursos superiores de graduação constituir-se-á de disciplinas convencionais obrigatórias de formação básica e profissional, de aprofundamento e/ou de diversificação da formação e de estudos independentes.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular própria.

CAPÍTULO V
Do Ano Universitário

Art. 56. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. No ano universitário haverá, no mínimo, duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

Art. 57. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão organizará o Calendário Escolar, e o Conselho de Administração o Calendário Administrativo, anualmente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Transparência (SEI/ATO) (0000356)/2024 do pg 3 ao 10
0033100332/2025-99 / pg. 112

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CAPÍTULO VI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 58. A universidade outorgará diploma aos concluintes de cursos superiores de graduação, cursos superiores sequenciais de formação específica, de pós-graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), bem como àqueles que conquistarem a condição de Livre-Docente.

Art. 59. Serão conferidos certificados de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros.

Art. 60. A Universidade procederá à revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras na conformidade da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

Da Pesquisa

Art. 61. A pesquisa estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas destinadas ao aprimoramento da atitude científica.

Art. 62. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I – concessão de bolsas;

II – formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III – concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;

IV – realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;

V – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII – promoção de congressos, simpósios e seminários.

Art. 63. Com o objetivo de estimular a pesquisa, a Universidade incluirá no seu orçamento os recursos necessários.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 64. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo 0033100332/2025-99 / pg. 113
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Parágrafo único. Os regimes disciplinar e de trabalho a que está sujeita a Comunidade Universitária serão regulados no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 65. O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

Parágrafo único. Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente

Art. 66. A admissão de docentes far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Chefe de Departamento interessado, homologada pela Direção do Setor.

§ 1º A admissão de docentes integrantes da carreira dar-se-á por concurso público de títulos e provas.

§ 2º A admissão de docentes não-integrantes da carreira dar-se-á na conformidade do previsto no Capítulo IV deste Título.

§ 3º A admissão de docentes de outras Instituições de Ensino Superior será objeto de regulamentação especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

Art. 68. Em qualquer nível de carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma classe.

Art. 69. A transferência do docente, de um Departamento para outro, dependerá das necessidades das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

CAPÍTULO III

Da Carreira Docente

Art. 70. A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (Transferência (SEI 0033100332/2025-99 / pg. 114
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

CAPÍTULO IV

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 71. A Universidade poderá contratar, mediante proposta do respectivo Departamento, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante ou Professor Colaborador, de conformidade com o estabelecido no Regimento Geral e no Regulamento da Política Docente.

CAPÍTULO V

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 72. A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Art. 73. Os docentes integrantes da carreira do magistério superior ficarão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho;

I – tempo parcial, com obrigação de prestar vinte (20) horas semanais de trabalho;

II – tempo integral, com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho;

Parágrafo único. Os regimes de trabalho serão regulados pelo Regimento Geral.

Art. 74. A Universidade concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária, de conformidade com o estabelecido no Regimento Geral.

Art. 75. Revogado. (Resolução UNIV nº 12/2000)

CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos e Vantagens

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO) 0000336/2024-88 pg. 3 / 10
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
0033100332/2025-99 / pg. 115

Art. 76. Os integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho.

§ 1º O docente integrante da carreira, que excepcionalmente ultrapassar o limite máximo de horas-aula previsto para o seu regime de trabalho, fará jus ao recebimento da hora-aula suplementar, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O pagamento da aula universitária suplementar aos integrantes do Corpo Docente será feito de acordo com a classe e nível em que estiver enquadrado o Professor, incluindo hora-preparo, conforme o disposto no Regimento Geral.

Art. 77. Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.

Art. 78. Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

CAPÍTULO VII

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 79. Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se com autorização do Conselho de Administração e sem prejuízo dos seus direitos, nos seguintes casos:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária a outra instituição de ensino superior;

III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;

IV – para outras atividades de interesse da Instituição;

V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

Art. 80. O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

Art. 81. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Técnico Universitário

Art. 82. O Corpo Técnico Universitário será constituído por Agente Universitário de Nível Superior, Agente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo 23300.000332/2025-99 / pg. 116
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional.

Art. 83. O Corpo Técnico Universitário terá a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 84. No desenvolvimento de suas atividades, o Corpo Técnico Universitário terá suas atribuições definidas no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico Universitário e nos regimentos de cada órgão constitutivo da Universidade.

Art. 85. Os integrantes do Corpo Técnico Universitário serão distribuídos em grupos, cargos e referências salariais, conforme disposto no Regimento Geral e no Regulamento do Corpo Técnico Universitário.

Art. 86. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

Art. 87. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

Art. 88. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

CAPÍTULO IX

Da Admissão, Lotação e Remanejamento

Art. 89. A admissão do pessoal técnico universitário e, bem assim, o preenchimento dos respectivos cargos, lotação e remanejamento far-se-ão na forma do que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico Universitário.

CAPÍTULO X

Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico Universitário

Art. 90. Os integrantes do Corpo Técnico Universitário perceberão vencimentos de conformidade com os cargos e respectivos níveis em que forem enquadrados.

Parágrafo único. O pessoal eventual perceberá vencimento de conformidade com o respectivo contrato de trabalho.

Art. 91. O pessoal técnico universitário, integrante da carreira, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, fará jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento do cargo e referência salarial em que estiver enquadrado.

CAPÍTULO XI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transitória (SEI/ATO) 0000332/2024-88 / pg. 117
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Da Carreira do Pessoal Técnico Universitário

Art. 92. O pessoal do Corpo Técnico Universitário passará à referência salarial imediatamente superior, do mesmo cargo, por tempo de serviço, por merecimento, por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, de conformidade com o que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico Universitário.

CAPÍTULO XII

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 93. A admissão de pessoal técnico universitário, integrante da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de técnicos universitários não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Art. 94. Os funcionários do poder público, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei, ficarão, quando colocados à disposição da Universidade, como membros do seu corpo técnico universitário, integralmente sujeitos ao regime de trabalho desta Instituição.

CAPÍTULO XIII

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 95. O servidor do Corpo Técnico Universitário fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anualmente, após 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo único. O período de férias será gozado em época determinada pela unidade administrativa onde o servidor estiver lotado.

Art. 96. Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se, a critério do Conselho de Administração, sem prejuízo de seus direitos, na forma estabelecida no Regimento Geral, nas seguintes circunstâncias:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária a outras instituições de ensino superior;

III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Universidade.

Art. 97. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico Universitário e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XIV

Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ALEP) 0033100332/2025-99 / pg. 118
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 98. O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e a realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Art. 99. A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos de:

I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;

III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.

Art. 100. A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

Parágrafo único. A transgressão do regime disciplinar implica sanção prevista no Regimento Geral.

Art. 100-A. Ao aluno com necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico através de Comissão multidisciplinar permanente, devidamente constituída.

Parágrafo único. A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 101. O cancelamento de matrícula de ofício ou a pedido do aluno e o trancamento serão regulados pelo Regimento Geral.

Art. 102. Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 103. A Universidade poderá ter Monitores, dentre alunos dos cursos de graduação, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 104. O Regimento Geral regulamentará os direitos e obrigações dos alunos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transitório) (SEI 0033100332/2025-99 / pg. 119
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CAPÍTULO XV

Da Representação Discente

Art. 105. O Corpo Discente será representado, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades político-partidárias.

Art. 106. O exercício de qualquer função de representação ou de atividade dela decorrente não dispensa o acadêmico de suas obrigações, inclusive da frequência, ressalvada a coincidência com horário das sessões do órgão universitário em que exercer mandato.

Parágrafo único. Nenhum acadêmico poderá integrar simultaneamente mais de um Colegiado da Universidade, com exceção do que dispõe o § 3º do art. 108 deste Estatuto.

Art. 107. São órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral:

a) Diretório Central de Estudantes - DCE;

b) Diretórios Acadêmicos Setoriais - DAS.

Art. 108. Os representantes discentes junto aos órgãos colegiados da UEPG serão eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e Regulamento específico.

§ 1º Os representantes estudantis integrarão os colegiados da UEPG na proporção de até um quinto (1/5) do total dos membros daqueles órgãos.

§ 2º O mandato de representante discente é de dois (02) anos, sendo vedada reeleição.

§ 3º A representação discente nos órgãos colegiados superiores da Universidade será composta de quatro (4) acadêmicos junto ao Conselho Universitário, os quais integrarão, simultaneamente, dois deles o Conselho de Administração, e dois o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º A representação discente nos Colegiados Setoriais e Colegiados de Curso, será de um (1) representante para cada órgão.

§ 5º A representação discente nos Departamentos será de dois (2) membros desde que este número não ultrapasse a proporção legal estabelecida no § 1º.

Art. 109. A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade somente poderá recair em acadêmico que esteja regularmente matriculado no respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda de mandato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000000332/2025-99 / pg. 120
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 110. É vedada à representação discente qualquer ação ou atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer manifestação ou propaganda com caráter de discriminação racial, social ou religiosa.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo e o não-cumprimento das disposições legais e normativas da Universidade acarretarão ao representante discente, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato ou encargo.

CAPÍTULO XVI

Dos Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 111. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).

§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos de Curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do DCE.

§ 2º Poderão vincular-se ao DCE os acadêmicos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os estudantes matriculados nos cursos que integram o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins congregados na entidade.

§ 3º O DCE, os Diretórios Acadêmicos Setoriais e os Centros Acadêmicos terão por objetivo precípuo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

§ 4º As entidades de representação estudantil referidas no parágrafo anterior serão mantidas por contribuições de seus associados e por doações a elas destinadas e repassadas pela Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 5º Caberá ao DCE fixar anualmente o valor da contribuição dos acadêmicos, com a devida homologação do Conselho de Administração da Universidade.

§ 6º O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão prestar contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 112. O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por suas respectivas Diretorias Executivas, compostas de sete (7) membros, com atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 1º Junto a tais entidades de representação estudantil, funcionarão Conselhos Deliberativos.

§ 2º Cada entidade terá seu Regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 113. As Assembléias Gerais são órgãos de deliberação superior do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais.

Art. 114. A escolha das diretorias das entidades de representação estudantil far-se-á:

a) por eleição direta e voto secreto;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transferência (SEI 0033100332/2025-99 / pg. 121

b) por maioria simples.

§ 1º É de um (1) ano o mandato dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, permitida uma recondução, inclusive no mesmo cargo.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos no DCE e nos Diretórios Acadêmicos Setoriais, exceção feita quanto à participação em Conselhos Deliberativos.

Art. 115. A eleição dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais obedecerá ao seguinte procedimento:

I – registro prévio dos candidatos;

II – realização dentro do recinto da Universidade;

III – identificação dos acadêmicos;

IV – garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

V – apuração imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e discentes da Universidade, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 116. O exercício de qualquer função de direção do DCE, dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos não dispensa o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da obrigatoriedade de frequência.

Art. 117. É vedada ao DCE, aos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos a participação ou representação em entidade alheia à Universidade, atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer discriminação racial, social ou religiosa.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a destituição da respectiva diretoria.

§ 2º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo ao mesmo promover a eleição da nova diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 3º Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados por dois (2) anos para o exercício de mandato.

§ 4º Até a posse de nova diretoria ficará suspenso o funcionamento da entidade atingida.

Art. 118. A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de sanções disciplinares na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000356/2024 Doc. pg. 31 0000332/2025-99 / pg. 122
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CAPÍTULO XVII

Do Regime Disciplinar

Art. 119. Cabe aos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente, manter a fiel observância dos preceitos de ordem e dignidade.

Art. 120. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os integrantes dos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente.

Art. 121. O pessoal docente e o pessoal técnico universitário estatutários, quando colocados à disposição da Universidade, ficarão sujeitos ao regime disciplinar desta, ressalvados os direitos e vantagens assegurados em lei.

TÍTULO V

Das Dignidades Universitárias

Art. 122. A Universidade poderá atribuir títulos de:

I – Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário aprovado por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse Colegiado.

TÍTULO VI

Dos Símbolos

Art. 123. São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I - Bandeira;

II - Selo;

III - Logotipo.

TÍTULO VII

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ALEP) 0033200332/2025-99 / pg. 123

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 124. O patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído:

I – dos bens e direitos anteriormente pertencentes à Fundação de Ensino Superior do Paraná Central;

II – dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de ensino superior, relacionados no Art. 1º do Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado do Paraná e destinados à instalação e funcionamento das extintas Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa, Faculdade Estadual de Farmácia e Bioquímica, Faculdade Estadual de Odontologia, Faculdade Estadual de Direito, além da autarquia Faculdade de Ciências Econômicas e Administração de Ponta Grossa, com os terrenos em que se situavam;

III – dos saldos dos exercícios financeiros daqueles estabelecimentos isolados de ensino superior incorporados à Universidade Estadual de Ponta Grossa;

IV – das dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e de quaisquer municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

V – de aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público e de entidades internacionais;

VI – dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução desses objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

§ 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º Em caso de extinção da Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§ 5º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos, não efetuando remessa de valores ao Exterior.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO)) 0000336/2024 Doc. 0033200332/2025-99 / pg. 124

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 125. Constituem recursos financeiros da Universidade:

I – recursos financeiros repassados anualmente, em função do orçamento do Estado do Paraná, para manutenção e desenvolvimento;

II – recursos financeiros repassados anualmente, através dos orçamentos da União e dos Municípios;

III – subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – renda de bens e valores patrimoniais;

V – rendas provenientes de serviços prestados;

VI - taxas, emolumentos e contribuições escolares;

VII - rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 126. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 127. A Reitoria submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual, que será homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, os diferentes órgãos da Universidade remeterão à Assessoria de Planejamento, devidamente discriminadas e justificadas, as previsões de sua receita e despesa para o exercício considerado.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de Orçamento-Programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O Orçamento, a abertura de créditos suplementares e ajustes serão autorizados pelo Reitor.

Art. 128. Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades, ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Setor de Conhecimento, quando disser respeito a objetivos circunscritos ao interesse específico do Setor correspondente.

Parágrafo único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício-financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a íntegra do Processo Taquigráfico (SEI 0033200332/2025-99 / pg. 125

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 129. Os *superávits* financeiros verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial, ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 130. A Universidade Estadual de Ponta Grossa, através da Reitoria, prestará contas ao órgão próprio do Estado, nos prazos e formas exigidas pela Contabilidade Pública.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 131. Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade, com a tomada de posse do primeiro Reitor.

Art. 132. A Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo sistema constante do presente Estatuto, seu Regimento Geral e regimentos internos dos órgãos que a integram, manterá unidade de patrimônio e administração.

Art. 133. Todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Universidade, e, bem assim, as prestações de serviços, obedecerão aos princípios da racionalidade de organização com plena utilização dos recursos humanos disponíveis.

Art. 134. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos de ensino localizados na sua região geoeducacional de influência.

Art. 135. É obrigatória a frequência de professores e acadêmicos às atividades a eles atribuídas, bem como a execução integral dos programas sob a forma de planos de ensino.

Art. 136. A convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos Superiores Deliberativos será realizada de acordo com o previsto no Regimento Geral da UEPG.

Art. 137. Os membros dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade - Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração - não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 138. Os Órgãos Deliberativos Superiores disciplinarão matérias de suas competências, através de Resoluções.

Art. 139. O professor que, na data de entrada em vigor destas disposições, ocupar o cargo de Titular, Adjunto, Assistente ou Auxiliar, será enquadrado nas respectivas classes da carreira, nos termos do Regulamento aprovado pelos Conselhos competentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI 0033200332/2025-99 / pg. 126
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 140. O enquadramento do Professor na nova situação, far-se-á com observância do tempo de serviço na classe e segundo os critérios abaixo:

a) no nível um (1), quando o exercício na classe for inferior a dois (2) anos;

b) no nível dois (2), quando o exercício na classe for igual ou superior a dois (2) e inferior a quatro (4) anos;

c) no nível três (3), quando o exercício na classe for igual ou superior a quatro (4) e inferior a seis (6) anos;

d) no nível quatro (4), quando o exercício na classe for igual ou superior a seis (6) anos.

Art. 141. Aplicado o artigo anterior, far-se-á o enquadramento definitivo do professor, em função da titulação acadêmica e segundo os seguintes critérios:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENQUADRAMENTO INICIAL	ENQUADRAMENTO DEFINITIVO
Aperfeiçoamento, Especialização ou créditos completos de Mestrado ou Doutorado	Professor Auxiliar 1 2 3 4	Professor Auxiliar 2 3 4 Professor Assistente 1
Mestrado	Professor Auxiliar 1 ou 2 3 4	Professor Assistente 1 2 3
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Auxiliar 1, 2, 3 ou 4	 Professor Adjunto 1
Mestrado	Professor Assistente 1 2 ou 3 4	Professor Assistente 3 4 Professor Adjunto 1
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Assistente 1 ou 2 3 4	 Professor Adjunto 1 2 3
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Adjunto 1 2 ou 3	Professor Adjunto 3 4

Art. 142. Os professores estatutários do ensino superior do Estado do Paraná, colocados à disposição da Universidade, que estiverem excedendo ao regime básico de trabalho previsto no artigo 72 e seus parágrafos do presente Estatuto, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho com abrangência do excesso verificado, assegurando-se-lhes enquadramento segundo o disposto nos arts. 139 e 140.

Parágrafo único. O excesso de que trata este artigo, não se aplica ao regime de hora-aula suplementar, cujo valor será fixado pelo Conselho competente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo (Transparência (SEI/ALEP) 0000332/2025-99 / pg. 127
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Art. 143. Ao entrar em vigor o presente Estatuto, os integrantes do quadro de carreira do Corpo Técnico-Administrativo terão computados para efeito do art. 91 deste Estatuto, o tempo de serviço prestado à Universidade, ininterruptamente, a partir de setembro de 1977, conforme direito já assegurado no respectivo Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo, terá sua aplicação regulamentada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

Do Remanescente Regime Semestral de Créditos

Art. 144. A conceituação e uniformização dos critérios referentes às unidades de créditos é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 145. Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á um sistema de créditos e critério de avaliação de desempenho individual.

Art. 146. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

§ 1º No ano universitário haverá dois (2) períodos letivos regulares, tendo cada um, no mínimo, noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

§ 2º Nos períodos de férias escolares poderão ser ofertadas disciplinas destinadas à recuperação e/ou à antecipação de estudos curriculares.

Art. 147. A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados e comissões permanentes somente poderá incidir em acadêmico regularmente matriculado, mediante prévio deferimento da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda do mandato.

CAPÍTULO II

Da Política Docente

Art. 148. O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais.

§ 1º Para optar pelo regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, o docente deverá ser estatutário e ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo 0033250332/2025-99 / pg. 128
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

carga horária.

§ 2º Para optar pelo regime parcial de vinte (20) horas, o docente deverá ministrar de oito (8) a dez (10) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 3º Para optar pelo regime integral de quarenta (40) horas, o docente deverá ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

Art. 149. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (06) horas-aula semanais.

Art. 150. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 151. Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelos órgãos competentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (Transitório) (SEI 0033200332/2025-99 / pg. 129
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa

Gênese Legislativa

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 02, de 15 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário, consolidadas através das Resoluções UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, UNIV nº 15, de 14 de junho de 2018, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através das Resoluções UNIV nº

27, de 13 de dezembro de 2018;
2020.9, de 30 de junho de 2020;
2020.18, de 17 de dezembro de 2020;
2020.19, de 17 de dezembro de 2020;
2020.20, de 17 de dezembro de 2020;
2021.4, de 15 de abril de 2021;
2022.7, de 07 de abril de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transitório) (SEI 0033200332/2024-88) / pg. 130
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO GERAL DA UEPG

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE (art. 1º) 1

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE (arts. 2º a 6º) 1

CAPÍTULO I - Dos Setores de Conhecimento (art. 3º) 1
CAPÍTULO II - Dos Departamentos (art. 4º) 2
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares (arts. 5º e 6º) 3

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 7º a 16) 5

CAPÍTULO I - Do Patrimônio (art. 7º) 5
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros (art. 8º) 5
CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro (art. 9º a 16) 6

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE (arts. 17 a 22-B) 6

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS SETORES, DEPARTAMENTOS E *CAMPI* AVANÇADOS (arts. 23 a 44-A) ... 8

CAPÍTULO I - Do Colegiado Setorial (arts. 24 a 26) 9
CAPÍTULO II - Do Diretor de Setor (arts. 27 a 30) 11
CAPÍTULO III - Dos Departamentos (arts. 31 a 44) 12
CAPÍTULO IV - Dos *Campi* Avançados (art. 44-A) 16

TÍTULO VI

DO ENSINO (arts. 45 a 95) 16

CAPÍTULO I - Da Seleção e Orientação (arts. 45 a 48) 16
CAPÍTULO II - Do Ano Universitário (arts. 49 a 51) 17
CAPÍTULO III - Dos Currículos e Programas (arts. 52 a 55) 17
CAPÍTULO IV - Do Regime Didático (arts. 56 e 57) 19

SEÇÃO I - Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios (art. 58) 19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (Transferência (SEI 0033200332/2025-99 / pg. 131
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

SEÇÃO II - Da Avaliação do Rendimento Escolar (art. 59) 20
SEÇÃO III – Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar (arts. 60 a 62) 20
SEÇÃO IV – Da Dependência (art. 63) 22
SEÇÃO V – Da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação, na Modalidade de Educação a Distância (art. 63-A) 22
SEÇÃO VI – Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância (art. 63-B a 63-D) 24
SEÇÃO VII – Da Dependência dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância (art. 63-E) 25

CAPÍTULO V – Dos Processos Seletivos (arts. 64 a 69) 25
CAPÍTULO VI - Do Registro Acadêmico (art. 70) 26
CAPÍTULO VII - Da Matrícula (arts. 71 a 76) 26
CAPÍTULO VIII - Das Transferências (arts. 77 e 78) 28
CAPÍTULO IX - Dos Cursos em Geral (arts. 79 a 81) 28

SEÇÃO I - Dos Cursos Superiores de Graduação (arts. 82 a 85) 28
SEÇÃO II - Dos Cursos de Pós-Graduação (art. 86) 29
SEÇÃO III - Dos Cursos Superiores Sequenciais (art. 87) 30
SEÇÃO IV - Dos Cursos de Extensão (arts. 88 e 89) 30
SEÇÃO V - Dos Colegiados de Curso (arts. 90 a 95) 30
SEÇÃO VI - Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas (arts. 95-A a 95-F) 36

TÍTULO VII

DA PESQUISA E EXTENSÃO (arts. 96 a 100) 42

CAPÍTULO I - Da Pesquisa (arts. 96 a 99) 42
CAPÍTULO II - Da Extensão (art. 100) 42

TÍTULO VIII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 101 a 190) 43

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente (art. 102) 43

SEÇÃO I - Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira (arts. 103 a 110) 43
SEÇÃO II - Da Carreira do Magistério (arts. 111 a 118) 45
SEÇÃO III - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 119) 46
SEÇÃO IV - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 120 a 124) 46
SEÇÃO V - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 125 a 127) 47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transitório) (SEI 0033200332/2024-88) - pg. 132
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

SEÇÃO VI - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 128 a 130) 47
SEÇÃO VII - Das Atribuições do Docente (art. 131) 48

CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico Universitário (arts. 132 a 138) 49
SEÇÃO I - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (arts. 139 a 142) 50
SEÇÃO II - Da Carreira (arts. 143 a 145) 51
SEÇÃO III - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 146) 53
SEÇÃO IV - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 147 a 151) 53

CAPÍTULO III - Do Corpo Discente (arts. 152 a 175)..... 55

SEÇÃO I - Da Constituição e Atribuições (arts. 152 a 162) 55
SEÇÃO II - Da Representação Estudantil (arts. 163 e 164) 57
SEÇÃO III - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 165 a 175) 58

CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar (arts. 176 a 178) 60

SEÇÃO I - Do Corpo Docente (arts. 179 a 182) 61
SEÇÃO II - Do Corpo Técnico Universitário(arts. 183 a 188) 62
SEÇÃO III - Do Corpo Discente (arts. 189 e 190) 63

TÍTULO IX

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (arts. 191 a 202) 64

CAPÍTULO I - Dos Diplomas e Certificados (arts. 191 a 194) 64
CAPÍTULO II - Da Láurea Acadêmica (arts. 195 a 197) 65
CAPÍTULO III - Da Láurea Administrativa (arts. 198 a 201) 66
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos (art. 202) 66

TÍTULO X

DOS SÍMBOLOS (arts. 203 a 206) 66

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 207 a 238) 67

CAPÍTULO I - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 212 a 232) 68
CAPÍTULO II - Da Política Docente (arts. 233 a 235) 71
CAPÍTULO III - Das Disposições Finais (arts. 236 a 238) 71

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO) (6000356)/2024 Sei 0033100332/2025-99 / pg. 133
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

TÍTULO I

Da Constituição da Universidade

Art. 1º O Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) define a entidade quanto aos seus objetivos, missão e atribuições, individualizando-a quanto à sua localização, institucionalização e estrutura.

TÍTULO II

Da Estrutura da Universidade

Art. 2º Os Setores de Conhecimento, os Departamentos neles abrangidos, os Órgãos Suplementares e respectivas representações, distribuem-se, como segue, conforme a constituição da Universidade, sem prejuízo da criação de novos órgãos ou setores.

CAPÍTULO I

Dos Setores de Conhecimento

Art. 3º São os seguintes os Setores de Conhecimento:

I – Setor de Ciências Exatas e Naturais;

II – Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e de Tecnologia;

III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde;

IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

VI – Setor de Ciências Jurídicas.

Parágrafo único. Cada Setor de Conhecimento é composto pelos seguintes Órgãos:

a) Colegiado Setorial;

b) Direção de Setor;

c) Departamentos.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000000332/2025-99 / pg. 134

CAPÍTULO II

Dos Departamentos

Art. 4º Os Departamentos da Universidade, congregados em Setores de Conhecimento, são os seguintes:

I – Setor de Ciências Exatas e Naturais:

a) Matemática e Estatística;

b) Física;

c) Química;

d) Geociências;

II – Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e de Tecnologia:

a) Engenharia Civil;

b) Engenharia de Materiais;

c) Informática;

d) Ciência do Solo e Engenharia Agrícola;

e) Fitotecnia e Fitossanidade;

f) Zootecnia;

g) Engenharia de Alimentos;

III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde:

a) Ciências Farmacêuticas;

b) Análises Clínicas e Toxicológicas;

c) Odontologia;

d) Biologia Geral;

e) Educação Física;

f) Biologia Estrutural, Molecular e Genética;

g) Saúde Pública;

h) Medicina;

i) Enfermagem.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo (Transitória (SEI/ATO) 0000000/2024 pg. 133 0000332/2025-99 / pg. 135

IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas:

a) Administração;

b) Economia;

c) Serviço Social;

d) Contabilidade;

e) Jornalismo;

f) Turismo.

V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes:

a) Educação;

b) História;

c) Estudos da Linguagem;

d) Artes;

e) Pedagogia.

VI – Setor de Ciências Jurídicas:

a) Direito do Estado;

b) Direito Processual;

c) Direito das Relações Sociais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 5º São os seguintes os Órgãos Suplementares:

I - Prefeitura do *Campus* Universitário – PRECAM;

II - Imprensa Universitária – IU;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0033300332/2025-99 / pg. 136

III - Coordenadoria de Desportos e Recreação – CDR;

IV - Biblioteca Central “Professor Faris Michaele” – BiCEN;

V - Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional – CAAR;

VI - Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI;

VII - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente "Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha" – CAIC;

VIII - Fazenda Escola “Capão da Onça” – FESCON;

IX - Revogado pela Resolução UNIV nº 2021.18, de 17 dezembro de 2020;

X - Núcleo Avançado de Estudos da Vida;

XI - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância – NUTEAD;

XII - Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI;

XIII - Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais “Wallace Thadeu de Mello e Silva” – HURCG;

XIV - Coordenadoria de Processos de Seleção – CPS;

XV - Escritório de Relações Internacionais – ERI;

XVI - Centro de Educação Empreendedora – CEE.

§ 1º Os órgãos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI estão diretamente subordinados à Reitoria, sem prejuízo de vinculação e/ou subordinação a outros órgãos da Universidade, conforme dispuserem os respectivos regimentos.

§ 2º Os órgãos III e IV estão diretamente subordinados à Vice-Reitoria.

Art. 6º Os Órgãos Suplementares terão um Administrador nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. Compete ao Administrador do Órgão Suplementar:

a) administrar e representar o órgão;

b) elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano e relatório anual de atividades do órgão e programas ou projetos isolados;

c) articular-se com os Departamentos, Direções de Setor, Colegiados Setoriais e quaisquer outros órgãos cujas atividades sejam suplementadas;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transitório) (SEI 0033300332/2025-99 / pg. 137

d) cumprir e fazer cumprir o regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis.

TÍTULO III

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 7º O Patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído do acervo de bens constantes do seu Estatuto e administrado na conformidade do que ali se dispõe.

§ 1º Haverá unidade de patrimônio, de maneira que todos os bens móveis e imóveis da Universidade, assim entendidos aqueles bens que nela se incorporaram, quando da sua instituição, os havidos já na constância do regime universitário e os que vierem a se incorporar no futuro, são controlados pela Reitoria que por eles responde.

§ 2º A aquisição de bens móveis ou imóveis, necessários ao funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Universidade, far-se-á por ato do Reitor, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 8º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades em geral, contará com recursos financeiros provenientes de:

I – transferências constantes do Orçamento Geral do Estado do Paraná;

II – transferências com encargos da União e/ou dos Municípios;

III – subvenções, doações e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, oriundos de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendas de bens e direitos, serviços prestados, eventuais e de valores patrimoniais;

V – receitas industriais;

VI – taxas, emolumentos, multas e contribuições escolares.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 0033350-00332/2025-99 / pg. 138

Art. 9º O regime financeiro da Universidade será centralizado na Reitoria.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, pertencendo ao mesmo:

a) as receitas arrecadadas;

b) as despesas empenhadas.

Art. 10. Todos os rendimentos da Universidade, como transferências, subvenções, doações e outras rendas, constituirão sua receita geral e una.

Art. 11. Toda a arrecadação proveniente de atividades próprias de qualquer dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Universidade, será incorporada na receita geral, vedada a retenção a qualquer título.

Art. 12. Os convênios, as doações, os legados e outros auxílios serão celebrados ou aceitos sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º Os recursos, bens ou direitos provenientes ou resultantes de tais atos serão, conforme sua natureza, recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente e tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 2º Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante especificação de órgão determinado da Universidade que desejem beneficiar, caso em que a Universidade, ao firmar convênio ou aceitar a doação ou legado, ficará obrigada a garantir a destinação do benefício nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 13. Nos casos de os recursos oriundos de convênios não serem aplicados no mesmo exercício financeiro em que tais convênios forem celebrados, eles se constituirão em *superávit* financeiro desse exercício, assegurando-se a sua execução no exercício subsequente.

Art. 14. As Pró-Reitorias, os Setores de Conhecimento e os Órgãos Suplementares apresentarão à Reitoria, a cada exercício financeiro, seus orçamentos-programas, que deverão coincidir em termos de objetivos com os da Universidade.

Art. 15. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á por ato do Reitor, com posterior encaminhamento à consideração e deliberação dos Conselhos de Administração e Universitário.

Art. 16. A prestação de contas, correspondente a cada exercício financeiro, far-se-á por ato do Reitor, conforme legislação vigente, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

Da Administração Superior da Universidade

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo Transparência (SEI 0033130332/2025-99 / pg. 139

Art. 17. A administração superior da Universidade será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

a) Conselho Universitário - COU;

b) Conselho de Administração - CA;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II – Executivo:

Reitoria - R.

Parágrafo único. A constituição e as atribuições dos Conselhos estão fixadas no Estatuto da Universidade.

Art. 18. A Reitoria, para dar cumprimento às atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento, disporá das seguintes Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD;

b) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;

d) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX;

e) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH;

f) Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;

g) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de toda a atividade administrativa e financeira da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Assuntos Administrativos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos e de seus órgãos serão regulados pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à vida acadêmica da Universidade, em nível de graduação.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000356/2024 Doc. pg. 133 00332/2025-99 / pg. 140

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os estatutários adidos à Instituição.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à pesquisa e à pós-graduação na Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os adidos à instituição, com titulação mínima em nível de mestrado.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de extensão e pelos assuntos culturais concernentes à Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 22-A A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de gestão de pessoal da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Recursos Humanos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento da Reitoria.

Art. 22-B A Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades que tratem do planejamento institucional.

§ 1º O Pró-Reitor de Planejamento será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento da Reitoria.

TÍTULO V

Da Administração dos Setores e Departamentos

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) nº 0083300332/2025-99 / pg. 141

Art. 23. Os Setores de Conhecimento serão administrados por Diretores nomeados de conformidade com o art. 40 do Estatuto.

Parágrafo único. Os Setores de Conhecimento serão constituídos por Departamentos.

CAPÍTULO I

Do Colegiado Setorial

Art. 24. O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* afetos ao Setor;

V – três (3) Representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (02) anos;

VI – um (1) Representante Discente.

§ 1º Juntamente com os três (3) candidatos eleitos para a representação docente no Setor, serão escolhidos dois (2) representantes suplentes dentre os candidatos que obtiverem a quarta e a quinta melhor votação**.**

§ 2º Em caso de exoneração, morte, destituição de função de representante docente, seu afastamento ou impedimento temporário ou definitivo, assumirá imediatamente, o primeiro suplente, e se este não puder ou já estiver no exercício de mandato de outro representante docente, o segundo suplente.

§ 3º Na falta de substituto legal e/ou suplente, será necessária uma nova eleição para indicação de um novo membro, o qual completará o mandato do substituído.

§ 4º No caso de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* que envolvam a participação de mais de um departamento de diferentes Setores de Conhecimento, o vínculo do Programa ao Setor será definido ao departamento proponente.

Art. 25. Constituem atribuições do Colegiado Setorial:

a) aprovar anualmente a proposta orçamentária do Setor;

b) conhecer e aprovar qualquer proposta de alteração do sistema administrativo do Setor, encaminhando-a, quando for o caso, para análise e aprovação final dos órgãos superiores da Universidade;

c) recomendar, atendendo a representação do Diretor, a suspensão de qualquer curso regular ou extraordinário em cujo desenvolvimento não estejam sendo observadas as exigências legais e estatutárias;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0033300332/2025-99 / pg. 142

d) opinar sobre o programa de publicações elaborado pelo Setor;

e) apreciar os regimentos do Setor e encaminhá-los, quando for o caso, à aprovação final do Conselho Universitário;

f) apreciar o relatório anual do Diretor para encaminhamento aos Colegiados Superiores;

g) constituir comissões especiais para estudar assuntos que interessarem ao Setor;

h) conhecer e decidir, nos limites de sua competência, representações de natureza administrativa e disciplinar;

i) praticar os demais atos de sua competência originária, e aqueles oriundos de delegação dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 26. O Colegiado Setorial reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Diretor ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Direção Setorial.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias do Colegiado Setorial, observando-se a não coincidência com as datas do calendário de reuniões dos Conselhos Superiores da UEPG.

§ 2º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Colegiado Setorial. Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Direção Setorial, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

§ 3º As reuniões do Colegiado Setorial instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I – Os membros do Colegiado Setorial serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

II – Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Secretaria Setorial com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III – Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

IV – Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

V – O Diretor de Setor exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 4º No impedimento do titular para comparecer a uma reunião, assume o seu substituto legal.

§ 5º As reuniões serão sempre presenciais.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 00331400332/2025-99 / pg. 143
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 00331400332/2025-99 / pg. 143

CAPÍTULO II

Do Diretor de Setor

Art. 27. O Diretor exerce as funções executivas do respectivo Setor de Conhecimento e tem as seguintes atribuições:

a) entender-se com a administração superior sobre todos os assuntos que interessarem ao Setor correspondente;

b) representar o Setor nos atos públicos, nas relações com membros da administração pública e instituições científicas, culturais e com particulares;

c) enviar ao Reitor, depois de aprovado pelo Colegiado Setorial (CS), a proposta orçamentária anual do Setor;

d) apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório dos trabalhos realizados, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência das atividades planejadas;

e) executar e fazer cumprir as normas do Colegiado Setorial, podendo sustar a execução de decisões que lhe parecerem contrárias ao Estatuto, Regimentos e Resoluções, disso dando conhecimento imediato à Reitoria;

f) convocar o Colegiado Setorial e presidir as suas reuniões;

g) convocar reuniões com os Coordenadores dos Cursos afetos ao seu Setor;

h) superintender os serviços administrativos do Setor;

i) informar ao Colegiado Setorial sobre assuntos que interessarem à administração, ao ensino, pesquisa e extensão;

j) controlar o emprego das verbas autorizadas;

l) coordenar a fiel execução do regime acadêmico;

m) representar, na qualidade de membro nato, o Setor, no Conselho de Administração e no Conselho Universitário;

n) nomear comissões de assessoramento para o desempenho de tarefas especiais;

o) exercer a ação disciplinar no âmbito do Setor;

p) atender os Órgãos Suplementares no que for de sua competência;

q) exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e Regimentos.

Parágrafo único. O Diretor de Setor será auxiliado em todas as suas atribuições pelo Diretor Adjunto.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo (Transparência (SEI/ATO) (6000356)/2024 Sei 0033400332/2025-99 / pg. 144

Art. 28. O Diretor do Setor exercerá atividades de ensino conforme estabelecido no Regulamento da Política Docente.

Art. 29. O Diretor organizará sua Secretaria, propondo à Reitoria o provimento das respectivas funções.

Art. 30. O Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, temporários ou definitivo.

§ 1º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Em caso de ausência ou afastamento definitivo ou renúncia do Diretor e do Diretor Adjunto do Setor, será convocada nova eleição.

§ 3º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto assumirá o seu lugar.

§ 4º A exoneração, morte, aposentadoria, destituição de função, bem como afastamento por período superior a seis meses do Diretor Adjunto de Setor provocará a vacância do cargo, ocasionando a possibilidade da indicação de outro pelo Diretor de Setor, mediante a aprovação do Colegiado Setorial e homologação do Conselho de Administração.

§ 5º O Diretor Adjunto indicado pelo Diretor de Setor, nos termos do parágrafo anterior, não poderá indicar Diretor Adjunto em caso de nova vacância do cargo.

§ 6º No impedimento ou ausência do Diretor e do Diretor Adjunto estes serão substituídos pelo membro do Colegiado Setorial respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 31. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 32. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega docentes, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33. Na constituição dos Departamentos são atendidos, prioritariamente, os seguintes requisitos:

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo (Transparência (SEI/ATO) (0000356)/2024 Sei 0033400332/2025-99 / pg. 145

I – agrupamento de disciplinas afins;

II – disponibilidade de instalações e equipamentos;

III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 34. O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento será de dois (2) anos permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de impedimentos eventuais ou afastamento até seis (6) meses, o Chefe será substituído temporariamente pelo Chefe Adjunto.

§ 3º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função de Chefe de Departamento, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto do § 1º deste artigo e art. 45 do Estatuto da UEPG.

§ 4º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função do Chefe de Departamento, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 5º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Chefe do Departamento, o Chefe Adjunto completará o restante do mandato.

§ 6º A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, pelo Chefe Adjunto do Departamento, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 7º No impedimento ou ausência do Chefe e do Chefe Adjunto estes serão substituídos pelo membro que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

Art. 35. São atribuições do Departamento:

a) organizar, anualmente, seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Colegiado Setorial;

b) elaborar anualmente a proposta orçamentária para encaminhamento ao Diretor do Setor;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO) (0000336)/2024sei 0033400332/2025-99 / pg. 146

c) elaborar, no início de cada exercício financeiro, o plano de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

d) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, observadas as especializações, quando for o caso;

e) coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

f) solicitar admissão de pessoal, observados o quadro próprio e seus regulamentos;

g) indicar representantes para os Colegiados de Curso;

h) propor regimes de trabalho do seu pessoal docente;

i) tomar as providências de ordem administrativa, disciplinar e didático-científicas que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;

j) elaborar até o final do ano, escala de férias para o ano seguinte, do pessoal docente e técnico universitário lotado no Departamento;

l) conhecer no início de cada ano letivo o sistema de avaliação das disciplinas, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. As demais atribuições serão regulamentadas pelo regimento próprio.

Art. 36. São atribuições do Chefe de Departamento:

I – superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento;

II – representar, na qualidade de membro nato, o Departamento, no Colegiado Setorial;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Resoluções;

IV – elaborar anualmente relatório das atividades do Departamento.

Art. 37. O Departamento de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Chefe ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Chefia Departamental.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias do Departamento de Ensino, observando-se a não coincidência com as datas do calendário de reuniões do Colegiado Setorial.

§ 2º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Departamento. Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Chefia Departamental, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0033400332/2025-99 / pg. 147

§ 3º As reuniões departamentais instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I – Os membros do Departamento de Ensino serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

II – Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Secretaria Departamental com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III – Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

IV – Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

V – O Chefe de Departamento exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão sempre presenciais.

Art. 38. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório, constituindo dever do respectivo Chefe comunicar as faltas à autoridade competente, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas pelo Chefe do Departamento, no prazo de setenta e duas (72) horas, quando os motivos alegados forem devidamente comprovados.

Art. 39. A representação estudantil no Departamento será constituída de conformidade com o que estabelecem o Estatuto e este Regimento.

Art. 40. O Departamento poderá conceder a inserção no Programa de Atualização e Aprendizagem Didática de candidatos portadores de diploma de grau superior que, em seu currículo, hajam cursado a disciplina de interesse, ou outra, de conteúdo equivalente.

Art. 41. As atividades do Programa de Atualização e Aprendizagem Didática serão cumpridas em uma disciplina por ano letivo, cabendo ao Departamento indicar um Professor Orientador. estágio será cumprido em uma disciplina por ano letivo, competindo ao Departamento indicar um professor orientador.

Art. 42. Ao término das atividades do Programa de Atualização e Aprendizagem Didática será fornecida certidão ao interessado, mediante entrega do Relatório de Atividades.

Art. 43. O interessado auxiliará o Professor na orientação dos trabalhos práticos e exercerá as atividades didáticas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Não serão permitidas as atividades didáticas, de qualquer natureza, sem a presença de um Professor.

Art. 44. As atividades desenvolvidas durante o Programa de Atualização e Aprendizagem Didática serão definidas

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integra do Processo (Transparência (SEI/ATO) (0000356)/2024sei 0033450332/2025-99 / pg. 148

em Regulamento próprio.

CAPÍTULO IV
Dos Campi Avançados

Art. 44-A. A Universidade poderá criar, organizar, extinguir e manter *campi* avançados, temporários ou permanentes, nos municípios de sua região de influência e neles desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção de bens e prestação de serviços.

§ 1º A existência, natureza, duração e extinção dos serviços prestados ficarão a critério da Administração Superior da UEPG.

§ 2º Atualmente, constituem *campi* avançados da UEPG, as unidades didático-administrativas de:

I – Castro;

II – Telêmaco Borba;

III – Palmeira;

IV – São Mateus do Sul;

V – Jaguariaíva;

VI – União da Vitória.

§ 3º Os *Campi* Avançados terão uma Coordenação Geral.

TÍTULO VI
Do Ensino

CAPÍTULO I
Da Seleção e Orientação

Art. 45. A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos superiores de graduação da UEPG far-se-á através de processos seletivos por ela promovidos, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem os colegiados competentes.

Art. 46. Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a integração na vivência universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Art. 47. A orientação será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 48. São atribuições da Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante:

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) nº 0033400332/2025-99 / pg. 149

a) proporcionar ao acadêmico, no seu processo de maturidade, atendimento nas áreas de: orientação educacional, orientação vocacional e profissional, orientação psicossocial e psicoterapêutica;

b) manter a Central de Empregos e Oportunidades Profissionais - CEOP;

c) manter ativa a interação dos segmentos da Universidade, para a efetiva realização de seus objetivos;

d) proporcionar atendimento médico aos acadêmicos.

CAPÍTULO II

Do Ano Universitário

Art. 49. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O ano letivo terá duração mínima de duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, incluindo o tempo reservado a todas as atividades inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, inclusive às avaliações periódicas.

Art. 50. O Calendário Universitário regulará anualmente as atividades escolares, após homologação final pelo Conselho Universitário.

Art. 51. Anualmente far-se-á publicar o Catálogo Geral da Universidade, sendo que dele constarão, obrigatoriamente:

a) Calendário Universitário;

b) estrutura dos cursos e organização dos currículos de graduação e pós-graduação;

c) relação das disciplinas por currículo, códigos, cargas horárias e ementas dos programas;

d) departamentalização da Universidade;

e) outras informações referentes à vida universitária.

CAPÍTULO III

Dos Currículos e Programas

Art. 52. O currículo pleno dos cursos superiores de graduação poderá abranger uma sequência de disciplinas, eixos curriculares, núcleos temáticos ordenados em séries de ensino, desenvolvidos durante o curso, e o cumprimento das atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo (Transparência (SEI/ALEP) (0000356)/2024 pg. 150

§1º Admitir-se-á a existência de disciplinas com duração de meio ano letivo e de disciplinas modulares, conforme normas emanadas dos Conselhos Superiores da Instituição.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular e calendário diferenciados dos demais cursos.

Art. 53. Para efeito do artigo anterior entender-se-á:

I – por série de ensino, o conjunto de disciplinas colocadas em cada um dos anos letivos dos cursos;

II – por disciplina, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, no ano letivo, de acordo com um programa próprio, que exige avaliação da aprendizagem;

III – por disciplina de meio ano letivo, aquela que seja ministrada, integralmente, em um dos semestres do ano letivo;

IV - por disciplina modular, aquela que seja ministrada em módulos, durante o ano letivo;

V - por eixo curricular e por núcleo temático, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática durante o curso;

VI – por atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, aquelas voltadas à aquisição de conhecimento que o aluno deverá perfazer ao longo do curso, regulamentadas pela Instituição, reconhecidas e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Os critérios para oferta de disciplinas de meio ano letivo e de disciplinas modulares, referidas nos incisos III e IV deste artigo, para conhecimento e admissibilidade, obedecerão normas específicas vigentes.

§ 2º Para o estabelecido no inciso VI, o aluno deverá perfazer no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

Art. 54. Os currículos plenos dos cursos de graduação constituir-se-ão dos seguintes componentes:

I – disciplinas de formação básica geral, específica profissional e de diversificação ou aprofundamento – que oferecem a base técnico-científica, cultural, ética, social e estética necessária à formação profissional e humanística;

II – atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Entender-se-á por:

a) disciplinas de formação básica geral – as caracterizadoras da área de conhecimento que visam assegurar a base técnico-científica comum, conforme o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais DCN's, de cursos superiores de graduação;

b) disciplinas específicas profissionais – as caracterizadoras da área de formação profissional que visam atender

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo 0033400332/2025-99 / pg. 151

as especificidades do campo profissional;

c) disciplinas de diversificação ou aprofundamento – as caracterizadoras da área de formação que visam atender a diversidade de demandas sociais no campo profissional, necessárias à integração ao mundo contemporâneo;

d) atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais – as atividades e/ou conhecimentos adquiridos pelo estudante através de estudos e práticas independentes, presenciais e ou à distância.

Art. 55. O programa de cada disciplina será elaborado pelo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, atendidas as condições de execução manifestadas pelo Departamento envolvido.

CAPÍTULO IV

Do Regime Didático

Art. 56. A duração dos cursos superiores de graduação deverá obedecer às diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 57. Nos cursos noturnos não deverão ser ultrapassadas quatro (4) horas diárias entre aulas e atividades dos seus currículos plenos.

SEÇÃO I

Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios

Art. 58. Haverá em todos os currículos plenos dos cursos superiores de graduação da Universidade:

I – a matéria Língua Portuguesa, que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;

II – matéria voltada à formação humanística que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;

III – conteúdos que preparam o aluno para o estudo e a Pesquisa, como componentes de disciplina aplicada a cada curso ou incorporados a outra disciplina do currículo pleno.

§ 1º Deverá existir nos currículos plenos dos cursos de Licenciatura a matéria Fundamentos da Educação.

§ 2º O cumprimento do parágrafo anterior desobriga os cursos de Licenciatura a atender o estabelecido no inciso II do presente artigo.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Rendimento Escolar

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo (Transparência (SEI/ATO) (0000356)/2024 Sid pg 3340332/2025-99 / pg. 152

Art. 59. A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por série e a integralização curricular, compreendendo:

a) a verificação da aprendizagem; e,

b) a apuração da frequência.

§ 1º A avaliação do rendimento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre um eventual exame final.

§ 2º A verificação da aprendizagem do acadêmico será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, excursões, estágios e outros previstos no respectivo sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o aluno estiver matriculado, cabendo ao professor o registro da presença do acadêmico e à Chefia do Departamento a fiscalização dessa atividade docente, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação a distância poderão definir sistema de avaliação e regime de dependência diferenciados dos demais cursos.

SEÇÃO III

Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 60. O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre para as disciplinas anuais e ao final de cada bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 1º A nota a que se refere o *caput* deste artigo deverá resultar de mais de uma verificação parcial, ficando vedado ao professor a realização de uma única prova ao final do semestre para as disciplinas anuais ou ao final do bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 2º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem será obtido através da média aritmética simples das duas notas parciais e da nota do exame final, quando couber.

§ 3º A nota mínima para aprovação direta, sem exame final, deverá ser igual a sete (7,0), obtida pela média aritmética simples das duas notas parciais.

§ 4º A nota mínima para aprovação com exame final deverá ser igual a seis (6,0), como resultado da seguinte fórmula:

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000000332/2025-99 / pg. 153

$$NF = \frac{1ª\ NP + 2ª\ NP + NEF}{3}$$

onde: NF = nota final;
1ª NP = primeira nota parcial;
2ª NP = segunda nota parcial;
NEF = nota do exame final.

§ 5º – Ficará impedido de prestar exame final o acadêmico que:

a) não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina; e/ou

b) não atingir, no mínimo, quatro (4,0) como média das duas notas parciais.

§ 6º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do aluno será verificado de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 7º O Calendário Universitário estabelecerá os prazos limites para a entrega das notas parciais e da nota do exame final, bem como o período destinado à realização do referido exame.

§ 8º Ao acadêmico que não comparecer ao exame final será atribuída nota zero, ressalvadas as situações previstas em normas institucionais.

Art. 61. O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a aprovação por disciplina e a promoção por série.

§ 1º Será aprovado, na disciplina, o acadêmico que, desde que cumprida à exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, obtiver:

a) média das duas notas parciais igual ou superior a sete (7,0); ou

b) nota igual ou superior a seis (6,0), após a realização do exame final.

§ 2º Será promovido à série seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas da série em que se encontra matriculado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até:

a) (02) duas disciplinas, independente da série das mesmas; ou

b) (01) uma disciplina anual e (02) duas disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas; ou

c) (04) quatro disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas.

§ 3º Nos cursos com disciplinas de meio ano letivo a retenção ocorrerá de uma série para outra.

§ 4º Caberá aos coordenadores dos Cursos com disciplinas de meio ano letivo, observar, que a oferta de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transitório) (SEI 0033500332/2025-99 / pg. 154

disciplinas ocorra, preferencialmente, sem lacunas semestrais para o acadêmico, no decorrer do curso.

Art. 62. Em caso de rendimento escolar insatisfatório e/ou insuficiência da frequência regulamentar, o acadêmico estará sujeito à reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

b) obtiver média das duas notas parciais inferior a quatro (4,0);

c) obtiver nota final inferior a seis (6,0) após a realização do exame final.

§ 2º Será considerado reprovado e impedido de promoção à série seguinte o acadêmico que reprovar em:

a) mais de 02 *(*duas) disciplinas anuais, independente da série; ou

b) mais de 01 (uma) disciplina anual e mais 02 (duas) disciplinas de meio ano letivo, simultaneamente, independente da série; ou

c) mais de 04 (quatro) disciplinas de meio ano letivo, independente da série.

§ 3º Em situações de excepcionalidade, a ser analisada pela Pró-Reitoria de Graduação, suspende-se a obrigatoriedade da retenção na série, não se aplicando o disposto no § 2º.

SEÇÃO IV
Da Dependência

Art. 63. Entende-se por regime de dependência a faculdade de poder o aluno frequentar, independentemente de série, simultaneamente com a série para a qual será regularmente promovido:

a) 02 (duas) disciplinas anuais, independente da série das mesmas; ou

b) 01 (uma) disciplina anual e 02 (duas) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas; ou

c) 04 (quatro) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas.

Parágrafo único. O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

SEÇÃO V
Da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transitório) (6000356)/2024-ed pg 3320332/2025-99 / pg. 155

Art. 63-A. A avaliação do rendimento escolar do acadêmico dos cursos de educação a distância da UEPG compreende:

a) a apuração da frequência às atividades presenciais;

b) a verificação da aprendizagem, que ocorrerá através de avaliação processual no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e de seminário e prova presencial.

§ 1º A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao acadêmico que, cumpridas as demais exigências:

I - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades presenciais, excetuando-se o seminário e a prova presencial, na qual a frequência é obrigatória;

II – realizar as atividades constantes do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), obtendo no mínimo nota 20,0 numa escala de 0 a 80 (correspondente a 2,0 numa escala de 0 a 8).

§ 2º Só poderá participar do seminário e da prova presencial o acadêmico que obtiver nota mínima conforme estabelecido no inciso II do § 1º, deste artigo.

§ 3º Para fins de verificação da aprendizagem, as notas obtidas pelo acadêmico serão representadas numericamente, com valores que variam de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 4º O processo avaliativo dos cursos na modalidade a distância compreende a avaliação processual, seminário e a prova presencial, que se realizarão na seguinte forma:

a) a avaliação processual de cada disciplina, cujo valor total é dez (10,0), numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), será realizada por meio de seminário presencial, com valor total dois (2,0), e de atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem, com valor total oito (8,0), por meio de instrumentos variados. Essa sistemática de avaliação deve estar prevista no sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

b) ao final de cada disciplina será realizada uma prova presencial, de caráter obrigatório, cujo valor total é dez (10,0).

§ 5º O resultado do rendimento escolar da disciplina será obtido mediante a aplicação da média aritmética (MA), calculada a partir das notas obtidas na avaliação processual e na prova presencial. Ficará dispensado do exame final da disciplina o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), que será considerada a nota final de aprovação na disciplina.

§ 6º Deverá prestar exame final na disciplina, o acadêmico que obtiver nota entre quatro (4,0) e seis e nove (6,9), obtida pela média aritmética simples das duas verificações.

§ 7º Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito à reprovação.

SEÇÃO VI

Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ANTAQ) 50300332/2025-99 / pg. 156

Art. 63-B. O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre.

§ 1º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem, será obtido na forma seguinte:

I - Média aritmética simples da avaliação processual e prova presencial:

$$NF = \frac{AP + PP}{2}$$

a) Nota final igual ou superior a sete (7,0) = APROVAÇÃO DIRETA;

b) Nota final inferior a quatro (4,0) = REPROVAÇÃO DIRETA;

c) Nota final de quatro (4,0) a seis e nove (6,9) = submissão a EXAME FINAL;

II - Média aritmética simples da avaliação processual, da prova presencial e da nota de exame final:

$$NF = \frac{AP + PP + NEF}{3}$$

a) Nota final de cinco (5,0) a sete e nove (7,9) = APROVADO;
b) Nota final de um e seis (1,6) a quatro e nove (4,9) = REPROVADO.

onde:
NF = nota final
AP = avaliação processual
PP = prova presencial
NEF = nota do exame final.

Art. 63-C. O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a promoção por semestre e a aprovação por disciplina.

§ 1º Será promovido ao semestre seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas do semestre em que se encontra matriculado, admitindo-se ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas.

§ 2º Será aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver média igual ou superior a sete ou nota igual ou superior a seis (6,0), após a realização do exame final.

Art. 63-D. Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito a reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado e impedido de promoção ao semestre seguinte o acadêmico que reprovar em mais de duas disciplinas do semestre em que se encontra matriculado.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) obtiver média inferior a quatro (4,0);

b) obtiver nota final inferior a seis (6,0) após a realização do Exame final;

c) não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0033500332/2025-99 / pg. 157

d) não obtiver nota igual ou superior a 20,0 (correspondente a 2,0 numa escala de 0 a 8) no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

e) não comparecer ao seminário e à prova presencial.

SEÇÃO VII

Da Dependência dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância

Art. 63-E. Entende-se por regime de dependência a possibilidade do aluno frequentar as disciplinas em que ficou reprovado, simultaneamente com o semestre seguintes, conforme plano de matrícula aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º As disciplinas em regime de dependência poderão ser ofertadas a critério da coordenação do curso, que deverá apresentar à PROGRAD, em data previamente estabelecida no calendário Universitário, o plano de oferta dessas disciplinas.

§ 2º Após a matrícula em 2 (duas) reofertas, não logrando êxito na aprovação, o acadêmico terá sua matrícula cancelada.

§ 3º A avaliação do rendimento escolar das disciplinas em regime de dependência seguirá as mesmas normas regimentais das demais disciplinas.

CAPÍTULO V

Dos Processos Seletivos

Art. 64. A admissão aos cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente, é feita mediante classificação por processo seletivo promovido pela UEPG.

Parágrafo único. No caso do não-preenchimento das vagas oferecidas, após esgotado o previsto nos regulamentos específicos dos processos seletivos da UEPG, poderão ser admitidos, mediante processo classificatório próprio, diplomados em curso superior.

Art. 65. Para a classificação de candidatos à matrícula na primeira (1ª) série dos cursos superiores de graduação na UEPG, mediante seus processos seletivos, serão observados os critérios que levarão em conta os efeitos sobre a orientação do ensino médio.

Art. 66. Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos superiores de graduação na UEPG serão executados de acordo com normas emanadas da Coordenadoria de Processos de Seleção da UEPG – CPS, aprovadas pelos conselhos competentes e tornadas públicas por meio de editais.

Art. 67. Os candidatos aos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processado (Transitado) (0000356-72.2024.8.16.0019) - pg 158 0003550332/2025-99 / pg. 158

deverão realizar a inscrição exclusivamente pela internet, com absoluta obediência às instruções indicadas no sistema, especialmente desenvolvido pela CPS da UEPG para uso on-line.

§ 1º Por ocasião da inscrição no processo seletivo, o candidato travesti ou transexual, se maior de 18 anos, poderá requerer por escrito o uso do nome social para que seja utilizado durante os procedimentos de seleção da UEPG.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, até o último dia de inscrição do processo seletivo em questão.

Art. 68. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG serão válidos apenas para o ano letivo a que se destinam.

Parágrafo único. Dos resultados dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG não cabe recurso.

Art. 69. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Processos de Seleção.

§ 1º A Coordenadoria de Processos de Seleção será presidida por um dos seus componentes, indicado pelo Reitor.

§ 2º Será constituída por servidores integrantes das carreiras Técnica Universitária e do Magistério Público do Ensino Superior da UEPG, indicados pelo Coordenador da CPS e nomeados pelo Reitor.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Processos de Seleção, além das funções de coordenação previstas no *caput* deste artigo, a supervisão de todas as atividades concernentes à execução dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG.

CAPÍTULO VI

Do Registro Acadêmico

Art. 70. Os candidatos a qualquer dos cursos superiores de graduação da UEPG, classificados nos seus processos seletivos, dentro do número de vagas oferecidas, deverão efetuar, mediante requerimento próprio, o respectivo registro acadêmico, na Pró-Reitoria de Graduação, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, apresentando na oportunidade a documentação exigida.

Parágrafo único. O candidato que não efetuar o respectivo registro acadêmico e matrícula no prazo específico, decairá automaticamente do direito de fazê-lo, o que implicará na convocação do imediatamente classificado.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 0033500332/2025-99 / pg. 159

Art. 71. A matrícula será feita por série, até a data limite fixada no Calendário Universitário, acompanhada pelo Colegiado de Curso e supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A matrícula por parte de todos os alunos da 1ª série dos cursos superiores de graduação deverá ser confirmada consoante regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Perderá a vaga, com o consequente cancelamento do registro acadêmico e da matrícula, o aluno da 1ª série que:

I – não confirmar sua matrícula no prazo estabelecido; ou

II – não obtiver aprovação em, no mínimo, uma (1) disciplina das quais esteja matriculado nessa série.

Art. 71-A. A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais será acompanhada pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos Portadores de Necessidades Educativas Especiais – CAD, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, devendo o pedido ser instruído com laudo técnico e submetido a análise pela CAD, ouvidos os colegiados dos cursos envolvidos e devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72. Quando a demanda em disciplina optativa for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, a oferta poderá ser suspensa pelo Departamento, ouvido previamente o respectivo Colegiado de Curso.

Art. 73. Na forma da legislação específica e da regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de estudos relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Art. 74. O trancamento de matrícula ocorrerá somente a pedido do aluno, observados os prazos fixados no Calendário Universitário e a regulamentação expedida pelo CEPE.

§ 1º No ano letivo de ingresso na UEPG, é vedado ao aluno o trancamento de matrícula, salvo nos casos previsto em legislação específica.

§ 2º O prazo para trancamento de matrícula é de 3 (três) anos consecutivos ou alternados, sendo que em nenhuma hipótese, o período de trancamento poderá ultrapassar esse prazo.

§ 3º Enquanto perdurar o período de trancamento de curso, fica assegurado ao aluno o direito de vaga para reabrir sua matrícula.

Art. 75. Ficará impossibilitado de efetuar sua matrícula, e consequentemente, de frequentar curso completo de graduação, o acadêmico que tiver alcançado a condição de jubilado, nos termos do Regulamento Próprio (Resolução CEPE nº 162, de 09 de outubro de 2007).

Parágrafo único. Perderá a vaga o acadêmico que, a contar do ano em que incorreu em condição de abandono por ter jubilado, e não ter efetivado sua Reintegração no prazo previsto na alínea “a” do § 1º do Regulamento Próprio

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0033500332/2025-99 / pg. 160

(Resolução CEPE nº 162, de 09 de outubro de 2007).

Art. 76. Na contagem do prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente à matrícula trancada.

CAPÍTULO VIII

Das Transferências

Art. 77. O pedido de transferência de estabelecimentos congêneres, observadas a legislação em vigor e a sistemática de aceitação pela Universidade, terá época de apresentação prevista no Calendário Universitário.

Art. 78. Expedido o atestado de vaga, pela Pró-Reitoria de Graduação, a confirmação da matrícula dependerá da apresentação da guia de transferência e dos demais documentos exigidos.

CAPÍTULO IX

Dos Cursos em Geral

Art. 79. Entende-se por curso o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, que têm por objetivo proporcionar formação acadêmica, com habilitação profissional, em nível de graduação e de pós- -graduação nas modalidades de Doutorado, de Mestrado, de Especialização, de Aperfeiçoamento e outros, bem como os que proporcionam ampliação de conhecimentos por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e a difusão de conhecimentos em geral e técnicas de trabalho.

Art. 80. Os cursos a que se referem os artigos deste capítulo serão ministrados sob a responsabilidade dos respectivos Departamentos.

Parágrafo único. Os cursos de extensão, independentemente de serem originados de determinado Departamento terão sua realização subordinada sempre à supervisão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX**.**

Art. 81. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos no presente Capítulo.

SEÇÃO I

Dos Cursos Superiores de Graduação

Art. 82. Os cursos superiores de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo, destinam-se à formação para o exercício das diversas atividades profissionais, culturais, científicas ou técnicas.

Art. 83. Para cada curso superior de graduação, será organizado um currículo pleno, de acordo com as determinações estatutárias, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Havendo alteração do currículo pleno, deverá adaptar-se, obrigatoriamente, ao currículo pleno vigente, o acadêmico que não reunir condições de acompanhá-lo, em razão de:

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0033500332/2025-99 / pg. 161

I – retenção na série;

II – repetição na série por motivo de reprovação;

III – rematrícula em razão da superação da condição de jubilado;

IV – trancamento de matrícula com duração igual ou superior a um (1) ano letivo.

§ 2º Será desobrigado da adaptação ao currículo vigente o acadêmico que possuir, em regime de dependência:

a) 02 (duas) disciplinas anuais, independente da série das mesmas; ou

b) 01 (uma) disciplina anual e 02 (duas) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas; ou

c) 04 (quatro) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas.

§ 3º Em qualquer caso, o currículo pleno deve ser cumprido integralmente, para a obtenção do grau acadêmico.

§ 4º O direito à colação de grau decorre da conclusão do curso de graduação, com a integralização do currículo pleno, consideradas todas as suas peculiaridades.

Art. 84. Os cursos superiores de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro do número de anos letivos anteriormente estabelecido.

§ 1º Os currículos plenos dos cursos superiores de graduação organizados pelos respectivos Colegiados de Curso serão propostos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º No caso de cursos a serem criados, os respectivos currículos plenos serão organizados e propostos por Comissão Especial, constituída por ato do Reitor.

Art. 85. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender as exigências de sua programação específica e da comunidade de sua região de influência.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 86. Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos graduados em cursos superiores de graduação ou que apresentem título equivalente, serão ofertados em duas modalidades:

I – *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado – com a finalidade de desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor;

II – *lato sensu* – especialização, aperfeiçoamento e outros, com a finalidade de formar em uma especialidade profissional e desenvolver conhecimentos e técnicas em áreas definidas do saber.

SEÇÃO III

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0033500332/2025-99 / pg. 162

Dos Cursos Superiores Sequenciais

Art. 87. Os cursos superiores sequenciais, abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio, abrangendo campos de saber de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, compreendem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, visam a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como a ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes e serão ofertados em duas modalidades:

I – cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1º Os campos de saber dos cursos superiores sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

a) parte de uma ou mais áreas fundamentais de conhecimento; ou

b) parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

§ 3º O projeto pedagógico, a proposta curricular dos cursos, a carga horária e o prazo de integralização serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, obedecidas as normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 88. Os cursos de extensão destinam-se a ampliar a ação da Universidade na comunidade, através de programas culturais, científicos ou técnicos, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não.

Art. 89. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos nesta Seção.

SEÇÃO V

Dos Colegiados de Curso

Art. 90. O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Secretaria Geral dos Conselhos Superiores e da Reitoria abril 2022

a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000332/2025-99 / pg. 163

seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – Coordenador da área de estágios do curso considerado e, no caso dos cursos que não possuem estágios, o Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

VII – um (1) representante discente do curso considerado;

VIII – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade à distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda, os seguintes membros:

I – Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

II – um (1) representante da comunidade profissional, sem vínculo com a Universidade.

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe e Chefe Adjunto de Departamento não poderão integrar Colegiado de Curso.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;

b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V e VIII, permitidas reconduções;

c) de um (1) ano para o representante discente;

d) os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º É vedada a Coordenação de um curso de graduação e/ou de um curso sequencial, presencial ou a distância,

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO) (0000356)/2024 Sei 0033600332/2025-99 / pg. 164

por um mesmo docente.

Art. 91. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotados em qualquer dos Departamentos que contribuam com disciplinas do currículo pleno do curso, que preencham as seguintes condições:

I – ter a mesma graduação do curso ou em caráter excepcional e devidamente justificado, possuir o título de pós-graduação na área de abrangência do curso;

II – ministrar aulas no curso há pelo menos um (01) ano letivo.

§ 1º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 3º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 4º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo, estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 5º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

b) Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados;

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

§ 7º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 90 deste Regimento.

§ 8º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição do Coordenador, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 9º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO) (6000356)/2024 Sei pg 3302 00332/2025-99 / pg. 165

§ 10. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 11. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

Art. 92. A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 90 deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição.

Art. 93. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

a) para a avaliação do ensino e promoção de alunos;

b) sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;

c) para a organização do Calendário Escolar;

III – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir medidas que considerar necessárias ao Departamento, ao Colegiado Setorial e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000000332/2025-99 / pg. 166

IV – emitir parecer sobre questões didáticas e relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

V – estabelecer normas para os estágios curriculares e para os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

VI – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

VII – requisitar aos departamentos a oferta de disciplinas, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

VIII – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, de acordo com o perfil proposto no projeto pedagógico;

IX – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;

X – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XI – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XII – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XIV – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

Art. 94. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Coordenação do Curso.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso, observando-se a não coincidência com as datas do calendário de reuniões do Colegiado Setorial e do Departamento de Ensino.

§ 2º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Colegiado de Curso. Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Coordenação de Curso, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

§ 3º As reuniões do Colegiado de Curso instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I – Os membros do Colegiado de Curso serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) nº 0003600332/2025-99 / pg. 167

II – Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III – Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

IV – Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

V – O Coordenador de Curso exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 4º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de 10 (dez) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.

§ 5º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 6º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

§ 7º As reuniões serão sempre presenciais.

Art. 95. Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;

III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;

IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;

V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;

VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;

VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;

VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO) (0000356)/2024 SEI nº 0033650332/2025-99 / pg. 168

IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;

X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;

XI - desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.

SEÇÃO VI

Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas

Art. 95-A. O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – um (1) professor representante da área de estágios que atua no curso;

VII – um (1) representante discente do curso considerado;

VIII – um (1) professor representante da prática de ensino enquanto componente curricular;

IX – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade a distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda:

I – um (1) representante da comunidade profissional;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000000332/2025-99 / pg. 169

II – um (1) Coordenador do TCC, ou monografia, ou projeto final do Curso.

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe de Departamento não poderá integrar Colegiado de Curso.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;

b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX, permitidas reconduções;

c) de um (1) ano para o representante discente;

d) os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º Os cursos de licenciatura a distância poderão definir critérios próprios para a composição do Colegiado de Curso, que serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 95-B. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotado(s) em qualquer um dos Departamentos que contribuem para a formação docente e que preencham pelo menos duas (2) das seguintes condições:

I – ser licenciado no curso considerado;

II – possuir título de pós-graduação na área de abrangência do curso ou em Educação;

III – possuir pelo menos três (3) anos de magistério vinculados à Educação Básica;

IV – estar ministrando aulas no curso há pelo menos três (3) anos letivos consecutivos.

§ 1º Somente em caráter excepcional e devidamente justificado, a função poderá ser exercida por docente não licenciado no curso.

§ 2º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 4º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000000332/2025-99 / pg. 170

§ 5º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo, estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 6º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

b) Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados.

§ 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

§ 8º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o restante do tempo, não se constituindo, este período em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 95-A deste Regimento.

§ 9º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 11. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 12. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de magistério vinculado à Educação Básica;

IV – maior idade.

Art. 95-C. A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de escolha

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0033630332/2025-99 / pg. 171

efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 95-A deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que:

I – ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição;

II – possuam experiência na Educação Básica.

Art. 95-D. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

a) para a avaliação do ensino e promoção de alunos;

b) sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;

c) para a organização do Calendário Escolar;

III – coordenar a articulação da prática pedagógica enquanto componente curricular, conforme o projeto pedagógico;

IV – coordenar o trabalho docente da licenciatura, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da articulação entre os diferentes componentes curriculares;

V – estabelecer normas para os estágios curriculares;

VI – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e propor medidas que considerar necessárias ao(s) Departamento(s), ao(s) Colegiado(s) Setorial(is) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – emitir parecer sobre questões didáticas relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

VIII – requisitar aos Departamentos a oferta de disciplinas e os professores, de acordo com o projeto pedagógico do curso, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

IX – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, atendendo ao perfil desejado dos mesmos, de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000332/2025-99 / pg. 172

acordo com o proposto no projeto pedagógico;

X – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;

XI – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XII – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

XIII – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XIV – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XV – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XVI – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

Art. 95-E. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Coordenação do Curso.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso, observando-se a não coincidência com as datas do calendário de reuniões do Colegiado Setorial e do Departamento de Ensino.

§ 2º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Colegiado de Curso. Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Coordenação de Curso, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

§ 3º As reuniões do Colegiado de Curso instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I – Os membros do Colegiado de Curso serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

II – Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III – Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

IV – Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo 0033700332/2025-99 / pg. 173

V – O Coordenador de Curso exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 4º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de 10 (dez) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.

§ 5º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 6º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

§ 7º As reuniões serão sempre presenciais.

Art. 95-F. Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;

III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;

IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;

V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;

VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;

VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;

VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;

IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;

X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;

XI – desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integra do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000000356/2024-88 pg 0003700332/2025-99 / pg. 174

Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.

TÍTULO VII
Da Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO I
Da Pesquisa

Art. 96. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, destacando-se:

a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

c) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos comuns;

d) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

e) realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigações científicas;

f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus diferentes setores;

g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 97. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de linhas prioritárias, o que, uma vez atendido, não impedirá outras iniciativas de Setores e Departamentos, bem como de Professores individualmente considerados.

Art. 98. O orçamento da Universidade consignará recursos destinados à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa, para assegurar o efetivo exercício desta atividade universitária.

Art. 99. Cada programa ou projeto de pesquisa terá um responsável proposto pela estrutura departamental ou interdepartamental interveniente, devidamente homologado pelos colegiados superiores competentes.

CAPÍTULO II
Da Extensão

Art. 100. A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de cursos, promoções culturais em geral e de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo (Transferência (SEI/ATO)) (0000356/2024-88) pg 3370332/2025-99 / pg. 175

serviços, realizados preferentemente no cumprimento de programas ou projetos específicos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho em nível universitário ou não, devendo desenvolver-se na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 80 deste Regimento.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados, sob formas diversas, à comunidade como um todo, buscando-se a plena utilidade social das diferentes serventias da Universidade.

TÍTULO VIII

Da Comunidade Universitária

Art. 101. A Comunidade Universitária é constituída pelo conjunto dos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente.

§ 1º Os membros da comunidade universitária guardarão respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

§ 2º Salvo imposição de lei, os atos de qualquer membro da comunidade universitária não se vinculam à Universidade se forem praticados fora dos seus limites espaciais e funcionais.

§ 3º Na medida de seus recursos e segundo as necessidades de cada um, a Universidade prestará assistência aos membros da Instituição, de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento e normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º É assegurado aos representantes dos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente, no exercício de seu mandato a livre expressão do pensamento, resguardado o respeito às disposições legais.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 102. O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

Parágrafo único. Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa, e extensão.

SEÇÃO I

Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira

Art. 103. Os cargos públicos componentes da carreira serão providos através de nomeação, com a exigência

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transitório) (SEI 0000356) / 2024 Sei pg 3370 0000332/2025-99 / pg. 176

de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º O período de validade do concurso será fixado no respectivo edital, não podendo ultrapassar a um (1) ano.

§ 2º A habilitação no concurso não gera para o candidato o direito de ser contratado pela Universidade.

Art. 104. Para nomeação na carreira docente nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, o docente será enquadrado sempre no nível A de sua respectiva classe, e além do Concurso Público de Provas e Títulos, exigir-se-á:

I – na classe de Professor Auxiliar, o diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado na forma da lei;

II – na classe de Professor Assistente, o título de Mestre;

III - na classe de Professor Adjunto, o título de Doutor;

IV – na classe de Professor Associado, o título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico, com memorial descritivo, a ser apresentado perante uma banca examinadora;

V – na classe de Professor Titular, o acesso será feito mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre Docente há pelo menos 4 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 4 (quatro) anos.

Art. 105. O Regulamento do concurso público de provas e títulos para a admissão de docentes integrantes da carreira do magistério será aprovado pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração.

Art. 106. Na composição da Banca Examinadora, atender-se-á a condição de que os docentes que a integrem sejam ocupantes de classe igual ou superior à classe a ser provida.

Art. 107. No Concurso de Professor Titular, a Banca Examinadora será composta de 5 (cinco) professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 2 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 108. O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

Parágrafo único. Da admissão não resultará vinculação do docente com disciplina determinada, nem mesmo com aquela que tiver sido objeto do respectivo concurso.

Art. 109. Em qualquer nível de carreira, poderá existir no mesmo Departamento mais de um docente da mesma classe.

Art. 110. A transferência de docente, de um Departamento para outro, far-se-á segundo as necessidades emergentes das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra do Processo (Transparência (SEI/ATO) (0000356)/2024-80 pg.3700332/2025-99 / pg. 177

SEÇÃO II

Da Carreira do Magistério

Art. 111. A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

Art. 112. Os integrantes da carreira docente, pertencentes as classes constantes dos incisos I a IV do artigo anterior, terão promoção de classe e ascensão de nível.

Art. 113. Os docentes das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, ascenderão ao nível consecutivo de sua classe, após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante Comissão indicada pelo Departamento a que pertence, conforme preconizam os artigos 7º, 9º, 10 e 13 da Lei Estadual nº 11.713/97.

§ 1º Para ter direito a ascensão de nível o Professor Assistente deverá possuir o título de Mestre, o Professor Adjunto deverá possuir o título de Doutor.

§ 2º Independente do interstício e uma única vez, o Professor Auxiliar ascenderá ao nível consecutivo de sua classe, quando concluir curso de especialização, em conformidade com a Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, mediante comprovação.

Art. 114. A promoção do Professor Auxiliar, de Professor Assistente, de Professor Adjunto e Professor Associado, far-se-á:

I – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre;

II – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

III – a promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

IV – a promoção do Professor Adjunto – nível D para a classe de Professor Associado – nível A, se fará pela

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000000332/2025-99 / pg. 178

obtenção do título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor, obter aprovação em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma Banca Examinadora.

Art. 115. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 116. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 117. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 118. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

SEÇÃO III

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 119. A Universidade poderá contratar, mediante proposta departamental, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante, por até dois (02) anos, renovável, desde que dentro deste período e Professor Colaborador, por até um (01) ano, improrrogável, vedada a recontratação.

§ 1º A contratação de Professor Visitante recairá em pessoa altamente qualificada ou de reconhecida competência, para o desempenho de atividades de ensino, orientação e pesquisa nos Cursos de Pós-Graduação e Graduação.

§ 2º A contratação de Professor Colaborador, obedecidas as condições estabelecidas em lei, será para atender, essencialmente, atividades de ensino, podendo, a juízo da Instituição, desenvolver atividades de pesquisa e extensão.

SEÇÃO IV

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 120. A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Parágrafo único. Os professores estatutários que excedam seus regimes de trabalho, nos casos de doze (12), vinte (20) ou vinte e quatro (24) horas semanais de trabalho, serão remunerados quanto ao excesso verificado, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 121. O regime de trabalho do pessoal docente integrante da carreira do magistério abrange as seguintes modalidades:

I – regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000000332/2025-99 / pg. 179

II – regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais;

III – regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A admissão, provimento, ou manutenção no regime de tempo integral e de tempo integral e dedicação exclusiva, obedecerão regulamentação própria aprovada pelos Conselhos Superiores.

Art. 122. Revogado. (Resolução UNIV nº 12/2000)

Art. 123. A Universidade Estadual de Ponta Grossa concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, em qualquer uma das classes, visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária.

Art. 124. A concessão da Dedicação Exclusiva obedecerá regulamentação própria, e o adicional incidirá percentualmente sobre o salário-base correspondente ao regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 125. Os docentes integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho e o nível da classe onde estiverem enquadrados.

Art. 126. Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.

Art. 127. Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

SEÇÃO VI

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 128. Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se, sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo Administrativo (SEI/PR) 0000356/2024 Doc. 0033700332/2025-99 / pg. 180

III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;

IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição;

V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e de dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, após pronunciamento favorável do Departamento onde o docente estiver lotado, homologado pelos Conselhos competentes.

§ 2º No caso dos incisos III e IV o afastamento dependerá de autorização do Reitor, ouvido sempre o Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º No caso dos incisos I e II, o docente somente poderá obter autorização para afastamento, depois de ter exercido atividade de magistério na Universidade por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento pretendido.

§ 4º O docente somente poderá obter autorização para novo afastamento, conforme prescrito nos incisos I e II, depois de ter exercido atividades de magistério na Universidade, por período igual ao do afastamento anterior.

§ 5º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por igual tempo ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante todo o período de ausência.

§ 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas a que devem obedecer os afastamentos previstos nos incisos I e II.

Art. 129. O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

Art. 130. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas da Consolidação das Leis do Trabalho e ao previsto no Título VIII, Capítulo IV, Seção I, deste Regimento.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Docente

Art. 131. Compete ao docente, integrante ou não da carreira do magistério, as seguintes atribuições:

I – obedecer a legislação do ensino, ao Estatuto e aos Regimentos da Universidade, assim como observar as determinações das autoridades universitárias;

II – ministrar as aulas atribuídas pelo Departamento, cumprindo integralmente a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas;

III – prestar assistência aos acadêmicos, promovendo e incentivando sua integração na vida universitária, através

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo (Transparência (SEI/ATO) (0000356)/2024sei 0033700332/2025-99 / pg. 181

das atividades didáticas e de outros meios adequados;

IV – inserir o número de faltas dos alunos e registrar no Diário de Classe Eletrônico o assunto lecionado em cada aula;

V – inserir no Diário de Classe Eletrônico as notas provenientes da verificação do rendimento escolar e cientificar os alunos, dentro do estabelecido na legislação específica;

VI – exercer ação disciplinar na área de sua competência;

VII – comparecer às reuniões do Departamento;

VIII – submeter à apreciação do Colegiado de Curso competente sugestões para constituição ou alteração dos programas das disciplinas;

IX – propor ao Colegiado de Curso, para o início do ano letivo, o sistema de avaliação da aprendizagem a ser aplicado na disciplina em que estiver lecionando, com observação do estabelecido nas Seções II, III e IV, do Capítulo IV, do Título VI, deste Regimento;

X – dedicar-se à pesquisa e estudos concernentes à respectiva área de conhecimento;

XI – desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico Universitário

Art. 132. O Corpo Técnico Universitário será constituído de integrantes ou não dos cargos de carreira, composto de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional.

§ 1º Os dois (2) primeiros grupos previstos no *caput* deste artigo, dividem-se em subgrupos:

a) Nível Básico 1 (NB-1);

b) Nível Básico 2 (NB-2);

c) Nível Básico 3 (NB-3);

d) Nível Básico 4 (NB-4);

e) Nível Básico 5 (NB-5);

f) Nível Médio 1 (NM-1);

g) Nível Médio 2 (NM-2);

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) nº 0033700332/2025-99 / pg. 182

h) Nível Médio 3 (NM-3);

i) Nível Médio Superior (NMS).

§ 2º Cada subgrupo dos níveis Básico, Médio e Superior compreenderão dez (10) referências salariais de 01 a 10.

§ 3º O quadro de pessoal compõe-se de dois (2) subquadros:

a) de cargos de provimento efetivo;

b) de cargos de provimento em comissão.

§ 4º O subquadro de cargos de provimento efetivo compõe-se de três (3) anexos:

a) anexo I – Quadro de Carreira;

b) anexo II – Tabela Salarial;

c) anexo III – Manual de Cargos.

§ 5º O subquadro de cargos de provimento em comissão se destina a atender a atribuições de direção superior e intermediária e terá regulamentação própria.

Art. 133. O Corpo Técnico Universitário tem a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 134. O pessoal de nível superior compõe-se de profissionais graduados nesse nível em cursos devidamente reconhecidos, com os respectivos diplomas registrados na forma da lei.

Art. 135. O pessoal de nível médio compõe-se de graduados em cursos desse nível.

Art. 136. O pessoal de nível básico compõe-se de elementos portadores de escolaridade e/ou conhecimento prático comprovado para o exercício das atividades dos respectivos cargos.

Art. 137. A Universidade poderá contratar, nos termos da lei, e mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre por prazo determinado, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 138. Os servidores contratados nos termos do artigo anterior não poderão ser transferidos para cargos de carreira, salvo mediante concurso público, na forma da lei.

SEÇÃO I

Da Admissão, Lotação e Remanejamento

Art. 139. A admissão do pessoal técnico universitário far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Pró-Reitor de Recursos Humanos.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0033800332/2025-99 / pg. 183

§ 1º A admissão do pessoal técnico universitário será feita mediante concurso de provas ou de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo.

§ 2º O concurso para admissão do pessoal técnico universitário será disciplinado por Regulamento próprio.

Art. 140. O preenchimento de vagas no Corpo Técnico Universitário far-se-á, inicialmente, através do aproveitamento do pessoal pertencente ao quadro, dentre ocupantes de cargos inferiores àqueles a suprir, mediante teste de seleção interna.

Parágrafo único. Verificada a inexistência de candidatos qualificados, será providenciada seleção externa.

Art. 141. A lotação do pessoal técnico universitário, em órgão ou unidade da Universidade, far-se-á por ato do Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Art. 142. A transferência, que é a passagem do pessoal técnico universitário de uma para outra unidade ou órgão da Universidade, poderá ocorrer, a pedido, por permuta ou ex-officio, atendida a conveniência do serviço e o interesse geral da administração.

Parágrafo único. A transferência será feita com a prévia anuência dos dirigentes dos órgãos envolvidos e far-se-á por ato do Pró-Reitor de Recursos Humanos.

SEÇÃO II

Da Carreira

Art. 143. A carreira do pessoal técnico universitário se efetivará mediante os institutos da ascensão, da transposição e da promoção.

§ 1º A ascensão, que é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra do mesmo grupo, compreendendo as modalidades por tempo de serviço, por merecimento e por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento, dependerá do cumprimento de um dos seguintes requisitos:

a) por tempo de serviço, automaticamente, após o cumprimento do interstício de dois (2) anos de efetivo exercício na Instituição, não sendo interrompida pela ascensão por merecimento, por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento;

b) por merecimento, com a passagem de uma referência salarial para a consecutiva, mediante avaliação de desempenho funcional, na conformidade de regulamentação própria;

c) por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor enquadrado no nível básico ou médio, quando concluir um ou mais cursos, ascenderá um (1) nível, se a soma das horas dos cursos for de cento e oitenta (180) horas; dois (2) níveis, se a soma das horas dos cursos for de trezentas e sessenta (360) horas; e três (3) níveis, se o curso for de nível superior - não podendo ser cumulativas, prevalecendo, em qualquer caso, aquela que possibilite a maior ascensão;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processado (Transitado) (0000336-00.2024.8.16.0332) - pg. 184

d) por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor ocupante de cargo de nível superior ascenderá um (1) nível quando da conclusão de curso de especialização; dois (2) níveis, quando for detentor de título de Mestre; e três (3) níveis quando for detentor de título de Doutor.

§ 2º O servidor do Corpo Técnico Universitário fará jus à percepção de adicional de estímulo ao aperfeiçoamento, não-cumulativo, quando da obtenção de titulação acadêmica em nível de pós-graduação ou quando da conclusão de curso nas seguintes condições:

a) o agente universitário, ocupante de cargo de nível superior, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando da conclusão de curso de especialização e/ou equivalente; de 10% (dez por cento), quando detentor de título de Mestre; e de 15% (quinze por cento) quando detentor de título de Doutor ou de Livre Docente;

b) o agente universitário, ocupante de cargo de nível básico ou médio, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de cento e oitenta (180) horas; e de 10% (dez por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de trezentas e sessenta (360) horas;

c) o servidor, referido na alínea anterior, perceberá adicional equivalente não-cumulativo uma única vez, quando da conclusão de curso superior em instituição reconhecida;

d) o valor de incidência dos percentuais previstos nas alíneas anteriores será atribuído sobre a referência salarial do cargo em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 144. Transposição é o instituto que objetiva a alocação de recursos humanos, de acordo com a aptidão e formação profissional, mediante a passagem do servidor de um cargo para outro de grupo ocupacional diferente.

§ 1º A transposição obedecerá regulamentação própria e será feita mediante processo seletivo especial, respeitadas as exigências de habilitação, as condições e os requisitos do cargo a ser provido.

§ 2º Em casos excepcionais, quando, em decorrência de inspeção médica, se verificar modificação do estado físico ou mental do servidor, determinando a alteração de sua capacidade para o trabalho, poderá o mesmo ser readaptado mediante transposição especial para função compatível, e de igual referência salarial.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor ficará sujeito à prova de habilitação julgada necessária.

Art. 145. Promoção é o instituto pelo qual o servidor, mediante teste seletivo especial, passa a integrar um cargo superior àquele em que se encontrava.

Parágrafo único. Os requisitos, interstícios e demais condições pertinentes à promoção obedecerão à regulamentação específica.

SEÇÃO III

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALESP) nº 0033820332/2025-99 / pg. 185

Art. 146. Os servidores, integrantes ou não de carreira do Corpo Técnico Universitário, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação aplicável.

§ 1º A jornada de trabalho é de quarenta (40) horas semanais.

§ 2º Assegura-se ao pessoal estatutário as vantagens advindas do regime de trabalho que lhe é originário.

§ 3º Os servidores estatutários, considerados os cargos de enquadramento na Universidade, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no que exceder da jornada semanal de trabalho obrigatória para o Estado do Paraná.

§ 4º No interesse da Universidade, poderão ser contratados servidores técnico-administrativos em jornadas de trabalho diferenciadas, mediante aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 147. O pessoal técnico universitário, celetista ou estatutário, integrante da carreira, perceberá salários correspondentes aos cargos e referências salariais do respectivo enquadramento.

§ 1º Assegura-se aos servidores estatutários as vantagens advindas do regime de trabalho.

§ 2º O pessoal eventual perceberá os salários constantes do respectivo contrato de trabalho.

Art. 148. Além dos salários o servidor poderá fazer jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação por função;

II – adicional por tempo de serviço;

III – complementação temporária do auxílio doença;

IV – outras vantagens previstas em legislações específicas.

§ 1º A função gratificada ou função comissionada é a vantagem atribuída ao servidor pelo desempenho temporário de encargos de chefia, assessoramento e outros.

§ 2º O servidor fará jus à percepção do adicional de 1% (um por cento) sobre o seu salário, por ano de efetivo exercício de cargo ou função na Universidade.

§ 3º O servidor incapacitado para o desempenho de suas atribuições, e assim considerado pela Previdência Social, nos termos do respectivo regulamento, fará jus à complementação temporária do auxílio-doença.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ATO) (0000000)/2024 Sei 0033800332/2025-99 / pg. 186

a) O benefício caracterizado como complementação temporária do auxílio-doença será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e a remuneração do servidor, constituída segundo o conceito estabelecido no Regulamento do Corpo Técnico Universitário.

b) O benefício de que trata o presente parágrafo será concedido pelo prazo de até dois (2) anos, podendo ser prorrogado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 149. As férias dos servidores integrantes do Corpo Técnico Universitário são de quarenta e cinco (45) dias por ano, e poderão ser concedidas parceladamente em dois (2) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a quinze (15) dias, de acordo com o plano de férias da Universidade.

§ 1º É facultado ao servidor converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que tenha sido requerido até quinze (15) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º Em caso de férias coletivas, a Universidade regulamentará a compensação àqueles que não tenham completado o período aquisitivo.

Art. 150. Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;

III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Instituição;

IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, mediante proposta do órgão interessado, homologada pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, após parecer favorável do Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do servidor de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante o período de ausência.

§ 4º Ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, mediante deliberação do Conselho de Administração, atendidas as seguintes condições:

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0033800332/2025-99 / pg. 187

a) durante a licença de que trata o presente parágrafo, o contrato de trabalho será considerado suspenso;

b) a licença para o trato de interesses particulares e suas eventuais prorrogações não poderão perdurar por tempo superior a quatro (4) anos ininterruptos, ou três (3) anos intercalados em um (1) quinquênio;

c) o servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença que lhe foi concedida.

§ 5º O servidor, sem prejuízo de sua remuneração, terá justificada suas faltas:

a) até nove (9) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que mediante declaração em Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica;

b) até nove (9) dias, em virtude de seu casamento;

c) até cinco (5) dias, em caso de nascimento de filho, no decurso de uma semana após, para registrá-lo;

d) por um (1) dia, para acompanhamento de cônjuge, companheiro, pais e filhos, em caso de consulta médica;

e) até três (3) dias consecutivos, em caso de internamento dos referidos na alínea *a*.

Art. 151. A rescisão de contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Capítulo IV deste Título.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Da Constituição e Atribuições

Art. 152. O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Art. 153. A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos, de:

I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) nº 0033850332/2025-99 / pg. 188
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;

III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.

Art. 154. A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

§ 1º Aluno travesti ou transexual, se maior de 18 anos, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

§ 2º A transgressão do regime disciplinar implica nas sanções previstas no Capítulo IV deste Título.

Art. 155. O trancamento de matrícula será concedido somente quando requerido pelo acadêmico.

Art. 156. Verifica-se o cancelamento de matrícula quando aplicada ao aluno, em processo disciplinar, pena de exclusão.

Art. 157. Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 158. A Universidade mantém sistema de monitoria destinado a alunos de graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

Parágrafo único. É remunerada a função de Monitor, valendo como título para ingresso na carreira docente.

Art. 159. A função de Monitor será exercida somente por aluno regular que tenha sido aprovado na disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único. A condição de repetente na disciplina objeto da monitoria anula a possibilidade do acadêmico a ela se candidatar.

Art. 160. O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, com direito a voz e voto, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 161. Os alunos da Universidade têm os seguintes direitos fundamentais:

a) participar de todas atividades escolares da Universidade;

b) fazer-se representar nos órgãos colegiados da Universidade;

c) ter acesso aos órgãos de orientação e assistência mantidos pela Universidade;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo (Transparência (SEI/ALEP) (0000356)/2024-88 pg 189 0003300332/2025-99 / pg. 189

d) ter acesso aos instrumentos de avaliação de seu rendimento escolar;

e) recorrer aos órgãos superiores da Universidade, de atos considerados prejudiciais aos seus interesses;

f) se maior de 18 anos, ser identificado nos documentos acadêmicos internos "de conformidade com sua identidade de gênero".

Art. 162. São deveres dos alunos:

a) obedecer aos dispositivos estatutários e regimentais;

b) executar os trabalhos escolares com a devida diligência;

c) abster-se, dentro e fora da Universidade, da prática de atos lesivos ao acervo moral e patrimonial da Instituição, ou da Comunidade Universitária;

d) colaborar, na sua esfera de ação, para o engrandecimento da Universidade;

e) recolher pontualmente as contribuições relativas às mensalidades escolares.

SEÇÃO II

Da Representação Estudantil

Art. 163. Os Representantes Discentes nos órgãos colegiados e comissões permanentes serão eleitos em votação secreta, dentre os alunos regularmente matriculados na Universidade, mediante Regulamento específico elaborado pelos órgãos de representação acadêmica e pelos representantes discentes, aprovado pelos Conselhos Superiores.

§ 1º Os representantes discentes para as comissões eventuais serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, quando solicitado pelas autoridades universitárias competentes.

§ 2º A toda representação estudantil é assegurado o direito de suplência.

§ 3º A falta ou retardamento do processo eleitoral não impedirá o funcionamento do órgão colegiado ou comissão permanente respectiva.

§ 4º Nas reuniões dos órgãos colegiados, os representantes estudantis poderão fazer-se acompanhar de assessor sem direito a voz ou voto.

§ 5º O não-comparecimento sem motivo justificado a duas (2) reuniões consecutivas do órgão colegiado, ou três (3) alternadas, implicará perda do mandato de representação.

Art. 164. Eleita a representação discente para os Conselhos Superiores, Colegiados Setoriais, Colegiados de Curso, Departamentos e Comissões Permanentes far-se-á imediata comunicação ao Reitor.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000000332/2025-99 / pg. 190

SEÇÃO III

Dos Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 165. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).

§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos associativos de curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do Diretório Central de Estudantes.

§ 2º Poderão vincular-se ao Diretório Central de Estudantes os alunos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os alunos matriculados nos cursos que integrem o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins, congregados na entidade.

Art. 166. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais são órgãos de representação, congregação, atuação e promoção discente, integrantes da estrutura geral da Universidade.

Art. 167. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais têm por objetivos:

I – reunir e motivar os alunos para uma convivência sadia, responsável e participante, no âmbito da Universidade;

II – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária;

III – promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cultural, social e desportivo, visando ao aprimoramento da formação acadêmica;

V – defender os direitos e prerrogativas do Corpo Discente, nos limites de suas atribuições;

VI – assistir os alunos carentes de recursos;

VII – coordenar o processo de elaboração do Regulamento das eleições da representação discente nos órgãos colegiados e comissões permanentes da Universidade.

Art. 168. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por Diretorias Executivas próprias, tendo, cada um deles, um Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, com atribuições definidas nos respectivos regimentos.

§ 1º Cada Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Orador.

§ 2º Os Conselhos Deliberativos compor-se-ão:

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Transparência (SEI 0033800332/2025-99 / pg. 191

a) do Diretório Central de Estudantes, por seu Presidente que será o Presidente do Conselho; dos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e dos representantes discentes nos Colegiados Superiores e Colegiados de Curso;

b) do Diretório Acadêmico Setorial, por seu Presidente, que será o Presidente do Conselho e pelos representantes discentes nos Colegiados de Curso do Setor correspondente.

§ 3º A Assembléia Geral, tanto do Diretório Central de Estudantes como dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, constituir-se-á da reunião dos respectivos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 169. Os integrantes das Diretorias Executivas do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais serão escolhidos por eleição direta, voto secreto e maioria simples dos respectivos colégios eleitorais, estes formados:

a) para o Diretório Central de Estudantes, de todos os alunos da Universidade no gozo de suas prerrogativas;

b) para os Diretórios Acadêmicos Setoriais, pelos alunos vinculados aos cursos pertencentes ao Setor de Conhecimento.

§ 1º A eleição será realizada em um único dia, constante do Calendário Universitário, obedecido o seguinte critério:

a) registro prévio dos candidatos;

b) realização dentro do recinto da Universidade;

c) identificação do aluno votante;

d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

e) apuração imediatamente após o término da votação.

§ 2º O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão composta de três (3) Professores, designados por ato do Reitor e de três (3) alunos designados pelo Diretório Central de Estudantes, que, entre si, escolherão o presidente e o secretário.

Art. 170. Os candidatos aos cargos executivos do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais terão seus registros deferidos, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) ser aluno regularmente matriculado;

b) estar cursando, pelo menos, três (3) disciplinas no período letivo.

Parágrafo único. O não-preenchimento destes requisitos acarretará recusa ao registro, ou, em qualquer tempo, a perda do mandato.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000356/2024-88 pg 33800332/2025-99 / pg. 192

Art. 171. As entidades de representação estudantil serão mantidas por contribuições de seus associados e doações de terceiros, repassadas pela Universidade.

Parágrafo único. A fixação da contribuição devida pelos alunos, a forma de sua arrecadação e os valores a serem destinados aos Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão receber a aprovação do Conselho de Administração, mediante proposta do Diretório Central de Estudantes.

Art. 172. Todos os bens e valores repassados aos Diretórios serão empregados, exclusivamente, no atendimento dos objetivos acadêmicos.

Parágrafo único. Os auxílios ou donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares serão entregues às entidades estudantis a que forem destinados, mediante plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 173. Os Diretórios são obrigados a escriturar todo o movimento da receita e da despesa em registros próprios, e manter arquivada a documentação comprobatória por um período mínimo de cinco (5) anos.

Art. 174. Os Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos prestarão conta ao Diretório Central de Estudantes dos recursos a eles repassados, e este submeterá a sua prestação de contas ao Conselho de Administração.

Art. 175. A participação ou representação do Diretório Central de Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos Setoriais em qualquer entidade alheia à Universidade acarretará, além de outras penalidades, a destituição da respectiva Diretoria.

§ 1º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo-lhe promover a eleição da nova Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 2º Os membros da Diretoria destituída pelo motivo previsto neste artigo não poderão concorrer a nova eleição, ficando inabilitados, por dois (2) anos, ao exercício de mandato em órgão de representação estudantil.

§ 3º Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 176. Cabe aos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente estrita observância dos ditames éticos, de ordem, dignidade e bom comportamento.

Art. 177. São levados em conta, para fins de fixação de sanções disciplinares, os atos praticados contra:

a) a integridade física e moral da pessoa;

b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) 0000000332/2025-99 / pg. 193

c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor e utilidade dos bens atingidos;

d) grau da autoridade atingida.

§ 2º As sanções de advertência e repreensão serão canceladas dos assentamentos, se no prazo de um (1) ano da aplicação da pena o membro da Comunidade Universitária infrator não incorrer em reincidência.

§ 3º Quando se tratar de pena aplicada a discente, a mesma não constará do histórico escolar.

Art. 178. As sanções disciplinares aplicáveis a qualquer membro da Comunidade Universitária, atendendo o fato, às circunstâncias que o envolveram, sua gravidade, motivação e consequências, são as seguintes:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão;

d) exclusão.

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 179. Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Docente, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo Chefe de Departamento respectivo, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento a que pertencer o docente punido;

III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salário e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida Comissão de Inquérito designada por este, composta de três (3) Professores de classe igual ou superior à do indiciado, e instaurada para fins de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000000332/2025-99 / pg. 194

apuração dos fatos constantes da denúncia, que deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da sua constituição, apresentar relatório circunstanciado com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

V – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto no inciso anterior e implicará rescisão do contrato de trabalho ou a imediata devolução ao órgão de origem, conforme se trate de professor contratado ou estatutário, respectivamente.

§ 1º É assegurado ao indiciado por falta disciplinar amplo direito de defesa, devendo ser ouvido e apresentar razões por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da notificação feita pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Da decisão que impuser ao docente pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso, em primeira e última instância, ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 180. A suspensão, além de outros casos, é aplicável na hipótese de inobservância das atribuições previstas no art. 131, inciso II, deste Regimento.

Parágrafo único. A reincidência habitual na falta prevista neste artigo, devidamente comprovada, implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do faltoso, conforme o caso.

Art. 181. A aplicação de qualquer penalidade disciplinar constará dos assentamentos do docente na Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 182. Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a docentes estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

SEÇÃO II

Do Corpo Técnico Universitário

Art. 183. Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Técnico Universitário, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo superior imediato, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos;

III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salários e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida a Comissão de Inquérito designada por este, integrada de três (3) servidores de condição funcional hierarquicamente igual ou superior à do indiciado;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processado (Transparência (SEI/ALEPR) (0000356)/2024sei_0033920332/2025-99 / pg. 195

V – a Comissão de Inquérito de que trata o inciso anterior apresentará, no prazo de trinta (30) dias contados de sua constituição, relatório circunstanciado sobre os fatos constantes da denúncia com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

VI – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto nos incisos IV e V.

Art. 184. A pena de exclusão implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do excluído ao seu órgão de origem, quando se trate, respectivamente, de servidor celetista ou estatutário.

Art. 185. Ao indiciado por falta disciplinar é assegurado amplo direito de defesa, devendo o mesmo ser ouvido e notificado para apresentar à Comissão de Inquérito suas razões por escrito no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas da notificação.

Art. 186. Da decisão que impuser ao servidor pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso em primeira e última instância ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 187. A aplicação de sanção disciplinar, constará dos assentamentos do servidor na Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 188. Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a servidores estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 189. Na aplicação a membros do Corpo Discente das sanções previstas no art. 178, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a pena de advertência será aplicada, oralmente, pelo Coordenador de Curso;

II – a pena de repreensão será aplicada por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento, a casos de reincidência habitual na pena de advertência;

III – a aplicação de pena de suspensão implicará no afastamento do acadêmico de todas as atividades universitárias, por período não superior a trinta (30) nem inferior a três (3) dias;

IV – a aplicação das penas de suspensão e exclusão far-se-á por ato do Reitor, com base em relatório circunstanciado de Comissão de Inquérito disciplinar designada por aquele, e composta de três (3) docentes e um (1) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

V – o relatório de que trata o inciso anterior será apresentado no prazo de trinta (30) dias, contados da data de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI/ALEP) (0000332/2024-88 pg.3900332/2025-99 / pg. 196

constituição da Comissão de Inquérito;

§ 1º Assegura-se ao discente indiciado por falta disciplinar direito a ampla defesa e recurso, devendo ser ouvido e notificado para apresentar defesa por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas da notificação, a qual ser-lhe-á feita por escrito e pessoalmente, ou por edital, na hipótese de não ser localizado em sala de aula.

§ 2º Da decisão que impuser pena de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Universitário, recurso este que deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias corridos, contados da notificação da decisão, e será recebido com efeito suspensivo.

§ 3º A decisão do Conselho Universitário é irrecorrível e final.

VI – Competirá à Pró-Reitoria de Graduação dar ciência das penalidades aplicadas ao discente apenado e ao respectivo Colegiado de Curso, a quem cabe a execução das mesmas.

Art. 190. A aplicação de sanção disciplinar constará dos assentamentos do aluno, na Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO IX

Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias

CAPÍTULO I

Dos Diplomas e Certificados

Art. 191. A Universidade expedirá diplomas e certificados aos alunos que concluírem seus diferentes cursos.

§ 1º Os diplomas correspondem:

a) a cursos superiores de graduação, conferindo habilitação legal para o exercício da profissão liberal, nos termos da legislação vigente;

b) a cursos superiores sequenciais de formação específica;

c) a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferindo os títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º Aos concluintes de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão conferidos certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

§ 3º Serão conferidos certificados de frequência e/ou aproveitamento aos participantes de cursos ou promoções de extensão universitária.

§ 4º Serão conferidos certificados aos concluintes dos cursos superiores sequenciais de complementação de estudos.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (Transparência (SEI 0033900332/2025-99 / pg. 197

Art. 192. Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos nas alíneas *a* e *b*, do § 1º, do artigo anterior.

§ 1º Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos na alínea *c*, do § 1º, do artigo anterior.

§ 2º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 4º do artigo anterior.

Art. 193. Os certificados referidos no § 3º do art. 191 conterão, necessariamente, duas assinaturas, a saber: do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e do responsável pelo órgão promotor ou do coordenador da promoção.

Art. 194. Os diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras poderão requerer a revalidação do respectivo diploma, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Universidade registrará os diplomas que expedir, os por ela revalidados na conformidade da legislação pertinente, e os expedidos por outras instituições por delegação do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Da Láurea Acadêmica

Art. 195. Fará jus à Láurea Acadêmica de Graduação o concluinte de curso que obtiver, em dois terços (2/3), no mínimo, das disciplinas de seu currículo universitário, notas no intervalo de nove (9,0) a dez (10,0), e no restante das disciplinas cursadas, notas no intervalo de sete (7,0) a oito vírgula nove (8,9).

Art. 196. Além do estabelecido no artigo anterior, a concessão da Láurea Acadêmica de Graduação dependerá do preenchimento, pelo requerente, das seguintes condições:

a) curso realizado completamente na UEPG, considerando os casos de mobilidade estudantil, no país ou no exterior, tendo por base convênio ou ajuste reconhecido por esta Universidade;

b) procedimento exemplar;

c) integralização do curso sem reprovações.

Art. 197. O laureado fará jus a:

a) diploma especial de Láurea Acadêmica;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) nº 0033100332/2025-99 / pg. 198

b) menção do fato na solenidade de formatura;

c) integralização do curso sem reprovações.

CAPÍTULO III
Da Láurea Administrativa

Art. 198. Fará jus à Láurea Administrativa o servidor em final de carreira que se haja destacado por sua excepcional dedicação à Universidade.

Art. 199. A Láurea Administrativa consistirá de um diploma de Honra ao Mérito e de uma placa alusiva que o acompanhará, devendo o laureado recebê-los em ato público e solene.

Art. 200. Além das homenagens constantes do artigo precedente, o servidor contemplado receberá, após a sua aposentadoria, e sempre que referido em atos oficiais da Universidade, a menção de "Servidor Laureado".

Art. 201. A concessão da Láurea Administrativa será deliberada pelo Conselho de Administração, com a homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV
Dos Títulos Honoríficos

Art. 202. A Universidade poderá atribuir título de:

I – Professor Emérito, a seus Professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, pesquisa ou extensão;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário e deverá ser aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse colegiado.

TÍTULO X
Dos Símbolos

Art. 203. São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I – Bandeira;

II – Selo;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra do Processo (Transitado) (SEI 0033100332/2025-99 / pg. 199

III – Logotipo.

Art. 204. A Bandeira, o Selo e o Logotipo são elaborados como instrumentos de representação do símbolo básico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tornado oficial em 1º de outubro de 1970, guardadas as características de cada modalidade.

Art. 205. São elementos do símbolo básico, descritos com a respectiva interpretação oficial:

I – uma cruz formada com as letras da sigla, UEPG, representando as Ciências da Saúde, considerando-se o vermelho que circunda as letras;

II – duas pombas brancas sobre a cruz, aludindo à Fundação da Cidade;

III – um átomo cujo núcleo em amarelo representa o sol simbolicamente - a Luz do Saber; e o átomo todo representando, por si só, as Ciências Modernas;

IV – o branco, o azul, o vermelho e o amarelo são cores adotadas com o propósito de integrarem uma alusão à Bandeira de Ponta Grossa.

Art. 206. Toda a representação, por imagem, da Universidade, de cunho oficial, deverá basear-se e inspirar-se no símbolo constante do presente Título, observando-se rigorosamente as características acima discriminadas.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 207. Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade com a tomada de posse do primeiro Reitor.

Art. 208. O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá autorizar a agregação de estabelecimentos isolados de ensino, observadas as seguintes prescrições:

I – a agregação será feita por convênio, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando necessariamente ônus financeiro para a Universidade;

II – a agregação não importará, para a instituição interessada, a perda de sua condição de estabelecimento isolado;

III – o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual poderá ser acrescida a condição de agregada à Universidade;

IV – poderá ser rescindida a agregação por iniciativa da Universidade ou da entidade agregada, desde que, para

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 00033000332/2025-99 / pg. 200
a integra do Processo (Transparência (SEI/ALEP) (6000356)/2024 ed. 00033000332/2025-99 / pg. 200

tal fim, assim decidam seus órgãos competentes por maioria de votos dos seus membros.

Art. 209. A agregação de que trata o artigo anterior poderá, em qualquer tempo, transformar-se na incorporação do estabelecimento agregado, caso em que este perderá a sua personalidade jurídica por assimilação à personalidade jurídica da Universidade.

Art. 210. É vedado, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Art. 211. O presente Regimento só poderá ser modificado por decisão do Conselho Universitário, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Do Remanescente Regime Semestral de Créditos

Art. 212. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano, compreendendo dois períodos letivos regulares, entre os quais deverão desenvolver-se atividades especiais, de maneira que se assegure a continuidade dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Cada período regular terá a duração mínima de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a testes intermediários e exame final.

§ 2º Os períodos especiais terão duração prevista no Calendário Universitário.

Art. 213. Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a elaboração do plano de estudos, a integração na vivência universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Parágrafo único. A orientação será coordenada pela Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante, com supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 214. O currículo pleno abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas inclusive por meio de pré ou correquisitos.

Parágrafo único. O direito a diploma ou certificado constitui-se pela conclusão do curso, com a integralização do currículo.

Art. 215. Para efeito do artigo anterior entender-se-á por:

a) disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas pré-fixadas e sujeito à verificação de aproveitamento;

b) pré-requisito, a disciplina cujo estudo prévio, com aproveitamento, constitui condição para matrícula em outra

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI 0033900332/2025-99 / pg. 201

disciplina;

c) correquisito, a exigência de que o estudo de determinada disciplina se faça simultaneamente com o estudo de outra.

Art. 216. Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem, além das do currículo mínimo estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação (CFE), três (3) categorias de disciplinas:

I – fundamentais;

II – complementares obrigatórias;

III – complementares optativas.

§ 1º Entendem-se por:

a) Disciplinas Fundamentais: as comuns a todos os cursos, com a função de nivelar e integrar o aluno na vida universitária;

b) Disciplinas Complementares Obrigatórias: aquelas que, não fazendo parte do currículo mínimo, compõem a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o currículo pleno, atendendo às necessidades culturais e profissionais da formação do aluno;

c) Disciplinas Complementares Optativas: as destinadas a um aprimoramento em determinado ramo do conhecimento e que, para integralização de seu curso, o aluno deverá escolher de lista que lhe é oferecida na constituição curricular.

§ 2º Além das disciplinas do currículo pleno, com o objetivo de ampliar sua formação cultural, o estudante poderá, respeitados os pré-requisitos, cursar disciplinas de outro curso na condição de Disciplina Eletiva.

Art. 217. Entende-se por "crédito" o cumprimento das obrigações mínimas para cada disciplina.

Parágrafo único. Na forma da legislação específica e de regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de créditos, relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Art. 218. Na Universidade, um (1) crédito corresponde a:

a) quinze (15) horas de aulas teóricas;

b) trinta (30) horas de aulas práticas;

c) quarenta e cinco (45) horas de estágio supervisionado.

Art. 219. A carga horária semanal de uma disciplina resulta do número de créditos respectivos, correspondente a um período letivo regular.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ALEP) nº 0083100000332/2025-99 / pg. 202

Art. 220. A matrícula será feita por disciplina, a cada período letivo, em data pré-fixada pelo Calendário Universitário, em serviço próprio, supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º No ato da matrícula fará o aluno o seu plano de estudo, assessorado pelo Sistema Integrado e Permanente de Orientação Acadêmica, ficando a escolha das disciplinas dependente da inclusão destas na lista de ofertas do período correspondente.

§ 2º Não há exigência de um número mínimo de créditos no período caracterizado como o último do curso.

Art. 221. Quando a demanda for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, o Departamento, ouvido previamente o Colegiado de Curso suspenderá a oferta, facultando-se em tal hipótese ao aluno a matrícula em outra disciplina.

Art. 222. Ao aluno é facultado o trancamento total ou parcial de disciplinas, observado na última hipótese, o número mínimo de créditos estabelecidos por período, e, em qualquer caso, os prazos fixados no Calendário Universitário.

§ 1º A faculdade do trancamento parcial não se estende às disciplinas fundamentais.

§ 2º Não é permitido o trancamento de disciplina que estiver vinculada a outra pelo sistema de correquisito.

Art. 223. Na contagem de prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente a matrícula trancada, quando esta se verificar em todas as disciplinas.

Art. 224. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro de um número de períodos letivos anteriormente estabelecido.

Art. 225. Compete ao Colegiado de Curso requisitar aos Departamentos a oferta das disciplinas para os períodos letivos, indicando os horários convenientes.

Art. 226. Compete ao Docente propor ao Departamento, a cada início de período letivo, o sistema de avaliação.

Art. 227. Compete ao Departamento aprovar no início de cada período letivo o sistema de avaliação das disciplinas.

Art. 228. A verificação do rendimento escolar compreende:

a) apuração de frequência às aulas, aos trabalhos escolares e exercícios de aplicação;

b) determinação das notas obtidas pelo estudante nos trabalhos, nos exercícios de aplicação, testes e exame final.

Art. 229. Para fins de verificação do rendimento escolar, as notas obtidas das avaliações são representadas, numericamente, com valores do intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), adotando-se a seguinte convenção.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000000332/2025-99 / pg. 203

a) de 0,0 a 4,9 - Reprovado - R;

b) de 5,0 a 10,0 - Aprovado - A.

Art. 230. É condição mínima para aprovação na disciplina a obtenção da nota final 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Entende-se por nota final a média aritmética das notas obtidas nas avaliações e no exame final.

Art. 231. Ao aluno é facultado realizar o exame final em primeira ou segunda chamada, independentemente de justificativa, respeitadas as datas previstas no Calendário Universitário.

Art. 232. O estágio de atualização e aprendizagem didática deverá ser cumprido por período letivo regular, competindo ao Departamento indicar um Professor Orientador.

CAPÍTULO II

Da Política Docente

Art. 233. O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais, de acordo com o Regulamento próprio.

Art. 234. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (6) horas-aula semanais.

Art. 235. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 236. É facultado ao servidor da Universidade, eleito para direção de Sindicato ou Associação de Classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, das vantagens e da ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Art. 237. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 238. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI/ATO) 0000000332/2025-99 / pg. 204

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **077.172**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **26/02/2024**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0077654/2024

CPF
046.093.629-88

Nome
LUIZ GUSTAVO BARROS

E-mail
luizgb@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
02/07/1985

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(42) 99971-8570

Telefone secundário
(42) 32203-407

Data de envio da solicitação
26/02/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
77172_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
procuracao_mcom_gustavo.pdf

CNPJ
355/0001-08

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Digital (fls. 1-45) (05357696) SEI 202563.000202/2025-99 / pg. 205

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Razão Social
Universidade Estadual de Ponta Grossa

E-mail
reitoria@uepg.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	00-requerimento-parte1_assinado.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Requerimento - Parte 2
Selecionar Documento	00-requerimento-parte2-assinado-miguel_assinado.pdf
Descrição do documento	Documentos FUNEPO
Selecionar Documento	docs-funepo.pdf
Descrição do documento	Estatuto FUNEPO
Selecionar Documento	funepo-10-estatuto-autenticado.pdf
Descrição do documento	Ata Reuniao FUNEPO
Selecionar Documento	funepo-10-ata-reuniao.pdf
Descrição do documento	Documentos UEPG
Selecionar Documento	docs-uepg.pdf

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Digital (nº 0046451-[illegible]/2025-99 / pg. 206

Id solicitação: 57dbab8da3265

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA			
Nome Fantasia: TV EDUCATIVA PONTA GROSSA			
Telefone: (41) 4042-1000		**E-mail:** teligo@teligo.eng.br	
CNPJ: 78.252.392/0001-73		**Número do Fistel:** 50413416569	
Tipo Usuário: Adm Indireta Municipal		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato: 27/04/2000		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 27/04/2030			
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BALDUINO TAQUES		**Complemento:** ANDAR TERCEIRO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 445
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BALDUINO TAQUES		**Complemento:** 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 445,
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 320
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Balduíno Taques		**Complemento:** 3o andar
Bairro: Centro		**Numero:** 445
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.8507kW
HCI: 49 m	**Pareamento:** 31975	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para a integralidade do processo (65 páginas) (65SEI 0906) 15.065.000324/2024-99 / pg. 207

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015638896	**Número Indicativo:** ZYQ223
Data Último Licenciamento: 09/02/2024	**Número da Licença:** 53500.342768/2022-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 46.39" S	**Longitude:** 50° 09' 31.28" W	**Cota da base:** 969.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023881900352	**Modelo:** EC706HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 1.485 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE41436UL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 7.77 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.35	**5º:** 2.15	**10º:** 1.84	**15º:** 1.64	**20º:** 1.55	**25º:** 1.36	**30º:** 1.36	**35º:** 1.36	**40º:** 1.45	**45º:** 1.64	**50º:** 1.84	**55º:** 2.04
60º: 2.35	**65º:** 2.46	**70º:** 2.68	**75º:** 2.68	**80º:** 2.57	**85º:** 2.46	**90º:** 2.15	**95º:** 1.84	**100º:** 1.55	**105º:** 1.26	**110º:** 0.99	**115º:** 0.9
120º: 0.81	**125º:** 0.81	**130º:** 0.9	**135º:** 0.99	**140º:** 1.08	**145º:** 1.26	**150º:** 2.15	**155º:** 1.84	**160º:** 1.55	**165º:** 1.26	**170º:** 0.99	**175º:** 0.9
180º: 0.81	**185º:** 0.81	**190º:** 0.9	**195º:** 0.99	**200º:** 1.08	**205º:** 1.26	**210º:** 1.36	**215º:** 1.45	**220º:** 1.45	**225º:** 1.64	**230º:** 1.74	**235º:** 1.84
240º: 1.94	**245º:** 2.04	**250º:** 1.94	**255º:** 1.94	**260º:** 1.74	**265º:** 1.55	**270º:** 1.36	**275º:** 1.17	**280º:** 0.99	**285º:** 0.81	**290º:** 0.72	**295º:** 0.63
300º: 0.63	**305º:** 0.72	**310º:** 0.9	**315º:** 1.08	**320º:** 1.36	**325º:** 1.64	**330º:** 1.94	**335º:** 2.15	**340º:** 2.35	**345º:** 2.46	**350º:** 2.57	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial										
0º: Lat 24°47′28.5′′ S Lon 50°9′31.28′′ W	**5º:** Lat 24°48′29.36′′ S Lon 50°7′51.33′′ W	**10º:** Lat 24°49′41.91′′ S Lon 50°6′23.91′′ W	**15º:** Lat 24°50′41.59′′ S Lon 50°5′4.14′′ W	**20º:** Lat 24°51′59.61′′ S Lon 50°3′59.65′′ W	**25º:** Lat 24°52′33.22′′ S Lon 50°2′43.68′′ W	**30º:** Lat 24°52′47.86′′ S Lon 50°1′15.96′′ W	**35º:** Lat 24°53′22.14′′ S Lon 49°59′57.03′′ W	**40º:** Lat 24°53′26.65′′ S Lon 49°58′7.41′′ W	**45º:** Lat 24°55′7.1′′ S Lon 49°57′46.88′′ W	**50º:** Lat 24°56′20.39′′ S Lon 49°57′8.07′′ W	**55º:** Lat 24°57′59.37′′ S Lon 49°57′16.36′′ W
60º: Lat 24°59′34.82′′ S Lon 49°57′42.11′′ W	**65º:** Lat 25°0′48.29′′ S Lon 49°57′46.94′′ W	**70º:** Lat 25°2′24.1′′ S Lon 49°59′18.89′′ W	**75º:** Lat 25°2′47.29′′ S Lon 49°57′15.58′′ W	**80º:** Lat 25°3′49.37′′ S Lon 49°57′21.72′′ W	**85º:** Lat 25°4′46.98′′ S Lon 49°57′7.97′′ W	**90º:** Lat 25°5′45.81′′ S Lon 49°56′23.13′′ W	**95º:** Lat 25°6′57.34′′ S Lon 49°54′25.99′′ W	**100º:** Lat 25°8′16.67′′ S Lon 49°53′44.59′′ W	**105º:** Lat 25°9′53.97′′ S Lon 49°52′26.37′′ W	**110º:** Lat 25°11′49.4′′ S Lon 49°51′5.59′′ W	**115º:** Lat 25°13′37.23′′ S Lon 49°50′52.35′′ W
120º: Lat 25°15′10.84′′ S Lon 49°51′28.23′′ W	**125º:** Lat 25°17′6.72′′ S Lon 49°51′35.02′′ W	**130º:** Lat 25°18′50.36′′ S Lon 49°52′16.42′′ W	**135º:** Lat 25°20′52.57′′ S Lon 49°52′47.54′′ W	**140º:** Lat 25°22′40.98′′ S Lon 49°53′48.25′′ W	**145º:** Lat 25°23′55.42′′ S Lon 49°55′26.63′′ W	**150º:** Lat 25°24′41.53′′ S Lon 49°57′25.41′′ W	**155º:** Lat 25°26′0.26′′ S Lon 49°59′4.32′′ W	**160º:** Lat 25°26′45.11′′ S Lon 50°1′3.84′′ W	**165º:** Lat 25°27′6.62′′ S Lon 50°3′11.34′′ W	**170º:** Lat 25°27′17.72′′ S Lon 50°5′19.1′′ W	**175º:** Lat 25°28′1.04′′ S Lon 50°7′21.95′′ W
180º: Lat 25°27′51.93′′ S Lon 50°9′31.28′′ W	**185º:** Lat 25°28′19.94′′ S Lon 50°11′42.45′′ W	**190º:** Lat 25°27′27.06′′ S Lon 50°13′45.3′′ W	**195º:** Lat 25°26′20.82′′ S Lon 50°15′37.6′′ W	**200º:** Lat 25°26′13.93′′ S Lon 50°17′46.13′′ W	**205º:** Lat 25°25′25.9′′ S Lon 50°19′40.45′′ W	**210º:** Lat 25°25′2.04′′ S Lon 50°21′50.32′′ W	**215º:** Lat 25°24′10.94′′ S Lon 50°23′48.01′′ W	**220º:** Lat 25°22′37.35′′ S Lon 50°25′10.94′′ W	**225º:** Lat 25°21′15.99′′ S Lon 50°26′41.06′′ W	**230º:** Lat 25°19′54.21′′ S Lon 50°28′10.7′′ W	**235º:** Lat 25°18′14.5′′ S Lon 50°29′15.14′′ W
240º: Lat 25°16′16.97′′ S Lon 50°29′41.68′′ W	**245º:** Lat 25°14′25.08′′ S Lon 50°30′4.39′′ W	**250º:** Lat 25°12′55.45′′ S Lon 50°31′19.11′′ W	**255º:** Lat 25°11′5.74′′ S Lon 50°31′35.03′′ W	**260º:** Lat 25°9′22.48′′ S Lon 50°32′16.07′′ W	**265º:** Lat 25°7′31.14′′ S Lon 50°31′54.97′′ W	**270º:** Lat 25°5′44.75′′ S Lon 50°31′38.83′′ W	**275º:** Lat 25°3′59.13′′ S Lon 50°31′43.9′′ W	**280º:** Lat 25°2′18.55′′ S Lon 50°31′2.59′′ W	**285º:** Lat 25°0′46.1′′ S Lon 50°30′2.18′′ W	**290º:** Lat 24°59′31.32′′ S Lon 50°28′24.63′′ W	**295º:** Lat 24°58′19.41′′ S Lon 50°27′6.25′′ W
300º: Lat 24°57′24.02′′ S Lon 50°25′29.41′′ W	**305º:** Lat 24°55′48.49′′ S Lon 50°25′11.63′′ W	**310º:** Lat 24°54′30.43′′ S Lon 50°24′18.51′′ W	**315º:** Lat 24°53′29.7′′ S Lon 50°23′2.75′′ W	**320º:** Lat 24°51′52.07′′ S Lon 50°22′2.37′′ W	**325º:** Lat 24°50′38.82′′ S Lon 50°21′1.22′′ W	**330º:** Lat 24°48′57.71′′ S Lon 50°20′12.65′′ W	**335º:** Lat 24°48′53.92′′ S Lon 50°18′11.3′′ W	**340º:** Lat 24°50′26′′ S Lon 50°15′40.38′′ W	**345º:** Lat 24°49′5.38′′ S Lon 50°14′26.77′′ W	**350º:** Lat 24°48′45.86′′ S Lon 50°12′49.53′′ W	**355º:** Lat 24°47′46.84′′ S Lon 50°11′15.32′′ W

Distância por radial											
0º: 33.91	**5º:** 32.15	**10º:** 30.25	**15º:** 28.93	**20º:** 27.17	**25º:** 27.03	**30º:** 27.76	**35º:** 28.05	**40º:** 29.81	**45º:** 27.91	**50º:** 27.17	**55º:** 25.12
60º: 22.92	**65º:** 21.75	**70º:** 18.24	**75º:** 21.31	**80º:** 20.73	**85º:** 20.87	**90º:** 22.05	**95º:** 25.42	**100º:** 26.88	**105º:** 29.66	**110º:** 32.89	**115º:** 34.5

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a Integração Nacional (MI) (65SE696) (15.065.880/0001-99 / pg. 208

120º: 34.94	**125º:** 36.69	**130º:** 37.72	**135º:** 39.62	**140º:** 40.94	**145º:** 41.09	**150º:** 40.5	**155º:** 41.38	**160º:** 41.38	**165º:** 40.94	**170º:** 40.5	**175º:** 41.38
180º: 40.94	**185º:** 41.97	**190º:** 40.8	**195º:** 39.48	**200º:** 40.36	**205º:** 40.21	**210º:** 41.24	**215º:** 41.67	**220º:** 40.8	**225º:** 40.65	**230º:** 40.8	**235º:** 40.36
240º: 39.04	**245º:** 38.01	**250º:** 38.89	**255º:** 38.31	**260º:** 38.75	**265º:** 37.72	**270º:** 37.13	**275º:** 37.43	**280º:** 36.69	**285º:** 35.67	**290º:** 33.76	**295º:** 32.59
300º: 30.98	**305º:** 32.15	**310º:** 32.45	**315º:** 32.15	**320º:** 33.62	**325º:** 34.2	**330º:** 35.96	**335º:** 34.5	**340º:** 30.25	**345º:** 32.01	**350º:** 32.01	**355º:** 33.47

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000150672011	6414	Portaria	MC	25/11/2015	22/12/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000150672011	52037	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008867/2018-76	1680	Ato	ORLE	13/03/2018	29/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Assinado digitalmente em 24/06/2025 16:06:22 - 99 / pg. 209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.252.392/0001-73 **MATRIZ**		**06/02/1981**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCATIVA PONTA GROSSA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BALDUINO TAQUES	**445**	**ANDAR TERCEIRO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.010-050	**CENTRO**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tveducativapg@gmail.com	**(42) 3901-7000/ (42) 3901-7005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **10:28:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrante do processo Requerimento (Sem Tipo) 15.00.0058.000362/2025-99 / pg. 210

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
CNPJ: 78.252.392/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:27 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2024.
Código de controle da certidão: **9589.F582.BC30.F9B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integrar Anexo de Estudos Preliminares (SEI 0058150) - 0058150 - 05/02/2024 16:03:32 / pg. 211

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033728010-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.252.392/0001-73**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

tido via Internet Pública (06/06/2024 10:29:18)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integrar este documento, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e informe o código 5E5D2024.56038399.2025-99 / pg. 212

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 69281 / 2024

Código de Autenticidade: 0AADCFE0ADA0515437D5440944B96812

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 559769
CNPJ/CPF: 78.252.392/0001-73
Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 06 de junho de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integrar este documento acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e informe o código 5E5D2024.56033.99900
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pg 213

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:27 do dia 06/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pia integral Anexo 1 - Certidão Positiva (0852176) SEI 53115.003818/2024-56 / pg. 214

Imprimir Voltar

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
para integral teor dos documentos relacionados no item 15.005.818/2024-56 do pg. 2 ao 99 / pg. 215

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.252.392/0001-73

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 392 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052319550522289272

Informação obtida em 06/06/2024 12:10:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integrar Anexo de Emendas Parlamentares (PLP) 15/2024 - 06/06/2024 - 16:38 - pg. 2025-99 / pg. 216

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.252.392/0001-73
Certidão nº: 39599741/2024
Expedição: 06/06/2024, às 10:28:48
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.252.392/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integral validade, acesse o site (https://www.tst.jus.br) e informe o código 15005185202424060388
Anexo III - Certidões Negativas - 5005185-99.2025.4.06.0000 - 76388 - 5005185-99 / pg. 217

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**

CPF/CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:28:42 do dia 06/06/2024 , com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 0tv94fczRURMeuK9YK47

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Para integra do documento acesse o site https://certidoes.cgu.gov.br e informe o código 0tv94fczRURMeuK9YK47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.257.355/0001-08 **MATRIZ**		**19/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GAL.CARLOS CAVALCANTI	**4748**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.030-900	**UVARANAS**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3220-3207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **10:23:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrada recebida em 06/06/2024 10:26:32 (GMT-03:00) pg. 219

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:55 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.
Código de controle da certidão: **F90C.A977.9C7A.93DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pra integridade recebidos cassados (5566566) (6955566) 115.955.386.232-96 632/2025799 / pg. 220

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033727952-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.257.355/0001-08**
Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

tido via Internet Pública (06/06/2024 10:25:11)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrada recebida em 06/06/2024 10:53:32 (GMT-03:00) pg. 225899 / pg. 221

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos

Certidão Nº: 69276 / 2024

Código de Autenticidade: DD01A847C2ADCD70732D6EF0DE273326

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 685842
CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Endereço: RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 500
Bairro: ESTRELA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84050000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS A VENCER referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 06 de junho de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pg. 1 / 1 - 06/06/2024 10:53:32 - 0999 / pg. 222

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Universidade Estadual de Ponta Grossa**

CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:40 do dia 06/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pra integridade - acessos - cassação - (5566566) (6955466) 115.65.38632.4966.32 pg.025999 / pg. 223

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.257.355/0001-08

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG

Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052320000533086820

Informação obtida em 06/06/2024 12:10:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pra integridade recebidos cadastrados(a) (3566566) (0955e66) 115:65:53 06/06/2024 12:10:56 pg. 225199 / pg. 224

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Certidão nº: 39598171/2024
Expedição: 06/06/2024, às 10:23:59
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.257.355/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrando recebidos classificados (5566566) (6955e66) 115.65.38632.4663 pg.225299 / pg. 225

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

CPF/CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:23:48 do dia 06/06/2024 , com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UJepBNyGT7M3rrHko6ZX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrado recebidos classificação (5566566) (6955566) 115.965.366.232.966.332 pg. 225399 / pg. 226

ATO DE NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA FUNEPO

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo SEI (0057190/2024-83) 0057190/2024-83 pg. 0242/2025-99 / pg. 227

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNEPO, REALIZADA EM VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Ofício de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-6771
Av. Senador Pinheiro Machado 361 - Ponta Grossa - PR

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2021, reuniram-se na sede da Tv Educativa de Ponta Grossa, os membros do Conselho de Curadores da FUNEPO, que assinam a presente ata. A diretora administrativa da Fundação, senhora Celia Regina Balzer Dell'Aglio deu início Apresentando a pauta com ponto único: indicação do senhor Alberto Schramm Portugal para a presidência da FUNEPO, indicado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, senhora Elizabeth Silveira Schmidt, conforme ofício 012/21-GP. Seguiu comentando sobre o estatuto da Fundação que deve ser atualizado, pois o atual está em vigor desde o ano de dois mil e catorze. Destacou a importância de revisar as entidades que fazem parte deste Conselho, que, conforme o estatuto consta vinte e uma entidades e atualmente apenas treze tem indicação formalizada no Conselho. Em seguida, o senhor Alberto fez aos presentes a sua apresentação. Apresentou seu currículo profissional, salientando a sua experiência a área cultural e em veículos de comunicação. Colocou- se à disposição de todos, ressaltando que estará assumindo o cargo de presidente com a ideia de renovação da emissora. Continuando o conselheiro Manoel Moabis, na condição de suplente, em substituição da titular da cadeira, reforçou a necessidade da regularização do estatuto e questionou sobre o quórum para a realização das reuniões e as entidades que compõem o Conselho. O conselheiro Luiz Fernando de Souza observou sobre a possível irregularidade legal de quaisquer dos conselheiros, dizendo existir uma lei que não permite à mesma pessoa fazer parte de dois ou mais conselhos simultaneamente, lei esta do ano de dois mil e treze. Após considerações a respeito, os membros do Conselho decidiram por manter a indicação do senhor Alberto Schramm Portugal. Foi feita então a leitura da ata da reunião anterior, que ainda segue em aberto. O conselheiro Luiz Fernando, representando a Universidade Estadual de Ponta Grossa, questionou sobre a validade da documentação onde as entidades indicam seus representantes junto a este Conselho. Confirmada a validade dos indicados, a diretora Célia Regina informou aos presentes que existem

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (SEI-ALSE) 0057.000383/2024-33 pg. 0232/2025-99 / pg. 228

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3225-5731
Rua Senador Pinheiro

possíveis irregularidades da TV Educativa de Ponta Grossa junto à ANATEL, adiantando que já solicitou a um engenheiro responsável, o detalhamento dessas questões e informou que tão logo tenha resposta do engenheiro, voltará a informar o Conselho. Comunicou aos presentes também, a solicitação do senhor Cândido Neto, titular do programa "Esporte Emoção", para utilização do cenário deste programa para lives em redes sociais, uma vez que o contrato junto a TV Educativa encerrou em dezembro de 2020. Após discussão, foi autorizado o uso deste cenário, por não ser de propriedade da TV Educativa e sim do programa. Como o programa "Esporte Emoção" não possui contrato vigente com a TV Educativa, o referido programa não poderá acontecer nos estúdios da emissora e nem com uso dos equipamentos da TV Educativa. Os conselheiros reafirmaram a definição estatutária de discutir a renovação dos programas que tiveram seus contratos vencidos bo ultimo mês de dezembro, mediante solicitação formal via um novo contrato, que deve ser aprovado pelos conselheiros antes do início da exibição do programa. Para novos programas, o Conselho em próxima reunião, irá deliberar sobre o funcionamento do Conselho de Programação, para que este aprove ou não tais pedidos. Também ficaram autorizadas negociaçoes sobre permutas, tal como: estacionamento para os veículos da TV Educativa, desde que isso seja feito através de contrato e ciência do Conselho Curador. Antes de colocar em votação, o conselheiro José Vanilson Cordeiro levantou sobre a eleição do vice- presidente e do secretário, conforme artigo 21 do regimento, em seguida, por auto indicação se apresentaram para vice- presidente do Conselho, Marcelo Engel Bronoski e para secretário do Conselho Marcio Fabiano Antunes. Em seguida a conselheira Célia Regina procedeu então a votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes o senhor Alberto Schramm Portugal para a presidência do Conselho da Funepo; como vice presidente do Conselho o conselheiro Marcelo Engel Bronoski, e como secretário do Conselho, o conselheiro Marcio Fabiano Antunes. Finalizando, o senhor Alberto Portugal agradeceu a todos, reforçando seu compromisso de realizar boa gestão junto a TV Educativa de Ponta Grossa. Antes de encerrar, os conselheiros confirmaram a data e horário da próxima reunião ordinária que deve ocorrer em nove de fevereiro de 2021. Foi

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Protocolo Digital nº 00008383/2025-99 / pg. 229

dada então por encerrada esta reunião, que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Ciro Cesar de Oliveira

ADRIANA KISIELEWICZ

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

CELIA REGINA BALZER DELL'AGLIO

HEWERTON LUIS LISBOA

JOÃO GUILHERME

JOSÉ VANILSON CORDEIRO

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

MANOEL MOABIS

MARCIO FABIANO ANTUNES

MARCELO ENGEL BRONOSKY

MAURO CESAR PEREIRA

REINALDO DOS SANTOS

1º Tabelionato de Notas - Titular: Aramis de Melo Sá Júnior
Rua XV de Novembro, 777 - Ponta Grossa - Paraná - Fone: (42) 3026-8251 - e-mail: 1tabelionatopg@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** face a impossibilidade do(a) signatário(a) em comparecer no Tabelionato, a(s) firma(s) de:

[02497411-ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Do que dou fé. Ponta Grossa, 24 de Fevereiro de 2021
Em testemunho da verdade

CAROLINE SCUDELAREK - ESCREVENTE

SELO: 01897845VAA00000004833218

Valide em "http://funarpen.com.br"

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Ponta Grossa - Estado do Paraná Robert Jonczyk - Oficial

Protocolo nº 264494

Registro nº 180109

Emolumentos: R$ 0,00, Funrejus: R$ 0,00, Funjus: R$ 0,00, ISS: R$ 0,00

Ponta Grossa, 12 de Março de 2021

FUNARPEN

TJPR

Robert Jonczyk - Oficial

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361 - Ponta Grossa - PR

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pg. 230

PROVA DE QUE O VICE-PRESIDENTE É BRASILEIRO

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo (SEI-TSE) 0597390-38.2024.6.00.0000/2832/2025-99 / pg. 231

Autenticado eletronicamente, a conferência com original
https://registradores.ons.org.br/Site/eDocs.aspx?id=...
...2/2025-99 / pg. 232

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.447.521-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.447.521-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/09/2012

NOME: **MARCELO ENGEL BRONOSKY**

FILIAÇÃO: ALEXANDRE BRONOSKY
IRENE BRONOSKY

NATURALIDADE: TELEMACO BORBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/02/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, 1 OFICIO
C.CAS=14973, LIVRO=104B, FOLHA=88

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Parecer de Orientação CVM nº 33 (SEI 19957.009383/2024-63 / pg. 233
Cópia integral do Parecer de Orientação CVM nº 33 (SEI 19957.009383/2024-63 / pg. 233

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Relatório
Calculadora Financeira

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
2,87	2,87	28,53

Patrimônio Líquido	Capital Social
R$ 543.432.857,72	R$ 80.385.942,41

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R$ 54.694.157,61

Realizável a Longo Prazo: R$ 0,00

Ativo Total: R$ 543.432.857,72

Passivo Circulante: R$ 19.050.055,81

Passivo Não Circulante: R$ 0,00

Emitido em 06/06/2024 às 14:16

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Processo:	53115.005385/2024-56			
Cedente:	Fundação Educacional de Ponta Grossa		**CNPJ:**	78.252.392/0001-73
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado			
Data 1ª licença:	-			
Cessionária:	Universidade Estadual de Ponta Grossa		**CNPJ:**	80.257.355/0001-08
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público			
Município/UF	Ponta Grossa/PR	**Serviço:**	Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE	

Documentação relativa às entidades cedente e cessionária		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de outorga;	-	- Requerimento não está conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11566859), contendo as declarações referidas no § 2º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme referido no art. 187 do Decreto citado, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária: 11390323, 11390324: **Cedente: Carlos Willians Jaques Morais** **- Indicado como presidente mas aparece como vice-presidente na Ata de 2022 - 11390329 - apresentar esclarecimentos** Cessionária: Miguel Sanches Neto ☐ De acordo. **X** Pendência.

Cedente: Fundação Educacional de Ponta Grossa		
Habilitação jurídica		
Documentos	**Super nº**	**Observações**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 00033200332/2025-99 / pg. 235
a integra do Processo Administrativo (SEI/ANATEL) 53115.005385/2024-56 pg. 232

2. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	- Estatuto: 11390328 - Ata de 20/01/2021 11566675 - extraída do proc. 53900.015063/2015-78, de renovação da outorga. Quadro diretivo apresentado: • Presidente: Alberto Schramm Portugal • **Vice Presidente: Marcelo Engel Bronoski** • **Secretário: Marcio Fabiano Antunes** Ata de 20/12/2022 - 11390329: Quadro diretivo apresentado: • Presidente: Alberto Schramm Portugal • **Vice-Presidente: Carlos Willians Jaques Morais** • **Secretário: Helcio Luiz Wendler Kovaleski** **Apresentar esclarecimentos** ☐ De acordo. **X** Pendência.
3. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	☐ De acordo. **X** Pendência.
4. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	Carlos Willians Jaques Morais 11390326 pg.10 ☐ De acordo. **X** Pendência.

Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566501 pg.1 Emitida em 06/06/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566501 pg.2 Válida até 03/12/2024.	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566501 pg.3 Válida até 04/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566501 pg.4 Válida até 06/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566501 pg.5 Válida até 06/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566501 pg.7 Válida até 21/06/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a íntegra do Processo Administrativo (SEI/ANA) 02500.000332/2025-99 / pg. 236

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566501 pg.8 Válida até 03/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	11566501 pg.9 Válida até 06/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Cessionária: Universidade Estadual de Ponta Grossa		
Habilitação jurídica		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
Declarações, constantes no art. 93, inciso III, "k", do Decreto nº 52.795/1963: - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea k, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	☐ De acordo. **X** Pendência.
12. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	- 11390330 pgs.1-7 - atos de criação da ☐ De acordo. **X** Pendência.
13. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	☐ De acordo. **X** Pendência.
14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	Miguel Sanches Neto 11390330 pg.27 ☐ De acordo. **X** Pendência.
Qualificação econômico-financeira		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
18. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	- A interessada/ outorgada tem natureza de pessoa jurídica de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101 de 2005.
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 2º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	11390330 pgs. 8-17	**X** De acordo. ☐ Pendência.
19.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12/2022	- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário. **X** De acordo. ☐ Pendência.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 60033240332/2025-99 / pg. 237

19.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 **X** De acordo. ☐ Pendência.
19.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 **X** De acordo. ☐ Pendência.
19.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	11567087	**X** De acordo. ☐ Pendência.
19.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	11567087	**X** De acordo. ☐ Pendência.
19.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	11567087	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566506 pg.1 Emitida em 06/06/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
21. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566506 pg.2 Válida até 27/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
22. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566506 pg.3 Válida até 04/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
23. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566506 pg.4 Válida até 06/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
24. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566506 pg.5 Válida até 06/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
25. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566506 pg.6 Válida até 21/06/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11566506 pg.7 Válida até 03/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	11566506 pg.8 Válida até 06/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a íntegra do Processo Administrativo (SEI/ANATEL) 53500.060332/2025-99 / pg. 238

- Ata tratando da transferência - 11390329
-Lei 9663 - 16 de Julho de 1991 - 11390330 pgs.1,2 - Transforma em Autarquias as Fundações Estaduais;
- Lei 6034 - 06 de Novembro de 1969- 11390330 pgs.3-7 - Cria as Universidades Estaduais de Londrina, Maringá e Ponta Grossa e a Federação das Escolas Superiores de Curitiba;
- Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11390330 pgs.29-68;
- Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11390330 pgs.68- 143.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 07/06/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11566298** e o código CRC **1C1E78F0**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 SEI nº 11566298

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 60033360332/2025-99 / pg. 239
a íntegra do Processo Administrativo (SEI/ANS) (53115.005385/2024-56) pg. 239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20192/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do(a) **Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO** (CNPJ nº 78.252.392/0001-73)
Rua Balduíno Taques, nº 445 - 3º andar.
84.010-050 - Ponta Grossa / PR

Assunto: **Processo nº 53115.005385/2024-56. Solicitação para apresentação de documentos relacionados à transferência de outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11566298):

2. **Documentação relativa à cedente e à cessionária: Fundação Educacional de Ponta Grossa e Universidade Estadual de Ponta Grossa:**

2.1. Requerimento (conforme Anexo), nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

3. **Documentação relativa à cedente: Fundação Educacional de Ponta Grossa:**

3.1. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.

3.2. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Obs.: foram identificadas incongruências nos documentos apresentados - conferir comentários no *check-list,* anexo.

3.3. **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal e art. 93, inciso III, 'c', do Decreto nº 52.795, de 1963:

(X) TODOS os dirigentes da entidade, com exceção do sr. Carlos Willians Jaques Morais.

Obs.: Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo 53115.005385/2024-56 (SEI-MCOM) pg 00332/2025-99 / pg. 240

certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3.4. **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 91, do Decreto nº 52.795, de 1963.

Obs.: Deverá ser apresentada a 1ª licença de funcionamento da estação, a fim de se aferir o prazo mínimo de cinco anos de licenciamento exigido em legislação para os procedimentos de transferência de outorga.

4. **Documentação relativa à cessionária Universidade Estadual de Ponta Grossa:**

4.1. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 93, inciso III, 'b', do Decreto nº 52.795, de 1963.

4.2. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4.3. **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal e art. 93, inciso III, 'c', do Decreto nº 52.795, de 1963:

(X) TODOS os dirigentes da entidade, com exceção do sr. Miguel Sanches Neto.

Obs.: Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

6. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.005385/2024-56), condição para que o pleito seja analisado**.

8. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integra do Processo 53115.005385/2024-56 (SEI-MCOM) pg 000832/2025-99 / pg. 241

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/06/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11567106** e o código CRC **B0ADD380**.

Anexos:
Checklist de avaliação - 11566298; e
Anexo - Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado (Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - 10745266.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 11567106

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a íntegra do Processo 53115.005385/2024-56 (SEI-Anatel) 53115.005385/2024-56 pg. 00332/2025-99 / pg. 242

Correspondência Eletrônica - 11568964

Data de Envio:
07/06/2024 12:03:32

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
tveducativapg@gmail.com <tveducativapg@gmail.com>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO (CNPJ nº 78.252.392/0001-73)

Rua Balduíno Taques, nº 445 - 3º andar.

84.010-050 - Ponta Grossa / PR

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.005385/2024-56

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20192/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.005385/2024-56

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra com respaldo da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) (USER 930) 15.00.53.00324.56 pg. 2/2025-99 / pg. 243

Anexo_XI_.pdf
Oficio_11567106.html
Checklist_11566298.html

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra da assinatura eletrônica (essa versão) foi gerada em 15/03/2024 16:03:32 pg. 2025-99 / pg. 244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.252.392/0001-73 **MATRIZ**		**06/02/1981**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCATIVA PONTA GROSSA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BALDUINO TAQUES	**445**	**ANDAR TERCEIRO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.010-050	**CENTRO**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tveducativapg@gmail.com	**(42) 3901-7000/ (42) 3901-7005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **11:18:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integral Anexo 1 - Estatuto Fundação (0621760) SEI 0058.018502/2024-66 / pg. 245

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
CNPJ: 78.252.392/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:27 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2024.
Código de controle da certidão: **9589.F582.BC30.F9B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integra do documento acesse o site da Câmara dos Deputados (Centro de Documentação e Informação) e informe o código 15.00.58.50.2024.56.03.32.2025-99 / pg. 246

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033906170-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.252.392/0001-73**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

tido via Internet Pública (28/06/2024 11:20:15)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integrar este documento, acesse o site https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e informe o código 5E5D2024.56038299-99 / pg. 247

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 69281 / 2024
Código de Autenticidade: 0AADCFE0ADA0515437D5440944B96812

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 559769
CNPJ/CPF: 78.252.392/0001-73
Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 06 de junho de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integra Anexo 1 - Certidões Positivas (69281/2024) - 559769 - 15.005.818/2024-56 pg. 248 / 2025-99 / pg. 248

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:52 do dia 28/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Para integrar Anexo de Despacho (SEI 0[illegible]) / (SEI 0[illegible]) - 15/05/2024 - 16:03:38 / pg. 2025-99 / pg. 249

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.252.392/0001-73

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 392 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105120522289220

Informação obtida em 28/06/2024 11:20:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integra Anexo 99 - Pág. 250 - Proc. 0058185-02.2024.5.90.0325 - 99 / pg. 250

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.252.392/0001-73
Certidão nº: 45612513/2024
Expedição: 28/06/2024, às 11:18:38
Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.252.392/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integra Anexo Requerimento (1a (0021696) / 0021696) 15.00518502324.6603 pg / 2025-99 / pg. 251

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**

CPF/CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:18:46 do dia 28/06/2024 , com validade até o dia 28/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 5O9UQd0UqYzQ2tpNUSY4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Para integra do documento acesse o site http://www.camara.leg.br/autenticidade (Código: 5O9UQd0UqYzQ2tpNUSY4)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.257.355/0001-08 **MATRIZ**		**19/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GAL.CARLOS CAVALCANTI	**4748**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.030-900	**UVARANAS**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3220-3207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **11:23:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrada recebidos classificada (6666A66) (6955E66) 115.65.66.32.66.32.66 pg.025999 / pg. 253

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:55 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.
Código de controle da certidão: **F90C.A977.9C7A.93DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pra integridade recebidos - Assinatura(s) (6955E6B) 115.965.386.232-96 30/04/2024 14:56:32 (-03:00) pg. 254

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033906305-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.257.355/0001-08**
Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

tido via Internet Pública (28/06/2024 11:25:07)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrada recebida em [illegible]

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos

Certidão Nº: 69276 / 2024

Código de Autenticidade: DD01A847C2ADCD70732D6EF0DE273326

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 685842
CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Endereço: RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 500
Bairro: ESTRELA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84050000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS A VENCER referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 06 de junho de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pela integração Processo Classificatório (DD01A847) (695316) 115.965.386.232-96 pg. 25399 / pg. 256
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Universidade Estadual de Ponta Grossa**

CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:54 do dia 28/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pia integrante - Associação Catarinense [illegible] pg. 257

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.257.355/0001-08

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG

Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105170533086887

Informação obtida em 28/06/2024 11:24:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pra integridade recebidos cadastrados (5666A66) (0955E66)115.965.386/0324-66 pg.025599 / pg. 258

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Certidão nº: 45614313/2024
Expedição: 28/06/2024, às 11:24:26
Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.257.355/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pg. 259

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

CPF/CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:24:04 do dia 28/06/2024 , com validade até o dia 28/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mqnsSloTsbzfRPmlnucw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrado recebidos classificação (5666A66) (0955E66) 115.955.386.232.966.332 pg.025799 / pg. 260

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22473/2024/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do(a) **Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO** (CNPJ nº 78.252.392/0001-73)
Rua Balduíno Taques, nº 445 - 3º andar.
84.010-050 - Ponta Grossa / PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11606097):

Documentação relativa à cedente e à cessionária: Fundação Educacional de Ponta Grossa e Universidade Estadual de Ponta Grossa:

2. **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Obs.1: foi apresentado requerimento constando as declarações exigidas pelo Decreto nº 52.795, de 1963, porém não foi apresentado requerimento conforme exigido pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (anexo);

Obs.2: o requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.005385/2024-56), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo 53115.005385/2024-56 (SEI-MCOM) (0059585) 0633 026832/2025-99 / pg. 261
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024** . A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

---

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - *Checklist* de avaliação - 11606097;
Anexo - Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado (Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - 10745266.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 02/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11606608** e o código CRC **AC99CD1A**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 11606608

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integra do Processo 53115.005385/2024-56 (SEI-MCOM) pode ser acessada pelo código 10932/2025-99 / pg. 262

Correspondência Eletrônica - 11615050

Data de Envio:
03/07/2024 10:21:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
luizgb@gmail.com
reitoria@uepg.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO (CNPJ nº 78.252.392/0001-73)

Rua Balduíno Taques, nº 445 - 3º andar.

84.010-050 - Ponta Grossa / PR

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.005385/2024-56.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22473/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.005385/2024-56.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integração com a plataforma Tramita Gov (versão 3.0.0.3) (USER_GOV) em 03/07/2024 10:21:13 - pg. 2 de 2

Atenciosamente,

Anexos:
SEI_MCOM - 11606097 - Checklist.pdf
Anexo_XI_Requerimento_de_Transferencia_de_OutorgaFundacoes_de_Direito_Privado.pdf
Oficio_11606608.html

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra com respectiva tarja de autenticidade (3545703) (6581930) 15.00.38.502324-56 / pg. 262025-99 / pg. 264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.252.392/0001-73 **MATRIZ**		**06/02/1981**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCATIVA PONTA GROSSA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BALDUINO TAQUES	**445**	**ANDAR TERCEIRO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.010-050	**CENTRO**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tveducativapg@gmail.com	**(42) 3901-7000/ (42) 3901-7005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **10:26:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pela integralidade dos dados cadastrais (26/08/2024 15:00:58) 15.005.818/0001-99 / pg. 265

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
CNPJ: 78.252.392/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:12 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2025.
Código de controle da certidão: **6639.B4F5.0217.CFD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pg / integra Anexo Estudos Pareceres (1a) (2a) (3a) (4a) (5a) 15.00.58.18/2024-56 / 363 / 2025-99 / pg. 266

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033981216-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.252.392/0001-73**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

tido via Internet Pública (09/07/2024 10:28:49)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integrar este documento, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e informe o código 5E5D2024.56038.2625-99 / pg. 267

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 69281 / 2024

Código de Autenticidade: 0AADCFE0ADA0515437D5440944B96812

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 559769
CNPJ/CPF: 78.252.392/0001-73
Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 06 de junho de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integrar este documento, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e informe o código 5E5D2024.56033.2625-99 / pg. 268
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:39 do dia 09/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pra integrar Anexo de Contrato de Assistência (2688885) (0932636) 15.00581.150324.060324/2625-99 / pg. 269

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.252.392/0001-73

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 392 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063001530522289273

Informação obtida em 09/07/2024 10:31:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integrar Anexo de Estudos Preliminares (1a (2a via)) (0052718/2018) 15.00.58.18-5 2024-06-03 pg. 2625-99 / pg. 270

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.252.392/0001-73
Certidão nº: 47770968/2024
Expedição: 09/07/2024, às 10:27:06
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.252.392/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integra Anexo Requerimento (1a62e88e) (0952f696) - 15-05-2024 16:03:38 pg / 2625-99 / pg. 271

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**

CPF/CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:28:00 do dia 09/07/2024 , com validade até o dia 08/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: c7g5SrhvQXNSpfCXyjdI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pia integral do documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.257.355/0001-08 **MATRIZ**		**19/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GAL.CARLOS CAVALCANTI	**4748**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.030-900	**UVARANAS**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3220-3207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **10:32:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrada Prefeitura - Secretaria Municipal (62.06[illegible]) (0933[illegible]) 115.[illegible] 06/12/2024 10:53:32 pg. 025999 / pg. 273

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:38 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2025.
Código de controle da certidão: **A65F.DE80.E480.FE4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pra integridade recebidos - Assinatura(s) (0955E0B)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033981302-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.257.355/0001-08**
Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

tido via Internet Pública (09/07/2024 10:33:48)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrada recebida em 09/07/2024 10:53:32 (GMT-03:00) pg. 275 / pg. 275

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos

Certidão Nº: 69276 / 2024

Código de Autenticidade: DD01A847C2ADCD70732D6EF0DE273326

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 685842
CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Endereço: RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 500
Bairro: ESTRELA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84050000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS A VENCER referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 06 de junho de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para integridade recomenda-se conferência até 06/12/2024 10:53:36 (GMT-03:00) pela Assinatura Qualificada ICP-Brasil
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pg. 276 / pg. 276

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Universidade Estadual de Ponta Grossa**

CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:17 do dia 09/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pra integridade recebidos - Assinatura(s) (62.68kb) (09/07/2024 10:32:17) 115.351.363.232-96 pg. 277 / pg. 277

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.257.355/0001-08

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG

Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063001570533086840

Informação obtida em 09/07/2024 10:34:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pra integridade recebidos cadastrados(a) (62.6xx) (09:34:06) 115.xx.xx.xx 2024-06-30 10:56:32 pg. 27599 / pg. 278

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Certidão nº: 47772324/2024
Expedição: 09/07/2024, às 10:32:32
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.257.355/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pin integrado recebidos classificados (52e6bb6) (0955b6b) 115.65.38.32.46.32 pg.026699 / pg. 279

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

CPF/CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:32:26 do dia 09/07/2024 , com validade até o dia 08/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qLKjMEexOInxWCyRr0nf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pia integrado recebidos classificação (52.08.05) (0955.0003) 115.951.383.2024.9663 pg.025799 / pg. 280

Id solicitação: 57dbab8da3265

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	
Nome Fantasia: TV EDUCATIVA PONTA GROSSA	
Telefone: (41) 4042-1000	**E-mail:** teligo@teligo.eng.br
CNPJ: 78.252.392/0001-73	**Número do Fistel:** 50413416569
Tipo Usuário: Adm Indireta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 27/04/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/04/2030	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BALDUINO TAQUES		**Complemento:** ANDAR TERCEIRO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 445
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BALDUINO TAQUES		**Complemento:** 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 445,
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 320
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Balduíno Taques		**Complemento:** 3o andar
Bairro: Centro		**Numero:** 445
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.8507kW
HCI: 49 m	**Pareamento:** 31975	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 06/03/2024 09:07:03 pg 2025-99 / pg. 281

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015638896	**Número Indicativo:** ZYQ223
Data Último Licenciamento: 09/02/2024	**Número da Licença:** 53500.342768/2022-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 46.39" S	**Longitude:** 50° 09' 31.28" W	**Cota da base:** 969.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023881900352	**Modelo:** EC706HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 1.485 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE41436UL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 7.77 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.35	**5º:** 2.15	**10º:** 1.84	**15º:** 1.64	**20º:** 1.55	**25º:** 1.36	**30º:** 1.36	**35º:** 1.36	**40º:** 1.45	**45º:** 1.64	**50º:** 1.84	**55º:** 2.04
60º: 2.35	**65º:** 2.46	**70º:** 2.68	**75º:** 2.68	**80º:** 2.57	**85º:** 2.46	**90º:** 2.15	**95º:** 1.84	**100º:** 1.55	**105º:** 1.26	**110º:** 0.99	**115º:** 0.9
120º: 0.81	**125º:** 0.81	**130º:** 0.9	**135º:** 0.99	**140º:** 1.08	**145º:** 1.26	**150º:** 2.15	**155º:** 1.84	**160º:** 1.55	**165º:** 1.26	**170º:** 0.99	**175º:** 0.9
180º: 0.81	**185º:** 0.81	**190º:** 0.9	**195º:** 0.99	**200º:** 1.08	**205º:** 1.26	**210º:** 1.36	**215º:** 1.45	**220º:** 1.45	**225º:** 1.64	**230º:** 1.74	**235º:** 1.84
240º: 1.94	**245º:** 2.04	**250º:** 1.94	**255º:** 1.94	**260º:** 1.74	**265º:** 1.55	**270º:** 1.36	**275º:** 1.17	**280º:** 0.99	**285º:** 0.81	**290º:** 0.72	**295º:** 0.63
300º: 0.63	**305º:** 0.72	**310º:** 0.9	**315º:** 1.08	**320º:** 1.36	**325º:** 1.64	**330º:** 1.94	**335º:** 2.15	**340º:** 2.35	**345º:** 2.46	**350º:** 2.57	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial										
0º: Lat 24°47′28.5′′ S Lon 50°9′31.28′′ W	**5º:** Lat 24°48′29.36′′ S Lon 50°7′51.33′′ W	**10º:** Lat 24°49′41.91′′ S Lon 50°6′23.91′′ W	**15º:** Lat 24°50′41.59′′ S Lon 50°5′4.14′′ W	**20º:** Lat 24°51′59.61′′ S Lon 50°3′59.65′′ W	**25º:** Lat 24°52′33.22′′ S Lon 50°2′43.68′′ W	**30º:** Lat 24°52′47.86′′ S Lon 50°1′15.96′′ W	**35º:** Lat 24°53′22.14′′ S Lon 49°59′57.03′′ W	**40º:** Lat 24°53′26.65′′ S Lon 49°58′7.41′′ W	**45º:** Lat 24°55′7.1′′ S Lon 49°57′46.88′′ W	**50º:** Lat 24°56′20.39′′ S Lon 49°57′8.07′′ W	**55º:** Lat 24°57′59.37′′ S Lon 49°57′16.36′′ W
60º: Lat 24°59′34.82′′ S Lon 49°57′42.11′′ W	**65º:** Lat 25°0′48.29′′ S Lon 49°57′46.94′′ W	**70º:** Lat 25°2′24.1′′ S Lon 49°59′18.89′′ W	**75º:** Lat 25°2′47.29′′ S Lon 49°57′15.58′′ W	**80º:** Lat 25°3′49.37′′ S Lon 49°57′21.72′′ W	**85º:** Lat 25°4′46.98′′ S Lon 49°57′7.97′′ W	**90º:** Lat 25°5′45.81′′ S Lon 49°56′23.13′′ W	**95º:** Lat 25°6′57.34′′ S Lon 49°54′25.99′′ W	**100º:** Lat 25°8′16.67′′ S Lon 49°53′44.59′′ W	**105º:** Lat 25°9′53.97′′ S Lon 49°52′26.37′′ W	**110º:** Lat 25°11′49.4′′ S Lon 49°51′5.59′′ W	**115º:** Lat 25°13′37.23′′ S Lon 49°50′52.35′′ W
120º: Lat 25°15′10.84′′ S Lon 49°51′28.23′′ W	**125º:** Lat 25°17′6.72′′ S Lon 49°51′35.02′′ W	**130º:** Lat 25°18′50.36′′ S Lon 49°52′16.42′′ W	**135º:** Lat 25°20′52.57′′ S Lon 49°52′47.54′′ W	**140º:** Lat 25°22′40.98′′ S Lon 49°53′48.25′′ W	**145º:** Lat 25°23′55.42′′ S Lon 49°55′26.63′′ W	**150º:** Lat 25°24′41.53′′ S Lon 49°57′25.41′′ W	**155º:** Lat 25°26′0.26′′ S Lon 49°59′4.32′′ W	**160º:** Lat 25°26′45.11′′ S Lon 50°1′3.84′′ W	**165º:** Lat 25°27′6.62′′ S Lon 50°3′11.34′′ W	**170º:** Lat 25°27′17.72′′ S Lon 50°5′19.1′′ W	**175º:** Lat 25°28′1.04′′ S Lon 50°7′21.95′′ W
180º: Lat 25°27′51.93′′ S Lon 50°9′31.28′′ W	**185º:** Lat 25°28′19.94′′ S Lon 50°11′42.45′′ W	**190º:** Lat 25°27′27.06′′ S Lon 50°13′45.3′′ W	**195º:** Lat 25°26′20.82′′ S Lon 50°15′37.6′′ W	**200º:** Lat 25°26′13.93′′ S Lon 50°17′46.13′′ W	**205º:** Lat 25°25′25.9′′ S Lon 50°19′40.45′′ W	**210º:** Lat 25°25′2.04′′ S Lon 50°21′50.32′′ W	**215º:** Lat 25°24′10.94′′ S Lon 50°23′48.01′′ W	**220º:** Lat 25°22′37.35′′ S Lon 50°25′10.94′′ W	**225º:** Lat 25°21′15.99′′ S Lon 50°26′41.06′′ W	**230º:** Lat 25°19′54.21′′ S Lon 50°28′10.7′′ W	**235º:** Lat 25°18′14.5′′ S Lon 50°29′15.14′′ W
240º: Lat 25°16′16.97′′ S Lon 50°29′41.68′′ W	**245º:** Lat 25°14′25.08′′ S Lon 50°30′4.39′′ W	**250º:** Lat 25°12′55.45′′ S Lon 50°31′19.11′′ W	**255º:** Lat 25°11′5.74′′ S Lon 50°31′35.03′′ W	**260º:** Lat 25°9′22.48′′ S Lon 50°32′16.07′′ W	**265º:** Lat 25°7′31.14′′ S Lon 50°31′54.97′′ W	**270º:** Lat 25°5′44.75′′ S Lon 50°31′38.83′′ W	**275º:** Lat 25°3′59.13′′ S Lon 50°31′43.9′′ W	**280º:** Lat 25°2′18.55′′ S Lon 50°31′2.59′′ W	**285º:** Lat 25°0′46.1′′ S Lon 50°30′2.18′′ W	**290º:** Lat 24°59′31.32′′ S Lon 50°28′24.63′′ W	**295º:** Lat 24°58′19.41′′ S Lon 50°27′6.25′′ W
300º: Lat 24°57′24.02′′ S Lon 50°25′29.41′′ W	**305º:** Lat 24°55′48.49′′ S Lon 50°25′11.63′′ W	**310º:** Lat 24°54′30.43′′ S Lon 50°24′18.51′′ W	**315º:** Lat 24°53′29.7′′ S Lon 50°23′2.75′′ W	**320º:** Lat 24°51′52.07′′ S Lon 50°22′2.37′′ W	**325º:** Lat 24°50′38.82′′ S Lon 50°21′1.22′′ W	**330º:** Lat 24°48′57.71′′ S Lon 50°20′12.65′′ W	**335º:** Lat 24°48′53.92′′ S Lon 50°18′11.3′′ W	**340º:** Lat 24°50′26′′ S Lon 50°15′40.38′′ W	**345º:** Lat 24°49′5.38′′ S Lon 50°14′26.77′′ W	**350º:** Lat 24°48′45.86′′ S Lon 50°12′49.53′′ W	**355º:** Lat 24°47′46.84′′ S Lon 50°11′15.32′′ W

Distância por radial											
0º: 33.91	**5º:** 32.15	**10º:** 30.25	**15º:** 28.93	**20º:** 27.17	**25º:** 27.03	**30º:** 27.76	**35º:** 28.05	**40º:** 29.81	**45º:** 27.91	**50º:** 27.17	**55º:** 25.12
60º: 22.92	**65º:** 21.75	**70º:** 18.24	**75º:** 21.31	**80º:** 20.73	**85º:** 20.87	**90º:** 22.05	**95º:** 25.42	**100º:** 26.88	**105º:** 29.66	**110º:** 32.89	**115º:** 34.5

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a Integra da Procuração Particular (3539696) (6531696) 15.0.035.0000324-0/2025-99 / pg. 282

120º: 34.94	**125º:** 36.69	**130º:** 37.72	**135º:** 39.62	**140º:** 40.94	**145º:** 41.09	**150º:** 40.5	**155º:** 41.38	**160º:** 41.38	**165º:** 40.94	**170º:** 40.5	**175º:** 41.38
180º: 40.94	**185º:** 41.97	**190º:** 40.8	**195º:** 39.48	**200º:** 40.36	**205º:** 40.21	**210º:** 41.24	**215º:** 41.67	**220º:** 40.8	**225º:** 40.65	**230º:** 40.8	**235º:** 40.36
240º: 39.04	**245º:** 38.01	**250º:** 38.89	**255º:** 38.31	**260º:** 38.75	**265º:** 37.72	**270º:** 37.13	**275º:** 37.43	**280º:** 36.69	**285º:** 35.67	**290º:** 33.76	**295º:** 32.59
300º: 30.98	**305º:** 32.15	**310º:** 32.45	**315º:** 32.15	**320º:** 33.62	**325º:** 34.2	**330º:** 35.96	**335º:** 34.5	**340º:** 30.25	**345º:** 32.01	**350º:** 32.01	**355º:** 33.47

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000150672011	6414	Portaria	MC	25/11/2015	22/12/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000150672011	52037	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008867/2018-76	1680	Ato	ORLE	13/03/2018	29/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a Integrada Informações Ambientais (SEI 0636) / 15.0636.0024406/2024-99 / pg. 283

Correspondência Eletrônica - 11633955

Data de Envio:
12/07/2024 09:30:07

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta - CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.005385/2024-56

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional de Ponta Grossa, CNPJ nº 78.252.392/0001-73, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra com respaldo da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e Decreto 7.724/2012

RE: Consulta - CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: segunda-feira, 15 de julho 09:26

Processo nº: 53115.005385/2024-56

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educacional de Ponta Grossa, CNPJ nº 78.252.392/0001-73, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2024 09:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº: 53115.005385/2024-56

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional de Ponta Grossa, CNPJ nº 78.252.392/0001-73, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 [illegible] de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope[illegible]ndestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

Autenticado eletronicamente, após validação no endereço
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 24053300232
a integral do Processo nº 53115.005385/2024-56 (SEI nº 6597596) - 1602232/2025-99 / pg. 285

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo SEI-Ato (59979.000585/2024-63) pg 00332/2025-99 / pg. 286

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.252.392/0001-73 **MATRIZ**		**06/02/1981**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCATIVA PONTA GROSSA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BALDUINO TAQUES	**445**	**ANDAR TERCEIRO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.010-050	**CENTRO**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tveducativapg@gmail.com	**(42) 3901-7000/ (42) 3901-7005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2025** às **09:26:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
a integra do documento assinado digitalmente (arquivo p7s) (655216 bytes) foi recebida em 13/05/2025 00:03:24 -03:00 / pg. 287 / 2025-99 / pg. 287

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
CNPJ: 78.252.392/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:42:38 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2025.
Código de controle da certidão: **E109.4843.E228.4B22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra do documento (1 pg) (638.1 KB) foi juntado em 15/05/2025 11:00:32 / 2025-99 / pg. 288

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 036766963-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.252.392/0001-73**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195db35b-42cfbdcbc42e63bd042c
a integra do documento (21 de 99) fls: 289 / 2025-99 / pg. 289
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 64911 / 2025

Código de Autenticidade: BD40592F4829842478B0FA23F7452E07

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 559769

CNPJ/CPF: 78.252.392/0001-73

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 12 de maio de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b-42cfbdcbc42e63bd042c
a integra do documento (12/05/2025 16:30:32) / pg. 290

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:40 do dia 12/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c

A integra do documento pode ser acessada pelo endereço (URL) acima utilizando o código: 05022024-160332-2825-99 / pg. 291

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.252.392/0001-73

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 392 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020230522289220

Informação obtida em 12/05/2025 09:26:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b-42cfbdcbc42e63bd042c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.252.392/0001-73
Certidão nº: 26056735/2025
Expedição: 12/05/2025, às 09:27:11
Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.252.392/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195db35b42cfbdcbc42e63bd042c
a integra dos documentos juntados (6 páginas) foi inserida em 13/05/2025 às 09:30:24 pg. 2/2
Anexo 06 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - 26056735-2025-99 / pg. 293

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**

CPF/CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:27:02 do dia 12/05/2025 , com validade até o dia 11/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 6ByNz6RlSPLgU0XkWLnH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra do documento (21 de 59 pgs) (638 1696) 13.003.8 0.2023.00 pg 2025-99 / pg. 294

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.257.355/0001-08 **MATRIZ**		**19/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GAL.CARLOS CAVALCANTI	**4748**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.030-900	**UVARANAS**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3220-3207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2025** às **09:30:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a Integridade Necessária (ESE0XTE) (69391E96F515.0E5B6B2D4E0E3F2 pg 295 / pg. 295

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:37 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2025.
Código de controle da certidão: **B595.612B.831C.A527**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade deste documento (assinado digitalmente) foi verificada em 24/04/2025 às 14:55:37 pg. 296

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036767039-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.257.355/0001-08**
Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/05/2025 09:32:19)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia Integral Necessária (Art. 25 Lei 8.666/93) (69391965115) 05/06/2025 09:53:32 pg. 298 / 499 / pg. 297

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 64913 / 2025

Código de Autenticidade: 84B0D4FDEBDA755DB81164EC8DDBD1F0

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 685842
CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Endereço: RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 500
Bairro: ESTRELA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84050000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 12 de maio de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade e autenticidade deste documento (699396) SEI 0153.006.000032/2025-99 / pg. 298

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Universidade Estadual de Ponta Grossa**

CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:30:35 do dia 12/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a Integra Valida Necessário Consultar (35e0xtes) (69539e96,5115.0b5b6b32,e0e63bd042c) / pg. 299

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.257.355/0001-08

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG

Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020280533086888

Informação obtida em 12/05/2025 09:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integridade dos documentos (25/04/2025) (6959E96F5115.0E5B6B2D4B53.2E0B7E) 6959E96F5115.0E5B6B2D4B53.2E0B7E pg. 299 / pg. 300

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Certidão nº: 26057971/2025
Expedição: 12/05/2025, às 09:31:27
Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.257.355/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a Integridade Necessária (ES-0x1e) (69534e96) 15.0[illegible] pg. 301 / pg. 301

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

CPF/CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:30:59 do dia 12/05/2025 , com validade até o dia 11/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NNWnBCPdoIwnizjRly0S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 06/12/2024 05:32:12 (2025999 / pg. 302

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Processo:	53115.005385/2024-56		
Cedente:	Fundação Educacional de Ponta Grossa	**CNPJ:**	78.252.392/0001-73
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Data 1ª licença:	16/04/2001 (11596904)		
Cessionária:	Universidade Estadual de Ponta Grossa	**CNPJ:**	80.257.355/0001-08
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público		
Município/UF	Ponta Grossa/PR	**Serviço:**	Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Documentação relativa às entidades cedente e cessionária		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de outorga;	11625731 11625732 11625733 11625735	- Requerimento está conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11566859), contendo as declarações referidas no § 2º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme referido no art. 187 do Decreto citado, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária: 11390323, 11390324: • Cedente: Carlos Willians Jaques Morais • Cessionária: Miguel Sanches Neto **X** De acordo. ☐ Pendência.

Cedente: Fundação Educacional de Ponta Grossa		
Habilitação jurídica		
Documentos	**Super nº**	**Observações**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 00033300332/2025-99 / pg. 303

2. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11390329	- Estatuto: 11390328; Ata de 13/06/2024 - Alteração do Estatuto- 11596900 • Mandato do Conselho Curador - 4 anos; • Compete ao Presidente do Conselho Curador representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; - Ata de 20/12/2022 - 11390329. Quadro diretivo apresentado: • Presidente: Carlos Willians Jaques Morais; • Vice-Presidente: Alexandre Gonçalves Machado ; • Secretário: Helcio Luiz Wendler Kovaleski (faleceu em 05/06/2023). **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11596899	- Emitida em 19 de Junho de 2024. Último registro indicado: Data Registro Protocolo Registro/Av. Ato Assunto 55 01/09/2023 270315 184845 Ata (20/12/2022) Reunião Ordinária do Conselho Curador **X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	• Carlos Willians Jaques Morais - 11390326 pg.10 • Alexandre Gonçalves Machado - 11596901	• Helcio Luiz Wendler Kovaleski - 11596902 (faleceu em 05/06/2023) **X** De acordo. ☐ Pendência.

Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.1 Emitida em 12/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.2 Válida até 28/09/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.3 Válida até 09/09/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.4 Válida até 12/07/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 60033000332/2025-99 / pg. 304

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.5 Válida até 11/06/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.6 Válida até 29/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.7 Válida até 08/11/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	11626883 pg.8 Válida até 1/06/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Cessionária: Universidade Estadual de Ponta Grossa		
Habilitação jurídica		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
Declarações, constantes no art. 93, inciso III, "k", do Decreto nº 52.795/1963: - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea k, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11390324	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11596912 11596907 Mandato 1º/09/2022 a 1º/09/2026	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	**-**
14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	• Reitor - Miguel Sanches Neto - 11390330 pg.27 • Vice-Reitor - Ivo Mottin Demiate - 11596913	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Qualificação econômico-financeira		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
18. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	- A interessada/ outorgada tem natureza de pessoa jurídica de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101 de 2005.
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 2º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	11390330 pgs. 8-17	Atualizar ☐ De acordo. **X** Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 00033020332/2025-99 / pg. 305
a íntegra do Processo Administrativo (SEI 23546.000332/2025-99 / pg. 305
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

19.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12/2022	- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário. Atualizar ☐ De acordo. **X** Pendência.
19.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ☐ De acordo. **X** Pendência.
19.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ☐ De acordo. **X** Pendência.
19.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	☐ De acordo. **X** Pendência.
19.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	☐ De acordo. **X** Pendência.
19.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	☐ De acordo. **X** Pendência.

Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.1 Emitida em 12/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
21. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.2 Válida até 21/10/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
22. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.3 Válida até 09/09/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
23. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.4 Válida até 12/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
24. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.5 Válida até 11/06/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
25. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.6 Válida até 29/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 60033030332/2025-99 / pg. 306

26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.7 Válida até 08/11/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	11626886 pg.8 Válida até 1/06/2025.	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

- Ata tratando da transferência - 11390329
-Lei 9663 - 16 de Julho de 1991 - Transforma em Autarquias as Fundações Estaduais - 11390330 pgs.1,2;
- Lei 6034 - 06 de Novembro de 1969 - Cria as Universidades Estaduais de Londrina, Maringá e Ponta Grossa e a Federação das Escolas Superiores de Curitiba - 11390330 pgs.3-7;
- Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11390330 pgs.29-68;
- Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11596905
- Ato de Aprovação do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11596906;
- Decreto nº 18111, de 28/01/1970 -Cria, sob a forma de Fundação, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11596910
- Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11390330 pgs.68- 143;
- Procuração da Universidade Estadual de Ponta Grossa concedendo poderes de representação ao sr. Miguel Sanches Neto - 11625729;

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 12/05/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626777** e o código CRC **6002F05D**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 SEI nº 11626777

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 60023300332/2025-99 / pg. 307

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15858/2025/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do(a) **Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO** (CNPJ nº 78.252.392/0001-73)
Rua Balduíno Taques, nº 445 - 3º andar.
84.010-050 - Ponta Grossa / PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11626777):

Documentação relativa à cessionária: Universidade Estadual de Ponta Grossa:

2. **Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura,** nos termos do art. 93, inciso III, 'd,' do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

4. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

5. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

6. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam las as seguintes etapas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo de Transferência (SEI-MCOM) 53115.065585/2024-66 pg 00532/2025-99 / pg. 308
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.**

7. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (@processo@), condição para que o pleito seja analisado**.

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/05/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12591376** e o código CRC **EF4C8A24**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Checklist de avaliação - 11626777.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integra do Processo tem a(s) referencia (SEI-Anatel) 53500.065565/2024-66 Pg 00632/2025-99 / pg. 309

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo de Fiscalização (SEI-ANS) (53115.005385/2024-56) pg 307732/2025-99 / pg. 310

Correspondência Eletrônica - 12621548

Data de Envio:
23/05/2025 16:05:32

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
luizgb@gmail.com

Assunto:
Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO (CNPJ nº 78.252.392/0001-73)

Rua Balduíno Taques, nº 445 - 3º andar.

84.010-050 - Ponta Grossa / PR

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.005385/2024-56.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15858/2025/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.005385/2024-56.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade do documento e a autenticidade da assinatura digital podem ser conferidas em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ com o código: 00324000332025-99 / pg. 311

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Anexos:
Checklist_11626777.html
Oficio_12591376.html

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra com a assinatura eletrônica (2154403) (0561990) 5.003385/2024-56 / pg. 2/2025-99 / pg. 312

Ao Ministério das Comunicações

Ref. OFÍCIO Nº 15858/2025/MCOM e Processo nº 53115.005385/2024-56

Encaminhamos a documentação relacionados à transferência da outorga, conforme solicitado no referido ofício.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO BARROS
Data: 27/05/2025 10:54:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Luiz Gustavo Barros

Universidade Estadual de Ponta Grossa

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra dos autos se encontra disponibilizada no SEI (0053115.005385/2024-56 / pg. 313

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:05

Anexo XII, da Lei 4.320/64 R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**72.760.900,00**	**72.760.900,00**	**55.607.674,29**	**-17.153.225,71**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.272.000,00	1.272.000,00	5.889.194,05	4.617.194,05
Receita Agropecuária	1.900.000,00	1.900.000,00	49.486,64	-1.850.513,36
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	45.831.900,00	45.831.900,00	33.712.060,11	-12.119.839,89
Transferências Correntes	13.007.000,00	13.007.000,00	11.637.631,28	-1.369.368,72
Outras Receitas Correntes	10.750.000,00	10.750.000,00	4.319.302,21	-6.430.697,79
Receitas de Capital (II)	**2.260.000,00**	**2.260.000,00**	**1.077.922,50**	**-1.182.077,50**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.260.000,00	2.260.000,00	1.077.922,50	-1.182.077,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**75.020.900,00**	**75.020.900,00**	**56.685.596,79**	**-18.335.303,21**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**75.020.900,00**	**75.020.900,00**	**56.685.596,79**	**-18.335.303,21**
Déficit (VI)	**0,00**	**0,00**	**636.944.655,07**	**636.944.655,07**
TOTAL (VII) = (V + VI)	75.020.900,00	75.020.900,00	693.630.251,86	618.609.351,86
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**52.811.899,00**	**52.811.899,00**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	52.811.899,00	52.811.899,00	0,00

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do(s) documento(s) gerado(s) (6 SEI 115.0 SEI 20250003332 / pg 2025-99 / pg. 314

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:05

Anexo XII, da Lei 4.320/64 R$ 1,00

Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do processo de prestação de contas anual (exercício 2024) (6955763) SEI 0115.003532/2024-99 / pg. 315

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:05

Anexo XII, da Lei 4.320/64

R$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**380.140.152,00**	**689.626.888,95**	**658.580.130,52**	**624.998.962,59**	**622.820.729,74**	**31.046.758,43**
Pessoal e Encargos Sociais	300.388.138,00	357.639.906,00	357.428.971,98	357.376.062,12	355.822.309,23	210.934,02
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	79.752.014,00	331.986.982,95	301.151.158,54	267.622.900,47	266.998.420,51	30.835.824,41
Despesas de Capital (IX)	**14.261.000,00**	**67.100.776,49**	**35.050.121,34**	**13.068.077,34**	**13.063.728,38**	**32.050.655,15**
Investimentos	14.261.000,00	67.100.776,49	35.050.121,34	13.068.077,34	13.063.728,38	32.050.655,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**394.401.152,00**	**756.727.665,44**	**693.630.251,86**	**638.067.039,93**	**635.884.458,12**	**63.097.413,58**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI+ XII)	**394.401.152,00**	**756.727.665,44**	**693.630.251,86**	**638.067.039,93**	**635.884.458,12**	**63.097.413,58**
Superávit (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**394.401.152,00**	**756.727.665,44**	**693.630.251,86**	**638.067.039,93**	**635.884.458,12**	**63.097.413,58**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do documento de origem (69 SEI 115.009.3850.2024.56332 / pg. 2 de 99 / pg. 316

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:05

Anexo XII, da Lei 4.320/64 — R$ 1,00

Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ACIR JOSÉ ALVES
Contador
055345/O-5

EMERSON MARTINS HILGEMBERG
PRO REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Professor Universitario

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do processo administrativo nº 0078.24.000115-0 (695756) SEI 0078.240001150 / pg 2024-99 / pg. 317

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:08

Anexo XII, da Lei 4.320/64 — R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	**125.279,62**	**10.597.157,45**	**2.717.736,96**	**2.716.916,20**	**7.719.658,51**	**285.862,36**
Pessoal e Encargos Sociais	16,73	0,00	0,00	0,00	16,73	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	125.262,89	10.597.157,45	2.717.736,96	2.716.916,20	7.719.641,78	285.862,36
Despesas de Capital	**544.137,93**	**8.161.343,10**	**2.943.623,68**	**2.865.300,99**	**558.444,53**	**5.281.735,51**
Investimentos	544.137,93	8.161.343,10	2.943.623,68	2.865.300,99	558.444,53	5.281.735,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**669.417,55**	**18.758.500,55**	**5.661.360,64**	**5.582.217,19**	**8.278.103,04**	**5.567.597,87**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ACIR JOSÉ ALVES
Contador
055345/O-5

EMERSON MARTINS HILGEMBERG
PRO REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Professor Universitario

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do processo administrativo nº 0078.24.000115-0 (69 folhas) / SEI 0078.24.000115-0 / pg. 318

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:09

Anexo XII, da Lei 4.320/64

R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)= (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes	**0,00**	**470.128,64**	**437.914,64**	**0,00**	**32.214,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	470.128,64	437.914,64	0,00	32.214,00
Despesas de Capital	**0,00**	**72.214,90**	**72.214,90**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	72.214,90	72.214,90	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**542.343,54**	**510.129,54**	**0,00**	**32.214,00**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ACIR JOSE ALVES:82033161900

Assinado de forma digital por ACIR JOSE ALVES:82033161900
Dados: 2025.05.26 10:06:21 -03'00'

ACIR JOSÉ ALVES
Contador
055345/O-5

EMERSON MARTINS HILGEMBERG:77535367968

Assinado de forma digital por EMERSON MARTINS HILGEMBERG:77535367968
Dados: 2025.05.26 10:26:49 -03'00'

EMERSON MARTINS HILGEMBERG
PRO REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Professor Universitario

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do processo administrativo nº 0078.24.000115-0 (6955653) SEI 0078.24.000115-0 / pg. 319

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO FINANCEIRO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:19

Anexo XIII, da Lei 4.320/64 — R$ 1,00

INGRESSOS		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária (I)	**56.685.596,79**	**66.372.588,37**
Recursos Não Vinculados	4.752.007,01	4.816.832,13
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	51.933.589,78	61.555.756,24
Recursos Vinculados à Educação	0,00	5.451,25
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	38.880.780,69
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	15.387.005,67	13.776.718,80
Demais Vinculações Legais	10.994,88	8.892.805,50
Outras Vinculações	36.535.589,23	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**569.104.468,25**	**337.821.485,11**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	569.104.468,25	337.821.485,11
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do documento (1 folha) (65576961) SEI 0005815.2023.6100032 / pg. 320
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO FINANCEIRO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:19

Anexo XIII, da Lei 4.320/64

R$ 1,00

Recebimentos Extra-orçamentários (IV)	**72.178.224,21**	**132.555.935,07**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	55.563.211,93	18.758.500,55
Inscrição em Restos a Pagar Processados	2.182.581,81	542.343,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	205.159,60	90.970.330,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários	14.227.270,87	22.284.759,99
Saldo do Exercício Anterior (V)	**62.328.608,08**	**48.065.340,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	62.328.608,08	48.065.304,86
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	35,76
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**760.296.897,33**	**584.815.349,17**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do Processo nº 22.[illegible].675-6 (doc. #6557696) gerado com SEI 0005[illegible] / pg. 321

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO FINANCEIRO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:19

Anexo XIII, da Lei 4.320/64 — R$ 1,00

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesas Orçamentárias (VII)	**693.630.251,86**	**397.628.488,09**
Recursos Não Vinculados	564.580.323,59	338.905.496,34
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**129.049.928,27**	**58.722.991,75**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	15.200,00	44.241.714,07
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	16.125.542,39	8.497.618,48
Demais Vinculações Legais	56.820.284,26	0,00
Outras Vinculações	56.088.901,62	5.983.659,20
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**141.757,90**	**2.239.595,98**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	141.757,90	2.239.595,98
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)	**0,00**	**0,00**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do Processo Administrativo nº 15.005.385/2023-36 (657696) SEI 0082202025-99 / pg. 322

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO FINANCEIRO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:19

Anexo XIII, da Lei 4.320/64 — R$ 1,00

Pagamentos Extraorçamentários (X)	**20.481.436,28**	**122.618.657,02**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	5.582.217,19	9.043.754,61
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	510.129,54	330.663,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	163.250,55	91.141.624,63
Outros Pagamentos Extraorçamentários	14.225.839,00	22.102.614,41
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**46.043.451,29**	**62.328.608,08**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	46.043.451,29	62.328.608,08
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII+VIII+IX+X+XI)	**760.296.897,33**	**584.815.349,17**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ACIR JOSÉ ALVES
Contador
055345/O-5

EMERSON MARTINS HILGEMBERG
PRO REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Professor Universitario

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do Processo Administrativo nº 22.[illegible] (doc. 657696) SEI 015.00538[illegible]-99 / pg. 323
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO FINANCEIRO - QUADRO ANEXO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até Dezembro/2024

Emitido em: 04/04/25 09:23

Anexo XIII, da Lei 4.320/64

R$ 1,00

	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
Recursos Não Vinculados	**4.752.007,01**	**0,00**	**4.752.007,01**	**4.816.832,13**	**0,00**	**4.816.832,13**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**51.933.589,78**	**0,00**	**51.933.589,78**	**61.555.756,24**	**0,00**	**61.555.756,24**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	5.451,25	0,00	5.451,25
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	38.880.780,69	0,00	38.880.780,69
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	15.387.005,67	0,00	15.387.005,67	13.776.718,80	0,00	13.776.718,80
Demais Vinculações Legais	10.994,88	0,00	10.994,88	8.892.805,50	0,00	8.892.805,50
Outras Vinculações	36.535.589,23	0,00	36.535.589,23	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**56.685.596,79**	**0,00**	**56.685.596,79**	**66.372.588,37**	**0,00**	**66.372.588,37**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ACIR JOSE ALVES:82033161900

Assinado de forma digital por ACIR JOSE ALVES:82033161900
Dados: 2025.05.26 10:07:11 -03'00'

ACIR JOSÉ ALVES
Contador
055345/O-5

EMERSON MARTINS HILGEMBERG:77535367968

Assinado de forma digital por EMERSON MARTINS HILGEMBERG:77535367968
Dados: 2025.05.26 10:26:28 -03'00'

EMERSON MARTINS HILGEMBERG
PRO REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Professor Universitario

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do Processo nº 22.[illegible].675-6 (doc. 657596) 15.005.[illegible] 2025-99 / pg. 324

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até 13/2024

Emitido em: 04/04/25 09:24

Anexo XIV, da Lei 4.320/64

R$ 1,00

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	46.043.451,29	62.328.608,08
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	147.809,42	281.230,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	48.690.231,25	4.028.481,62
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	**94.881.491,96**	**66.638.319,70**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	501.674.679,86	396.513.067,29
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	**501.674.679,86**	**396.513.067,29**
TOTAL DO ATIVO	**596.556.171,82**	**463.151.386,99**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do documento de natureza (não) ostensiva (restrito) (695.756) 15.005.5[illegible]2024-000332/2025-99 / pg. 325

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até 13/2024

Emitido em: 04/04/25 09:24

Anexo XIV, da Lei 4.320/64 — R$ 1,00

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	969.786,20	542.343,54
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2.092,00	0,00
Transferências Fiscais de Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	14.583.303,70	28.297,90
Total do Passivo Circulante	**15.555.181,90**	**570.641,44**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	**0,00**	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	80.385.942,41	80.385.942,41
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	**500.615.047,51**	**382.194.803,14**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do documento de origem (6.957.630) SEI 0020.000332/2025-99 / pg. 326

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até 13/2024

Emitido em: 04/04/25 09:24

Anexo XIV, da Lei 4.320/64 — R$ 1,00

(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	**581.000.989,92**	**462.580.745,55**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**596.556.171,82**	**463.151.386,99**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ACIR JOSÉ ALVES
Contador
055345/O-5

EMERSON MARTINS HILGEMBERG
PRO REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Professor Universitario

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do documento de autenticação (6957638) SEI 0028415.005328/2024-66 / pg. 327

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até 13/2024

Emitido em: 04/04/25 09:25

Anexo XIV, da Lei 4.320/64 R$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	46.043.451,29	62.328.608,08
Ativo Permanente	550.512.720,53	400.822.778,91
Total do Ativo	**596.556.171,82**	**463.151.386,99**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	63.419.028,27	19.998.559,54
Passivo Permanente	13.158.730,40	0,00
Total do Passivo	**76.577.758,67**	**19.998.559,54**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	**519.978.413,15**	**443.152.827,45**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ACIR JOSÉ ALVES
Contador
055345/O-5

EMERSON MARTINS HILGEMBERG
PRO REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Professor Universitario

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do documento de autenticidade (6957638) SEI 0020.004332/2025-99 / pg. 328
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 14.3 - ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

UG: 453100 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Acumulado até 13/2024

Emitido em: 04/04/25 09:26

Anexo XIV, da Lei 4.320/64

R$ 1,00

FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ordinária	-18.052.537,73	-2.081.910,71
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	-18.241.873,32	-2.414.399,08
501 - Outros Recursos não Vinculados	189.335,59	332.488,37
Vinculada	676.960,75	44.411.959,25
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-182,40	0,00
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.405.972,13	6.386.869,08
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	7.766.955,31	7.266.919,33
706 - Transferência Especial da União	-18.031,45	-209.320,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	-30.862.870,84	64.578,37
799 - Outras Vinculações Legais	-377.522,95	0,00
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	18.762.640,95	30.902.912,47
Total	-17.375.576,98	42.330.048,54

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ACIR JOSE ALVES:82033161900

Assinado de forma digital por ACIR JOSE ALVES:82033161900
Dados: 2025.05.26 10:07:44 -03'00'

ACIR JOSÉ ALVES
Contador
055345/O-5

EMERSON MARTINS HILGEMBERG:77535367968

Assinado de forma digital por EMERSON MARTINS HILGEMBERG:77535367968
Dados: 2025.05.26 10:26:01 -03'00'

EMERSON MARTINS HILGEMBERG
PRO REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Professor Universitario

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Cópia integral do documento de origem (SEI) (6957638) 15.005.5[illegible]2024.660332/2025-99 / pg. 329

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12627877

Usuário Externo (signatário):	Luiz Gustavo Barros
Data e Horário:	27/05/2025 11:00:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.005385/2024-56

Interessados:

LUIZ GUSTAVO BARROS

Fundação Educacional de Ponta Grossa

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Resposta oficio	12627873
- Anexo balanco orcamentario	12627874
- Anexo balanco financeiro	12627875
- Anexo balanco patrimonial	12627876

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integridade do documento (3527803) (6955936) 15.000.330/2024-66 pg 329-99 / pg. 330

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.252.392/0001-73
Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Endereço: AV VICENTE MACHADO 392 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060702350522289240

Informação obtida em 09/06/2025 10:54:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Licitatório (Fls. 1 a 331) - Ata SRP 0006/2025 - Pg. 0332/2025-99 / pg. 331

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**

CPF/CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:54:24 do dia 09/06/2025 , com validade até o dia 09/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: KUWAtsiTsNN6vrqmBMvK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Licitatório (Tomada de Preços) nº 2/2025-99 / pg. 332

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 77765 / 2025

Código de Autenticidade: A969FAC303024B1B4553FD0F24CE560B

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 685842
CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Endereço: RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 500
Bairro: ESTRELA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84050000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Universidade Estadual de Ponta Grossa
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 09 de junho de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Eletrônico (SEI-Ateste) 0090005383/2024-68 pg. 333
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.257.355/0001-08

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG

Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060702410533086831

Informação obtida em 09/06/2025 10:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Eletrônico (SEI-Ateste) 23081.000332/2025-99 / pg. 334

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

CPF/CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:56:11 do dia 09/06/2025 , com validade até o dia 09/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oHrYEb46iRei6FsjbFi7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Eletrônico (SEI-Ateste) 0078.000005383/2025-99 / pg. 335

Id solicitação: 57dbab8da3265

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	
Nome Fantasia: TV EDUCATIVA PONTA GROSSA	
Telefone: (41) 4042-1000	**E-mail:** teligo@teligo.eng.br
CNPJ: 78.252.392/0001-73	**Número do Fistel:** 50413416569
Tipo Usuário: Adm Indireta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 27/04/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/04/2030	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BALDUINO TAQUES		**Complemento:** ANDAR TERCEIRO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 445
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BALDUINO TAQUES		**Complemento:** 3Âº ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 445,
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 320
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Balduíno Taques		**Complemento:** 3o andar
Bairro: Centro		**Numero:** 445
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.8507kW
HCI: 49 m	**Pareamento:** 31975	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a Integração Processual Parlamentar (PEN) foi assinado digitalmente em 15/06/2024 06:13:32 (BRT) pg. 336 / pg. 336

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015638896	**Número Indicativo:** ZYQ223
Data Último Licenciamento: 09/02/2024	**Número da Licença:** 53500.342768/2022-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 46.39" S	**Longitude:** 50° 09' 31.28" W	**Cota da base:** 969.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023881900352	**Modelo:** EC706HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 1.485 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE41436UL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 7.77 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.35	**5º:** 2.15	**10º:** 1.84	**15º:** 1.64	**20º:** 1.55	**25º:** 1.36	**30º:** 1.36	**35º:** 1.36	**40º:** 1.45	**45º:** 1.64	**50º:** 1.84	**55º:** 2.04
60º: 2.35	**65º:** 2.46	**70º:** 2.68	**75º:** 2.68	**80º:** 2.57	**85º:** 2.46	**90º:** 2.15	**95º:** 1.84	**100º:** 1.55	**105º:** 1.26	**110º:** 0.99	**115º:** 0.9
120º: 0.81	**125º:** 0.81	**130º:** 0.9	**135º:** 0.99	**140º:** 1.08	**145º:** 1.26	**150º:** 2.15	**155º:** 1.84	**160º:** 1.55	**165º:** 1.26	**170º:** 0.99	**175º:** 0.9
180º: 0.81	**185º:** 0.81	**190º:** 0.9	**195º:** 0.99	**200º:** 1.08	**205º:** 1.26	**210º:** 1.36	**215º:** 1.45	**220º:** 1.45	**225º:** 1.64	**230º:** 1.74	**235º:** 1.84
240º: 1.94	**245º:** 2.04	**250º:** 1.94	**255º:** 1.94	**260º:** 1.74	**265º:** 1.55	**270º:** 1.36	**275º:** 1.17	**280º:** 0.99	**285º:** 0.81	**290º:** 0.72	**295º:** 0.63
300º: 0.63	**305º:** 0.72	**310º:** 0.9	**315º:** 1.08	**320º:** 1.36	**325º:** 1.64	**330º:** 1.94	**335º:** 2.15	**340º:** 2.35	**345º:** 2.46	**350º:** 2.57	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial										
0º: Lat 24°47′28.5′′ S Lon 50°9′31.28′′ W	**5º:** Lat 24°48′29.36′′ S Lon 50°7′51.33′′ W	**10º:** Lat 24°49′41.91′′ S Lon 50°6′23.91′′ W	**15º:** Lat 24°50′41.59′′ S Lon 50°5′4.14′′ W	**20º:** Lat 24°51′59.61′′ S Lon 50°3′59.65′′ W	**25º:** Lat 24°52′33.22′′ S Lon 50°2′43.68′′ W	**30º:** Lat 24°52′47.86′′ S Lon 50°1′15.96′′ W	**35º:** Lat 24°53′22.14′′ S Lon 49°59′57.03′′ W	**40º:** Lat 24°53′26.65′′ S Lon 49°58′7.41′′ W	**45º:** Lat 24°55′7.1′′ S Lon 49°57′46.88′′ W	**50º:** Lat 24°56′20.39′′ S Lon 49°57′8.07′′ W
60º: Lat 24°59′34.82′′ S Lon 49°57′42.11′′ W	**65º:** Lat 25°0′48.29′′ S Lon 49°57′46.94′′ W	**70º:** Lat 25°2′24.1′′ S Lon 49°59′18.89′′ W	**75º:** Lat 25°2′47.29′′ S Lon 49°57′15.58′′ W	**80º:** Lat 25°3′49.37′′ S Lon 49°57′21.72′′ W	**85º:** Lat 25°4′46.98′′ S Lon 49°57′7.97′′ W	**90º:** Lat 25°5′45.81′′ S Lon 49°56′23.13′′ W	**95º:** Lat 25°6′57.34′′ S Lon 49°54′25.99′′ W	**100º:** Lat 25°8′16.67′′ S Lon 49°53′44.59′′ W	**105º:** Lat 25°9′53.97′′ S Lon 49°52′26.37′′ W	**110º:** Lat 25°11′49.4′′ S Lon 49°51′5.59′′ W
120º: Lat 25°15′10.84′′ S Lon 49°51′28.23′′ W	**125º:** Lat 25°17′6.72′′ S Lon 49°51′35.02′′ W	**130º:** Lat 25°18′50.36′′ S Lon 49°52′16.42′′ W	**135º:** Lat 25°20′52.57′′ S Lon 49°52′47.54′′ W	**140º:** Lat 25°22′40.98′′ S Lon 49°53′48.25′′ W	**145º:** Lat 25°23′55.42′′ S Lon 49°55′26.63′′ W	**150º:** Lat 25°24′41.53′′ S Lon 49°57′25.41′′ W	**155º:** Lat 25°26′0.26′′ S Lon 49°59′4.32′′ W	**160º:** Lat 25°26′45.11′′ S Lon 50°1′3.84′′ W	**165º:** Lat 25°27′6.62′′ S Lon 50°3′11.34′′ W	**170º:** Lat 25°27′17.72′′ S Lon 50°5′19.1′′ W	**175º:** Lat 25°28′1.04′′ S Lon 50°7′21.95′′ W
180º: Lat 25°27′51.93′′ S Lon 50°9′31.28′′ W	**185º:** Lat 25°28′19.94′′ S Lon 50°11′42.45′′ W	**190º:** Lat 25°27′27.06′′ S Lon 50°13′45.3′′ W	**195º:** Lat 25°26′20.82′′ S Lon 50°15′37.6′′ W	**200º:** Lat 25°26′13.93′′ S Lon 50°17′46.13′′ W	**205º:** Lat 25°25′25.9′′ S Lon 50°19′40.45′′ W	**210º:** Lat 25°25′2.04′′ S Lon 50°21′50.32′′ W	**215º:** Lat 25°24′10.94′′ S Lon 50°23′48.01′′ W	**220º:** Lat 25°22′37.35′′ S Lon 50°25′10.94′′ W	**225º:** Lat 25°21′15.99′′ S Lon 50°26′41.06′′ W	**230º:** Lat 25°19′54.21′′ S Lon 50°28′10.7′′ W	**235º:** Lat 25°18′14.5′′ S Lon 50°29′15.14′′ W
240º: Lat 25°16′16.97′′ S Lon 50°29′41.68′′ W	**245º:** Lat 25°14′25.08′′ S Lon 50°30′4.39′′ W	**250º:** Lat 25°12′55.45′′ S Lon 50°31′19.11′′ W	**255º:** Lat 25°11′5.74′′ S Lon 50°31′35.03′′ W	**260º:** Lat 25°9′22.48′′ S Lon 50°32′16.07′′ W	**265º:** Lat 25°7′31.14′′ S Lon 50°31′54.97′′ W	**270º:** Lat 25°5′44.75′′ S Lon 50°31′38.83′′ W	**275º:** Lat 25°3′59.13′′ S Lon 50°31′43.9′′ W	**280º:** Lat 25°2′18.55′′ S Lon 50°31′2.59′′ W	**285º:** Lat 25°0′46.1′′ S Lon 50°30′2.18′′ W	**290º:** Lat 24°59′31.32′′ S Lon 50°28′24.63′′ W	**295º:** Lat 24°58′19.41′′ S Lon 50°27′6.25′′ W
300º: Lat 24°57′24.02′′ S Lon 50°25′29.41′′ W	**305º:** Lat 24°55′48.49′′ S Lon 50°25′11.63′′ W	**310º:** Lat 24°54′30.43′′ S Lon 50°24′18.51′′ W	**315º:** Lat 24°53′29.7′′ S Lon 50°23′2.75′′ W	**320º:** Lat 24°51′52.07′′ S Lon 50°22′2.37′′ W	**325º:** Lat 24°50′38.82′′ S Lon 50°21′1.22′′ W	**330º:** Lat 24°48′57.71′′ S Lon 50°20′12.65′′ W	**335º:** Lat 24°48′53.92′′ S Lon 50°18′11.3′′ W	**340º:** Lat 24°50′26′′ S Lon 50°15′40.38′′ W	**345º:** Lat 24°49′5.38′′ S Lon 50°14′26.77′′ W	**350º:** Lat 24°48′45.86′′ S Lon 50°12′49.53′′ W	**355º:** Lat 24°47′46.84′′ S Lon 50°11′15.32′′ W

Distância por radial											
0º: 33.91	**5º:** 32.15	**10º:** 30.25	**15º:** 28.93	**20º:** 27.17	**25º:** 27.03	**30º:** 27.76	**35º:** 28.05	**40º:** 29.81	**45º:** 27.91	**50º:** 27.17	**55º:** 25.12
60º: 22.92	**65º:** 21.75	**70º:** 18.24	**75º:** 21.31	**80º:** 20.73	**85º:** 20.87	**90º:** 22.05	**95º:** 25.42	**100º:** 26.88	**105º:** 29.66	**110º:** 32.89	**115º:** 34.5

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a Integrada Informações Ltda - Fundação (12) 3921-3900 / fls. 337

120º: 34.94	**125º:** 36.69	**130º:** 37.72	**135º:** 39.62	**140º:** 40.94	**145º:** 41.09	**150º:** 40.5	**155º:** 41.38	**160º:** 41.38	**165º:** 40.94	**170º:** 40.5	**175º:** 41.38
180º: 40.94	**185º:** 41.97	**190º:** 40.8	**195º:** 39.48	**200º:** 40.36	**205º:** 40.21	**210º:** 41.24	**215º:** 41.67	**220º:** 40.8	**225º:** 40.65	**230º:** 40.8	**235º:** 40.36
240º: 39.04	**245º:** 38.01	**250º:** 38.89	**255º:** 38.31	**260º:** 38.75	**265º:** 37.72	**270º:** 37.13	**275º:** 37.43	**280º:** 36.69	**285º:** 35.67	**290º:** 33.76	**295º:** 32.59
300º: 30.98	**305º:** 32.15	**310º:** 32.45	**315º:** 32.15	**320º:** 33.62	**325º:** 34.2	**330º:** 35.96	**335º:** 34.5	**340º:** 30.25	**345º:** 32.01	**350º:** 32.01	**355º:** 33.47

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400014411998	32	Decreto Legislativo	CN	22/03/2000	23/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400014411998	0000	Decreto	MC	28/05/1999	31/05/1999	Outorga	Jurídico
530000150672011	6414	Portaria	MC	25/11/2015	22/12/2015	Consignação de TVD	Jurídico
530000150672011	52037	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008867/2018-76	1680	Ato	ORLE	13/03/2018	29/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal Regional Federal da 1 Região, em 15/06/2024 06:13:32.
Impresso em 25/11/2024 11:06:01.
Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Para a integra acesse o processo 1012338-99.2023.4.01.3900 (6953696) e insira o código 15060613243200000066132 / pg. 338

Correspondência Eletrônica - 12654504

Data de Envio:
09/06/2025 11:26:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta - CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.005385/2024-56

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional de Ponta Grossa, CNPJ nº 78.252.392/0001-73, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11633955.html

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade dos documentos deste processo (053115.005385/2024-56 / pg. 339

Outlook

RE: Consulta - CGFM

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 09/06/2025 11:38
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Heitor dos Santos Costa Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.005385/2024-56

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educacional de Ponta Grossa, CNPJ nº 78.252.392/0001-73, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, responder aos processos nº 53000.025331/2011-80, 53516.008223/2011-32,53516.004001/2012-21, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de junho de 2025 11:26
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº: 53115.005385/2024-56

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional de Ponta Grossa, CNPJ nº 78.252.392/0001-73, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

A integral do PRODASEN (SEI-ATOS) (53115.005385/2024-56) pg 00337/2025-99 / pg. 340

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo 53115.000332/2025-99 / pg. 341

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.252.392/0001-73

FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLÁVIO MADALOZZO VIEIRA	286.600.729-87	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	78.252.392/0001-73	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	78.252.392/0001-73	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES	355.225.189-87	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	78.252.392/0001-73	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	78.252.392/0001-73	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:28:41

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo de Outorga (Grande Porte) - Atos: 553169 / 553532 - Evento: 620563 - pg 339/2025-99 / pg. 342

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	277.770.218-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:29:34

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo de Fiscalização (Ofício 4(2)-1-Ato/SE/[illegible]/2025-99 / pg. 343

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Carlos Willians Jaques Morais

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:30:02

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do documento gerado pela(o) ANATEL (6553765) SEI 53500.020563/2025-99 / pg. 344

ANATEL Agê de T

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.421.727-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:30:26

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo de Fiscalização (Lei nº 9.784/99) nº 53500.020563/2025-99 / pg. 345

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alexandre Gonçalves Machado

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:30:46

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do documento gerado pela(o) ANATEL (53517656/0553535ED2A0563.pg0342/2025-99 / pg. 346

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	581.571.079-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:31:19

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo de Fiscalização (Lei nº 9.784/99) nº 53500.020563/2025-99 / pg. 347

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Miguel Sanches Neto

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:31:36

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo de Fusão (Cisão Parcial) Ato 5 (5351696) 5538352 20250563.pg0348/2025-99 / pg. 348

ANATEL Agê de T

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	562.138.409-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:31:55

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo de Fiscalização (Lei nº 9.784/99) nº 53500.020563/2025-99 / pg. 349

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ivo Mottim Demiate

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/06/2025 **Hora:** 11:32:15

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo de Fiscalização (Lei 9.784/99) nº 53500.020563/2025-99 / pg. 350

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.257.355/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/06/2025 **Hora:** 17:58:12

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia integral do Processo SEI 53500.053855/2024-63 / Ato SEI 6957696 / 53500.053855/2024-63 pg 352/2025-99 / pg. 351

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS**

CPF/CNPJ: **277.770.218-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:57:06 do dia 09/06/2025 , com validade até o dia 09/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: h3bQuhKrxSBho8ZEBZcU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade do documento e a validade da assinatura digital (ICP-Brasil) podem ser verificadas em https://verificador.iti.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
pg. 352

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ALEXANDRE GONCALVES MACHADO**

CPF/CNPJ: **077.421.727-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:57:27 do dia 09/06/2025 , com validade até o dia 09/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: s125WrMlETVhiLiGa2BL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integridade do documento e a autenticidade da assinatura digital (ICP-Brasil) foram verificadas em 09/06/2025 11:57:32 (GMT-03:00) pg. 353

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **MIGUEL SANCHES NETO**

CPF/CNPJ: **581.571.079-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:59:35 do dia 09/06/2025 , com validade até o dia 09/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iyLdoLNDcdHVhUcNNjMq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade do documento e a validade da assinatura digital (696318965) (6953E965) 115.0[illegible]
pg. 354

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **IVO MOTTIN DEMIATE**

CPF/CNPJ: **562.138.409-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:59:55 do dia 09/06/2025 , com validade até o dia 09/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: S0qlrWMSVzC4StNr8tal

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade do documento e a validade da assinatura digital (ICP-Brasil) podem ser verificadas em https://verificador.iti.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Processo 00190.105299/2025-32 / pg. 355

Publicado no D.O.U. de 10/ 11/ 2017, Seção: III, Página: 07

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSABe** a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por intermédio do representante, RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES, RG nº 2.216.437-6 SSP/PR, CPF nº 355.225.189-87, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/nº, de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2000, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, [illegible] da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI-[illegible]) pg. 356
Parecer 00332/2025-99 / pg. 356

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia ente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Inteiro Teor do Processo 53115.000332/2025-99 / pg. 357

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES (E)**, **Usuário Externo**, em 16/10/2017, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/10/2017, às 12:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2285307** e o código CRC **3695590B**.

Referência: Processo nº 53000.015067/2011-76 SEI nº 2285307

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do Processo nº 53000.015067/2011-76 (SEI nº 2285307) / pg. 358

Processo nº 53000.015067/2011-76 / pg. 358

1118-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA

Portaria nº 80, de 11 de abril de 2002

O DELEGADO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000611/01:

RESOLVE aprovar os atos praticados pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em decorrência da autorização contida na Portaria DMC-PR nº 183, de 26 de outubro de 2001.

EDENILSON EDISON MARINHO

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo nº 53740.000611/2001-99 / pg. 359

1118-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 183, de 26 de outubro de 2001

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000611/01,

RESOLVE:

I - Autorizar a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a promover alterações estatutárias, conforme minuta apresentada.

II - Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia a comprovação do registro da alteração no Cartório competente.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada

C:\Alessandra\portaria alteração estatutária.doc

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Processo 53740.000611/2001-99 (SEI 53740.000611/2001-99) pg. 360

Processo 53740.000611/2001-99 / pg. 360

1118-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 66, de 30 de maio de 2001

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000172/01,

RESOLVE aprovar o novo quadro diretivo da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, que ficará assim constituído:

PRESIDENTE: Helenton Fanchin Taques da Fonseca
VICE-PRESIDENTE: Maria José Subtil

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

C:\Meus documentos\portaria66.doc

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c | Código: 130332/2025-99 / pg. 361

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

1118-1

Portaria nº 219, de 27 de dezembro de 2000

O DELEGADO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53740000740/2000,

RESOLVE aprovar LURDES THOMAZ e JOSÉ EDILSON PEREIRA DOS SANTOS para exercerem os cargos de Presidente e Vice Presidente, respectivamente, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, ficando em conseqüência, assim constituído seu quadro diretivo:

PRESIDENTE: Lurdes Thomaz
VICE PRESIDENTE: José Edilson Pereira dos Santos

EDENILSON EDISON MARINHO

C:\Meus documentos\Portaria\portarias\219 APROV DIRIG Fundação Educacional de Ponta Grossa.doc

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a íntegra do Processo (SEI-53500.000735/2024-30) pg. 362

1118-1
1117-7

Publicado no D.O.U.
de 22 / 12 / 20 15
Seção 01 página 226
Geresilva

PORTARIA Nº 6414/2015/SEI-MC

de 20 de novembro de 2015

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015067/2011-76, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PONTA GROSSA/PR, o canal 57 (cinquenta e sete) , correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/11/2015, às 16:49, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237795

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0835811** e o código CRC **49618F3C**.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Cópia integral do Processo Administrativo nº 53000.015067/2011-76 - SEI 5300... - 0835811 - Portaria - pg. 363

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/03/2000
PÁGINA 1
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32 , DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Educacional de Ponta Grossa" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de maio de 1999, que outorga concessão a "Fundação Educacional de Ponta Grossa" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PDS Nº 297 99
Fls. 366

Ess/Pds99297

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a íntegra do Processo Legislativo (SEI 00100.003332/2025-99 / pg. 364

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 57-E Brasília - DF, quinta-feira, 23 de março de 2000 R$ 1,34

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 144 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 88 páginas e o Convencional com 56 .

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	15
Ministério da Educação	16
Ministério do Trabalho e Emprego	17
Ministério da Previdência e Assistência Social	18
Ministério da Saúde	21
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério das Comunicações	52
Ministério da Ciência e Tecnologia	58
Tribunal de Contas da União	58
Poder Judiciário	86

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2000

Aprova os atos que renovam as concessões outorgadas a "Fundação Metropolitana Paulista" para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os atos a que se referem os Decretos s/nºs, de 9 de fevereiro de 1998, que renovam por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, as concessões outorgadas por transformação a "Fundação Metropolitana Paulista" para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura – Funpec" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura – Funpec" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Educacional de Ponta Grossa" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de maio de 1999, que outorga concessão a "Fundação Educacional de Ponta Grossa" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 24/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 17, DE 2000

Autoriza a União a realizar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Débitos da República de Cabo Verde para com a República Federativa do Brasil, no valor de US$ 7,293,803.20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), oriundos de financiamento do Fundo de Financiamento à Exportação – Finex, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações – Proex.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a realizar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Débitos da República de Cabo Verde para com a República Federativa do Brasil, firmado em 31 de maio de 1999, no valor de US$ 7,293,803.20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação – Finex, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações – Proex.

Art. 2º As operações financeiras de que trata o art. 1º têm as seguintes características:

I – dívida afetada: 100% (cem por cento) dos valores de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) devidos em 31 de outubro de 1998, inclusive, e não pagos;

II – valor reestruturado: US$ 7,293,803.20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), dos quais:

a) valor do desconto: US$ 4,419,803.20 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos);

b) valor a ser pago: US$ 2,874,000.00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil dólares norte-americanos);

III – termos de pagamento: vinte parcelas trimestrais iguais e sucessivas de US$ 143,700.00 (cento e quarenta e três mil e setecentos dólares norte-americanos), sendo a primeira em 1º de julho de 1999, e a última em 1º de abril de 2004;

IV – juros: pagos em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano, com início em 1º de julho de 1999;

V – taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 1% a.a. (um por cento ao ano);

VI – juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 24/2000)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de março de 2000

Nº 33 - Ato de Concentração nº 08012.001687/00-74. Requerente: Companhia Brasileira de Distribuição. Advs: Cecília Vidigal Monteiro de Barros e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, art. 14, V e art. 54, § 8º, atenda a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, as diligências de fls., reproduzidas no OF/DPDE/1299/00, transmitido por fac-símile em 22/03/2000. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

DARWIN CORRÊA
Substituto

(Of. El. nº 21/2000)

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Inteiro Teor do Processo Administrativo (SEI-[illegible]) / pg. 365

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 10, CELEBRADO ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA (PROTOCOLO DE ADEQUAÇÃO)

Décimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar as correntes de comércio existentes entre ambos os países; e

REAFIRMANDO A vontade de continuar as negociações de um Acordo de Complementação Econômica entre os países-membros do MERCOSUL e os países da Comunidade Andina para a criação de uma zona de livre comércio,

CONVÊM EM:

Artigo único.- Prorrogar de 1º de abril de 1999 até 30 de junho de 1999 a vigência do Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980", Nº 10, e das preferências pactuadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, incluindo o Segundo Protocolo Adicional pelo qual se suspende a aplicação de um requisito específico de origem.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República da Colômbia:

Manuel José Cárdenas

DECRETO Nº 3.072, DE 28 DE MAIO DE 1999.

Prorroga o prazo de remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de novembro de 1999, os prazos de alocação, em caráter temporário, dos seguintes cargos em comissão, estabelecidos nos:

I - art. 2º do Decreto nº 2.224, de 13 de maio de 1997: cinco DAS 101.4; três DAS 101.3, vinte e cinco DAS 102.2 e cinco DAS 102.1; e

II - art. 3º do Decreto nº 2.507, de 3 de março de 1998: um DAS 101.3; um DAS 101.2; um DAS 102.2 e dois DAS 102.1.

Parágrafo único. Aos cargos remanescentes do remanejamento inicial, estabelecido pelo Decreto nº 2.224, de 1997, aplica-se o disposto no § 2º do art. 2º daquele Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs 2.340, de 7 de outubro de 1997, 2.849, de 27 de novembro de 1998; e 2.968, de 26 de fevereiro de 1999.

Brasília, 28 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pedro Parente

DECRETO Nº 3.073, DE 28 DE MAIO DE 1999.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 2.952, de 28 de janeiro de 1999.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 15 de julho de 1999, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 2.952, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pedro Parente

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 3.069, DE 27 DE MAIO DE 1999

- Publica-se o Anexo IV, por ter sido omitido no Diário Oficial de 28 de maio de 1999, Seção 1.

ANEXO IV

Cód. NCM	"Ex" excluídos
8703.22.10	02
8703.22.90	02
8703.23.10	06
8703.23.90	05
8704.31.10	02
8704.31.20	02
8704.31.30	02
8704.31.90	02

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1999.

Outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, considerando o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001441/98,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1999

Institui a "Semana Nacional Antidrogas", e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Nacional Antidrogas", a ser comemorada, anualmente, no período de 19 a 26 de junho.

Parágrafo único. No encerramento das festividades da "Semana Nacional Antidrogas", será comemorado também o "Dia Internacional de Combate às Drogas", celebrado no dia 26 de junho de cada ano.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI-[illegible]) nº 53500.000355/2024-[illegible] pg. 366
Despacho 332/2025-99 / pg. 366

SAP

53740.001441/98-63

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1 do
Diário Oficial de 31 MAI 1999
Cópia Autenticada

H(C-1)

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - SF - 03

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1999.

Outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, considerando o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001441/98,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.O.S. Nº 297/99
Fls. 05

D-OUTORGA(2)

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
a íntegra do Processo Administrativo (SEI 53740.001441/2025-99 / pg. 367

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/04/2000
PÁGINA 20
ANOTADO FCA.

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano dois mil, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, CGC nº 78252392/0001-73, representada por seu Presidente, Reinaldo Ansbach, RG 430938 SSP/PR, CPF 005 487 079-87, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1999, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educacional de Ponta Grossa o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a íntegra do Processo Administrativo (SEI-xxxx) pg. 368
Nº 08012.000332/2025-99 / pg. 368

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c | 50332/2025-99 / pg. 369

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
a íntegra do Processo Administrativo (SEI 53115.000355/2024-15) pg. 370
PRT/MCOM/SEI/332/2025-99 / pg. 370

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunhas:

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a Integral do Processo de Outorga/Renovação (SEI 53115.000055/2024-30 pg. 000332/2025-99 / pg. 371

EM nº 00318/2025 MCOM

Brasília, 6 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.015063/2015-78, instruído com a Nota Técnica nº 6329/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de abril de 2015, a concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, nos termos do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no DOU de 31/05/1999, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 22/03/2000 e vinculada ao FISTEL nº 50413416569, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de abril de 2015, a concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, nos termos do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no DOU de 31/05/1999, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 22/03/2000 e vinculada ao FISTEL nº 50413416569, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.015063/2015-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de abril de 2015, a concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, nos termos do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no DOU de 31 de maio de 1999, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 22 de março de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50413416569, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Pg. 373

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Pg. 374

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP 00738.000050/2025-39.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo;
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica; e
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou a esta Consultoria Jurídica, no ano de 2024, o quantitativo de 13 (treze) processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em caráter educativo, dando ensejo para avaliação sobre a possibilidade de emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

2. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

5. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes.

6. Ademais, no âmbito da Consultoria-Geral da União, as MJR foram objeto de regulamentação por meio da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que dentre outras disposições deferiu a competência para expedição de ditas manifestações aos órgãos de execução da AGU junto aos órgãos da Administração Direta da União no Distrito Federal, verbis:

> PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022(...)
> Art. 1º. Esta Portaria disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa nº 55, de 2014, e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial (IJR).
> § 1º São órgãos de execução da Consultoria-Geral da União com competência para emitir MJR:
> I - as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs); e
> II - as Consultorias e Assessorias Jurídicas junto aos órgãos da Administração Direta no Distrito Federal.

7. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

8. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

9. Desse modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que demandam apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

10. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº2.674/2014-Plenário)

11. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

12. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

15. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

16. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado.

17. Por fim, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

18. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

19. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art.222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

20. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

21. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sons e imagens, o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art.33, § 3º, do CBT).

II.2.2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

22. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1]

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Pg. 378

(art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

23. Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

> (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
> (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
> (iii) as fundações de direito público ou privado.
>
> (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

25. Para obter a outorga, as universidades e as fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

26. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

27. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

28. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

29. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

30. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o
Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
Pg. 379

Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

31. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

32. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

33. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República outorgar, por meio de Decreto, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio Portaria, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

34. O Decreto ou a Portaria de outorga ainda segue, por meio de Mensagem Presidencial, para deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão ou de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

II.2.3 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELEVISÃO EDUCATIVA

35. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, também estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

36. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[2], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [3]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

37. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

38. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

39. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

40. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.
41. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR).

42. Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[4] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

43. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

44. Além disso, convém aduzir que os pedido de renovação encaminhados ao Ministério das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Comunicações, mesmo antes do início do prazo previsto no caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , representam manifestação de vontade apta a demonstrar o interesse da entidade em continuar executando o serviço de radiodifusão.

45. Logo, no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa.

46. Além disso, com base no princípio do formalismo moderado [6], pode-se afirmar que o pedido de renovação de outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão, que foi encaminhado pela entidade interessada antes do termo inicial previsto na legislação de radiodifusão, cumpre a sua finalidade precípua, que é demonstrar o interesse na continuidade na execução do serviço de radiodifusão.

47. Portanto, eventuais pedidos extemporâneos de renovação devem ser normalmente processados pelo Ministério das Comunicações.

48. O mesmo vale para eventuais pedidos de renovação intempestivos, pois o art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7].

49. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[8].

50. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).

Base legal
Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Pg. 382

2022.
Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
51. É importante notar que eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[9].

52. Isso porque, como se sabe, a legislação prevê que, havendo pedido de renovação, a outorga continua valendo em caráter precário enquanto o pedido não for definitivamente analisado. Ou seja, isso significa que, por força da lei, há uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação, enquanto este estiver em análise (vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP: 53115.034031/2023-38).

53. Deste modo, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação, sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do pedido de renovação, pois já transcorreu todo o prazo da prorrogação enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Vale dizer, não há mais o que prorrogar em relação ao período que já se esgotou.

54. Com efeito, entende-se desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, de modo que se deve analisar apenas o pedido de renovação do período subsequente, que ainda não se esgotou, dado que não faz nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou[10].

55. Aliás, ressalta-se que igual entendimento está previsto nos Pareceres Referenciais que tratam i) da prorrogação de rádios comerciais (PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU); e ii) da prorrogação de rádios comunitárias (PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

56. Prosseguindo, o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por pessoa que possua legitimidade para representar a pessoa jurídica interessada possuindo poderes de administração ou procuração com poderes de mandato outorgada por quem os possua.

57. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[11].

58. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

59. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

60. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
pg. 383

dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

61. A legislação impõe ainda no §1° do art. 222 da CRFB e no art. 38, alínea "a", do CBT exigência relacionada à composição do capital social, pois estabelecem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

62. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

63. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

64. Dessarte, os requerimentos de renovação de outorga devem obrigatoriamente serem instruídos com acompanhados dos seguintes documentos:

> (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
> (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
> (iii) prova de inscrição no CNPJ;
> (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
> (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
> (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
> (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
> (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
> (ix) declaração de que:
>
> (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
> (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
> (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
> (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

65. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".

66. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do
§ 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

67. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

68. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

69. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

70. Outro ponto que merece atenção para a renovação da outorga é a natureza jurídica do titular da outorga, haja vista que somente podem executar o serviço de radiodifusão educativa Entes da Federação, Universidades Brasileiras e Fundações.

71. Ademais, considerando serviço de radiodifusão educativa se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos, é imprescindível que seja verificado, no caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Assim, quanto ao ponto tratado no item anterior, mostra-se oportuno frisar que se deve verificar a validade e vigência do credenciamento da instituições de educação superior (IES) junto ao Ministério da Educação. Em tal ponto, oportuno frisar que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o protocolo do requerimento de renovação de recredenciamento prorroga automaticamente a validade do anterior até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. Vejamos:

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

> Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.
> § 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.
> § 2º Os processos regulatórios que tenham sido arquivados por iniciativa das IES implicam renúncia à sua análise e não poderão ser desarquivados.
> § 3º Nos casos de decisão final desfavorável ou de arquivamento do processo, o interessado poderá protocolar nova solicitação relativa ao mesmo pedido, observado o calendário previsto no caput .
> § 4º O calendário de que trata o caput abrangerá as atividades relativas à tramitação dos processos na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no Inep, no CNE e no Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

73. Dessa forma, deve ser verificada a existência de credenciamento válido ou do protocolo de requerimento renovação de credenciamento junto ao Ministério da Educação.

74. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

75. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

76. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.3 - MINUTA DE DECRETO PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

77. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR), devendo ser encaminhada minuta de Decreto acompanhada de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial.

78. Considerando que tanto a outorga quanto a renovação são atos complexos, após a expedição do Decreto Presidencial, a matéria deverá ser encaminhada para apreciação pelas Casas do Poder Legislativo Federal.

79. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

80. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

exclusivamente educativos , é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
iii) número de inscrição no FISTEL;
iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

81. Outrossim, é necessária a publicação do Decreto de renovação no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

82. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de Decreto Presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

Minuta de Decreto
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de [xxxxxx], a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de XX/XX/XXXX, chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX], vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].
§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

83. Por sua vez, sugere-se a seguinte redação de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
EM nº / /MCOM Brasília, de de 2024. Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº [XXXXXXXXX] , instruído com a Nota Técnica nº XXXXXX/SEI-MCOM e com o Parecer nº XXXX/XXXX/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de XXX DE XXXX DE XXXX, a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de [XX/XX/XXXX], chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX] e vinculada ao FISTEL nº

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Exposição de Motivos de Brasília (DF) (7865) (696) SEI 53115.000538/2024-26 pg. 387

[XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente,

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

84. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

85. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

86. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusãode sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, em especial o disposto no par. 64, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, adotar as providências para encaminhar o feito para apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República e eventual edição do Decreto que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

vii) o conteúdo da minuta de Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos a serem editados na renovação de outorga devem seguir os modelos acima apresentados (vide item 82 e 83 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) Os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.
87. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

88. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR- MCOM/CGU/AGU;
ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

89. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas
1. ^ Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

2. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
3. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
4. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Há ritos e formas inerentes a todo procedimento. Na verdade, o princípio do formalismo moderado consiste, em primeirolugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitosdos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível erazoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeirasfinalidades do processo.MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 168.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-
12).
8. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19).
11. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849864318 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02- 2025 14:54. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Assinado por 246880564266466108286291206781 em 21/02/2025 14:54:38 pg. 390

COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00184/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Guilherme Brum de Almeida, Advogado da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 86 a 89 do Parecer.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1858728892 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:55. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00194/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV educativa. Renovação de outorga.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO em 21/02/2025 14:55:38
Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO em 21/02/2025 14:55:38
Número de Série: 24688056426646610828629120681
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL
Cópia eletrônica da Nota Técnica nº 00184/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861104673 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:58. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Assinado eletronicamente por Felipe Nogueira Fernandes em 15/03/2024 20:25:09 GMT-03:00

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Processo:	53115.005385/2024-56		
Cedente:	Fundação Educacional de Ponta Grossa	**CNPJ:**	78.252.392/0001-73
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Cessionária:	Universidade Estadual de Ponta Grossa	**CNPJ:**	80.257.355/0001-08
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público		
Município/UF	Ponta Grossa/PR	**Serviço:**	Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

1. Requisitos preliminares		
Documentos	**SEI**	**Observações**
1.1. A licença de funcionamento da estação foi emitida a mais de 5 (cindo) anos; - Base Legal: Art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963; Art. 161, § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;	11596904	Emitida em: 16/04/2001 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
1.2. O processo de renovação da outorga está concluído no MCOM; - Base Legal: 1.2: Art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963	12655488*	* Exposição de Motivos nº 318/2025 MCOM - documento extraído do processo de renovação: 53900.015063/2015-78 ✔ De acordo. ☐ Pendência.

2. Documentação relativa às entidades cedente e cessionária		
Documentos	**SEI**	**Observações**
2.1. Requerimento de transferência de outorga;	11625731 11625732 11625733 11625735	- O requerimento está conforme o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11566859), contendo as declarações referidas no § 2º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme referido no art. 187 do Decreto citado, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária: 11390323, 11390324: • Cedente: Carlos Willians Jaques Morais • Cessionária: Miguel Sanches Neto ✔ De acordo. ☐ Pendência.

3. Habilitação da Cedente: Fundação Educacional de Ponta Grossa		
3.1. Habilitação jurídica		
Documentos	**SEI**	**Observações**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 60033900332/2025-99 / pg. 394
a integra do Processo Administrativo (SEI/MCOM) 53115.005385/2024-56 pg. 394

3.1.1. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11390329	- Estatuto: 11390328; Ata de 13/06/2024 - Alteração do Estatuto- 11596900 • Mandato do Conselho Curador - 4 anos; • Compete ao Presidente do Conselho Curador representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; - Ata de 20/12/2022 - 11390329. Quadro diretivo apresentado: • Presidente: Carlos Willians Jaques Morais; • Vice-Presidente: Alexandre Gonçalves Machado ; • Secretário: Helcio Luiz Wendler Kovaleski (faleceu em 05/06/2023). ✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11596899	- Emitida em 19 de Junho de 2024. Último registro indicado: Data Registro Protocolo Registro/Av. Ato Assunto 55 01/09/2023 270315 184845 Ata (20/12/2022) Reunião Ordinária do Conselho Curador ✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.1.3. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	• Carlos Willians Jaques Morais - 11390326 pg.10 • Alexandre Gonçalves Machado - 11596901	• Helcio Luiz Wendler Kovaleski - 11596902 (faleceu em 05/06/2023) ✔ De acordo. ☐ Pendência.

3.2. Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**SEI**	**Observações**
3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.1 Emitida em 12/05/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.2 Válida até 28/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.3 Válida até 09/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.4 Válida até 12/07/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; l: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.5 Válida até 11/06/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a íntegra do Processo Administrativo (SEI/ANATEL) 53500.060333/2025-66 pg. 395
0332/2025-99 / pg. 395

3.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12654393 pg.1 Válida até 06/07/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626883 pg.7 Válida até 08/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	12654393 pg.2 Válida até 09/07/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

4. Habilitação da Cessionária: Universidade Estadual de Ponta Grossa		
4.1. Habilitação jurídica		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.1.1. Declarações, constantes no art. 93, inciso III, "k", do Decreto nº 52.795/1963: - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea k, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11390324	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.2. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11596912 11596907 Mandato 1º/09/2022 a 1º/09/2026	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.3. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-	-
4.1.4. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	• Reitor - Miguel Sanches Neto - 11390330 pg.27 • Vice-Reitor - Ivo Mottin Demiate - 11596913	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2. Qualificação econômico-financeira		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	- A interessada/ outorgada tem natureza de pessoa jurídica de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101 de 2005.
4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 2º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	11390330 pgs. 8-17	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12/2022	- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário. Atualizar ✔ De acordo. ☐ Pendência.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra do Processo Administrativo (SEI/UEPG) 0053598/2024 Evento 66 pg. 396

4.2.2.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	6,14	94.881.491,96+501.674.679,86 / 15.555.181,90+0 = 6,14 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	6,09	94.881.491,96 / 15.555.181,90 = 6,09 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	38,35	596.556.171,82 / 15.555.181,90+0 = 38,35 ✔ De acordo. ☐ Pendência.

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

Documentos	SEI	Observações
4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.1 Emitida em 12/05/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.2 Válida até 21/10/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.3 Válida até 09/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12654393 pg.3 Válida até 09/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.5 Válida até 11/06/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12654393 pg.4 Válida até 06/07/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11626886 pg.7 Válida até 08/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
adastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	12654393 pg.5 Válida até 09/07/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 00033300332/2025-99 / pg. 397
a íntegra do Processo Administrativo (SEI 53500.033300/2025-99 / pg. 397
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

5. Regularidade da outorga		
Documentos	**SEI**	**Observações**
5.1. Relatório do Canal - Mosaico; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12654500	✔ De acordo ☐ Pendência
5.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12654518	✔ De acordo ☐ Pendência
5.3. Limites - Siacco; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)	12654542	✔ De acordo ☐ Pendência
5.4. Certidão negativa correcional - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12654951 Válida até 09/07/2025	✔ De acordo ☐ Pendência

6. Atos		
Documentos	**SEI**	**Observações**
6.1. Ato de Outorga - DOU;	12655011 p.11,12	Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no DOU em 31/05/1999
6.2. Decreto Legislativo- DOU;	12655011 p.9,10	Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado no DOU em 23/03/2000
6.3. Contrato - DOU;	12655011 p.13-16	Contrato publicado no DOU em 27/04/2000

Observações Adicionais

- Ata tratando da transferência - 11390329
-Lei 9663 - 16 de Julho de 1991 - Transforma em Autarquias as Fundações Estaduais - 11390330 pgs.1,2;
- Lei 6034 - 06 de Novembro de 1969 - Cria as Universidades Estaduais de Londrina, Maringá e Ponta Grossa e a Federação das Escolas Superiores de Curitiba - 11390330 pgs.3-7;
- Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11390330 pgs.29-68;
- Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11596905
- Ato de Aprovação do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11596906;
- Decreto nº 18111, de 28/01/1970 -Cria, sob a forma de Fundação, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11596910
- Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 11390330 pgs.68- 143;
- Procuração da Universidade Estadual de Ponta Grossa concedendo poderes de representação ao sr. Miguel Sanches Neto - 11625729;

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 11/06/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12653816** e o código CRC **E268C5BE**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12653816

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 60033000332/2025-99 / pg. 398

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.252.392/0001-73 **MATRIZ**		**06/02/1981**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCATIVA PONTA GROSSA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BALDUINO TAQUES	**445**	**ANDAR TERCEIRO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.010-050	**CENTRO**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tveducativapg@gmail.com	**(42) 3901-7000/ (42) 3901-7005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2025** às **09:26:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
CNPJ: 78.252.392/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:42:38 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2025.
Código de controle da certidão: **E109.4843.E228.4B22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Assinado digitalmente por: 15.083.380/0001-66 em 01/04/2025 20:42:38 pg. 400

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036766963-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.252.392/0001-73**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 64911 / 2025

Código de Autenticidade: BD40592F4829842478B0FA23F7452E07

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 559769

CNPJ/CPF: 78.252.392/0001-73

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 12 de maio de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Assinado digitalmente em 15/05/2025 09:39:00 (GMT-03:00) pelo SEI 53E1.0000053.0002424/2025 pg. 402

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:40 do dia 12/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.252.392/0001-73

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 392 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020230522289220

Informação obtida em 12/05/2025 09:26:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Assinado digitalmente (ICP-Brasil) por 696:SEI 53E150003538052022-2025 pg 404

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.252.392/0001-73
Certidão nº: 26056735/2025
Expedição: 12/05/2025, às 09:27:11
Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.252.392/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Assinado digitalmente em 12/05/2025 09:27:11 (GMT-03:00) pelo SERVIDOR (SERVIDOR) (65) 696) SERPRO SSL 15.005.380/0001-34 pg. 405

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**

CPF/CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:27:02 do dia 12/05/2025 , com validade até o dia 11/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 6ByNz6RlSPLgU0XkWLnH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.257.355/0001-08 **MATRIZ**		**19/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GAL.CARLOS CAVALCANTI	**4748**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.030-900	**UVARANAS**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3220-3207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2025** às **09:30:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 16300308632022025-99/ pg. 404407

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:37 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2025.
Código de controle da certidão: **B595.612B.831C.A527**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 16300308632022425-99 pg. 405408

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036767039-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.257.355/0001-08**
Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/05/2025 09:32:19)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 64913 / 2025

Código de Autenticidade: 84B0D4FDEBDA755DB81164EC8DDBD1F0

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 685842
CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Endereço: RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 500
Bairro: ESTRELA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84050000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 12 de maio de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
SEI 107410

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Universidade Estadual de Ponta Grossa**

CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:30:35 do dia 12/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 16300508632022025099408411

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.257.355/0001-08

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG

Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020280533086888

Informação obtida em 12/05/2025 09:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 16300308632022025-99 409412

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Certidão nº: 26057971/2025
Expedição: 12/05/2025, às 09:31:27
Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.257.355/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 16300508632022025-99 pg. 1 of 1 0413

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

CPF/CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:30:59 do dia 12/05/2025 , com validade até o dia 11/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NNWnBCPdoIwnizjRly0S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 16300538632022025-99 pg. 1/1414

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:45:34 do dia 17/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a integridade deste documento pode ser validada em https://pje.tjpr.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (1282444163) (6935399) 25120056332025299 / pg. 415

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Universidade Estadual de Ponta Grossa**

CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:24:34 do dia 17/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a integridade do documento e as assinaturas qualificadas foram verificadas na plataforma de assinaturas Portal de Assinaturas da UEPG em 13/06/2025 16:33:39 (GMT-04:00) pela assinatura digital ICP-Brasil
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: ANDRE LUIZ DE CAMARGO
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.uepg.br:443 e utilize o código 399 / pg. 416

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.005385/2024-56.

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de requerimento protocolado pela **Fundação Educacional de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do qual solicita transferência da outorga do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade **Ponta Grossa/PR**, vinculado ao Fistel nº 50413416569, à **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício 20192 (11567106), Ofício 22473 (11606608), Ofício 15858 (12591376).

3. Por fim, conforme *Checklist* (12653816), concluiu-se que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a transferência da outorga".

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

6. Observa-se que a lei prevê a possibilidade da transferência das outorgas dos serviços de radiodifusão. No entanto, para validade da operação, é necessária prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

7. A autorização do Poder Público para a transferência da outorga está condicionada à demonstração do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, nos arts. 91 e 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Nota Técnica 9437/2025-SEI-MCOM (12653816) - Atos (0553/0539/0538) 52024356 / pg 332/2025-99 / pg. 417
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integral do Relatório Final (Fase 4A) - Anexo 1 - Volume 1 - Tomo 1 - Pg 1 2025-99 / pg. 418

> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, os limites de outorgas serão conferidos pelo Poder Público, antes de autorizada a transferência.

9. A entidade cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 31/05/1999 (12655011 pp. 11,12), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado no DOU em 23/03/2000 (12655011 pp. 9,10). O Contrato firmado com a União foi publicado em 27/04/2000 (12655011 pp. 13-16).

10. A outorga se encontra vencida desde 27/04/2015. No entanto, o senhor Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 318/2025 MCOM (12655488), no bojo do processo n º 53900.015063/2015-78, que tratou da renovação da outorga para o período correspondente entre 27/04/2015 e 27/04/2030.

11. Oportuno registrar que o serviço de radiodifusão está operando em caráter precário, uma vez que ainda não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. Não obstante, essa circunstância não inviabiliza a transferência, pois de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:**
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963:**
>
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. No caso em apreço, as pessoas jurídicas interessadas protocolaram requerimento de transferência, por meio de seus representantes legais, conforme demonstram os documentos anexados aos autos (11625731, 11625732, 11625733, 11625735).

13. Igualmente, foram apresentadas as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto nº 52.795, de 1963, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade cessionária (11390324).

14. Após consulta da entidade cedente, ao sistema Mosaico, verificou-se que está atendida a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 16/04/2001 (11596904). Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos.

15. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12653816).

16. A Cedente juntou aos autos i) os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ii) as certidões que demonstram a regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; iii) os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de [illegible]a do Tempo de Serviço; iv) o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Nada Consta 13483/2025 (12654435) - Ato 535/2025 (12655488) 53900.003383/2024-35 / pg. 336/2025-99 / pg. 419

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Telecomunicações; e v) certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos (11626883, 12540969, 12654393, 12654951, 12674411).

17. Por sua vez, a Cessionária colacionou aos autos, i) além dos documentos citados anteriormente (11626886, 12540974, 12654393, 12654951, 12674411); ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos (11596912, 11596907); iii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes (11390330, p. 27, 11596913), a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal; iv) balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (11390330, pp. 8-17).

18. De acordo com o Extrato da Ata nº 09/2022 (11596912, 11596907), de 1º de setembro de 2022, resultante no Decreto nº 11.321, de 07 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial em 07/06/2022 (11596907), a composição diretiva da entidade cessionária é a seguinte:

NOME	CARGO
Miguel Sanches Neto	Reitor
Ivo Mottin Demiate	Vice-Reitor

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante no Decreto nº 11.321/2022 anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/06/2025 (12654542).

20. Destaca-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário o levantamento de informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, após pesquisa ao sistema Mosaico (12654500), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da outorgada. Além disso, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12654518), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga em tratamento.

CONCLUSÃO

22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

III - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integra do Nada consta (12654543) - Ato 35 (12655036) 53383.024353/2025-99 / pg. 420

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 18/06/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12654428** e o código CRC **59170074**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12654428

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a íntegra do Processo 53115.005385/2024-56 SEI 12654428 / pg. 421

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005385/2024-56, instruído com a Nota Técnica nº 9437/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº _____/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados do Decreto Presidencial nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 18/06/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade desta cópia pode ser verificada em (05/08/2025) 09:15:38 (GMT-03:00) pelo código 20250805091538000000695115
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Documento 53115.005385/2024-56 SEI 695115 / pg. 422

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12656537** e o código CRC **A75ED830**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12656537

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade deste documento (2656537) (69938596715.3E53832005632/2025-99 / pg. 423

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53115.005385/2024-56 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica a Universidade Estadual de Ponta Grossa advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 18/06/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 30532320056320042199 / pg. 424

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12656593** e o código CRC **643A0B18**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12656593

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integralidade do processo (53115.005385/2024-56) (12656593) 51 15.005385/2024-56 / pg. 12656593 / pg. 425

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.005385/2024-56
Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 9437 (12654428), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12678101** e o código CRC **3EE57226**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a íntegra do Despacho DIRAD (12678101) - Anexo (12655756) 53115.005385/2024-56 pg 426/2025-99 / pg. 426

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (12656537)
Minuta de Decreto Presidencial (12656593)

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12678101

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Despacho DIRAD (12678101) - Anexo (12656593) 05383220240553 v00424/2025-99 / pg. 427

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64718/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9437/2025/SEI-MCOM (12654428)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 9437/2025/SEI-MCOM (12654428), a qual trata de requerimento protocolado pela **Fundação Educacional de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do qual solicita transferência da outorga do serviço d e **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade **Ponta Grossa/PR**, vinculado ao Fistel nº 50413416569, à **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/06/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12681795** e o código CRC **E5550263**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12681795

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 12654428 000385/2025-99 / pg. 428

PARECER n. 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005385/2024-56
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Educativa. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV EDUCATIVA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de **Ponta Grossa/PR**, vinculado ao Fistel nº 50413416569 entre as entidades **Fundação Educacional de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, na qualidade de cedente, e **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11625731, 11625732, 11625733, 11625735).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12653816) e da NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM (SEI-12654428), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(…)
CONCLUSÃO
22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
I - remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
II - posterior remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e
III - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.
(…)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12656593) e de Exposição de Motivos (SEI-12656537) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
SEI 53115.005385/2024-56 / pg 1/29

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"*não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos*".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 50135300852022509 pgg4230

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. **A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11625731, 11625732, 11625733, 11625735). Nesse ato, a cedente foi representada por Carlos Willians Jaques Morais (SEI 11390329), enquanto a cessionária foi representada por Miguel Sanches Neto (SEI 11596907).

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

7. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
SEI 53500.053522/2025-09 pg 4 de 11

do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM (SEI-12654428):

> "(…)
> 14. Após consulta da entidade cedente, ao sistema Mosaico, verificou-se que está atendida a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 16/04/2001 (11596904). Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos.
> (…)"

28. A entidade cedente possui personalidade jurídica de fundação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, e a cessionária de Fundação de Direito Público. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, mas sim o contrário, estando a outorga sendo transferida de pessoa jurídica de direito privado para pessoa jurídica de direito público. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM (SEI-12654428):

> "(…)
> 9. A entidade cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 31/05/1999 (12655011 pp. 11,12), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado no DOU em 23/03/2000 (12655011 pp. 9,10). O Contrato firmado com a União foi publicado em 27/04/2000 (12655011 pp. 13-16).
> 10. A outorga se encontra vencida desde 27/04/2015. No entanto, o senhor Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 318/2025 MCOM (12655488), no bojo do processo n º 53900.015063/2015-78, que tratou da renovação da outorga para o período correspondente entre 27/04/2015 e 27/04/2030.
> (…)"

30. Além disso, como se pode constatar que a cessionária foi criada por meio da Lei do Estado do Paraná nº 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, constituída como Fundação de Direito Público, sendo pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM (SEI-12654428):

> "(…)
> 19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva
> constante no Decreto nº 11.321/2022 anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/06/2025 (12654542).
> (…)"

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11390330 pg.27 e 11596913) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Considerando que a cessionária é Fundação de Direito Público, não há que se aferir se há pessoa jurídica entre os sócios da entidade cessionária,

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
SEI 53000.015063/2015-78 pg 4 de 12

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11626883)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.2 Válida até 28/09/2025)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.3 Válida até 09/09/2025)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.4 Válida até 12/07/2025)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.5 Válida até 11/06/2025)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.6 Válida até 29/05/2025)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.7 Válida até 08/11/2025)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica por ser Fundação de Direito Público criada pela Lei do Estado do Paraná no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Reitor - Miguel Sanches Neto - 11390330 pg.27 Vice-Reitor - IvoMottin Demiate - 11596913)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11390330 pgs. 8-17)

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.casacivil.pr.gov.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
autenticado em 26/04/2025 15:55:52 (GMT-03:00) por Ana Paula Ferreira Dias (SEAP/PR) (20000696)
SEI 0013530008852025 09 pg 4303

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica por ser Fundação de Direito Público criada pela Lei do Estado do Paraná no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica por ser Fundação de Direito Público criada pela Lei do Estado do Paraná no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.1 Emitida em 12/05/2025)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.2 Válida até 21/10/2025)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.3 Válida até 09/09/2025)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11626886 pg.4 Válida até 06/08/2024)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11626886 pg.5 Válida até 08/08/2024)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.6 Válida até 29/05/2025)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.7 Válida até 08/11/2025)

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11390324) *Obs.: Consta do requerimento de transferência de outorga*

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

36. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

37. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Destacamos, no entanto, que nos arts. 2º e 5º da Minuta de Decreto há um equívoco ao trocar o termo "decreto" por "portaria".

CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 deste Parecer.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, exceto pelo erro material já apontado.

40. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

41. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

2. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
SEI 50353.000852/2025-09 pg 4 de 5

prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
3. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
4. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005385202456 e da chave de acesso aa6bb29b

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2687961119 e chave de acesso aa6bb29b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-07-2025 17:32. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

DESPACHO n. 00999/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005385/2024-56
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Educativa. Transferência de outorga.

Senhor Consultor Jurídico Adjunto,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 01 de julho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005385202456 e da chave de acesso aa6bb29b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2689810812 e chave de acesso aa6bb29b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-07-2025 10:04. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 53115005385202456 pg 4 de 7

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01018/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005385/2024-56
INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Educativa. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e respectivo despacho de aprovação.

Devolvam-se os autos à SECOE.

Brasília, 02 de julho de 2025.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005385202456 e da chave de acesso aa6bb29b

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2692069307 e chave de acesso aa6bb29b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-07-2025 17:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
SEI 53115.005385/2024-56 / pg 4 de 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.005385/2024-56**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12706651), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/07/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12709271** e o código CRC **3327B1E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI 53115.005385/2024-56) pg. 439
0033400332/2025-99 / pg. 439

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.252.392/0001-73 **MATRIZ**		**06/02/1981**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **TV EDUCATIVA PONTA GROSSA**	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO **R BALDUINO TAQUES**	NÚMERO **445**	COMPLEMENTO **ANDAR TERCEIRO**

CEP **84.010-050**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **PONTA GROSSA**	UF **PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **tveducativapg@gmail.com**	TELEFONE **(42) 3901-7000/ (42) 3901-7005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **11:20:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
CNPJ: 78.252.392/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:42:38 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2025.
Código de controle da certidão: **E109.4843.E228.4B22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra Anexo Cessão de Cotas Fundação (SEEA).pdf (65ef6d0) 15.003.502/0001-50 pg. 2/2025-99 / pg. 441

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037194317-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.252.392/0001-73**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra Anexo Cessão Cadastro (SEEA).pdf (656.660) - 07/07/2025 - 00:00:00 - pg. 2 / 2
Assinado digitalmente em 07/07/2025 11:21:06 - 0037194317-80 - 78.252.392/0001-73 - CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR
5002324-60.2025.8.16.0033 / 2025-99 / pg. 442

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 88779 / 2025

Código de Autenticidade: D77E07D4DAB0C5D541F1E9BB8200E156

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 559769

CNPJ/CPF: 78.252.392/0001-73

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 07 de julho de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
a integra anexo cessoes cartaterra (SEMA) (65 fls) fls 00324-00388 pg 2025-99 / pg. 443

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:29:05 do dia 08/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integra dos documentos juntados ao processo (SEI/ANATEL-0053202.000332/2025-99 / pg. 444

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.252.392/0001-73

Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 392 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062607360522289271

Informação obtida em 08/07/2025 07:29:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra anexo cessado. Tramitação (SEEA) (65) (65) 5003324-60.2025.8.16.0332 / pg. 445

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.252.392/0001-73
Certidão nº: 38384953/2025
Expedição: 07/07/2025, às 11:20:07
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.252.392/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c
a integra anexo acessado em 07/07/2025 às 11:20:07 pg. 2025-99 / pg. 446

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO**

CPF/CNPJ: **78.252.392/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:19:37 do dia 07/07/2025 , com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zaTwILeV9HxGF0YrudiV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS**

CPF/CNPJ: **277.770.218-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:40:18 do dia 07/07/2025 , com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dAmLVrqLsR12mUr3uCuR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra do processo 50324.001332/2025-99 / pg. 448

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ALEXANDRE GONCALVES MACHADO**

CPF/CNPJ: **077.421.727-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:40:42 do dia 07/07/2025 , com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: AkcAib8Q4GaO2j4KGZwp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b42cfbdcbc42e63bd042c

a integra dos processos tramitados (SEEA) (65 fls.) foi juntada ao processo 00135.502324/2025-99 / pg. 449

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.257.355/0001-08 **MATRIZ**		**19/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GAL.CARLOS CAVALCANTI	**4748**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.030-900	**UVARANAS**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3220-3207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **11:31:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade deste documento (a1815498) (6938830) 19.0863.0263.0633v2.0427-99 / pg. 450

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:58 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2025.
Código de controle da certidão: **59F1.B7FA.511F.C698**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 29/05/2025 10:59:58 pg 1 de 1
a integrante do Processo Administrativo (a1BE54e5) (99981990) 119.0863.0012.0063/2025-99 / pg. 451

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037194514-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.257.355/0001-08**
Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195cb35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Anexo Integrante do Laudo de Avaliação (21515-99) pg 452 / pg. 452

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva de Débitos

Certidão Nº: 88796 / 2025

Código de Autenticidade: F1CF6C6089DA2FCD1A03ED843D4EFE4D

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 685842
CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Endereço: RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 500
Bairro: ESTRELA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84050000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Universidade Estadual de Ponta Grossa
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS em aberto para com os cofres municipais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 07 de julho de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integralidade deste documento (a1B5F4e6) (69BE39E) 19:06:38 07/07/2025 - 63732425-99 / pg. 453

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Universidade Estadual de Ponta Grossa**

CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:30:08 do dia 08/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b-42cfbdcbc42e63bd042c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.257.355/0001-08

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG

Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062607420533086862

Informação obtida em 08/07/2025 07:30:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integralidade deste documento (a1BL54e) (699BE90) 119.0863.0263.0633v2.0455-99 / pg. 455

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Certidão nº: 38390496/2025
Expedição: 07/07/2025, às 11:31:31
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.257.355/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195cb35b42cfbdcbc42e63bd042c
a integra anexo licenca de operacao (a2b1b54ae) (6938b30) 19.08.2024 10:56:32 pg 455-99 / pg. 456

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

CPF/CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:26 do dia 07/07/2025 , com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 0JP26gNBwLHpUl3vfNS7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 07/07/2025 11:31:26 pg 1 de 1

a integralidade deste documento (a1BE54e5) (69958e90) 119.0663.0202.0633 pg 1 de 1 - 99 / pg. 457

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **MIGUEL SANCHES NETO**

CPF/CNPJ: **581.571.079-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:41:56 do dia 07/07/2025 , com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: BxrKBUw8d3xK0Zj3xJGS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade deste documento (a13b154ae) (699bb90) 19:06:38 07/07/2025 - 06:32:20 475-99 / pg. 458

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **IVO MOTTIN DEMIATE**

CPF/CNPJ: **562.138.409-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:42:24 do dia 07/07/2025 , com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nvh8fUa4q6TOU0On260i

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade deste documento (a13b154e) (699bb39e) 19:06:38 07/07/2025 - 63/32/2025-99 / pg. 459

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.005385/2024-56.
Referência: Parecer n. 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12706651).

Interessado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do qual solicita transferência da outorga do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade **Ponta Grossa/PR**, vinculado ao Fistel nº 50413416569, à **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. Por meio da Nota Técnica 9437/2025/SEI-MCOM (12654428), acompanhada do Despacho DEPUB (12678101) e do Ofício Interno 64718/2025/MCOM (12681795), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer n. 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12706651), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5].
>
> **Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**
> 36. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.
> 37. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Destacamos, no entanto, que nos arts. 2º e 5º da Minuta de Decreto há um equívoco ao trocar o termo "decreto" por "portaria".
> **CONCLUSÃO**
> 38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 deste Parecer.
> 39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, exceto pelo erro material já apontado.
> 40. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a íntegra do Processo Eletrônico (SEI 53115.005385/2024-56) pg. 460
00333.000332/2025-99 / pg. 460

art. 94 do RSR).
41. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).
42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.
À consideração superior.

4. Em atenção ao parágrafo 35 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da **Fundação Educacional de Ponta Grossa** (12715424) e da **Universidade Estadual de Ponta Grossa** (12715434).

5. Em atenção ao parágrafo 35, providenciamos a retificação da minuta do Decreto Presidencial (12715438).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12715231** e o código CRC **B6946569**.

Minutas e Anexos

Minuta de Decreto Presidencial (12715438)

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12715231

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

a integra do Processo Plenário Virtual (SEI 53115.005385/2024-56) pg. 461

00333332/2025-99 / pg. 461

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53115.005385/2024-56 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica a Universidade Estadual de Ponta Grossa advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/07/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade deste documento (SEI nº 0993695) (0993695) 51 / 53 / 2025 / pg. 462

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12715438** e o código CRC **BC4235BF**.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-42e63bd042c
a integridade deste documento (SEI nº 12715438) (0953B8B5) 51 15.005385/2024-56 v. 12715438 / pg. 463

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005385/2024-56, instruído com a Nota Técnica nº 9437/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº _____/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Minuta do Decreto Presidencial, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/07/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12753681** e o código CRC **CAB01B12**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade desta cópia pode ser verificada em (29/07/2025) (09:38:53) 115.38.53.2024.563 / 2025-99 / pg. 464

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade desta cópia pode ser verificada em (05/03/2024 15:38) (GMT-3:00) sob o código df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integridade desta cópia pode ser verificada em (05/03/2024 15:38) (GMT-3:00) sob o código df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.005385/2024-56.
Interessado(a): Fundação Educacional de Ponta Grossa.
Assunto: Retificação da Minuta de Exposição de Motivos (12656537)

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD).

Encaminho nova minuta de Exposição de Motivos a fim de retificar o texto da Minuta de Exposição de Motivos (12656537), para que, onde consta "acompanhados do Decreto Presidencial nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____", passe a constar "acompanhados da Minuta do Decreto Presidencial".

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 22/07/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 23/07/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12753458** e o código CRC **56405D90**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12753458

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integral do Processo Administrativo (SEI 53115.005385/2024-56) pg. 466 0033340332/2025-99 / pg. 466

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005385/2024-56, instruído com a Nota Técnica nº 9437/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da minuta do Decreto Presidencial, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.005385/2024-56 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidade.assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra exposição de motivos (SEI 9437693) (USER 530) 53115.005385/2024-56 / pg. 2025-99 / pg. 467

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica a Universidade Estadual de Ponta Grossa advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12753470** e o código CRC **B825872F**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12753470

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
a integra da proposição se encontra no(a) (USER 993) (USER 993) 15.00.38.50 2024-56 pg. 2025-99 / pg. 468

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66160/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 534/2025 (12753470)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9437/2025(12654428), encaminho a Exposição de Motivos nº 534/2025 (12753470) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/07/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12754149** e o código CRC **F9FF5C15**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12754149

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 12753470 0053853 2025-99 / pg. 469

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67214/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12753470)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 9437/2025/SEI-MCOM (12654428), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 534/2025 (12753470), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12805636** e o código CRC **7C7DFF41**.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12805636

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 12805636 000340/2025-99 / pg. 470

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.005385/2024-56.

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de requerimento protocolado pela **Fundação Educacional de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do qual solicita transferência da outorga do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade **Ponta Grossa/PR**, vinculado ao Fistel nº 50413416569, à **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício 20192 (11567106), Ofício 22473 (11606608), Ofício 15858 (12591376).

3. Por fim, conforme *Checklist* (12653816), concluiu-se que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a transferência da outorga".

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

6. Observa-se que a lei prevê a possibilidade da transferência das outorgas dos serviços de radiodifusão. No entanto, para validade da operação, é necessária prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

7. A autorização do Poder Público para a transferência da outorga está condicionada à demonstração do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, nos arts. 91 e 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, os limites de outorgas serão conferidos pelo Poder Público, antes de autorizada a transferência.

9. A entidade cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 31/05/1999 (12655011 pp. 11,12), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado no DOU em 23/03/2000 (12655011 pp. 9,10). O Contrato firmado com a União foi publicado em 27/04/2000 (12655011 pp. 13-16).

10. A outorga se encontra vencida desde 27/04/2015. No entanto, o senhor Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 318/2025 MCOM (12655488), no bojo do processo n º 53900.015063/2015-78, que tratou da renovação da outorga para o período correspondente entre 27/04/2015 e 27/04/2030.

11. Oportuno registrar que o serviço de radiodifusão está operando em caráter precário, uma vez que ainda não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. Não obstante, essa circunstância não inviabiliza a transferência, pois de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:**
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963:**
>
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. No caso em apreço, as pessoas jurídicas interessadas protocolaram requerimento de transferência, por meio de seus representantes legais, conforme demonstram os documentos anexados aos autos (11625731, 11625732, 11625733, 11625735).

13. Igualmente, foram apresentadas as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto nº 52.795, de 1963, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade cessionária (11390324).

14. Após consulta da entidade cedente, ao sistema Mosaico, verificou-se que está atendida a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 16/04/2001 (11596904). Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos.

15. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12653816).

16. A Cedente juntou aos autos i) os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ii) as certidões que demonstram a regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; iii) os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de [illegible]a do Tempo de Serviço; iv) o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Telecomunicações; e v) certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos (11626883, 12540969, 12654393, 12654951, 12674411).

17. Por sua vez, a Cessionária colacionou aos autos, i) além dos documentos citados anteriormente (11626886, 12540974, 12654393, 12654951, 12674411); ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos (11596912, 11596907); iii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes (11390330, p. 27, 11596913), a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal; iv) balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (11390330, pp. 8-17).

18. De acordo com o Extrato da Ata nº 09/2022 (11596912, 11596907), de 1º de setembro de 2022, resultante no Decreto nº 11.321, de 07 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial em 07/06/2022 (11596907), a composição diretiva da entidade cessionária é a seguinte:

NOME	CARGO
Miguel Sanches Neto	Reitor
Ivo Mottin Demiate	Vice-Reitor

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante no Decreto nº 11.321/2022 anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/06/2025 (12654542).

20. Destaca-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário o levantamento de informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, após pesquisa ao sistema Mosaico (12654500), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da outorgada. Além disso, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12654518), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga em tratamento.

CONCLUSÃO

22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

III - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 20220826-09
Parecer Técnico (SEI 12654497) SEI 53115.053883/2022-26 / pg. 4

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 18/06/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12654428** e o código CRC **59170074**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005385/2024-56 Documento nº 12654428

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c 2022026-pg. 5

PARECER n. 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005385/2024-56
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Educativa. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV EDUCATIVA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de **Ponta Grossa/PR**, vinculado ao Fistel nº 50413416569 entre as entidades **Fundação Educacional de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, na qualidade de cedente, e **Universidade Estadual de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11625731, 11625732, 11625733, 11625735).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12653816) e da NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM (SEI-12654428), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(…)
CONCLUSÃO
22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
I - remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
II - posterior remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e
III - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.
(…)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12656593) e de Exposição de Motivos (SEI-12656537) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6957698) SEI 00359.000332/2025-99 / pg. 476
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"*não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos*".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. **A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11625731, 11625732, 11625733, 11625735). Nesse ato, a cedente foi representada por Carlos Willians Jaques Morais (SEI 11390329), enquanto a cessionária foi representada por Miguel Sanches Neto (SEI 11596907).

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM (SEI-12654428):

> "(…)
> 14. Após consulta da entidade cedente, ao sistema Mosaico, verificou-se que está atendida a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 16/04/2001 (11596904). Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos.
> (…)"

28. A entidade cedente possui personalidade jurídica de fundação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, e a cessionária de Fundação de Direito Público. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, mas sim o contrário, estando a outorga sendo transferida de pessoa jurídica de direito privado para pessoa jurídica de direito público. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM (SEI-12654428):

> "(…)
> 9. A entidade cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 31/05/1999 (12655011 pp. 11,12), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado no DOU em 23/03/2000 (12655011 pp. 9,10). O Contrato firmado com a União foi publicado em 27/04/2000 (12655011 pp. 13-16).
> 10. A outorga se encontra vencida desde 27/04/2015. No entanto, o senhor Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 318/2025 MCOM (12655488), no bojo do processo n º 53900.015063/2015-78, que tratou da renovação da outorga para o período correspondente entre 27/04/2015 e 27/04/2030.
> (…)"

30. Além disso, como se pode constatar que a cessionária foi criada por meio da Lei do Estado do Paraná nº 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, constituída como Fundação de Direito Público, sendo pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 9437/2025/SEI-MCOM (SEI-12654428):

> "(…)
> 19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva
> constante no Decreto nº 11.321/2022 anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 09/06/2025 (12654542).
> (…)"

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11390330 pg.27 e 11596913) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Considerando que a cessionária é Fundação de Direito Público, não há que se aferir se há pessoa jurídica entre os sócios da entidade cessionária,

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11626883)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.2 Válida até 28/09/2025)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.3 Válida até 09/09/2025)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.4 Válida até 12/07/2025)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.5 Válida até 11/06/2025)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.6 Válida até 29/05/2025)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676857 pg.7 Válida até 08/11/2025)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica por ser Fundação de Direito Público criada pela Lei do Estado do Paraná no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI Reitor - Miguel Sanches Neto - 11390330 pg.27 Vice-Reitor - IvoMottin Demiate - 11596913)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11390330 pgs. 8-17)

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6957698) SEI 00339.000332/2025-99 / pg. 480

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica por ser Fundação de Direito Público criada pela Lei do Estado do Paraná no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica por ser Fundação de Direito Público criada pela Lei do Estado do Paraná no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.1 Emitida em 12/05/2025)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.2 Válida até 21/10/2025)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.3 Válida até 09/09/2025)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11626886 pg.4 Válida até 06/08/2024)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11626886 pg.5 Válida até 08/08/2024)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.6 Válida até 29/05/2025)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12676986 pg.7 Válida até 08/11/2025)

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6957698) SEI 00355.000332/2025-99 / pg. 481

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11390324) *Obs.: Consta do requerimento de transferência de outorga*

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

36. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

37. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Destacamos, no entanto, que nos arts. 2º e 5º da Minuta de Decreto há um equívoco ao trocar o termo "decreto" por "portaria".

CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 e 37 deste Parecer.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, exceto pelo erro material já apontado.

40. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

41. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

2. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6957698) SEI 00350.000332/2025-99 / pg. 482

prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
3. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005385202456 e da chave de acesso aa6bb29b

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2687961119 e chave de acesso aa6bb29b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-07-2025 17:32. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

DESPACHO n. 00999/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005385/2024-56
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Educativa. Transferência de outorga.

Senhor Consultor Jurídico Adjunto,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 01 de julho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005385202456 e da chave de acesso aa6bb29b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2689810812 e chave de acesso aa6bb29b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-07-2025 10:04. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6957698) SEI 00353.000332/2025-99 / pg. 484

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01018/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005385/2024-56
INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Educativa. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e respectivo despacho de aprovação.

Devolvam-se os autos à SECOE.

Brasília, 02 de julho de 2025.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005385202456 e da chave de acesso aa6bb29b

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2692069307 e chave de acesso aa6bb29b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-07-2025 17:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6957698) SEI 00359.000332/2025-99 / pg. 485

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG.

Assunto: minuta do Decreto Presidencial, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa

1. Encaminho EXM 153 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 01/09/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958313** e o código CRC **EC799E4F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Despacho 6958313 SEI 00333.000332/2025-99 / pg. 486

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 153/2025 MCOM (6957694

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 01/09/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958328** e o código CRC **E264C055** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Despacho 6958328 SEI 00333.000332/2025-99 / pg. 487

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 56/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 00333.000332/2025-99.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 153/2025 MCOM, de 26 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que transfere a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa/PR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 153/2025 MCOM (6957694), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005385/2024-56, acompanhada de minuta de Decreto que transfere a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa (Cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 78.252.392/0001-73, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa (Cessionária), inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, FISTEL nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, Paraná, de acordo com o disposto no art. 33, § 33º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 9437/2025/SEI-MCOM, de 18/06/2025 (6957697), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição da República e do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 30/06/2025 (6957698) , que se posiciona pela viabilidade jurídica da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, desde que observado o atendimento de orientações quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.

III - Despacho, de 11/07/2025 (6957696, p. 457-458), que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico.

IV - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga TV Comercial , de 11/06/2025 (6957696, p. 391-395), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à transferência da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. O Decreto (6957695) proposto está organizado em cinco artigos:

> *Art. 1º Fica transferida a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.252.392/0001-73, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000, publicado em 23/03/2000, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50413416569, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.*
>
> *Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.*
>
> *Art. 3º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.*
>
> *Art. 4º Fica a Universidade Estadual de Ponta Grossa advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.*
>
> *Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [4]. Observa-se, no presente caso, que não há registro de SIACCO da entidade Cessionária. Não obstante, conforme E-

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

mail (7091608), "*a atualização do MOSAICO/SIACCO é feita somente após a publicação do Decreto Legislativo, porque no caso de TVE é o decreto que dá a outorga. A atualização do MOSAICO/SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria*". Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo de transferência de outorga.

- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal. Frise-se que, no caso de transferência de outorga de TV, a atualização no Mosaico só ocorre após a publicação do decreto autorizando a referida transferência.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

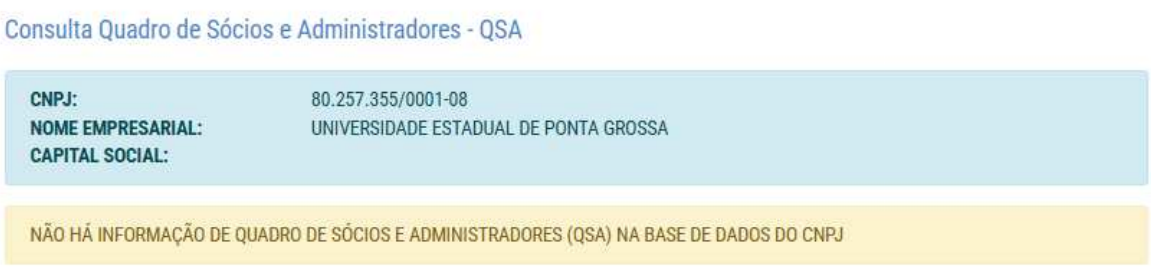
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 80.257.355/0001-08
NOME EMPRESARIAL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de transferência de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à transferência direta da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1]] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC),

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 31/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 31/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7016672** e o código CRC **C2272AAC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Nota SAG 56 (7016672) SEI 00333.000332/2025-99 / pg. 490

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000332/2025-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 990 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

EXM nº 153/2025-MCOM

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Transferência de outorga, da entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA (cedente) para a entidade UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (cessionária).

Publicação de Decreto e encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

Viabilidade jurídica da proposta.

Anexo(s): I

Processo nº: 00333.000332/2025-99

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000332/2025-99, Processo Administrativo nº 53115.005385/2024-56, apresentado pelo Ministério das Comunicações por meio da EXM nº 153/2025 (doc. SEI nº 6957694), cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente [illegible]vos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

2. O processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 78.252.392/0001-73, requer autorização para efetuar a transferência da outorga de TV educativa, na localidade de **PONTA GROSSA/PR**, à entidade **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08.

3. O Ministério das Comunicações analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, conforme se observa pela Nota Técnica nº 9437/2025/SEI-MCOM (doc. SEI nº 6957697) e pelo Parecer nº 00264/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6957698), da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

4. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.015063/2015-78), para o período 2015/2030.

5. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

6. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

7. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República a **autorização para transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV comercial). A outorga foi originalmente concedida à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA**, por meio do Decreto de 28 de maio de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 2000. A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Já a Lei nº 4.117/1962 permite a transferência da concessão de uma pessoa jurídica para outra, sendo que a validade de tal alteração depende de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo (vide art. 38, item "c" da Lei nº 4.117/1962). Referida transferência será autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, quando se tratar de outorga de radiodifusão de sons e imagens, cabendo ao Ministério das Comunicações a devida instrução processual (vide art. 90, II do Decreto nº 52.795/1963).

10. Atenta-se para o fato de que o RSR proíbe expressamente a transferência de outorga, de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (seja sociedade anônima ou de responsabilidade limitada). O caso em tela não se enquadra nesta proibição, posto que a transferência se dará de uma fundação privada para uma pessoa jurídica de direito público.

11. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

12. Observa-se que, conforme apontado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelos legítimos representantes das entidades, atestando-se a legitimidade dos dirigentes e da manifestação de vontade das entidades.

13. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal [illegible]mento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

14. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

15. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

16. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

17. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.015063/2015-78), para o período 2015/2030. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

18. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que, apesar de ainda não haver manifestação do Congresso Nacional, essa circunstância não inviabiliza a transferência. Nos termos da Nota Técnica:

> "[...]
>
> 11. Oportuno registrar que o serviço de radiodifusão está operando em caráter precário, uma vez que ainda não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. Não obstante, essa circunstância não inviabiliza a transferência, pois de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:**
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares. Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963:**
>
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida."

19. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado à **EXM nº 153/2025-MCOM** (Processo nº 00333.000332/2025-99), conclui-se que pela viabilidade e inexistência de óbice jurídico na expedição de Decreto que autorize a anuência da transferência de outorga e consequente expedição da Mensagem ao Congresso Nacional,

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

* * * *

imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.005385/2024-56 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 78.252.392/0001-73, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, conforme o disposto no Decreto de 28 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Universidade Estadual de Ponta Grossa advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/10/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/10/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 31/10/2025, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7075998** e o código CRC **F5914144** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000332/2025-99 SEI nº 7075998

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 10:50
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.010672/2016-11 - Ausência de registro no MOSAICO e SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº 53900.010672/2016-11, que trata de minuta de decreto que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cascavel/CE, informamos que a ausência de registro nos sistemas MOSAICO e SIACCO não deve ser impeditivo para prosseguimento da outorga na Casa Civil, tendo em vista que é na fase Contratual que ocorre a formalização dos dados da entidade nos sistemas.

Como nesse caso trata-se de Serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVE, que não tem publicação de portaria, a atualização do MOSAICO/SIACCO é feita somente após a publicação do Decreto Legislativo, porque no caso de TVE é o decreto que dá a outorga.

A atualização do MOSAICO/SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o MOSAICO/SIACCO atualizados nesta fase.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
E-mail - MCOM - Ausência de SIACCO (7091608) SEI 53933.000332/2025-99 / pg. 497

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.703, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa para a Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38,*caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90,*caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.005385/2024-56 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 78.252.392/0001-73, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, conforme o disposto no Decreto de 28 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Universidade Estadual de Ponta Grossa advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49,*caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

DECRETO Nº 12.703, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa para a Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.005385/2024-56 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 78.252.392/0001-73, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, conforme o disposto no Decreto de 28 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Universidade Estadual de Ponta Grossa advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

- D-TRANSF OUTORGA UNIV ESTADUAL PONTA GROSSA (EM 153 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

MENSAGEM Nº 1.662

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa para a Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Brasília, 5 de novembro de 2025.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539

MENSAGEM (DOG) 1.662 (7122517) SEI 00333.000332/2025-99 / pg. 501

Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibitinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.".

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1904/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa para a Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122640** e o código CRC **9C2F7446** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c
OFÍCIO 1904 (7122640) SEI 00333.000332/2025-99 / pg. 505

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122515 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7123231** e o código CRC **7893CBBB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Despacho 7123231 SEI 00333.000332/2025-99 / pg. 507

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2025 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REPUBLICAÇÃO

MENSAGEM Nº 1.662, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025 (*)

Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa para a Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Republicação da Mensagem nº 1.662, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição 212, do Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2025, Seção 1, página 4.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/?p=df830195-b35b-42cf-bdcb-c42e63bd042c

gov.br/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-667436164

MENSAGEM (DOU) 1.662 REPUBLICAÇÃO (7126068) SEI 00333.000332/2025-99 / pg. 508